

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 95

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 1932

AVISOS

Por conveniencia imprescindivel á boa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos officiaes, o Sr. diretor geral só atenderá ás pessoas extranhas á repartição, diariamente, das 16 ás 17 horas.

O "Diario Oficial" encontra-se á venda nesta repartição até ás 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até ás 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

Por conveniencia de serviço, todos os originaes, a serem publicados no "Diario Oficial", devem ser dirigidos directamente á redacção d'este órgão

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 21.188, de 22 de março de 1932.
Decreto n. 21.306, de 19 de abril de 1932.
Decreto n. 21.310, de 21 de abril de 1932.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 20 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 21 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior, da Policia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Oficial*.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saúde Pública e da Inspetoria de Aguas e Esgotos.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e do Patrimonio Nacional, de Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, da Inspetoria de Seguros, da Alfandega do Rio de Janeiro e do Conselho de Contribuintes.
Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e da Diretoria Geral de Contabilidade.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento dos Correios e Telegrafos e das Estradas de Ferro Central do Brasil e Noroeste do Brasil.
Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Geral de Agricultura e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e do Povoamento.
Tribunal de Contas — Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Annúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 21.188, DE 22 DE MARÇO DE 1932.

Promulga a Convenção internacional para a repressão da circulação e do trafico das publicações obscenas, firmada em Genebra, a 12 de Setembro de 1923.

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo approvado a Convenção internacional para a repressão da circulação e do trafico das publicações obscenas, firmada em Genebra, a 12 de Setembro de 1923; e havendo-se effectuado o deposito do instrumento brasileiro de ratificação da dita Convenção nos archivos do Secretariado da Liga das Nações, a 19 de Setembro de 1931;

Decreta que a referida Convenção, appensa por copia ao presente decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nella se contém.

Rio de Janeiro, 22 de Março de 1932, 111ª da Independência e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

A. de Mello Franco.

GETULIO DORNELLES VARGAS

CHEFE DO GOVERNO PROVISORIO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre os Estados Unidos do Brasil e varios outros paizes representados na Conferencia internacional para a repressão da circulação e do trafico das publicações obscenas, reunida em Genebra em Agosto de 1923, foi concluida e assignada, aos doze dias do mez de Setembro d'aquelle anno, uma Convenção internacional do teor seguinte:

Convention internationale pour la répression de la circulation et du trafic des publications obscenes

Ouverte à la signature, à Genève, du 12 Septembre 1923 au 31 Mars 1924.

L'ALBANIE, L'ALLEMAGNE, L'AUTRICHE, LA BELGIQUE, LE BRÉSIL, L'EMPIRE BRITANNIQUE (AVEC L'UNION SUD-AFRICAINE, LA NOUVELLE-ZÉLANDE, L'INDE ET L'ÉTAT LIBRE D'IRLANDE), LE DANEMARK, L'ESPAGNE, LA FINLANDE, LA FRANCE, LA GRÈCE, HAÏTI, LE HONDURAS, LA HONGRIE, L'ITALIE, LE JAPON, LA LETTONIE, LA LITHUANIE, LUXEMBOURG, MONACO, LE PANAMA, LES PAYS-BAS, LA PERSE, LA POLOGNE (AVEC DANTZIG), LE PORTUGAL, LA ROUMANIE, LE SALVADOR, LE ROYAUME DES SERBES, CROATES ET SLOVÈNES, LE SIAM, LA SUISSE, LA TCHÉCOSLOVAQUIE, LA TURQUIE ET L'URUGUAY:

Egalement désireux de donner le plus d'efficacité possible à la répression de la circulation et du trafic des publications obscènes,

Ayant accepté l'invitation du Gouvernement de la République française en vue de prendre part à une Conférence convoquée de 31 août 1923, à Genève, sous les auspices de la Société des Nations, pour l'examen du projet de Convention élaboré en 1910, et des observations formulées par les divers États, ainsi que pour élaborer et signer un texte définitif de Convention,

Ont nommé comme plénipotentiaires à cet effet:

LE PRÉSIDENT DU CONSEIL SUPRÊME D'ALBANIE:

M. B. BLINISHTI, Directeur du Secrétariat albanais auprès de la Société des Nations.

LE PRÉSIDENT DU REICH ALLEMAND:

M. Gottfried ASCHMANN, Conseiller de Légation, chargé du Consulat d'Allemagne à Genève.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE D'AUTRICHE:

M. Emeric PFLÜGL, Ministre résident, représentant du Gouvernement fédéral auprès de la Société des Nations.

SA MAJESTÉ LE ROI DES BELGES:

M. Maurice DULLAERT, délégué à la Conférence internationale pour la répression de la circulation et du trafic des publications obscènes.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DES ÉTATS-UNIS DU BRÉSIL:

M. le Dr. AFRANIO DE MELLO FRANCO, président de la délégation brésilienne à la quatrième Assemblée de la Société des Nations.

SA MAJESTÉ LE ROI DU ROYAUME-UNI DE GRANDE-BRETAGNE ET D'IRLANDE ET DES DOMINIONS BRITANNIQUES AU DELÀ DES MERS, EMPEREUR DES INDES:

Sir Archibald BODKIN, Director of Public Prosecutions; délégué à la Conférence internationale pour la répression de la circulation et du trafic des publications obscènes.

M. S. W. HARRIS, C. B., C. V. O., conseiller technique de la délégation britannique à la dite Conférence.

et

POUR L'UNION SUD-AFRICAINE:

Le Très Honorable Lord PARMOOR, représentant de l'Empire britannique au Conseil de la Société des Nations.

POUR le DOMINION DE LA NOUVELLE-ZÉLANDE:

L'Honorable sir James ALLEN, K. C. B., haut commissaire pour la Nouvelle-Zélande dans le Royaume-Uni.

POUR L'INDE:

Sir Prabhashankar D. PATTANI, K. C. I. E.

POUR L'ÉTAT LIBRE D'IRLANDE:

M. Michael Mac WHITE, représentant de l'État libre auprès de la Société des Nations.

SA MAJESTÉ LE ROI DES BULGARES:

M. Ch. KALFOFF, Ministre des Affaires étrangères, premier délégué de la Bulgarie à la quatrième Assemblée de la Société des Nations.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE CHINE:

M. Tcheng LOH, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Président de la République française; délégué à la Conférence internationale pour la répression de la circulation et du trafic des publications obscènes.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE COLOMBIE:

M. Francisco José URRUTIA, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse; délégué à la Conférence internationale pour la répression de la circulation et du trafic des publications obscènes.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE COSTA-RICA:

M. Manuel M. DE PERALTA, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Président de la République française; délégué à la Conférence internationale pour la répression de la circulation et du trafic des publications obscènes.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE CUBA:

M. Cosme de la TORRIENTE Y PERAZA, sénateur; président de la délégation cubaine à la quatrième Assemblée de la Société des Nations, délégué à la Conférence internationale pour la répression de la circulation et du trafic des publications obscènes.

SA MAJESTÉ LE ROI DE DANEMARK:

M. A. OLDENBUG, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse, représentant du Danemark auprès de la Société des Nations; délégué à la Conférence internationale pour la répression de la circulation et du trafic des publications obscènes.

SA MAJESTÉ LE ROI D'ESPAGNE:

M. E. DE PALACIOS, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil Fédéral suisse; délégué à la Conférence internationale pour la répression de la circulation et du trafic des publications obscènes.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE FINLANDE:

M. Urho TOIVOLA, secrétaire à la Légation de Finlande à Paris.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE:

M. Gaston DESCHAMPS, député; président de la Conférence internationale pour la répression de la circulation et du trafic des publications obscènes.

M. J. HENNEQUIN, directeur honoraire au Ministère de l'Intérieur; délégué suppléant à la dite Conférence.

SA MAJESTÉ LE ROI DES HELLÈNES:

M. N. POLITIS, ancien Ministre des Affaires étrangères; délégué à la Conférence internationale pour la répression de la circulation et du trafic des publications obscènes.

M. D. E. CASTORKIS, ancien directeur des affaires pénales au Ministère de la Justice; délégué suppléant à la dite Conférence.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE HAÏTI:

M. BONAMY, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Président de la République française; délégué à la Conférence internationale pour la répression de la circulation et du trafic des publications obscènes.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DU HONDURAS:

M. Carlos GUTIERREZ, Chargé d'Affaires à Paris; délégué à la quatrième Assemblée de la Société des Nations.

SON ALTESSE SÉRÉNISSIME LE GOUVERNEUR DE HONGRIE:

M. Zoltán BARANYAI, chef du Secrétariat royal hongrois auprès de la Société des Nations; délégué à la Conférence internationale pour la répression de la circulation et du trafic des publications obscènes.

SA MAJESTÉ LE ROI D'ITALIE:

M. Stefano CAVAZONI, député; délégué à la Conférence internationale pour la répression de la circulation et du trafic des publications obscènes.

SA MAJESTÉ L'EMPEREUR DU JAPON:

M. Y. SUGIMARA, chef adjoint au Bureau du Japon pour la Société des Nations, à Paris.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE LETTONIE:

M. Julijis FELDMANS, chef de la Section de la Société des Nations au Ministère des Affaires étrangères; délégué à la Conférence internationale pour la répression de la circulation et du trafic des publications obscènes.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE LITHUANIENNE:

M. Ignace JONYNAS, directeur au Ministère des Affaires étrangères; délégué à la Conférence internationale pour la répression de la circulation et du trafic des publications obscènes.

SON ALTESSE ROYALE LA GRANDE DUCHESSE DE LUXEMBOURG:

M. Charles VERMAIRE, consul du Grand-Duché à Genève; délégué à la Conférence internationale pour la répression de la circulation du trafic des publications obscènes.

SON ALTESSE SÉRÉNISSIME LE PRINCE DE MONACO:

M. Rodolphe ELLÈS-PRIVAT, vice-consul de la Principauté à Genève; délégué à la Conférence internationale pour la répression de la circulation et du trafic des publications obscènes.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE PANAMA:

M. R. A. AMADOR, Chargé d'Affaires à Paris; délégué à la quatrième Assemblée de la Société des Nations.

SA MAJESTÉ LA REINE DES PAYS-BAS:.

M. A. DE GRAAF, président du Comité néerlandais pour la répression de la traite des blanches; délégué à la Conférence internationale pour la répression de la circulation et du trafic des publications obscènes.

SA MAJESTÉ IMPÉRIALE LE SHAH DE PERSE:

S. A. le Prince MIRZA RIZA KAHN ARFA-ED-DOVLEH, représentant du Gouvernement impérial auprès de la Société des Nations; délégué à la Conférence internationale pour la répression de la circulation et du trafic des publications obscènes.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE POLONAISE:

M. F. SOKAL, inspecteur général du travail; délégué à la Conférence internationale pour la répression de la circulation et du trafic des publications obscènes.

et pour

LA VILLE LIVRE DE DANTZIG:

M. J. MODZELEWSKI, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE PORTUGAISE:

M. le Dr. Augusto C. d'ALMEIDA VASCONCELLOS CORREIA, Ministre plénipotentiaire; délégué à la Conférence internationale pour la répression de la circulation et du trafic des publications obscènes.

SA MAJESTÉ LE ROI DE ROUMANIE:

M. N. P. COMNÈNE, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE SALVADOR:

M. J. G. GUERRERO Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Président de la République française et près Sa Majesté le Roi d'Italie; délégué à la quatrième Assemblée de la Société des Nations.

SA MAJESTÉ LE ROI DES SERBES, CROATES ET SLOVÈNES:

M. le Dr. Milutin JOVANOVIČ, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse; délégué à la Conférence internationale pour la répression de la circulation et du trafic des publications obscènes.

SA MAJESTÉ LE ROI DE SIAM:

S. A. S. le Prince *DAMRAS DAMRONG, délégué à la Conférence internationale pour la répression de la circulation et du trafic des publications obscènes.

LE CONSEIL FÉDÉRAL SUISSE:

M. Ernest BÉGUIN, député au Conseil des Etats; délégué à la Conférence internationale pour la répression de la circulation et du trafic des publications obscènes.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE TCHÉCOSLOVAQUE:

M. le Dr. Robert FLIEDER, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse; délégué à la Conférence internationale pour la répression de la circulation et du trafic des publications obscènes.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE TURQUE:

RUCHDY BEY, Chargé d'Affaires à Berne.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE L'URUGUAY:

M. Benjamin FERNANDEZ Y MEDINA, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi d'Espagne; délégué à la Conférence internationale pour la répression de la circulation et du trafic des publications obscènes.

Lesquels, ayant communiqué leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, et après avoir pris connaissance de l'Acte final de la Conférence et de l'Arrangement du 4 mai 1910, sont convenus des dispositions suivantes:

ARTICLE I.

Les Hautes Parties contractantes conviennent de prendre toutes mesures en vue de découvrir, de poursuivre et de punir tout individu qui se rendra coupable de l'un des actes énumérés ci-dessous et, en conséquence, décident que

Doit être puni le fait:

1) de fabriquer ou de détenir des écrits, dessins, gravures, peintures, imprimés, images, affiches, emblèmes, photographies, films cinématographiques ou autres objets obscènes, en vue d'en faire commerce ou distribution, ou de les exposer publiquement;

2) d'importer, de transporter, d'exporter ou de faire importer, transporter ou exporter, aux fins ci-dessus, les dits écrits, dessins, gravures, peintures, imprimés, images, affiches, emblèmes, photographies, films cinématographiques ou autres objets obscènes, ou de les mettre en circulation d'une manière quelconque;

3) d'en faire le commerce même non public, d'effectuer toute opération les concernant de quelque manière que ce soit, de les distribuer, de les exposer publiquement ou de faire métier de les donner en location;

4) d'annoncer ou de faire connaître par un moyen quelconque, en vue de favoriser la circulation ou le trafic à réprimer, qu'une personne se livre à l'un quelconque des actes punissables énumérés ci-dessus; d'annoncer ou de faire connaître comment et par qui les dits écrits, dessins, gravures, peintures, imprimés, images, affiches, emblèmes, photogra-

phies, films cinématographiques ou autres objets obscènes peuvent être procurés, soit directement, soit indirectement.

ARTICLE II.

Les individus qui auront commis l'une des infractions prévues à l'article I seront justiciables des tribunaux du pays contractant où aura été accompli soit le délit, soit l'un des éléments constitutifs du délit. Ils seront également justiciables, lorsque sa législation le permettra, des tribunaux du pays contractant auquel ils ressortissent, s'ils y sont trouvés, alors même que les éléments constitutifs du délit auraient été accomplis en dehors de son territoire.

Il appartient toutefois à chaque Partie contractante d'appliquer la maxime *non bis in idem* d'après les règles admises par sa législation.

ARTICLE III.

La transmission des commissions rogatoires relatives aux infractions visées par la présente Convention s'opérera :

1) Soit par communication directe entre les autorités judiciaires;

2) Soit par l'entremise de l'agent diplomatique ou consulaire du pays requérant dans le pays requis. Cet agent enverra directement la commission rogatoire à l'autorité judiciaire compétente ou à celle désignée par le Gouvernement du pays requis et recevra directement de cette autorité les pièces constatant l'exécution de la commission rogatoire.

Dans ces deux cas, copie de la commission rogatoire sera toujours adressée en même temps à l'autorité supérieure du pays requis;

3) Soit par la voie diplomatique.

Chaque Partie contractante fera connaître, par une communication adressée à chacune des autres Parties contractantes, celui ou ceux des modes de transmission susvisés qu'elle admet pour les commissions rogatoires de cette Partie.

Toute les difficultés qui s'élèveraient à l'occasion des transmissions opérées dans les cas 1 et 2 du présent article seront réglées par la voie diplomatique.

Sauf entente contraire, la commission rogatoire doit être rédigée soit dans la langue de l'autorité requise, soit dans la langue convenue entre les deux pays intéressés, ou bien, elle doit être accompagnée d'une traduction faite dans une de ces deux langues et certifiée conforme par un agent diplomatique ou consulaire du pays requérant ou par un traducteur-juré du pays requis.

L'exécution des commissions rogatoires ne pourra donner lieu au remboursement de taxes ou frais de quelque nature que ce soit.

Rien, dans le présent article, ne pourra être interprété comme constituant, de la part des Parties contractantes, un engagement d'admettre, en ce qui concerne le système des preuves en matière répressive, une dérogation à leurs lois.

ARTICLE IV.

Les Parties contractantes dont la législation ne serait pas, dès à présent, suffisante pour donner effet à la présente Convention, s'engagent à prendre ou à proposer à leurs législatures respectives les mesures nécessaires à cet égard.

ARTICLE V.

Les Parties contractantes dont la législation ne sera pas, dès à présent, suffisante, conviennent d'y prévoir des perquisitions dans les lieux où il y a des raisons de croire que se fabriquent ou se trouvent, en vue de l'un quelconque des buts spécifiés à l'article I ou en violation de cet article, des écrits, dessins, gravures, peintures, imprimés, images, affiches, emblèmes, photographies, films cinématographiques ou autres objets obscènes et d'en prévoir également la saisie, la confiscation et la destruction.

ARTICLE VI.

Les Parties contractantes conviennent que, dans le cas d'infraction aux dispositions de l'article I, commise sur le territoire de l'une d'elles, lorsqu'il y a lieu de croire que les objets de l'infraction ont été fabriqués sur le territoire ou importés du territoire d'une autre Partie, l'autorité désignée, en vertu de l'Arrangement du 4 mai 1910, signalera immédiatement les faits à l'autorité de cette autre Partie et lui

fournira en même temps des renseignements complets, pour lui permettre de pendre les mesures nécessaires.

ARTICLE VII.

La présente Convention, dont les textes français et anglais feront foi, portera la date de ce jour, et sera, jusqu'au 31 mars 1924, ouverte à la signature de tout Etat représenté à la Conférence, de tout Membre de la Société des Nations et de tout Etat à qui le Conseil de la Société des Nations aura, à cet effet, communiqué un exemplaire de la présente Convention.

ARTICLE VIII.

La présente Convention est sujette à ratification. Les instruments de ratification seront transmis au Secrétaire général de la Société des Nations, qui en notifiera le dépôt aux Membres de la Société des Nations signataires de la Convention, ainsi qu'aux autres Etats signataires.

Le Secrétaire général de la Société des Nations communiquera immédiatement au Gouvernement de la République française copie certifiée conforme de tout instrument se rapportant à la présente Convention.

Conformément aux dispositions de l'article 18 du Pacte de la Société des Nations, le Secrétaire général enregistrera la présente Convention le jour de l'entrée en vigueur de cette dernière.

ARTICLE IX.

A partir du 31 mars 1924, tout Etat représenté à la Conférence et non signataire de la Convention, tout Membre de la Société des Nations et tout Etat auquel le Conseil de la Société des Nations aura, à ce effet, communiqué un exemplaire, pourra adhérer à la présente Convention.

Cette adhésion s'effectuera au moyen d'un instrument communiqué au Secrétaire général de la Société des Nations aux fins de dépôt dans les archives du Secrétariat. Le Secrétaire général notifiera ce dépôt immédiatement aux Membres de la Société des Nations signataires de la Convention, ainsi qu'aux autres Etats signataires.

ARTICLE X.

La ratification de la présente Convention ainsi que l'adhésion à cette Convention entraîneront, de plein droit et sans notification spéciale, adhésion concomitante et entière à l'Arrangement du 4 mai 1910, qui entrera en vigueur à la même date que la Convention elle-même, dans l'ensemble du territoire de l'Etat ou du Membre de la Société des Nations ratifiant ou adhérent.

Il n'est toutefois pas dérogé, par la disposition précédente, à l'article IV de l'Arrangement précité du 4 mai 1910, qui demeure applicable au cas où un Etat préférerait faire acte d'adhésion à cet Arrangement seulement.

ARTICLE XI.

La présente Convention entrera en vigueur le trentième jour qui suivra la réception de deux ratifications par le Secrétaire général de la Société des Nations.

ARTICLE XII.

La présente Convention peut être dénoncée par notification écrite, adressée au Secrétaire général de la Société des Nations. La dénonciation deviendra effective un an après la date de sa réception par le Secrétaire général et n'aura d'effet qu'en ce qui concerne le Membre de la Société des Nations ou l'Etat dénonçant.

Le Secrétaire général de la Société des Nations portera à la connaissance de chacun des Membres de la Société des Nations signataires de la Convention ou adhérents à la Convention et des autres Etats signataires ou adhérents toute dénonciation reçue par lui.

La dénonciation de la présente Convention n'entraînera pas de plein droit dénonciation concomitante de l'Arrangement du 4 mai 1910, à moins qu'il n'en soit fait mention expresse dans l'acte de notification.

ARTICLE XIII.

Tout Membre de la Société des Nations ou Etat signataire ou adhérent peut déclarer que sa signature ou son adhésion n'engage pas, soit l'ensemble, soit tel de ses protectorats,

colonies, possessions d'outre-mer, ou territoires soumis à sa souveraineté ou à son autorité, et peut, ultérieurement, adhérer séparément au nom de l'un quelconque de ses protectorats, colonies, possessions d'outre-mer ou territoires exclus par cette déclaration.

La dénonciation pourra également s'effectuer séparément pour tout protectorat, colonie, possession d'outre-mer ou territoire soumis à sa souveraineté ou autorité; les dispositions de l'article XII s'appliqueront à cette dénonciation.

ARTICLE XIV.

Le Secrétaire général de la Société des Nations tiendra un recueil spécial indiquant quelles sont celles des Parties qui ont signé la Convention, qui l'ont ratifiée, qui y ont adhéré, ou qui l'ont dénoncée. Cette liste pourra être consultée en tout temps par les Membres de la Société des Nations au autre Etat signataire ou adhérent. Elle sera publiée aussi souvent que possible.

ARTICLE XV.

Tout les différends qui pourraient s'élever entre les Parties contractantes au sujet de l'interprétation ou de l'application de la présente Convention seront, s'ils ne peuvent être réglés par des négociations directes, renvoyés pour décision à la Cour permanente de Justice internationale. Si les Parties entre lesquelles surgit un différent, ou l'une d'elles, se trouvaient n'avoir pas signé ou accepté le protocole de signature de la Cour permanente de Justice internationale, leur différend sera soumis, au gré des Parties, soit à la Cour permanente de Justice internationale, soit à un arbitrage.

ARTICLE XVI.

Si cinq des Parties signataires ou adhérentes demandent la revision de la présente Convention, le Conseil de la Société des Nations devra convoquer une Conférence à cet effet. Dans tous les cas, le Conseil examinera, à la fin de chaque période de cinq années, l'opportunité de cette convocation.

EN FOI DE QUOI, les plénipotentiaires susnommés ont signé la présente Convention.

FAIT à Genève, le douze septembre mil neuf cent vingt-trois, en deux exemplaires originaux, dont l'un restera déposé aux archives de la Société des Nations et l'autre restera déposé dans les archives du Gouvernement de la République française.

ETAT LIBRE D'IR-

LANDE

Michael Mac White

BULGARIE

Ch. KALFOFF

CHINE

Tcheng LOH

COLOMBIE

Con reserva de la ulterior aprobacion legislativa. Francisco José URRUTIA

COSTA-RICA

Ad referendum. Manuel M. DE PERALTA

CUBA

Cosme de la TORRIENTE

DANEMARK

En signant la Convention élaborée par la Conférence internationale, sur les publications obscènes, je soussigné, délégué du Gouvernement danois, déclare, relativement à l'article 4, voir l'article premier, ce qui suit: D'après les règles du droit danois, ne sont punissables les actes énoncés à l'article premier que s'ils sont prévus par l'article 184 du Code pénal danois, qui punit quiconque publie un écrit obscène ou qui met en vente, distribue, répand d'autre manière ou expose publiquement des images obscènes. En outre, il est à remarquer que la législation danoise sur la presse contient des dispositions spéciales relatives aux personnes qui pourront être poursuivies pour délits de presse. Ces dispositions sont applicables aux actes prévus à l'article 184 en tant que ces actes peuvent être considérés comme délits de presse. L'application de la législation danoise sur ces points doit attendre la revision probablement prochaine du Code pénal danois.

— A. O.

ESPAGNE

A. OLDENBURG

Emilio DE PALACIOS

FINLANDE

Urho TOIVOLA

FRANCE

Gaston DESCHAMPS. J. HENNEQUIN

GRÈCE

N. POLITIS. D. E. CASTORKIS

HAÏTI

M. BONAMY

HONDURAS

Ad referendum. Carlos GUTIERREZ

HONGRIE

Dr. Zoltán BARANYAI

ITALIE

Cavazzoni STEFANO

JAPON

Y. SUGIMURA

En signant la Convention internationale pour la répression de la circulation et du trafic des publications obscènes, je, soussigné, déclare que ma signature n'engage ni Formose, ni la Corée, ni le territoire à bail de Kwantung, ni Karafuto, ni les territoires soumis au mandat du Japon et que les dispositions de l'article 15 de la présente Convention ne portent pas atteinte à l'action faite par le pouvoir judiciaire du Japon en appliquant les lois et décrets japonais.

ALBANIE

B. BLINISHTI

ALLEMAGNE

Gottfried ASCHMANN

(Vorbehaltlich der Ratifikation)

AUTRICHE

Ad referendum. E. PFLÜGL

BELGIQUE

Maurice DULLAERT

BRÉSIL

Afranio DE MELLO FRANCO.

EMPIRE BRITANNIQUE

I hereby declare that my signature does not include any of the Colonies, Overseas Possessions, Protectorates or Territories under His Britannic Majesty's Sovereignty or Authority. A. H. B. A. H. BODKIN, S. W. HARRIS.

UNION SUD-AFRICAINE

PARMOOR (1)

NOUVELLE ZÉLANDE

J. ALLEN

LANDE

My signature includes the mandated territory of Western Samoa. J. A. Prabhashankar D. PATTANI

INDE

signature de Lord Parmoor engage le territoire sous mandat resté Britannique au Sud-Ouest africain.

LETTONIE	J. FELDMAN
LITHUANIE	Ig. JONYNAS
LUXEMBOURG	Ch. G. VERMAIRE
MONACO	R. ELLÈS-PRIVAT
PANAMA	R. A. AMADOR
PAYS-BAS	A. DE GRAAF
PERSE	Prince ARFA-ED-DOVLEH (<i>ad referendum</i>)
POLOGNE	F. SOKAL
VILLE LIBRE DE DANTZIG	J. MODZELEWSKI
PORTUGAL	Augusto DE VASCONCELLOS
ROUMANIE	N. P. COMNÈNE
SALVADOR	J. Gustavo GUERRER
ROYAUME DES SERBES, CROATES ET SLOVÈNES	M. JOVANOVIČ
SIAM	The Siamese Government reserve full right to enforce the provisions of the present Convention against foreigners in Siam in accordance with the principles prevailing for applying Siamese legislation to such foreigners.
	DAMRAS
SUISSE	E. BÉGUIN
TCHÉCOSLOVAQUIE	Dr. Robert FLIEDER
TURQUIE	RUCHDY
URUGUAY	B. FERNANDEZ Y MEDINA

E, declarando approvada a mesma Convenção, cujo teor fica acima transcripto, a confirmo e ratifico e, pela presente, a dou por firme e valiosa, para produzir os seus devidos efeitos, promettendo que ella será cumprida inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e trinta e um, 110° da Independencia e 43° da Republica.

(TRADUÇÃO OFFICIAL)

Convenção Internacional para a repressão da circulação e do trafico das publicações obscenas.

Aberta á assignatura, em Genebra, de 12 de Setembro de 1923 a 31 de Março de 1924.

A ALBANIA, A ALLEMANHA, A AUSTRIA, A BELGICA, O BRASIL, O IMPERIO BRITANNICO (COM A UNIÃO SUL-AFRICANA, A NOVA ZELANDIA, A INDIA E O ESTADO LIVRE DA IRLANDA), A BULGARIA, A CHINA, A COLOMBIA, COSTA RICA, CUBA, A DINAMARCA, A ESPANHA, A FINLANDIA, A FRANÇA, A GRECIA, O HAITI, AS HONDURAS, A HUNGRIA, A ITALIA, O JAPÃO, A LETTONIA, A LITHUANIA, O LUXEMBURGO, MONACO, O PANAMÁ, OS PAIZES-BAIXOS, A PERSIA, A POLONIA (COM DANTZIG), PORTUGAL, A RUMANIA, O SALVADOR, O REINO DOS SERVIOS, CROATAS E ESLOVENOS, O SIÃO, A SUISSA, A TCHECOSLOVAQUIA, A TURQUIA E O URUGUAY:

Igualmente desejosos de dar a maior efficacia possivel á repressão da circulação e do tráfico das publicações obscenas, Tendo acceitado o convite do Governo da Republica Franceza, a fim de tomar parte numa conferencia convocada para

31 de agosto de 1923, em Genebra, sob os auspícios da Liga das Nações, para o exame do projecto da Convenção elaborado em 1910 e das observações formuladas pelos diversos Estados, assim como para elaborar e assignar um texto definitivo de Convenção,

Nomearam como plenipotenciarios para este effeito:

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPREMO DA ALBANIA:

O Sr. B. BLINISHTI, Director do Secretariado albanez junto á Liga das Nações.

O PRESIDENTE DO REICH ALLEMÃO:

O Sr. Gottfried ASCHMANN, conselheiro de Legação, encarregado do Consulado da Allemanha em Genebra.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DA AUSTRIA:

O Sr. Emeric PELÜGL, ministro residente, representante do Governo Federal junto á Liga das Nações.

SUA MAJESTADE O REI DOS BELGAS:

O Sr. Maurice DULLAERT, delegado á Conferencia internacional para a repressão da circulação e do tráfico das publicações obscenas.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL:

O Sr. Dr. Afranio DE MELLO FRANCO, presidente da delegação brasileira á 4ª Assembléa da Liga das Nações.

SUA MAJESTADE O REI DO REINO UNIDO DA GRAN-BRETANHA E DA IRLANDA E DOS DOMINIOS BRITANNICOS ULTRAMARINOS, IMPERADOR DAS INDIAS:

Sir Archibald BODKIN, Director of Public Prosecutions; delegado á Conferencia Internacional para a repressão da circulação e do tráfico das publicações obscenas.

O Sr. S. W. HARRIS, C. B., C. V. O., conselheiro tecnico da delegação britannica á dita Conferencia.

PELA UNIÃO SUL-AFRICANA:

O "Right Honourable" Lord PARMOOR, representante do Imperio Britannico no Conselho da Liga das Nações.

PELO DOMINIO DA NOVA ZELANDIA:

O "Honourable" Sir James ALLEN, K. C. B., Alto Comissario pela Nova-Zelandia no Reino Unido.

PELA INDIA:

Sir Prabhashankar D. PATTANI, K. C. I. E.

PELO ESTADO LIVRE DA IRLANDA:

O Sr. Michael MAC WHITE, representante do Estado Livre junto á Liga das Nações

SUA MAJESTADE O REI DOS BULGAROS:

O Sr. Ch. KALFOFF, Ministro dos Negocios Estrangeiros, primeiro delegado da Bulgaria á 4ª Assembléa da Liga das Nações.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DA CHINA:

O Sr. Tcheng LOH, Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario junto ao Presidente da Republica Franceza; delegado á Conferencia internacional para a repressão da circulação e do tráfico das publicações obscenas.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DA COLOMBIA:

O Sr. Francisco José URRUTIA, Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario junto ao Conselho Fe-

deral Suíço; delegado á Conferencia internacional para a repressão da circulação e do tráfico das publicações obscenas.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DA COSTA-RICA:

O Sr. Manuel M. de PERALTA, Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario junto ao Presidente da Republica Franceza; delegado á Conferencia internacional para a repressão da circulação e do tráfico das publicações obscenas.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DE CUBA:

O Sr. Cosme de la TORRIENTE Y PERAZA, senador, presidente da delegação cubana á 4ª Assembléa da Liga das Nações, delegado á Conferencia internacional para a repressão da circulação e do tráfico das publicações obscenas.

SUA MAJESTADE O REI DA DINAMARCA:

O Sr. A. OLDENBURG, Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario junto ao Conselho Federal Suíço, representante da Dinamarca junto a Liga das Nações; delegado á Conferencia internacional para a repressão da circulação e do tráfico das publicações obscenas.

SUA MAJESTADE O REI DE ESPANHA:

O Sr. E. DE PALACIOS, Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario junto ao Conselho federal suíço; delegado á Conferencia internacional para a repressão da circulação e do tráfico das publicações obscenas.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DA FINLANDIA:

O Sr. Urho TOIVOLA, secretario da Legação da Finlândia em Paris.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA FRANCEZA:

O Sr. Gaston DESCHAMPS, deputado; presidente da Conferencia internacional para a repressão da circulação e do tráfico das publicações obscenas.
O Sr. J. HENNEQUIN, director honorario no Ministerio do Interior; delegado substituto á dita Conferencia.

SUA MAJESTADE O REI DOS HELENOS:

O Sr. N. POLITIS, antigo Ministro dos Negocios estrangeiros; delegado á Conferencia internacional para a repressão da circulação e do tráfico das publicações obscenas.
O Sr. D. E. CASTORKIS, antigo director dos negocios penaes do Ministerio da Justiça; delegado substituto á referida Conferencia.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DO HAITI:

O Sr. BONAMY, Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario junto ao Presidente da Republica Franceza; delegado á Conferencia internacional para a repressão da circulação e do tráfico das publicações obscenas.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DAS HONDURAS:

O Sr. Carlos GUTIERREZ, Encarregado de Negocios em Paris, delegado á 4ª Assembléa da Liga das Nações.

SUA ALTEZA SERENISSIMA O GOVERNADOR DA HUNGRIA:

O Sr. Zoltán BARANYAI, chefe do Secretariado real húngaro junto á Liga das Nações; delegado á Conferencia internacional para a repressão da circulação e do tráfico das publicações obscenas.

SUA MAJESTADE O REI DE ITALIA:

O Sr. Stefano CAVAZZONI, deputado, delegado á Conferencia internacional para a repressão da circulação e do tráfico de publicações obscenas.

SUA MAJESTADE O IMPERADOR DO JAPÃO:

O Sr. SUGIMURA, chefe adjunto da Repartição do Japão para a Liga das Nações em Paris.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DA LETTONIA:

O Sr. Julijs FELDMANS, chefe da Secção da Liga das Nações no Ministerio dos Negocios estrangeiros; delegado á Conferencia internacional para a repressão da circulação e do tráfico das publicações obscenas.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DA LITHUANIA:

O Sr. Ignace JONYNAS, director no Ministerio dos Negocios estrangeiros; delegado á Conferencia internacional para a repressão da circulação e do tráfico das publicações obscenas.

SUA ALTEZA REAL A GRAN-DUQUEZA DO LUXEMBURGO:

O Sr. Charles VERMAIRE, consul do Grão-Ducado em Genebra; delegado á Conferencia internacional para a repressão da circulação e do tráfico das publicações obscenas.

SUA ALTEZA SERENISSIMA O PRINCIPE DE MONACO:

O Sr. Rodolphe ELLÈS-PRIVAT, vice-consul do Principado em Genebra; delegado á Conferencia internacional para a repressão da circulação e do tráfico das publicações obscenas.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DO PANAMÁ:

O Sr. R. A. AMADOR, Encarregado de Negocios em Paris; delegado á 4ª Assembléa da Liga das Nações.

SUA MAJESTADE A RAINHA DOS PAIZES-BAIXOS:

O Sr. A. de GRAAF, presidente da Commissão hollandeza para a repressão do tráfico das brancas; delegado á Conferencia internacional para a repressão da circulação e do tráfico das publicações obscenas.

SUA MAJESTADE IMPERIAL O SHAH DA PERSIA:

Sua Alteza o Principe MIRZA RIZA KAHN ARFA-ED-DOWLEH, representante do Governo Imperial junto á Liga das Nações; delegado á Conferencia internacional para a repressão da circulação e do tráfico das publicações obscenas.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA POLONEZA:

O Sr. F. SOKAL, inspector geral do trabalho; delegado á Conferencia internacional para a repressão da circulação e do trafico de publicações obscenas

e pela

CIDADE LIVRE DE DANTZIG:

O Sr. J. MODZELEWSKI, Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario junto ao Conselho Federal Suíço.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA PORTUGUEZA:

O Sr. Dr. Augusto C. DE ALMEIDA VASCONCELLOS CORREIA, Ministro plenipotenciario; delegado á Conferencia internacional para a repressão da circulação e do trafico das publicações obscenas.

SUA MAJESTADE O REI DA RUMANIA:

O Sr. N. P. COMNÈNE, Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario junto ao Conselho Federal Suíço.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DO SALVADOR:

O Sr. J. C. GUERRERO, Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario junto ao Presidente da Republica

Franceza e junto a Sua Majestade o Rei da Italia; delegado á 4ª Assembléa da Liga das Nações.

SUA MAJESTADE O REI DOS SERVIOS, CROATAS E ESLOVENOS:

O Sr. Dr. Mikutin JOVANOVIČ, Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario junto ao Conselho Federal Suíço; delegado á Conferencia internacional para a repressão da circulação e do trafico das publicações obscenas.

SUA MAJESTADE O REI DO SIÃO:

S. A. S. o Principe DAMRAS DAMRONG, delegado á Conferencia internacional para a repressão da circulação e do trafico das publicações obscenas.

O CONSELHO FEDERAL SUÍÇO:

O Sr. Ernest BÉGUIN, deputado ao Conselho dos Estados; delegado á Conferencia internacional para a repressão da circulação e do trafico das publicações obscenas.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA TCHECOSLOVACA:

O Sr. Dr. Robert FLIEDER, Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario junto ao Conselho Federal Suíço; delegado á Conferencia internacional para a repressão da circulação e do trafico das publicações obscenas.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA TURCA:

RUCHDY BEY, Encarregado de Negocios em Berna.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DO URUGUAY:

O Sr. Benjamin FERNANDEZ Y MEDINA, Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario junto a Sua Majestade o Rei de Espanha; delegado á Conferencia internacional para a repressão da circulação e do trafico das publicações obscenas.

Os quaes, tendo communicado os seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, e depois de terem tomado conhecimento do Acto final da Conferencia e do Accôrdo de 4 de Maio de 1910, convieram nas disposições seguintes:

ARTIGO I

As Altas Partes Contractantes convêm em tomar todas as medidas a fim de descobrir, perseguir e punir qualquer individuo que commetter algum dos actos abaixo enumerados, e nessa conformidade, decidem que:

Deve ser punido o facto:

1) De fabricar ou ter em seu poder escriptos, desenhos, gravuras, pinturas, impressos, estampas, cartazes, emblemas, photographias, fitas cinematographicas ou outros objectos obscenos, com o fim de com elles fazer commercio, de os distribuir ou de os expôr publicamente;

2) De importar, transportar, exportar ou fazer importar, transportar ou exportar, para os fins acima mencionados, os ditos escriptos, desenhos, gravuras, pinturas, impressos, estampas, cartazes, emblemas, photographias, fitas cinematographicas ou outros objectos obscenos ou de os pôr em circulação de qualquer maneira;

3) De com elles fazer commercio mesmo não publicamente, de effectuar toda operação que, de qualquer maneira, lhes diga respeito, de os distribuir, de os expôr publicamente ou de negociar com o seu aluguer;

4) De annunciar ou fazer conhecer, por qualquer meio, a fim de favorecer a circulação ou trafico a reprimir, que alguém pratica qualquer dos actos puníveis, acima enumerados; de annunciar ou fazer conhecer como e por intermedio de quem os ditos escriptos, desenhos, gravuras, pinturas, impressos, estampas, cartazes, emblemas, photographias, fitas cinematographicas ou outros objectos obscenos possam ser obtidos, quer directa, quer indirectamente.

ARTIGO II

Os individuos que tiverem commettido qualquer das infracções previstas no artigo I ficarão sujeitos á jurisdicção dos tribunaes do paiz contractante, onde o delicto ou qualquer dos seus elementos constitutivos tiver sido commettido. Os mesmos individuos ficarão igualmente sujeitos á jurisdicção do paiz contractante de que sejam nacionaes, quando a sua legislação o permittir, se ahí forem encontrados, ainda que os elementos constitutivos do delicto tenham sido commettidos fóra do seu territorio.

Cada Parte Contractante terá, porém, o direito de applicar a maxima *non bis in idem* segundo as normas estabelecidas na sua legislação.

ARTIGO III

A transmissão das cartas rogatorias relativas ás infracções previstas na presente Convenção effectuar-se-á:

1) Quer por communicação directa entre as autoridades judicias;

2) Quer pelo intermedio do agente diplomatico ou consular do paiz requerente no paiz requerido. Este agente enviará directamente a carta rogatoria á autoridade judicial competente ou á designada pelo Governo do paiz requerido e receberá directamente desta autoridade os documentos comprovativos da execução da carta rogatoria;

Nestes dois casos, enviar-se-á sempre, ao mesmo tempo, uma copia da carta rogatoria á autoridade superior do paiz requerido;

3) Quer pela via diplomatica.

Cada Parte Contractante terá, porém, o direito de applicar communicação dirigida a cada uma das outras Partes Contractantes, qual ou quaes dos modos de transmissão acima mencionados admitte para as cartas rogatorias dessa Parte.

Serão resolvidas pela via diplomatica quaesquer difficuldades que occorrerem a respeito das transmissões effectuadas nas condições prescriptas nos ns. 1 e 2 do presente artigo.

Salvo accôrdo em contrario, a carta rogatoria, deve ser redigida, quer na lingua da autoridade requerida, quer na lingua convencionada entre os dois paizes interessados, ou ser acompanhada de traducção feita numa destas duas linguas, e authenticada por um agente diplomatico ou consular do paiz requerente ou por um traductor ajuramentado do paiz requerido.

A execução das cartas rogatorias não poderá dar lugar a reembolso de taxas ou custas de qualquer natureza.

Nenhuma disposição deste artigo poderá ser interpretada como constituindo, por parte das Partes Contractantes, um compromisso de admitir uma derogação ás suas leis, no que respeita ao systema de provas em materia de repressão.

ARTIGO IV

As Partes Contractantes, cuja legislação não fôr actualmente sufficiente para dar cumprimento á presente Convenção, compromettem-se a tomar ou propôr aos seus Poderes Legislativos as medidas necessarias para esse fim.

ARTIGO V

As Partes Contractantes, cuja legislação não fôr actualmente sufficiente, convêm em nella prever a realização de buscas nos locais em que haja razões para suppôr que se fabricam ou se encontram, para qualquer dos fins consignados no artigo I ou em violação desse artigo, escriptos, desenhos, gravuras, pinturas, impressos, estampas, cartazes, emblemas, photographias, fitas cinematographicas ou quaesquer outros objectos obscenos, e prever-lhes igualmente a apprehensão, confisco e destruição.

ARTIGO VI

As Partes Contractantes convêm em que, no caso de infracção ás disposições do artigo I commettida no territorio de uma dellas, quando houver razões para suppôr que os objectos da infracção foram fabricados no territorio ou importados do territorio de qualquer outra Parte, a autoridade designada em virtude do Accôrdo de 4 de Maio de 1910 dará immediatamente conhecimento destes factos á autoridade dessa outra Parte, fornecendo-lhe ao mesmo tempo informações completas para lhe permittir adoptar as necessarias providencias.

ARTIGO VII

A presente Convenção, cujos textos francez e inglez farão fé, terá a data de hoje e estará até 31 de Março de 1924 aberta á assignatura de qualquer Estado representado na Conferencia, de qualquer Membro da Liga das Nações e de qualquer Estado ao qual o Conselho da Liga das Nações tiver communicado para esse fim um exemplar da presente Convenção.

ARTIGO VIII

A presente Convenção fica sujeita a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão transmittidos ao Secretario Geral da Liga das Nações que notificará o respectivo deposito aos Membros da Sociedade das Nações, signatarios da Convenção e aos outros Estados signatarios.

O Secretario Geral da Liga das Nações remetterá immediatamente ao Governo da Republica Franceza copia devidamente authenticada de qualquer instrumento que se relacione com a presente Convenção.

Segundo as disposições do artigo 18 do Pacto da Liga das Nações o Secretario Geral registará a presente Convenção no dia da sua entrada em vigor.

ARTIGO IX

A partir de 31 de Março de 1924 qualquer Estado representado na Conferencia e não signatario da Convenção, qualquer Membro da Liga das Nações e qualquer Estado ao qual o Conselho da Liga das Nações tenha para esse effeito communicado um exemplar poderá adherir á presente Convenção.

Esta adhesão effectuar-se-á por meio de um instrumento communicado ao Secretario Geral da Liga das Nações para ser depositado nos archivos do Secretariado. O Secretario Geral notificará immediatamente este deposito aos Membros da Liga das Nações signatarios da Convenção e aos outros Estados signatarios.

ARTIGO X

A ratificação da presente Convenção, assim como a adhesão a esta Convenção, implica, de pleno direito e sem notificação especial, adhesão simultanea e inteira ao Accôrdo de 4 de Maio de 1910, o qual entrará em vigor na mesma data que a propria Convenção, em todo o territorio do Estado ou do Membro da Liga das Nações que a tenha ratificado ou a ella adherido.

Não fica todavia derogado, pela disposição precedente, o artigo IV do mencionado Accôrdo de 4 de Maio de 1910, que continuará applicavel no caso em que um Estado prefira adherir sómente a este Accôrdo.

ARTIGO XI

A presente Convenção entra em vigor no trigesimo dia a partir do recebimento de duas ratificações pelo Secretario Geral da Liga das Nações.

ARTIGO XII

A presente Convenção póde ser denunciada por notificação escripta dirigida ao Secretario Geral da Liga das Nações. A denuncia tornar-se-á effectiva um anno após a data do seu recebimento pelo Secretario Geral e só produzirá effeitos no que respeita ao Membro da Liga das Nações que a houver denunciado.

O Secretario Geral da Liga das Nações dará conhecimento de qualquer denuncia que receber a cada um dos membros da Liga das Nações signatarios da Convenção ou que a ella tiver adherido e aos outros Estados signatarios ou adherentes.

A denuncia da presente Convenção não implicará, de pleno direito, denuncia simultanea do Accôrdo de 4 de Maio de 1910, a não ser que disso se faça menção expressa no acto da notificação.

ARTIGO XIII

Qualquer Membro da Liga das Nações ou Estados signatario ou adherente póde declarar que á sua assignatura ou a sua adhesão não é extensiva a todos ou á qualquer dos seus protectorados, colonias, possessões ultramarinas ou territorios sujeitos á sua soberania ou autoridade, podendo ulteriormente adherir em separado, em nome de qualquer dos seus protectorados, colonias, possessões ultramarinas ou territorios excluidos por aquella declaração.

A denuncia poderá igualmente effectuar-se em separado para qualquer protectorado, colonia, possessão ultramarina ou territorio sujeito á sua soberania ou autoridade; as disposições do artigo XII applicar-se-ão a esta denuncia.

ARTIGO XIV

O Secretario Geral da Liga das Nações organizará um registo especial das Partes que assignaram a Convenção, que a ratificaram, que a ella adheriram ou que a denunciaram. Esta lista poderá ser consultada em qualquer occasião pelos Membros da Liga das Nações ou por qualquer outro Estado signatario ou adherente e será publicada tão frequentemente quanto possivel.

ARTIGO XV

Quaesquer desaccôrds que porventura possam levantar-se entre as Partes Contractantes acerca da interpretação ou applicação da presente Convenção serão, no caso de não poderem sem resolvidos por negociações directas, submittidos á decisão da Corte Permanente de Justiça Internacional. Se as Partes, entre as quaes surgiu um desaccôrdo, ou uma dellas, não tiverem assignado ou accettato o Protocollo de assignatura da Corte permanente de Justiça internacional, será o seu desaccôrdo submittido, á escolha das Partes, quer á Corte permanente de Justiça internacional, quer a uma arbitragem

ARTIGO XVI

Se cinco das Partes signatarias ou adherentes pedirem a revisão da presente Convenção, o Conselho da Liga das Nações convocará para esse effeito uma Conferencia.

Em todo o caso, o Conselho examinará no fim de cada periodo de cinco annos a oportunidade desta convocação.

Em fé do que os plenipotenciarios acima nomeados assignaram a presente Convenção.

Feito em Genebra, aos 12 de Setembro de 1923, em dois exemplares originaes, um dos quaes ficará depositado nos archivos da Liga das Nações e o outro ficará depositado nos archivos do Governo da Republica Franceza.

ALBANIA

B. BLINISHTI

ALLEMANHA

Gottfried ASCHMANN

(sob reserva de ratificação)

AUSTRIA

Ad referendum. E. PFLÜGL

BELGICA

Maurice DULLAERT

BRASIL

Afranio DE MELLO-FRANCO.

IMPERIO BRITAN-

NICO

Declaro que a minha assignatura ~~na~~ obriga nenhuma das colonias, possessões ultramarinas, protectorados ou territorios sob a soberania ou autoridade da Sua Majestade Britanica. A. H. B. A. H. BODKIN, S. W. HARRIS.

A. H. B. BODKIN, S. W. HARRIS.

UNIÃO SUL-APRI-

CANA

PARMOOR (1)

NOVA ZELANDIA

J. ALLEN

A minha assignatura obriga o territorio sob mandato da Samóa Occidental, J. A.

INDIA

Prabhashankar D. PATTAN

ESTADO LIVRE DA IR-

LANDA

Michael MAC WHITE

(1) A assignatura de Lord Parmoor obriga o territorio sob mandato da Sua Majestade Britannica do Sudoeste Africano.

BULGARIA	Ch. KALFOFF	PANAMÁ	R. A. AMADOR
CHINA	Tcheng LOH	PAIZES-BAIXOS	A. DE GRAAF
COLOMBIA	Com reserva da ulterior aprovação legislativa. Francisco José URRUTIA	PERSIA	Príncipe ARFA-ED-DOVLEH (<i>ad referendum</i>)
COSTA-RICA	<i>Ad referendum</i> . Manuel M. DE PERALTA	POLONIA	F. SOKAL
CUBA	Cosme de la TORRIENTE	CIDADE LIVRE DE	
DINAMARCA	Assignando a Convenção elaborada pela Conferencia internacional sobre as publicações obscenas, eu, abaixo assignado, delegado do Governo Dinamarquez, declaro, relativamente ao artigo 4º, digo, ao artigo 1º, o que se segue: Segundo as regras do direito dinarmarquez, não são puniveis os actos enumerados no artigo 1º senão quando previstos pelo artigo 184 do Código Penal Dinamarquez, que pune quem quer que publique um escripto obsceno ou o ponha á venda, distribua, espalhe de outra qualquer maneira ou exponha publicamente imagens obscenas. Além disso, deve notar-se que a legislação dinarmarqueza sobre a imprensa contém disposições especiaes relativas aos individuos que possam ser processados por delictos de imprensa. Essas disposições são applicaveis aos actos previstos pelo artigo 184, no que possam ser considerados como delictos de imprensa. A applicação da legislação dinarmaqueza sobre estes pontos deve aguardar a revisão provavelmente proxima do Código Penal Dinamarquez. — A. O.	DANTZIG	J. MODZELEWSKI
		PORTUGAL	Augusto DE VASCONCELLOS
		RUMANIA	N. P. COMNÈNE
		SALVADOR	J. GUSTAVO GUERRERO
		REINO DOS SERVIOS,	
		CROATAS E SLO- VENOS	M. JOVANOVITCH
		SIÃO	O Governo Siamez reserva todos os direitos de pôr em execução as disposições da presente Convenção contra os estrangeiros no Sião, de accôrdo com os principios em vigor para a applicação da legislação siameza aos estrangeiros.— DAMRAS.
		SUISSA	E. BÉGUIN
		TCHECOSLO- VAQUIA	Dr. Robert FLIEDER
		TURQUIA	RUCHDY
		URUGUAY	B. FERNANDEZ Y MEDINA

A. OLDENBURG.

DECRETO N. 21.306 — DE 19 DE ABRIL DE 1932

ESPAHIA	Emilio DE PALACIOS
FINLANDIA	Urho TOLVOLA
FRANÇA	Gaston DESCHAMPS J. HENNEQUIN
GRECIA	N. POLITIS. D. E. CASTORKIS
HAITI	M. BONAMY
HONDURAS	<i>Ad referendum</i> . Carlos GUTIERREZ
HUNGRIA	Dr. Zoltán BARANYAE
ITALIA	Cavazzoni STEFANO
JAPÃO	Assignando a Convenção internacional para a repressão da circulação e do tráfico das publicações obscenas, eu, abaixo assignado, declaro que a minha assignatura não obriga nem a Formosa, nem a Coréa, nem o territorio sob arrendamento de Kwantung, nem Karafuto, nem os territorios sob mandato do Japão e que as disposições do artigo 15 desta Convenção não impedem de maneira nenhuma a acção do Poder Judicial do Japão, no applicar as leis e decretos japonezes. — Y. SUGIMURA.
LETTONIA	J. FELDMANS
LITHUANIA	Ig. JONYNAS
LUXEMBURGO	Ch. G. VERMAIRE
MONACO	R. ELLÈS-PRIVAT

Aprova a tabela do orçamento da despesa da Faculdade de Medicina de Porto Alegre para o ano de 1932 e abre o credito na importancia de 1.861:200\$000

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º As despesas da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, para o ano fiscal de 1932, na importancia de dois mil cento e onze contos e duzentos mil réis (2.111:200\$000), serão realizadas de acôrdo com a discriminação constante da tabela seguinte:

Pessoal que recebe vencimentos na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional:		Ord.	Grat.	Total
1 diretor.	—	9:000\$000	9:000\$000	
34 professores cate- dromaticos.	12:800\$000	6:400\$000	652:800\$000	
1 professor substi- tuto.	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
32 chefes de laborato- rio ou de clinica	5:600\$000	2:800\$000	268:800\$000	
32 assistentes de cli- nica ou de labo- ratorio.	4:000\$000	2:000\$000	192:000\$000	
10 professores priva- tivos para far- macia e odonto- logia.	8:000\$000	4:000\$000	120:000\$000	
1 secretário.	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000	
1 tesoureiro.	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000	
1 bibliotecario.	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
4 amanuenses.	4:800\$000	2:400\$000	28:800\$000	
1 porteiro.	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
8 conservadores.	3:200\$000	1:600\$000	38:400\$000	
9 bedeis.	3:200\$000	1:600\$000	43:200\$000	
				1.411:200\$000

Subvenção paga á tesouraria da Faculdade de Medicina de Porto Alegre para manutenção e melhoramentos:

Despesas de custeio e remodelação de laboratório, ambulatórios e outras.....	200:000\$000
Idem, para aquisição de material para as cadeiras de química fisiologica, clinica urológica e cadeiras dos cursos de farmacia e odontologia.	250:000\$000
	1.861:200\$000

Art. 2.º Para atender ás despesas de que traá o art. 1.º fica aberto ao Ministerio da Educação e Saude Pública o credito de mil oitocentos e sessenta e um contos e duzentos mil réis.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1932, 111.º da Independencia e 43.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 21.310 — DE 21 DE ABRIL DE 1932

Altera as alíneas j) e b) dos artigos 11 e 22 do Regulamento para o Serviço Geral de Maquinas da Marinha

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que lhe expoz o Ministro de Estado dos Negocios da Marinha e usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta.

Art. 1.º As alíneas j) e b) dos artigos 11 e 22, respectivamente, do Regulamento para o Serviço Geral de Maquinas, aprovado pelo decreto n. 17.506, de 3 de novembro de 1926, passam a ter as seguintes redações:

Art. 11 — j) Todas as instalações eletricas de alta tensão, exceto as dos serviços de direção de tiro, manobra do navio, comunicações interiores e radiotelegrafia.

Art. 22 — b) Divisão E: Dinamos, motores e transformadores de electricidade, toda a instalação de alta tensão (atensas as restrições constantes da alínea j) do art. 11), acumuladores das lanchas e compartimentos dos quadros de distribuição e acuplagem.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1932, 111.º da Independencia e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protopogenes Pereira Guimarães.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 20 de abril corrente:

Foi declarado sem efeito o decreto de 7 do mesmo mês, em virtude do qual foi exonerado, a pedido, do lugar de procurador da Republica na secção do Rio Grande do Norte o bacharel Honorio Carrilho da Fonseca e Silva.

— Foi declarado sem efeito o decreto de 7 do mesmo mês, que nomeou o referido bacharel para o lugar de substituto do juiz federal na secção da Paraíba.

— Foi nomeado o auditor, em disponibilidade, do Tribunal de Contas, bacharel Alfredo Thomé Torres para o lugar de substituto do juiz federal na secção da Paraíba.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 30 de março foi dispensado, a pedido, o 2.º escrivão da Alfandega do Rio de Janeiro, Rubem Raposo Nina, do cargo, em comissão, de inspetor da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 21 de abril de 1932:

Foram exonerados:

O capitão de corveta honorario Neiva de Figueiredo, do cargo de comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Baía;

O Capitão de corveta Arthur de Freitas Seabra, do cargo de comandante do C. T. *Piauí*;

Romualdo Raymundo Dourado, conforme pediu, do cargo de remador das embarcações da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão.

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Amphilouquio Reis para exercer o cargo de capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro;

O capitão de corveta Antonio Pedro de Cerqueira Souza, para exercer o cargo de comandante do C. T. *Piauí*, ficando exonerado de comandante do C. T. *Alagôas*;

O capitão de corveta Tancredo Tillemont Fontes para exercer o cargo de comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Baía;

Darcy Raymundo dos Santos para exercer as funções de remador das embarcações da Escola Naval;

Balbino Gonçalves Bastos para exercer as funções de foguista das embarcações da Escola Naval;

O auxiliar de escrita da Capitania dos Portos do Estado de Sergipe, José Antonio Diniz de Aguiar Dantas, para exercer o cargo de secretário da mesma Capitania.

Foram transferidos:

De conformidade com os arts. 22, § 2º, 26 e 62, § 2º e 77 do Regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, decreto n. 9.874, de 13 de novembro de 1912 e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1917, para a reserva de 1ª classe, conforme pediu, o capitão de fragata (QM), Pedro Paulo Pereira de Souza, no mesmo posto e com o soldo de capitão de mar e guerra, percebendo mais quinze quotas de dois por cento (2 %) sobre o dito soldo anual, visto contar trinta e nove anos, nove meses e dias de serviço;

De conformidade com os arts. 22, § 2º, 26 e 62, § 2º e 77 do Regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, para a reserva de 1ª classe, conforme pediu, o capitão de corveta Octavio Hygino de Moraes Guerra, no mesmo posto e com o soldo de capitão de fragata, percebendo mais onze quotas de dois por cento (2 %) sobre o dito soldo anual, visto contar trinta e seis anos, dois meses e dias de serviço.

Foram reformados:

De conformidade com a letra c do art. 2º do decreto n. 4.206, de 9 de dezembro de 1920 e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, o sub-oficial piloto aviador, Sebastião Reis da Silva, conforme pediu, no posto e com o soldo de 2º tenente, visto ter sido julgado inválido para o serviço da Armada, em consequencia de acidente de Aviação;

Foram aposentados:

Alexandre de Castro Teixeira, no lugar de operario da 4ª classe da Oficina de Forjas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, por achar-se inválido para nêle continuar;

José da Silva Marinho, conforme pediu, no lugar de foguista das embarcações da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, por achar-se inválido para nêle continuar;

De conformidade com o art. 1º do decreto n. 5.434, de 10 de janeiro de 1928, conforme requereu, José Patricio da Rocha, no lugar de 2º marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos integrais, visto haver se invalidado em ato de serviço da Nação;

De conformidade com o art. 1º do decreto n. 5.434, de 10 de janeiro de 1928, conforme requereu, José Manoel de Oliveira, no cargo de servente das Oficinas da Diretoria do Armamento da Marinha, com os vencimentos integrais, visto haver se invalidado em ato de serviço da Nação;

De conformidade com o art. 1º do decreto n. 5.434, de 10 de janeiro de 1928, conforme requereu, Antonio Rosa de Lima, no cargo de operario de 3ª classe da Oficina de Torpedos da Diretoria do Armamento da Marinha, com os vencimentos integrais, visto haver se invalidado em ato de serviço da Nação.

Foi concedida a "Medalha da Vitoria":

Ao capitão de fragata QM da Reserva de 1ª classe Oscar Gomes Couto;

Ao ex-marinheiro nacional foguista João Alfredo da Fonseca.

Foi concedido, nos termos do parecer da Junta Médica e, de acôrdo com o § 1º do art. 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 275, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, ao foguista das embarcações da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Octavio Serapião dos Santos, um ano de licença, em prorrogação da que lhe foi concedida em 12 de março de 1931, para tratamento de sua saúde.

Foram promovidos:

Na Oficina de Maquinas-Secção de Torneiros, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de 3ª classe, o aprendiz de 1ª classe da mesma oficina Rodrigo dos Santos;

A operario de 2ª classe da Oficina de Maquinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (Secção de Torneiros), o operario de 3ª classe João Ferreira Baptista, contando sua antiguidade de 24 de março último;

A operario de 3ª classe da Oficina de Maquinas (Secção de Torneiros), do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, o operario de 4ª classe da mesma oficina, Waldemar Pereira Gonçalves, contando a sua antiguidade de 24 de março último;

Por antiguidade, a operario de 2ª classe da Oficina de Carpinteiro e Escafandria da Diretoria de Construções Navais do Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso o de 3ª classe, adido, Angelo da Guarda Escobar;

Por antiguidade, a operario de 4ª classe da Oficina de Trabalhos Estruturais da Diretoria de Construções Navais do Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso o de 5ª classe Pedro Nolasco dos Santos;

Por antiguidade, a operario de 5ª classe da Oficina de Trabalhos Estruturais da Diretoria de Construções Navais do Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso, o aprendiz de 1ª classe Alfredo Ferreira Barcellos;

Por merecimento, a operario de 3ª classe da Oficina de Trabalhos Estruturais da Diretoria de Construções Navais do Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso o operario de 4ª classe Carmo José Alves;

Por antiguidade, a operario de 2ª classe da Oficina de Trabalhos Estruturais da Diretoria de Construções Navais do Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso o de 3ª classe Augustinho Arguello;

Por merecimento, a operario de 1ª classe da Oficina de Trabalhos Estruturais da Diretoria de Construções Navais do Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso o de 2ª classe Carmello Ramão Valheco.

Nenhuma das sugestões atinge o ante-projeto nas suas linhas gerais, antes as confirmam, pois são todas ou apenas complementares ou de simples redação.

O Sr. Paulo Campos Porto propõe a inclusão de um artigo novo no Capítulo "Do Regime Florestal" estatuinto que "ao Jardim Botânico compete determinar as regiões florísticas de flora endêmica ou de tipos de vegetação característica, as quais, incorporadas ao mesmo Jardim por doação, transferência ou desapropriação, serão de conservação perene e inalienáveis, destinando-se tais regiões a estudos de sistemática, ecologia, fitogeografia e outros, de que se incumba aquele estabelecimento científico".

O professor A. J. de Sampaio apresenta nove emendas e a Sociedade dos Amigos das Arvores oito, dessas emendas, que repete quasi *ipsis verbis*, e mais 21, sendo comuns as de ns. 1, 2, 6, 10, 19, 20, 27 e 29.

A emenda n. 4, do professor Sampaio e n. 6, da Sociedade dos Amigos das Arvores contém o mesmo pensamento da emenda apresentada pelo Sr. Paulo Campos Porto, sendo mais ampliada.

Manda substituir o art. 16, do ante-projeto pelo seguinte: "A guarda dos Parques Nacionais e a conservação e a regeneração das florestas protetoras e remanescentes ficam a cargo do Serviço Florestal do Brasil, ou, em casos especiais, de outros serviços técnicos (Serviço de Aguas, Jardins Botânicos, Museus, Escolas Agrícolas, etc.), e mesmo de instituições particulares idoneas, a juízo do Governo, para os efeitos do trato cultural mais adequado, tendo em vista a necessidade de cada reserva natural."

O professor Sampaio justifica a emenda pela necessidade da colaboração que ao Serviço Florestal devem prestar outros institutos técnicos e associações particulares, aliviando a pesada tarefa que iria pesar sobre aquele serviço, dada a imensidão do nosso território, como sucede em outros países sem o vasto patrimonio florestal do Brasil.

A sub-comissão reconhece a procedencia dos argumentos e concorda em que a sugestão seja aceita, fundindo-se a emenda do Sr. Paulo Campos Porto na do professor Sampaio e Sociedade Protetora das Arvores.

Atribuindo apenas ao Serviço Florestal do Brasil a guarda dos Parques Nacionais e a conservação e regeneração das florestas protetoras e remanescentes, fê-lo a sub-comissão na crença de que, nesse caso, seria mais conveniente deixar concentrados em um unico serviço, que pelo seu aparelhamento e finalidade deve ser o mais indicado, todos aqueles encargos.

Mas é inegavel que a extensão desses encargos póde trazer como consequencia trato deficiente ou mesmo a impossibilidade de atender aquele Serviço às reservas florestais que exigem cuidados especiais ininterruptos.

Além disso a emenda está redigida de modo que não compromete a ação geral do Serviço Florestal, ficando a juízo do Governo, em cada caso, a partilha, com outros institutos técnicos ou sociedades particulares, dos encargos referentes a reservas que exigem trato especializado.

A sub-comissão concorda, também, na aceitação da emenda n. 6, do professor Sampaio e n. 19, da Sociedade Protetora das Arvores.

"As florestas de rendimento pertencentes aos Estados e aos Municípios, quando exploradas administrativamente por estes, ficam equiparadas às de propriedade particular; nos casos de concessão, ficam subordinadas ao mesmo regime das da União, nos termos deste Código."

A medida proposta está dentro do pensamento que presidiu a feitura do artigo cuja modificação se propõe. O art. 38, mandando aplicar as disposições do art. 36 às concessões de serviços feitos pelos Estados e Municípios, é a prova mais evidente disso. A medida proposta está contida nesses dois artigos combinados do ante-projeto. E' mesmo, neste, muito mais ampla, desde que manda estender a *todas* as concessões feitas pelos Estados e Municípios as disposições do Código applicáveis às florestas de rendimento do dominio da União e a concorrer para o seu povoamento florestal sistemático, e progressivamente, dando preferencia às especies de crescimento rápido e reconhecido valor industrial.

Referindo-se a concessões, sem qualquer restrição, o ante-projeto envolve não só as que tiverem por fim a exploração industrial das florestas de rendimento pertencentes aos Estados e Municípios como as que visarem quaisquer outros objetivos.

A sub-comissão reconhece, porém, que a redação do artigo 37 do ante-projeto póde dar lugar a dúvidas na prática sobre a extensão da medida, de que é exemplo frisante a emenda proposta por um tecnico da envergadura do professor Sampaio e nesses condições propõe a aceitação da emenda,

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

COMISSÃO LEGISLATIVA

Parecer sobre as sugestões apresentadas ao ante-projeto de Código Florestal

Publicamos, a seguir, o parecer da sub-comissão de Código Florestal sobre as sugestões apresentadas ao respectivo ante-projeto.

Apresentaram sugestões o Sr. Paulo Campos Porto, auxiliar naturalista do Jardim Botânico, ainda quando em elaboração o ante-projeto, e no prazo de 60 dias, depois de publicado no *Diario Oficial*, o professor A. J. de Sampaio, do Museu Nacional e a Sociedade dos Amigos das Arvores, pelo secretário geral, professor Durval Ribeiro de Pinho.

como substitutiva dos arts. 37 e 38 do ante-projecto, modificada a redacção da emenda como adiante:

"Art. 37 — As florestas de rendimento pertencentes aos Estados e aos Municípios, quando exploradas administrativamente, são equiparadas ás de propriedade particular, mas, se exploradas por meio de concessão, ficarão subordinadas ao regime aplicado ás da União.

Art. 38. As disposições do art. 36, applicam-se, também, a quaisquer outras concessões de serviços feitas pelos Estados e Municípios."

A aceitação dessa emenda importa na de n. 9, do professor Sampaio, aos art. 61, do ante-projecto.

"A fiscalização dos contratos para a exploração industrial de florestas do dominio da União, dos Estados ou dos Municípios, será feita de acordo com o que fôr estabelecido nos mesmos por intermedio de tecnico da livre escolha dos respectivos governos."

A Sociedade Protetora das Arvores apresentou a mesma emenda, determinando, porém, que a fiscalização será feita "por intermedio de engenheiro agronomo do quadro do Serviço Florestal, cujo número poderá ser aumentado, de acordo com as necessidades da fiscalização".

A sub-comissão parece não ser de aconselhar o acrescimo, sendo preferivel ficar á livre escolha dos governos interessados o tecnico especialista encarregado de fiscalizar os contratos, disposição que não impede que a escolha recaia em agronomo do Serviço Florestal, mas permite que recaia também em especialista de fóra do quadro daquele Serviço, com maiores vantagens para a fiscalização, que além da parte propriamente florestal também se exerce sobre outras regiões.

Tratando-se de contratos em que são partes Estados ou municipios, também, não se lhes pôde tirar o direito de escolherem tecnico da confiança dos respectivos governos.

As emendas ns. 9, 14, 21 e 25 (em parte) da Sociedade Protetora das Arvores, parece á sub-comissão que podem ser aceitas, — por encerrarem materia relevante.

N. 9 — "Acrescente-se ao art. 16: §. Quaisquer contratos oriundos das concorrências de que trata o paragrafo anterior, serão sempre assegurados por depósitos em dinheiro que permitam a plena reparação dos danos, porventura causados, e a plenitude de sua execução".

N. 14 — "Acrescente-se no art. 25: Paragrafo unico. Nesta hipótese, lavrar-se-á novo contrato em que se assinalem o *quantum* dos novos capitais a aplicar, as especies e numeros dos maquinismos a adquirir e outros serviços ou melhoramentos a que se obrigarem os contratantes, tendo-se sempre em vista a resalva dos interesses nacionais e a garantia de plena execução dos compromissos assumidos pelos contratantes para com o Governo".

N. 21 — "Redija-se o paragrafo unico do art. 41, do seguinte modo: "Antes de iniciar a derribada, solicitará em requerimento á autoridade local ou do posto mais proximo do Serviço Florestal, encarregado da fiscalização das florestas, autorização para proceder ao desbravamento, com antecedencia minima de sessenta dias, afim de que, pela mesma autoridade, seja discriminada, com toda a clareza, em memorandum expedido em duas vias, o quarto da mata ou floresta a conservar".

N. 25 — Manda acrescentar ao art. 45: Paragrafo unico:

"Não será permitido, igualmente, ás Estradas de Ferro da região nordestina, o consumo, como combustível, de lenha e carvão vegetal, provenientes dos Estados atingidos pelo referido flagelo, entendendo-se o Governo Federal com a administração dessas empresas para redução do imposto sobre outros combustiveis que venham a preferir no seu serviço".

As emendas ns. 9, 14 e 21, justificam-se por si mesmas. A de n. 25, porém, embora a sub-comissão reconheça envolver materia da maior relevancia e oportunidade, atendendo a outra ordem de interesses que também não podem deixar de

ser levados em conta, apenas aconselha a sua aceitação, em parte.

O emprego como combustiveis de lenha ou carvão em empresas de transporte que deles façam grande consumo, se é um mal em qualquer região, no Nordeste brasileiro deveria ser considerado uma contravenção e como tal punido.

Mas, como evitá-lo sem comprometer a continuidade de tráfego em regiões pobres, que não suportariam tarifas altas que permitissem o emprego de carvão de pedra importado a preços exorbitantes?

Entre o dilema de ter transporte com sacrificio das matas locais, ou ficar sem transportes por estradas de ferro, para evitar aquele sacrificio, parece que se deve escolher o caminho que conduz ao mal menor e esse é, incontestavelmente, o que não priva a região de movimentar a sua produção.

Assim pensando, não se achou a sub-comissão suficientemente apoiada na razão dos fatos para propôr as medidas radicais que está exigindo a defesa do resto das matas locais. E porque persistam as mesmas razões, não pôde aconselhar a adoção da emenda proposta pela Sociedade Protetora das Arvores, sinão em parte, conciliando os dois interesses opostos, o que faz propondo que se acrescente ao art. 46:

"...nem o emprego de lenha, como combustível nas empresas de transporte, salvo se estas provarem que o elevado custo do carvão de pedra não lhes permite fazer uso exclusivo do mesmo e nesse caso o Governo estabelecerá a percentagem de lenha que poderá ser consumida, desaparecendo a restrição se a lenha abastecida fôr proveniente de matas plantadas pelas proprias empresas ou por particulares, para aquele fim".

Regulada a materia por essa fórmula, ficarão conciliados, tanto quanto possível, os interesses em jogo.

O emprego da lenha nas empresas de transporte localizadas nas outras regiões do país continuará regulado pelas disposições do Código de caracter geral.

As demais sugestões propostas não parecem á sub-comissão de maior vantagem para a eficiencia do Código, algumas porque a materia de que tratam já está prevista, outras porque contrarias á tecnica ou demasiadamente exigentes e finalmente outras porque, não obstante a sua relevancia, em tése, exigem estudos prévios ainda a realizar.

Na primeira hipótese estão as emendas ns. 1 e 2 do professor Sampaio e da Sociedade Protetora das Arvores.

As florestas necessarias á Defesa Nacional, que não estejam compreendidas na alinea d do art. 7, terão de ser adquiridas ou desapropriadas e se enquadrarão nas letras e ou f do art. 3º.

As emendas n. 3, do professor Sampaio e ns. 4 e 26 da Sociedade são repetições inuteis.

A primeira parte da emenda n. 5, do professor Sampaio, que é a de n. 10 da Sociedade, ficou atendida com a aceitação da materia contida nas emendas ns. 6 e 19, respectivamente.

A segunda parte, constituida pelo paragrafo unico a acrescentar ao art. 18, do ante-projecto, e que manda tornar facultativo o local do replantio compensador das matas abatidas, é perigosa de aceitar, pelos abusos a que poderá dar logar na pratica.

A emenda n. 7, do professor Sampaio e n. 20 da Sociedade, manda suprimir a ultima linha da alinea g do art. 40.

A sub-comissão entende que não é de recomendar a supressão.

Sempre que a lei contem materia restritiva do direito de propriedade, deve fazê-lo com a maior clareza e sómente dentro do estritamente necessario para a defesa do interesse que se tem em vista.

A defesa das matas de propriedade particular que cobrem as montanhas dos arredores do Rio de Janeiro, contra a ação de seus proprios donos, só se justifica pela situação especial do sitio a que servem de moldura ornamental.

A medida pôde e deve ser estendida a outros sitios semelhantes, mas, para não se tornar desnecessariamente vexatoria, convem que o seja por ato expresso da autoridade publica, devidamente fundamentado.

A emenda n. 8 do professor Sampaio, reproduzida na de n. 27 da Sociedade, manda modificar o paragrafo unico do

art. 47: As arvores abatidas, salvo as que se renovam por brotação, serão substituídas, etc."

A sub-comissão, a princípio, esteve inclinada a adotar a emenda, mas, melhor examinando a matéria, acha preferível que se mantenha a disposição como está no ante-projeto.

Embora o parágrafo, pela sua colocação, se refira a arvores componentes de florestas homogêneas, pelos termos do art. 48, aplica-se também às florestas de composição heterogênea e nesse caso é contra-indicada a medida, si se tiver em vista que na sua grande maioria, renovando-se por brotação, as arvores das nossas matas, essa circunstância poderia ser invocada pelos contratantes ou proprietários para se eximir da obrigação do replantio, e consequente perda das vantagens que do mesmo decorrem para a homogeneidade da floresta futura e melhoria da composição florística local.

Além disso, não dispensam trato cultural, mesmo nas florestas homogêneas, as arvores que se renovam por brotação, sob pena das terras serem invadidas por outras vegetações que, por mais rústicas, poderão transformar em cerrados ou macegas as antigas florestas, de acordo com o fato conhecido de que a vegetação espontânea que sucede a uma derrubada é sempre de caráter secundário e portanto inferior à preexistente.

Desde que a disposição, como está no ante-projeto, não impede que se conserve o tronco da árvore abatida, as novas plantações só poderão trazer benefícios, vicejando ao lado das antigas que se renovarem por brotação.

Resta examinar as restantes sugestões da Sociedade Protetora das Árvores, consubstanciadas nas emendas ns. 3, 5, 7, 8, 11, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 26 e 28.

Na emenda n. 3 a Sociedade manda considerar, desde logo, como Parques Nacionais, a ilha do Bananal, em Goiás; a ilha das Sete-Quedas, no rio Paraná, entre a foz do Ivaí e a do Iguaçu e uma área das grandes florestas, à margem esquerda do Rio Doce, no trecho de Cachoeirinha a Aimorés, pelo limite dos Estados de Minas Gerais com o do Espírito Santo, de Aimorés ao cruzamento do rio S. Mateus e por uma reta deste ponto a Cachoeirinha.

A sub-comissão reconhece a importância das áreas indicadas, mas não se anima a aconselhar que sejam desde logo consideradas Parques Nacionais no ante-projeto.

A matéria é por demais importante para ser resolvida sem estudos prévios de técnicos propositalmente comissionados para esse fim.

A emenda n. 5 contém simples detalhes de serviço, que melhor se enquadram em instruções baixadas oportunamente.

A emenda n. 7 manda acrescentar mais um parágrafo ao art. 16, determinando que o Governo Federal providenciará, sempre que for possível, para o estabelecimento de colônias militares nas proximidades dos Parques Nacionais, destinados à vigilância e defesa dos mesmos.

O assunto não é de natureza a figurar no Código Florestal, como se depreende do seu simples enunciado.

A idéia é boa e o Governo, si quizer aproveitá-la, fá-lo-á pelos meios regulares na legislação militar.

A emenda n. 8 manda substituir no parágrafo único do art. 16 a locução "a juízo do Governo", pela "com autorização legislativa".

A medida dependente de autorização é da competência do Poder Executivo e pôde ser mais facilmente examinada por ele a sua conveniência.

As emendas ns. 11 e 13 reduzem para 15 anos o prazo de 25 estabelecido nos arts. 24 e 25 de duração dos contratos ou concessões para a exploração das florestas de rendimento do domínio da União.

Não ha motivo para a redução, devendo a lei dar aos concessionários o tempo necessário para que se animem a fazer as instalações sempre muito dispendiosas em que importam os serviços de exploração intensiva das florestas.

A emenda n. 15 manda substituir no art. 26 a locução "a juízo do Governo" pela fórmula "de conformidade com o parecer escrito de uma comissão de técnicos, em numero não inferior a cinco, designados pelo Serviço Florestal, por solicitação do Governo".

A substituição só viria complicar a medida, sem qualquer vantagem para o interesse publico.

As emendas ns. 16 e 22 modificam o criterio adotado no ante-projeto sobre a concessão das licenças previstas nos artigos 27 e 43.

Emquanto que está considerada tacitamente concedida a licença requerida e não despachada dentro do prazo de 30 dias, as emendas fazem depender de autorização expressa a efetivação dos atos de que tratam aqueles artigos.

As emendas ns. 23 e 24 dependem do resultado que tiver a de n. 16.

A sub-comissão mantém o ante-projeto como está, para não crear dificuldades inúteis e sobretudo injustas aos particulares.

O interesse na fiscalização é do Governo e não dos fiscalizados. A demora nos despachos deve correr, pois, sob a responsabilidade daquele e não destes.

A emenda n. 18 envolve matéria puramente regulamentar das atribuições normais do Serviço Florestal, pelo que não deve figurar no Código.

A emenda n. 26 manda acrescentar em continuação ao artigo 46: "Essas empresas manterão nas suas proximidades um ou mais viveiros de plantas, capazes de assegurar e desenvolver esse cultivo, incidindo na perda de favores as que não cumprirem este dispositivo".

O acrescimo parece desnecessario. E' um simples detalhe que não deve figurar no Código, mesmo porque o que a lei exige das empresas é a obrigação de manter em cultivo as florestas indispensaveis ao suprimento de carvão de madeira de que precisarem. O modo pelo qual darão cumprimento á exigencia legal é da sua economia interna e por isso será o que melhor lhes consultar os interesses.

A emenda n. 28 propõe varias medidas tendentes a regular o emprego da lenha e do carvão vegetal como combustível nas companhias de navegação fluvial e de estradas de ferro, tornando obrigatorio a essas empresas o reflorestamento das margens dos rios ou estradas que percorrerem, para o que o Serviço Florestal estabelecerá proximo, nos trechos mais devastados, hortas e viveiros de mudas que facilitem o replantio, pagas as despesas de manutenção desses hortos e viveiros com o arrecadado por um imposto de 1 a 3 %, a juízo do Governo, calculado sobre a renda global do ano anterior ao pagamento.

O imposto proposto criará para as empresas de transportes no Brasil pesadissimo onus, que nenhuma suportaria sem grande sacrificio.

A sub-comissão entende que as medidas de defesa, já previstas no Código sobre a matéria, são as que se podem adotar sem sujeitar as empresas de transportes a exigencias que tornariam ainda mais dificeis as condições já precarias em que se debate a maioria delas.

E' preciso, tambem, não perder de vista que o papel do Código Florestal é defender as florestas ainda existentes, só dispondo sobre reflorestamento obrigatorio quando aquelas florestas estiverem em causa ou como clausula contratual em concessões feitas pelos Governos Federal, estaduais ou municipais.

Fóra daí todas as medidas sobre reflorestamento têm de ser tomadas de acordo com os proprietários das respectivas terras, recorrendo o Governo ao direito de desapropriação em caso de não aquiescencia dos mesmos.

A intenção com que foi redigida a emenda é altamente patriótica e meritória, mas, infelizmente, as medidas propostas são inexequivéis, á vista das razões expostas.

Terminado o exame das sugestões apresentadas, resta á sub-comissão agradecer aos que, patriótica e desinteressadamente, atenderam ao apelo que lhes foi feito, para prestarem a sua valiosa colaboração á grande obra em causa.

Embora aconselhando a rejeição das emendas a que não pôde dar o seu assentimento, reconhece que a razão pôde estar com os seus ilustres autores e não com ela, razão porque resolveu submeter todas as sugestões ao Governo, sem incorporar as aceitas ao ante-projeto, para que seja juiz na apreciação da oportunidade e merecimento de uma por uma.

Conforme o vencido, será então feita a revisão definitiva do ante-projeto, inclusive na redação das emendas incorporadas, si necessario, para manter a unidade de estilo que deve apresentar todo monumento legislativo.

Sala da sub-comissão, 15 de fevereiro de 1932. — Augusto de Lima, presidente. — Luciano Pereira da Silva, relator. — José Marianno Filho.

Diretoria da Justiça**Requerimentos despachados**

Dr. Rodrigo Theophilo G. Ribeiro.
— Não ha que deferir.

Diretoria do Interior

Por portarias de 23 do corrente mês, foram declarados cidadãos brasileiros: Elias Dib Schwery, natural do Egypto, nascido a 23 de julho de 1890, filho de Jorge Dib Schwery e de Léa Dib Schwery, casado e residente nesta Capital; Gosvinda Forin, natural da Italia, nascida a 3 de julho de 1879, filha de Antonio Forin e de Malvina Forin, desquitada e residente nesta Capital.

— Por portaria da mesma data, foram concedidos seis meses de licença, para tratamento de saúde, a Eduardo Lindolpho de Figueiredo, compositor de primeira classe da Imprensa Nacional, na conformidade do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Polícia do Distrito Federal**Primeira secção**

Por ato de 23 do corrente foi afastado do exercicio de suas funções o guarda civil de 2ª classe, Bruno Afonso de Faria, por ter sido julgado em condições de invalidez na inspeção de saúde a que se submeteu, para percepção de pensão, 11 do corrente mês.

Expediente de 23 de abril de 1932

Requerimento despachados

Pelo Sr. Chefe de Polícia:

Elie Alaluf. — Lavre-se o termo de responsabilidade, de acordo com os pareceres das 3ª e 4ª Delegacias Auxiliares.

Eduardo da Silva Santos. — Lavre-se o termo de responsabilidade a favor de Emilia de Jesus dos Santos.

Walter Vitols Taube, Leon Mansour, Gregorio dos Santos. — Arquivem-se, a vista da informação.

Romão Lapido. — Indeferido, a vista dos pareceres.

Nicolau Matarazzo, Maria da Costa Berenstein, Manoel Fernandes, Francisco Pepe, Antonio Augusto Pereira e Antonio Bernardo. — Lavrem-se os termos de responsabilidade a vista dos pareceres.

Arimando de Mattos, Juan Margarit Duran, Manoel Ferreira Barbosa, Arsenio Carniro, Joaquim Gomes. — Restituam-se os processos devidamente informados ao Ministerio da Justiça.

Heitor José de Sá. — Certifique-se de acordo com a informação da Inspeção da Guarda Civil.

Norberto Mendes Gonçalves. — Indeferido a vista da informação da Inspeção da Guarda Civil.

V. Fernandes, Lafayette Muller Leal e João Signorelli. — A 3ª Delegacia Auxiliar para proceder como no caso couber.

Cinema Haddock Lobo, Adelia F. Club, Gloria Club, Sport Club Alcyon, Nacional F. Club e Atletico Club Nacional. — Concedo as licenças de acordo com os pareceres da 2ª Delegacia Auxiliar.

Silvestre Alexandre Plonczynski, Alberto Ferreira Macedo, José de Lima Branco, Pinto Lima Mazon & Comp. —

Concedo as licenças de acordo com os pareceres da 4ª Delegacia Auxiliar.

Gilberto Dias Martins. — Certifique-se de acordo com a informação da 4ª Delegacia Auxiliar.

Manoel Fernandes de Oliveira, Joaquim Pullig, Maximino Pereira Nogueira e Felipe de Carvalho Borges. — Atendam-se.

Antonio Azevedo e João Calheiros da Cruz. — Sejam canceladas as notas a vista do parecer da 4ª Delegacia Auxiliar.

Mario Zarzur e Francisco Alves dos Santos. — Restituam-se os requerimentos devidamente informados ao Ministerio da Justiça.

A. Figueiredo. — Certifique-se de acordo com a informação da 1ª Delegacia Auxiliar.

Maria do Patrocinio Oliveira. — Certifique-se de acordo com a informação.

Dilermundo de Albuquerque. — Certifique-se o que constar das folhas de pagamento.

José Marques Borges. — A vista da informação da Inspeção da Polícia Marítima, nada ha que certificar.

Edgard Vieira Goulart. — A 2ª Delegacia Auxiliar para proceder como no caso couber.

Raphael Russo. — Cancelem-se as notas de entrada para averiguações, de acordo com o parecer da 4ª Delegacia Auxiliar.

Gervasio Francisco de Freitas. — Aguarde a conclusão do inquerito a que responde.

Serafino Fittipaldi. — Certifique-se de acordo com as informações prestadas pela Inspeção da Polícia Marítima e pelo Arquivo Nacional.

G. Oliveira. — Indeferido, a vista do parecer da 2ª Delegacia Auxiliar.

Adhemar Pinheiro. — Indeferido a vista do parecer.

Hermenegildo José da Cruz. — De acordo com o parecer do Sr. diretor da Secretaria, averbe-se somente, para constar.

Waldemar Martins Coelho. — Indeferido a vista do parecer da 4ª Delegacia Auxiliar.

Antonio Gomes. — A 1ª Delegacia Auxiliar para proceder como no caso couber.

Ohon Lopes de Oliveira Lyrio. — A 2ª Delegacia Auxiliar para proceder como no caso couber.

Vicente Silva. — Entreguem-se, em termos.

Maria Monica de Miranda. — Deferido de acordo com os pareceres.

Manoel Elias Propheta. — Prove o que alega.

Pelo Sr. diretor da Secretaria:

Loja Renascença. — A 2ª Delegacia Auxiliar.

Elie Alaluf, Reynaldo Gallo de Carvalho, Pedro Garcia Gimenez, João José Canuto de Oliveira, H. Carme & Comp. Ltd., Francisco Piragini, Boaventura Joaquim Rodrigues, Almeida Carvalho & Comp. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

Florianio Biraquara de Araujo, Samuel Pompeu, Alfredo Fernandes, Davidson Pullen & Comp. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Faustin Havelange. — Sê o requerimento de acordo com a lei.

Belmiro de Figueiredo Couto e Luiz Rodrigues Pereira. — A Inspeção da Guarda Civil para informar.

José Gaspar de Carvalho, Joaquim Constantino Bastos. — Certifiquem-se e restituam-se em termos.

Duarte Justiniano Rodrigues. — Restitua-se mediante recibo.

João Baptista de Moraes, Armando Dias Carneiro, Roberto Martins Coelho, Arthur Leal Ribeiro, Rozendo Gonçalves da Silva, Benedito Norberto Barbosa. — Certifiquem-se.

João França Quaresma, Antonio Lopes da Silva, Paolo Franchi, Manoel Fernandes, José Bargut, José Ribeiro Monteiro da Silva, Waldemar Nunes Moraes, Carlos Stibel. — Concedam-se os passaportes.

Lafayette Gomes da Silva Figueiredo, Paulo Cardoso Real, Guilherme Asthon, Anysio de Moraes Azambuja, Paulo Cavalcante Pessoa. — Averbem-se em termos, observando-se o decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

Imprensa Nacional e "Diario Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de abril de 1932

Officios remetidos:

N. 2.208 — Aos Srs. Pinto Guimarães & Comp. — Comunicando não ser possível atender o pedido feito em carta de 27 de fevereiro último.

N. 2.209 — S. A. Bruno Barbosa — Acusando recebimento do cartão de 10 de março último.

N. 2.210 — A Agência Will — Comunicando retificação de endereço do Consulado Geral do Japão.

N. 2.211 — Ao Sr. chefe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil — Respondendo o officio n. 64, sobre remessa do *Diario Oficial*.

N. 2.212 — Ao Sr. João Baptista Valle — São Paulo — Respondendo a carta de 24 de março último.

N. 2.213 — Ao Sr. comandante do 1º Grupo de Artilharia Pesada — Informando não constar ordem de remessa do *Diario Oficial*.

N. 2.214 — A Secretaria do Gabinete da Presidencia do Estado do Rio Grande do Sul — Acusando recebimento da carta de 10 de março último e comunicando as providencias tomadas para a remessa do *Diario Oficial*.

N. 2.215 — Ao Sr. inspetor de Seguros — Comunicando o custo de uma encomenda.

N. 2.216 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais — Idem, idem.

N. 2.217 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional — Idem, idem.

N. 2.218 — Ao Sr. Geraldo de Andrade Fenerich — São Paulo — Respondendo carta sobre remessa de um exemplar do *Diario Oficial*.

N. 2.219 — A S. A. "Monitor Mercantil" — Acusando recebimento de uma carta sobre remessa do *Diario Oficial*.

N. 2.220 — Ao Sr. Aristides de Oliveira — Comunicando terem sido tomadas providencias para a remessa regular do *Diario Oficial*.

N. 2.221 — Ao Consulado Imperial do Japão — Acusando recebimento da carta de 16 de março último.

N. 2.222 — Ao Sr. diretor da Secretaria da Associação Comercial de Campinas — Comunicando não ser possível

atender o pedido feito em carta de 26 de março último.

N. 2.223 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional — Solicitando ser suspensa a consignação em folha do escrivão Fernando Medeiros.

N. 2.224 — Ao Sr. German Reichmann — Porto Alegre — Respondendo o cartão de 8 do corrente mês.

N. 2.225 — A' Universal — São Paulo — Acusando recebimento da carta de 11 de março, comunicando que a relação das obras á venda é publicada semanalmente.

N. 2.226 — Ao Sr. Francisco Caetano Alves — Acusando recebimento de uma carta e comunicando o modo por que são aceitas as assinaturas do *Diário Oficial*.

N. 2.227 — Ao Sr. Dr. Pedro Corrêa Pinto — São Paulo — Comunicando não ser possível atender o pedido feito em carta de 10 de fevereiro último.

N. 2.228 — Ao Sr. Jocelyno Menezes — São Cristóvão — Sergipe — Respondendo a carta de 17 de março último, sobre reforma de assinatura do *Diário Oficial*.

N. 2.229 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Pedindo informações sobre o 1º escrivão José Gonçalves de Amorim, com relação de desconto em folha de pagamento.

N. 2.230 — Ao Sr. agente postal-telegrafico de Pindamonhangaba — Fazendo comunicação relativamente a uma assinatura do *Diário Oficial*.

Requerimento despachado

Demetrio Ribeiro Sobrinho. — Deferido.

RENTA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro a março de 1932	318:739\$116
De 1 a 21 de abril de 1932	72:417\$696
Total	391:156\$696
Em igual período de 1931	321:398\$146
Diferença para mais em 1932	69:758\$666

Imprensa Nacional, 22 de abril de 1932. — Pelo tesoureiro, A. Rangel. Confere. — O 2º oficial, Honório Leal. Visto, em 22-4-932. — L. de Albernaz, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de abril de 1932

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 804 — Solicita o pagamento de 1:500\$, ao engenheiro chefe de segunda classe do D. N. de Portos e Navega-

ção, Augusto Octaviano Pinto, de diárias a que fez jús em dezembro de 1931. (N. 5.366, de 1932).

N. 805 — Solicita o pagamento de 1:450\$000 ao mesmo, idem, idem, em fevereiro ultimo. (N. 5.365, de 1932).

— Ao D. N. de Portos e Navegação:

N. 1.170 — Comunica que relativamente ao desconto da dívida da Companhia N. N. Costeira, concernente ao aluguel do armazem n. 13, já foi resolvido pelo despacho comunicado em o officio numero 1.394, de outubro de 1931, mandando descontar o referido debito das subvenções a serem pagas á companhia.

Quanto á suspensão do fornecimento de agua, guindastes, luz e energia, o senhor ministro não está de acordo com a proposta da Companhia do Porto. Relativamente aos pagamentos, pelo Lloyd Nacional, dos alugueis do armazem 11, o senhor ministro concorda com a sugestão proposta. (N. 1.278, de 1932).

— A' Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.172 — Comunica que o senhor ministro autoriza essa estrada a ultimar o processo de aquisição de uma área de terreno com 20220 m2,50, por 16:800\$, em Lima Duarte, e de propriedade de D. Francisca Gustavo Alves. N. 3.331, de 1932).

— A' I. F. das Estradas:

N. 1.176 — Comunica que o senhor ministro, em relação ao arrendamento pela Estrada de Ferro Goiaz, de uma pedreira pertencente a Moyses Rodrigues Alves, arrematante dos bens de Onofre Ferreira da Silva, despachou: "Aguarda-se a ultimação do litigio". (N. 4.610, de 1932).

N. 1.194 — Comunica que o senhor ministro autoriza o pagamento das diárias aos funcionarios designados para a comissão de inventarios de material das estradas de rodagem, devendo a liquidação das despesas ser efetuada por conta da verba 23ª, do orçamento do Ministerio da Fazenda. (N. 600, de 1932).

— A' I. F. de Obras contra as Secas:

N. 1.177 — Comunica que o Sr. ministro manda se recomende a essa inspeção que remeta todos os processos de dividas atrazadas, á comissão que este ministerio vai organizar para o exame da procedencia de todas elas. (N. 4.819, de 1932).

— A' Comissão de Sindicancia nos Telegrafos:

N. 1.180 — Comunica que o senhor ministro recomenda providencias no sentido de serem recolhidos aos cofres do Departamento dos Correios e Telegrafos as importancias de juros pagos indevidamente ás firmas indicadas em seu relatorio. (N. 4.313, de 1932).

— Ao Departamento dos Correios e Telegrafos:

N. 1.181 — Comunica que o senhor ministro autoriza a rescisão do contrato de arrendamento do predio onde funciona a estação telegrafica de Uberaba. (N. 5.049, de 1932).

N. 1.182 — Restitui processo de pagamento ao condutor de malas, Felix Bispo de Oliveira, de salarios de dezembro de 1930. (N. 5.225, de 1932).

N. 1.183 — Restitui processo de pagamento ao condutor de malas, João Gomes da Silva, de salarios de dezembro de 1932. (N. 4.942, de 1932).

N. 1.197 — Comunica que o senhor ministro autoriza o pagamento dos vencimentos a que tiverem direito, os funcionarios mencionados no decreto de 26 de fevereiro ultimo, a contar de 9 de dezembro de 1931, data do decreto que os demitiu. (N. 3.954, de 1932).

— A' Rede Mineira de Viação:

N. 1.191 — Comunica que o senhor ministro, ao requerimento de Ulysses Fernandes de pagamento de 690\$200, relativo á lenha, despacho: "Diga a diretoria da Oste de Minas quanto á procedencia da dívida para que a mesma possa ser relacionada oportunamente. (Numero 4.951, de 1932).

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado:

João de Carvalho Góes, pedindo certidão do teor do relatorio apresentado ao Ministerio da Viação, pela Comissão de Sindicancias da Inspeção de Obras contra as Secas e Rede de Viação Cearense. — Dirija-se á Comissão de Correção Administrativa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento despachado:

Sociedade Radio Bandeirante, pedindo resituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Terceira Secção (*)

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Atendendo ao que requereu a Empresa de Viação Aerea Rio Grandense (Varig), concessionaria de serviços de trafego aereo comercial, em virtude do decreto n. 17.832, de 10 de junho de 1927; tendo em vista o artigo 59, do decreto numero 20.914, de 6 de janeiro do corrente ano, combinado com o artigo 66, letra e, do regulamento para os Serviços Civis de Navegação Aerea, aprovado pelo decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925, e de acordo com o parecer do Departamento da Aeronautica Civil.

Resolve aprovar os itinerarios, horarios e tarifas applicaveis aos serviços das linhas aereas a serem exploradas pela Empresa de Viação Aerea Rio Grandense na conformidade das tabelas que com esta baixam assinadas pelo diretor geral de Expediente desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1932. — José Americo de Almeida.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções no *Diário Oficial* de 22 de abril de 1932.

Itinerários, horários e tarifas a que se refere a portaria desta data

Empresa de Viação Aérea Rio-Grandense (Varig)

Itinerários e distâncias das linhas Central e do Sul

Linha Central		Linhas do Sul			
Escalas	Klms.	Escalas	Klms.	Escalas	Klms.
Porto Alegre.....	— 0	Porto Alegre.....	— 0	Porto Alegre.....	— 0
Santa Cruz.....	116 116	Pelotas.....	212 212	Rio Grande.....	237 237
Cachoeira.....	58 174	Rio Grande.....	43 255	Pelotas.....	43 280
Santa Maria.....	95 269			Bagé.....	190 470
Cruz Alta.....	127 396			Sant'Anna do Livramento.....	160 630

Horario da linha Central

Escalas	Ida		Volta		Observações
	Dias	Horas	Dias	Horas	
Porto Alegre.....	Segundas e sextas.....	14.00	Terças e sábados.....	11.00	Escala eventual facultativa em Cachoeira. Ulterior extensão até Cruz Alta.
Santa Cruz.....	> > >	15.00	> > >	10.15	
Santa Maria.....	> > >	16.00	> > >	9.00	

Horarios das linhas do Sul

Escalas	Ida		Volta	
	Dias	Horas	Dias	Horas
Porto Alegre.....	Terças e sextas.....	7.00	Quartas e sábados.....	12.00
Rio Grande.....	> > >	8.55	> > >	10.10
Pelotas.....	> > >	9.25	> > >	9.40
Bagé.....	> > >	10.50	> > >	8.15
Sant'Anna do Livramento.....	> > >	12.00	> > >	7.00

Escalas	Ida		Volta	
	Dias	Horas	Dias	Horas
Porto Alegre.....	Quartas.....	7.00	Quintas.....	16.20
Pelotas.....	>	9.00	>	14.40
Rio Grande.....	>	9.20	>	14.00

Diretoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, em 14 de abril de 1932. — J.-B.- de Macedo Guimarães, diretor geral, interino.

EMPRESA DE VIAÇÃO AEREA RIO CRANDENSE (VARIG)

Tarifas da linha Central

Escalas	Especie das tarifas	Porto Alegre	Santa Cruz	Cachoeira	Santa Maria	Cruz Alta Direto Via S. Maria
Porto Alegre	Passagens		100\$000	140\$000	160\$000	200\$000
	Cargas e bagagens		2\$000	2\$400	3\$500	4\$200
	Correio aereo		- \$350	- \$350	- \$350	- \$350
	Vôos extra. F 13		940\$000	1:400\$000	2:100\$000	2:350\$000
	Vôos extra. Junior		400\$000	600\$000	800\$000	1:175\$000
Santa Cruz	Passagens	100\$000		48\$000	92\$000	144\$000
	Cargas e bagagens	2\$000		\$900	2\$100	2\$500
	Correio aereo	- \$350		- \$350	- \$350	- \$350
	Vôos extra. F 13	940\$000		500\$000	1:225\$000	1:440\$000
	Vôos extra. Junior	400\$000		255\$000	630\$000	720\$000
Cachoeira	Passagens	140\$000	48\$000		76\$000	176\$000
	Cargas e bagagens	2\$400	\$900		1\$300	3\$000
	Correio aereo	- \$350	- \$350		- \$350	- \$350
	Vôos extra. F 13	1:400\$000	500\$000		760\$000	1:760\$000
	Vôos extra. Junior	600\$000	255\$000		380\$000	880\$000
Santa Maria	Passagens	160\$000	92\$000	76\$000		84\$000
	Cargas e bagagens	3\$500	2\$100	1\$300		1\$700
	Correio aereo	- \$350	- \$350	- \$350		- \$350
	Vôos extra. F 13	2:100\$000	1:225\$000	760\$000		960\$000
	Vôos extra. Junior	800\$000	630\$000	380\$000		480\$000

Observações

Passagens : preços por pessoa de peso até 100 quilos e com direito a transporte gratuito de 10 quilos de bagagem, cujo excedente será cobrado pela tarifa de carga e bagagem.

Cargas e bagagens : preços por quilo.

Correio : preços por 5 grs. ou fração, de cartas, cartas-bilhetes e bilhetes postaes, ou por 50 grs. ou fração, de jornaes, impressos, mannscriitos, amostras e encomendas postaes.

Vôos Extra F 13 e Junior : significam vôos extraordinarios dos aviões dos tipos Junkers F 13 e Junkers Junior.

Diretoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, 14 de abril de 1932. — I. B. de Macedo Guimarães, diretor geral, interino.

EMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (VARIO)

Tarifas da linha sul

Escalas	Especie das tarifas	Porto Alegre	Pelotas	Rio Grande	Bagé	Sant'Anna Livramento
Porto Alegre.....	Passagens..... Cargas e bagagens..... Correio aéreo..... Vôos extra F 13..... Vôos extra «junior».....	—	180\$000 3\$000 —\$350 1:700\$000 800\$000	195\$000 3\$500 —\$350 1:800\$000 800\$000	300\$000 5\$600 —\$350 3:200\$000 1:400\$000	380\$000 7\$000 —\$500 4:500\$000 2:000\$000
Pelotas.....	Passagens..... Cargas e bagagens..... Correio aéreo..... Vôos extra F 13..... Vôos extra «junior».....	180\$000 3\$000 —\$350 1:700\$000 800\$000	—	35\$000 —\$700 —\$350 450\$000 250\$000	155\$000 2\$800 —\$350 1:500\$000 700\$000	296\$000 4\$900 —\$350 2:800\$000 1:400\$000
Rio Grande.....	Passagens..... Cargas e bagagens..... Correio aéreo..... Vôos extra F 13..... Vôos extra «junior».....	195\$000 3\$500 —\$350 1:800\$000 800\$000	35\$000 —\$700 —\$350 450\$000 250\$000	—	190\$000 3\$300 —\$350 1:650\$000 800\$000	330\$000 5\$500 —\$350 3:100\$000 1:600\$000
Bagé.....	Passagens..... Cargas e bagagens..... Correio aéreo..... Vôos extra F 13..... Vôos extra «junior».....	300\$000 5\$600 —\$350 3:200\$000 1:400\$000	155\$000 2\$800 —\$350 1:500\$000 700\$000	190\$000 3\$300 —\$350 1:650\$000 800\$000	—	145\$000 2\$400 —\$350 1:300\$000 650\$000
Sant'Anna do Livramento.....	Passagens..... Cargas e bagagens..... Correio aéreo..... Vôos extra F 13..... Vôos extra «junior».....	380\$000 7\$000 —\$500 4:500\$000 2:000\$000	296\$000 4\$900 —\$350 2:800\$000 1:400\$000	330\$000 5\$500 —\$350 3:100\$000 1:600\$000	145\$000 2\$400 —\$350 1:300\$000 650\$000	—

Observações

Passagens—Preços por pessoa de peso até 100 quilos e com direito a transporte gratuito de 10 quilos de bagagem, cujo excedente será cobrado pela tarifa de cargas e bagagens.
Cargas e bagagens—Preços por quilo.
Correio — Preços por 5 grs. ou fração, de cartas, cartas-bilhetes e bilhetes postais, ou por 50 grs. ou fração, de jornais, impressos, manuscritos, amostras, encomendas postais.
Vôos extra F 13 e «junior» — Significam vôos extraordinários dos aviões dos tipos «Junkers F 13» e «Junkers Junior».
Diretoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 14 de abril de 1932. — J. B. de Macedo Guimarães, diretor geral.
(—21—4—32—469\$000)

Departamento dos Correios e Telegrafos

Dia 23 de abril de 1932

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Syndicato Condor, Ltda., pedindo autorização para que a sua estação de Paranaguá (PRPP) possa entender-se diretamente com a estação LPD de Pácho do correio argentino. — Concedo a autorização pedida, mas a título precário e durante 60 dias, devendo o requerente solicitar a autorização definitiva de acôrdo com o regulamento de radio, cujo artigo 8º, § 1º, prevê a hipótese.

Transferindo um lugar de estafeta da agência do correio de Araguaçu, para a de Uberlândia, ambas subordinadas à Diretoria Geral Regional de Uberaba;

Mudando o nome da agência do correio de Malhada da Pedra no Estado da Bahia para "Satiro Dias" visto ser esta a designação oficial da mesma localidade.

DIRETORIA DO PESSOAL

Segunda secção

Licenças concedidas:

Irene Pereira Roxo, diarista da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, para tratamento de saúde, a partir de 3 de fevereiro último;

Wagner Brandão Bueno, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional de São Paulo, seis meses, em prorrogação, a contar de 10 de janeiro último;

Vesio Barreto de Paiva, telegrafista de 5ª classe da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, três meses, a partir de 5 de março findo;

Hermenegildo Martins Nunes, diarista da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, três meses, a partir de 5 do corrente;

Benedicto Lisboa da Silveira, servente de 2ª classe da Diretoria Regional de Botucatu, três meses, a partir de 1º de abril corrente.

Requerimento despachado:

Rubens Sales, servente da agência postal-telegráfica de Guaratinguetá, Diretoria Regional de São Paulo, pedindo para ser aproveitado como auxiliar de 3ª classe. — Não tenho o que deferir.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Nicolau Francisco da Cruz, Otto Rangel, Orlando José de Freitas, Oscar Maria de Jesus, Odorico Teixeira, Paulo de Souza Coutinho, Percio dos Santos Cardoso, pedindo pagamento. — Paguem-se as guias anexas.

Osorio Pereira Belem, Oscar José de Paiva, Oscar Braga, Pedro Telles dos

Antos, pedindo pagamento. — Como requer.

Sylvio Gusmão, José Rodrigues de Almeida, pedindo promoção. — Aguarde oportunidade.

Mario Pimpa da Silva, pedindo nomeação no quadro de praticantes de condutor. — Aguarde oportunidade.

Afonso Pinto, pedindo transferencia. — Indeferido.

Memorial de praticantes de condutor de trem, pedindo contagem de tempo. — Indeferido.

Dan Corrêa dos Santos, pedindo volta ao serviço ativo. — Não ha vaga.

Eugenio Rodrigues de Souza, pedindo pagamento. — Indeferido.

João Maria dos Santos, pedindo reconsideração do ato que o dispensou da interinidade. — Indeferido.

Caixa de Aposentadorias e Pensões, Carlos Alberto de Paiva, Maria das Dores Oliveira, pedindo certidão. — Certifique-se.

Antonio José Baptista, José Pereira de Mattos, B. L. Almeida. — Compareçam à secretaria.

Arnaldo Barison, pedindo passe. — Concedo com 50 % de abatimento.

Afonso Dalle Mascarellhas, pedindo fornecimento de luz. — Deferido.

Alpes Cunha, pedindo relevação de armazenagem. — Deferido.

Antonio Luiz da Cunha, pedindo construção de bica de madeira. — Indeferido.

Confederação dos Ferrovianos do Brasil, pedindo condução, pelos fiéis da tesouraria, das importâncias destinadas aos empregados no interior. — Indeferido.

Hime & Comp., pedindo dispensa de fornecimento. — Deferido.

Jacy Pinto Lima, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, Pedro Melchior Gonçalves de Andrade, pedindo certidão de baixa de fiança. — Aguarde o prazo estabelecido para o levantamento de fianças.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Relação das pessoas ás quais foram foram concedidas passagens por conta do Governo Federal, á requisição dos ministerios abaixo, conforme documentos entrados na Contadoria durante a semana de 11 a 16 de abril do corrente ano:

Ministerio da Guerra:

Major Telemaco de Paula Rodrigues, Primeiro tenente reformado João Lins, Segundo tenente Antonio Frederico Chaves.

Segundo tenente comissionado Alipio Sarmiento Villas Boas.

Segundo tenente comissionado Luiz Moreira de Paula.

Segundo sargento Pedro Dall Pagoto, Segundo sargento João Pires de Oliveira, esposa e filha.

Terceiro sargento Herval Leão e esposa.

Terceiro sargento Pedro Alcantara de Moraes.

Terceiro sargento Vicente de Paula Souza Pulcherio.

3º sargento Aristides Baptista da Silva, Cabos Alibrando Casselato, Jonas Domingos do Nascimento e Luiz Silveira Ferraz.

Soldados Benedicto de Moraes, Francisco Moreira Sobrinho, Nilo Marques das Neves, Paulo de Almeida Santos, João da Costa Baptista, Elias Vicente Caetano, Renau Bernardo da Silva, José Joaquim de Oliveira, João Alves Baptista, Ernesto José Seabra, Homero Ribeiro de Barros, Manoel Soares de Lima, Euclydes Arruda, João Ferreira Carneiro, Alfredo Pereira da Silva, João de Souza Silveira, Ernesto Alves da Cunha, Dornellas Vasconcellos, Julio Passibom, Roberto Gomes da Silva, Alexandre da Cunha, Vicente Sanches, Fernando Lumardello, Anisio Alves de Camargo, Epidio Candido das Neves, Bento Bernardo de Arruda, Aleixo Bujo, Luiz Escarambeles, Lino da Cunha, Nicolau de Oliveira, Mario Benega, João da Chagas Barbosa, Jonas Alves da Cunha, Lindolpho Bittencourt, Benedicto Gomes e Antonio Xavier Ribamar.

Escrevente da 2ª Circunscrição Junta Militar L. de Barros.

Reservistas Antonio Domingos de Farias e João Baptista de Oliveira.

Sorteados Bernardino de Campos e João Lot.

Ministerio da Marinha:

Capitão de corveta Adalberto Cotrim Coimbra, esposa e três filhos.

Sargento Eneido Altino Lins, Sargento Jonas Estacio da Hora e esposa.

Marinheiro Loutrival Casado de Almeida.

Marinheiro José Sergio Xavier.

Ministerio da Viação:

Auxiliar tecnico Luiz Gonçalves Ribeiro.

Esposa e filha do telegrafista Anacleto Floriano Peixoto.

Trabalhador Thiago da Fonseca e Moraes.

Ministerio da Fazenda:

Agente fiscal imposto de consumo Luiz Alves de Souza.

3º escriptorario da Alfandega José Gomes Maciel.

Contadoria-Baurú, 18 de abril de 1932. Visto. — A. Maringoni, contador. Confere. — Itaim Martins, encarregado da 1ª secção.

Ministerio da Educação e Saude Pública

O ministro de Estado de Educação e Saude Publica, em nome do Governo Provisorio, resolve, nos termos da alinea I e do § 4º do art. 51 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, aprovar as normas organizadas e os criterios estabelecidos pelo Departamento Nacional do Ensino, anexos a esta portaria e que deverão ser observados para os efeitos do disposto no § 3º do artigo citado.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1932. — *Francisco Campos.*

1. CRITERIO PARA A CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDARIO

I. A verificação das condições do edificio, das instalações e do material didatico, necessaria á classificação de qualquer estabelecimento de ensino secundario para os fins da concessão das prerrogativas da inspeção preliminar ou permanente, será feita pela comparação dos respectivos elementos essenciais com as "Normas" acima estabelecidas, e cujos coeficientes de importancia relativa constam de uma "Ficha de classificação", na qual se acham discriminados 46 elementos distribuidos por cinco divisões principais.

II. Cada elemento terá uma nota graduada de zero a dez, que será atribuida de acordo com as seguintes observações:

1ª) a nota 7 (sete), quando o elemento considerado apenas corresponder ás especificações constantes das "Normas";

2ª) a nota 10 (dez), quando julgada perfeita a eficiencia do elemento ou, no caso dos elementos ns. 15 e 23 ou 24, quando desnecessarios em virtude do plano de construção do edificio ou do regime do estabelecimento de ensino;

3ª) a nota 0 (zero), quando faltar ou for julgado ineficiente o elemento submetido a apreciação;

4ª) e para os elementos ns. 8, 9, 21, 23, 24, 25 e 31 a nota resultante da determinação feita por meio das tabelas e dos diagramas anexos.

III. O número de pontos correspondente a qualquer elemento será obtido multiplicando-se a nota a ele atribuida pelo respectivo coeficiente, constante da coluna 2 da "Ficha de classificação".

IV. Será classificado como *deficiente* o estabelecimento de ensino que não obtiver número de pontos igual ou superior a 6.000 ou que, embora satisfazendo a essa condição, não preencher a todos os requisitos constantes da seguinte enumeração:

a) número de pontos, no conjunto de cada uma das divisões principais, igual ou superior a 40 % do valor constante da coluna 8;

b) área para recreio e abrigo igual ou superior ao valor minimo de 200 metros quadrados;

c) cinco salas de aula, excluidas as salas especiais, cada uma delas com área não inferior a 25 metros quadrados;

d) um extintor de incendio para os laboratorios;

e) cartas murais, globo, planisferio e atlas para o ensino de Geografia;

f) coleção de modelos em gesso, solidos geometricos, esquadros e transferidores para o ensino de Desenho;

g) sala especial para laboratorio, com área não inferior a 40 metros quadrados, dispondo de mesa para experiencias com instalações apropriadas e, pelo menos, 20 % do material constante de cada uma das especificações relativas a Ciências fisicas e naturais, Fisica, Quimica e Historia natural.

Observação - Nos estabelecimentos situados em pontos distantes de cidades e que não disponham, por condições locais, de instalações higienicas perfeitas, poderá haver, a juizo do Departamento Nacional do Ensino, certa tolerancia quanto ao número dos elementos correspondentes a tais instalações.

V. Preenchidas as condições enumeradas nas alíneas anteriores, os estabelecimentos de ensino serão classificados de acordo com a seguinte tabela:

2. FICHA DE CLASSIFICAÇÃO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO ENSINO

Superintendencia do Ensino Secundario

Ficha de classificação

..... Estado.....

(nome do estabelecimento)

Localidade..... Rua..... N.º.....

Data da inspeção..... de 193....

Regime.....
(intert.º, extert.º ou semi-intert.º) (mas., fem. ou mixto)

Outros cursos mantidos no estabelecimento.....
(prim., compl., com., etc.)

Mantido p.....
(Gov. estadual, municipalidade, associação ou particular)

Dados relativos ao local:

Sistema de esgoto.....

Sistema de abastecimento d'agua.....

Dispõe de rede electrica?.....

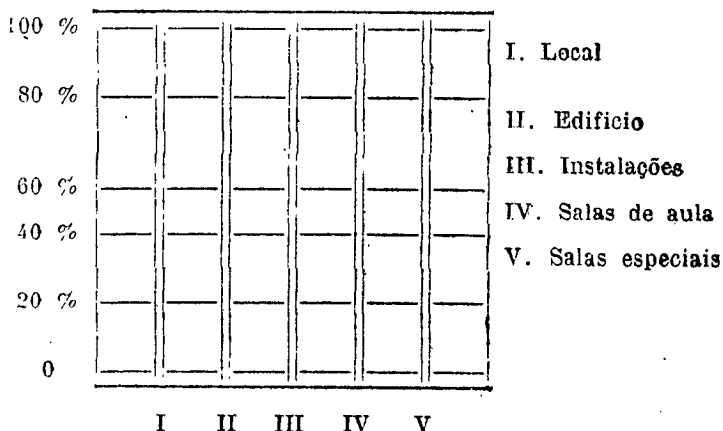
Dispõe de canalização de gaz?.....

Meios de transporte disponiveis.....

População da cidade ou localidade..... Hab. (19....)

Número total de estab. de ens. secundario fiscalizados na localidade.....

Gráfico resumindo os resultados obtidos nas cinco divisões principais:



Classificação: Categoria..... —Pontos

Pontos	Categorias
6.000 a 6.500	Sofríveis
6.501 a 8.000	Regulares
8.001 a 9.500	Bons
9.501 a 10.000	Excelentes

A Comissão

O Superintendente

N.º	Elementos para classificação	(Para uso da Superintendencia)							
		1	2	3	4	5	6	7	8
	I. Situação								1.000
	A. Local					300			
1	a) Salubridade		5						
2	b) Ausencia de ruidos		12						
3	c) Ausencia de perigos ...		4						
4	d) Perturbação da atenção		9						
	B. Terreno					200			
5	a) Natureza		8						
6	b) Permeabilidade		7						
7	c) Regularidade		5						
	C. Areas para recreio e abrigo					500			
8	a) Area livre		35						
9	b) Area coberta		15						
	II. Edificio								1.500
	A. Disposições					250			
10	a) Interna		15						
11	b) Locação		10						
	B. Condições gerais					1.250			
12	a) Número de pavimentos.		14						
13	b) Material		18						
14	c) Entradas		25						
15	d) Escadas		33						
16	e) Conservação		35						
	III. Instalações								2.000
17	A. Extintores de incendio ..		10			100			
18	B. Iluminação		35			350			
19	C. Caixas dagua		15			150			
	D. Asseio e instalações higie- nicas					1.400			
20	a) Asseio geral do predio.		30						
21	b) Bebedouros		25						
22	c) Lavatorios		25						
23	d) Mictorios		15						
24	e) Bidets		15						
25	f) Water Closets		30						
	IV. Salas de aulas								3.000
	A. Construção e acabamento.					2.320			
26	a) Area		50						
27	b) Forma		25						
28	c) Isolamento		25						
29	d) Quadros negros		27						
30	e) Pintura		20						
31	f) Area livre de iluminação		35						
32	g) Disposição das janelas.		16						
33	h) Acustica		34						
	B. Mobiliario					680			
34	a) Carteiras		47						
35	b) Diversos		21						
	V. Salas especiais e materia didatico								2.500
36	A. Auditorio		20			200			
37	B. Biblioteca		20			200			
38	C. Ginasio		22			220			
39	D. Sala de geografia		26			260			
40	E. Sala de Ciencias Fis. e Nat.		26			260			
	F. Laboratorios					810			
41	a) Fisica		27						
42	b) Quimica		27						
43	c) História natural		27						
44	G. Sala de desenho		26			260			
45	H. Sala dos professores		17			170			
46	I. Sala da administração		13			120			
						10.000			10.000

Observações: (no verso deste modelo).

3. NORMAS PARA USO DA FICHA DE CLASSIFICAÇÃO

I. SITUAÇÃO

A. Local

N. 1. a) Salubridade: Visinhança saudável, isto é, isenta de poeira excessiva, de grave impureza de ar, além das condições gerais exigidas pela Saúde Pública nas zonas consideradas.

N. 2. b) Ausência de ruídos: Ruídos que não obriguem o professor a elevar demasiadamente a voz.

Observação — Os corredores devem ser construídos de material à prova de ruído.

N. 3. c) Ausência de perigo: Local afastado do cruzamento de linhas férreas, de bondes ou de outros veículos.

Observação — São condenáveis os acidentes bruscos no terreno do estabelecimento (buracos, barreiras, etc.).

N. 4. d) Perturbação da atenção: Ausência de influências que desviem a atenção do aluno, tais como pregões de anúncios, casas de diversões, casas vizinhas, cujo interior seja devassado pelo estabelecimento.

A. Terreno

N. 5. a) Natureza: Terreno natural ou de alérra antigo, não suscetível de fácil contaminação.

Observação — São condenáveis os aterros de lixo.

N. 6. b) Permeabilidade: Terreno que permita fácil escoamento às águas, quer pela permeabilidade, quer pela declividade, quer por disposições especiais (drenagem).

Observação — Não são recomendáveis os terrenos completamente revestidos.

N. 7. c) Regularidade: Terreno suficientemente plano, nas áreas especificadas nos elementos ns. 8 e 9, e protegido contra erosões.

C. Áreas para recreio e abrigo

N. 8. a) Área livre: Classificação segundo o diagrama anexo.

b) Área coberta: Classificação segundo o diagrama anexo.

Observações:

1ª) Nenhuma área poderá ser computada simultaneamente para os elementos ns. 8 e 9.

2ª) A área coberta pôde ser computada simultaneamente com o elemento n. 38 (Ginásio).

II. EDIFÍCIO

A. Disposição

N. 10. a) Interna: Distribuição das salas no corpo do edifício, permitindo fácil fiscalização e boas condições de insolação, iluminação e ventilação.

Observação — São aconselháveis as formas em H, E, U, L e T.

N. 11. b) Locação: Convenientemente orientado e tendo tres faces isoladas dos prédios vizinhos, em uma distância não inferior a cinco metros.

Observação — Ha vantagem em que a locação do edifício permita futuros acréscimos.

B. Condições gerais

N. 12. a) Número de pavimentos: Considera-se satisfatório edifício de dois ou tres pavimentos.

Observações:

1ª) São condenáveis os edificios de mais de tres pavimentos sem elevadores especiais.

2ª) O estabelecimento não deve funcionar em andares superiores quando o acesso se fizer por andares inferiores ocupados por firmas industriais ou comerciais.

N. 13. b) Material: Paredes incombustíveis, podendo ser as tesouras e o acabamento de construção ordinária.

N. 14. c) Entradas: O prédio deve ter entrada geral ampla e outras secundárias, permitindo rapido movimento, em massa, dos alunos.

N. 15. d) Escadas: Devem ser de largura não inferior a 1,5 m., bem localizadas e em número suficiente para permitir facil movimentação dos alunos, oferecendo segurança em inclinação e resistencia, devidamente iluminadas e de material incombustível.

N. 16. e) Conservação: Estado de conservação que permita facilidade de asseio e garantia, segurança e proteção contra as intempéries.

III. INSTALAÇÕES

N. 17. A. Extintores de incendio: Extintores portatets do tipo usual, em número suficiente e distribuição adequada.

Observação: Imprescindível um extintor para os laboratórios.

N. 18. B. Iluminação: Iluminação natural, nas condições prescritas pela hygiene escolar, e artificial elétrica, quando necessaria, em disposição adequada e quantidade suficiente.

Observações: 1ª) A iluminação das salas de aula será avaliada separadamente para cada uma delas.

2ª) É preferível a iluminação elétrica indireta ou semi-indireta.

N. 19. C. Caixas d'agua: Capacidade de 500 litros mais 20 litros por aluno.

D. Asseio e instalações higienicas.

N. 20. a) Asseio geral do prédio: Aparelhagem que permita limpeza eficiente, evitando agitar a poeira.

Observação: Condenável a varredura a seco. São recomendáveis os aspiradores elétricos.

Ns. 21 a 25. b) a f) Instalações sanitarias: Classificação segundo a tabela anexa.

Observações: 1ª) O número de pontos decorrentes da tabela deve ser baixado caso o estado de conservação e asseio dos elementos correspondentes não seja perfeito.

2ª) Os bebedouros devem ser automaticos, mas podem ser substituídos pelo uso de copos higienicos (de papel).

3ª) Nos lavatórios ha conveniencia na existencia de toalhas individuais (de papel) ou enxugadores de ar aquecido, podendo ser elevada a nota decorrente da tabela, caso sejam observadas estas condições.

IV. SALAS DE AULAS

Observação: As notas relativas aos elementos desta divisão serão dadas individualmente para cada sala, figurando na ficha as médias obtidas.

A. Construção e acabamento

N. 26. a) Área: Classificação segundo o diagrama anexo.

N. 27. b) Forma: Retangular, com janelas dispostas no eixo mais longo.

Observações: 1ª) A melhor forma corresponde ao comprimento igual a uma vez e meia a largura.

2ª) Nas salas de iluminação unilateral não é conveniente largura superior a 6 metros.

N. 28. c) Isolamento: As divisões devem abafar satisfatoriamente os ruídos vizinhos.

d) Quadros negros: 2m.² por sala; de madeira, ardósia ou massa adequada; embutidos nas paredes ou em cavaletes verticais; devidamente dispostos em relação á iluminação da sala.

N. 30. e) Pintura: Pintura de cores claras e não brilhantes, permitindo a difusão uniforme da luz.

N. 31. f) Área de iluminação: Classificação de acôrdo com a tabela anexa.

N. 32. g) Disposição das janelas: Deve permitir arranjo conveniente das carteiras para o efeito de receberem luz pela esquerda, no caso de iluminação unilateral.

Observações: 1ª) As janelas não devem provocar reflexo nos quadros negros.

2ª) Ha conveniencia em que o parapeito seja alto e a janela rasgada até o tecto e com bastante largura. Caso haja bandeiras, de preferencia devem ser basculantes.

N. 33. h) Acustica: As condições acusticas da sala devem permitir que se ouça bem a voz natural do professor, falando da cadeira.

Observação: Não são recomendáveis as salas de mais de 10 metros de profundidade.

B. Mobiliario

N. 34. a) Carteiras: Duplas, bem adaptadas á estatura dos alunos e em bom estado de conservação.

Observação — Ha conveniencia em que as carteiras sejam individuais e ajustáveis. Devem ser condenados os bancos para mais de 3 alunos.

N. 35. b) Diversos: Mobiliario com condições de conforto e hygiene; mesa para o professor com 1 metro por 1,5, no mínimo.

V. Salas especiais e material didatico

N. 36. A. Auditorio ou salão: Deve pôder comportar dois terços dos alunos matriculados no estabelecimento, na razão de 0,90m² por aluno, não tendo, entretanto, área inferior a 50m².

N. 37. B. Biblioteca: Com mobiliario conveniente e dotada de livros e revistas relativos á cultura geral e especial do ensino secundario. Deve dispôr para cada materia de, pelo menos, dois livros didaticos e receber uma revista de

carater internacional sobre educação, em português ou em língua estrangeira.

N. 38. C. Ginasio: Sala para ginastica e educação fisica com a área minima de 60m².

Observação: Recomendaveis boas instalações para banho. N. 39. D. Sala de Geografia: Aparelhagem nos termos da relação anexa.

N. 40. E. Sala de Ciencias Fisicas e Naturais: Instalações e material nos termos da relação anexa.

Ns. 41 a 43. F. Laboratorios: Instalações e material nos termos da relação anexa.

Observação: Ha conveniencia em que a mesa dos trabalhos seja instalada numa sala em anfiteatro, podendo os laboratorios ser reunidos na mesma sala.

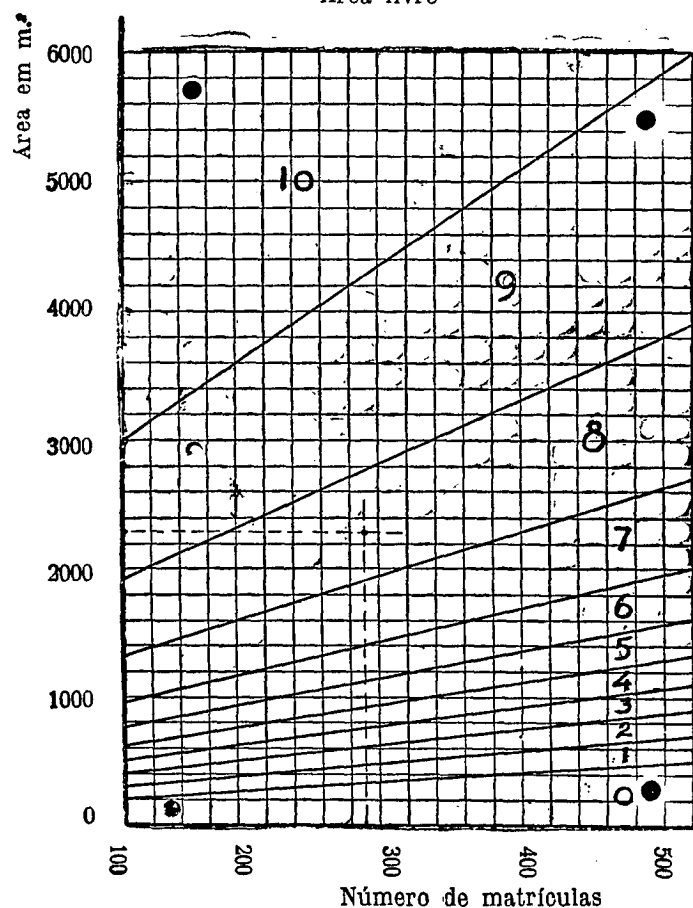
N. 44. G. Sala de Desenho: Aparelhagem nos termos da relação anexa.

Ns. 45 e 46. H e D. Salas dos professores e da administração: Devem dispôr de mesas, cadeiras, armarios, etc., que ofereçam condições de conforto e higiene.

4. ANEXOS

I. DIAGRAMA PARA CLASSIFICAÇÃO DO ELEMENTO N. 8

Área livre



Explicação: 1º) Avalie-se a área livre em m², marque-se o ponto correspondente na escala vertical e tire-se por esse ponto uma linha horizontal. 2º) Marque-se na escala horizontal o número de alunos e tire-se pelo ponto marcado uma linha vertical.

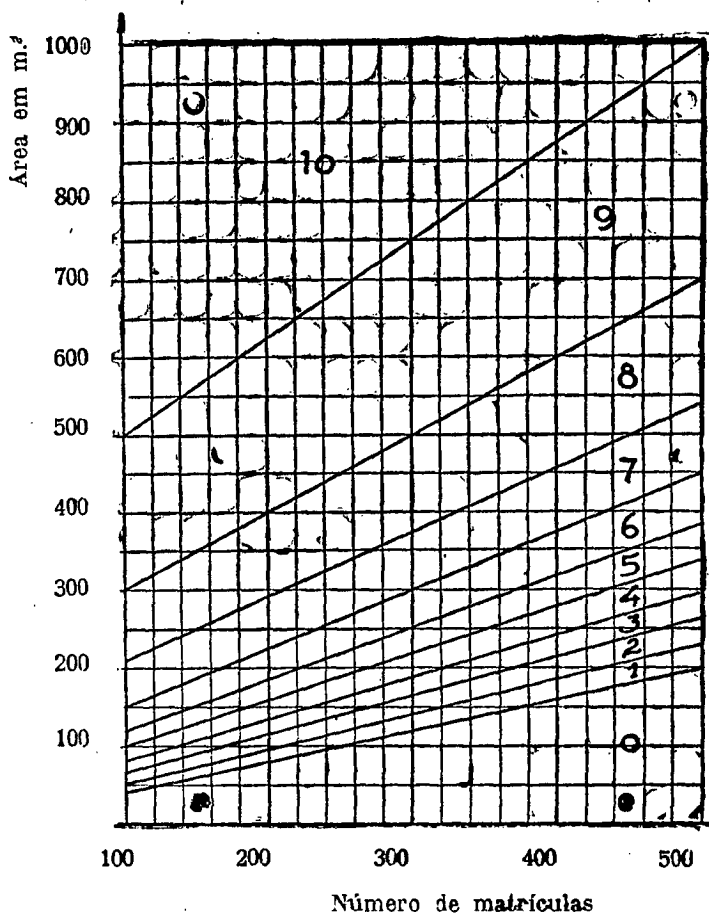
A intersecção destas duas linhas estará em um espaço compreendido entre as linhas inclinadas, cuja numeração corresponde á nota que se deve atribuir ao elemento n. 8. Quando a intersecção coincidir com uma das linhas inclinadas, deve-se dar ao elemento a nota correspondente ao espaço superior.

Exemplo: Um estabelecimento com 270 alunos e 2.300 m² de área livre terá a nota 8.

Observação: O número de alunos a considerar será o número total das matrículas no curso secundario e em outros cursos mantidos pelo estabelecimento, recebendo instrução simultaneamente.

II. DIAGRAMA PARA CLASSIFICAÇÃO DO ELEMENTO N. 9

Área coberta



Número de matrículas

Explicação: Veja-se a do diagrama para a classificação da área livre.

III. TABELA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS NS. 21 A 25

Instalações sanitarias

Explicação: Divida-se o número de alunos matriculados no estabelecimento pelo número de aparelhos existentes; leve-se o valor do quociente obtido, para cada elemento, á tabela correspondente e ter-se-á a nota a atribuir ao elemento considerado.

Observações: 1ª) O número de alunos a considerar será o número total de matrículas no curso secundario e em outros cursos mantidos pelo estabelecimento, recebendo instrução simultaneamente.

2ª) Caso a construção ou o estado de conservação dos aparelhos não sejam satisfatorios, a nota obtida por meio da tabela será reduzida de um ou mais pontos, conforme a importancia do defeito.

Tabela para bebedouros

Quociente	Nota
Inferior a 60	10
Entre 60 e 66	9
Entre 66 e 72	8
Entre 72 e 80	7
Entre 80 e 90	6
Entre 90 e 103	5
Entre 103 e 118	4
Entre 118 e 133	3
Entre 133 e 143	2
Entre 143 e 150	1
Superior a 150	0

Tabela para lavatorios ou bidets

Quociente	Nota
Inferior a 40	10
Entre 40 e 44	9
Entre 44 e 48	8

Entre 48 e 53	7
Entre 53 e 60	6
Entre 60 e 69	5
Entre 69 e 79	4
Entre 79 e 88	3
Entre 88 e 94	2
Entre 94 e 100	1
Superior a 100	0

Tabela para mictorios

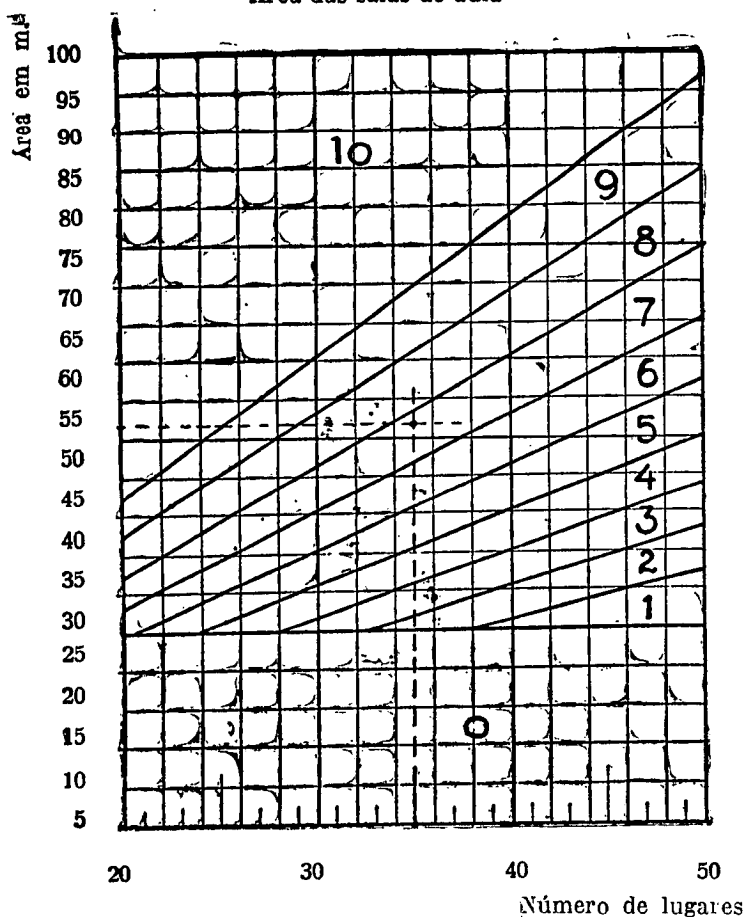
Quociente	Nota
Inferior a 16	10
Entre 16 e 17	9
Entre 17 e 19	8
Entre 19 e 21	7
Entre 21 e 24	6
Entre 24 e 28	5
Entre 28 e 32	4
Entre 32 e 35	3
Entre 35 e 39	2
Entre 39 e 40	1
Superior a 40	0

Tabela para W. C.

Quociente	Nota
Inferior a 20	10
Entre 20 e 22	9
Entre 22 e 24	8
Entre 24 e 27	7
Entre 27 e 30	6
Entre 30 e 34	5
Entre 34 e 39	4
Entre 39 e 44	3
Entre 44 e 48	2
Entre 48 e 50	1
Superior a 50	0

IV. DIAGRAMA PARA CLASSIFICAÇÃO DO ELEMENTO N. 26

Área das salas de aula



Explicação: Avalie-se a área da sala em metros quadrados, marque-se o ponto correspondente na escala vertical e tire-se por esse ponto uma linha horizontal. Marque-se na escala horizontal o ponto correspondente ao número de lugares

res e tire-se por esse ponto uma linha vertical. A intersecção das duas linhas estará em um espaço compreendido entre as linhas inclinadas, cuja numeração corresponde á nota que se deve atribuir ao elemento n. 26. No exemplo figurado, para uma sala de 52 m² e 35 lugares, o elemento terá a nota 7.

Observação: O número de lugares, determinado pelas carteiras existentes na sala, não deve ser inferior a 20, nem ao número de matrículas da série mais numerosa que assiste aulas na sala considerada.

V. TABELA PARA CLASSIFICAÇÃO DO ELEMENTO N. 31

Área de iluminação das salas de aula

Explicação: Divida-se a área do soalho pela área de iluminação; com o quociente obtido determine-se a nota correspondente ao elemento por meio da seguinte tabela:

Quociente — Nota

Inferior a 5,00	10
Entre 5,00 e 5,30	9
Entre 5,30 e 5,80	8
Entre 5,80 e 6,40	7
Entre 6,40 e 7,10	6
Entre 7,10 e 7,90	5
Entre 7,90 e 8,90	4
Entre 8,90 e 10,30	3
Entre 10,30 e 12,20	2
Entre 12,20 e 15,00	1
Superior a 15,00	0

Observação — Entende-se por área de iluminação a área envidraçada de janelas, portas e bandeiras que se abrem para o exterior.

VI. RELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DO MATERIAL DIDÁTICO DAS SALAS ESPECIAIS

O material didático para cada sala deve ser adequado ao uso da mesma, satisfazer ás necessidades do programa e prover ás facilidades de demonstração.

As instalações e o material para os laboratorios e salas especiais devem satisfazer ás exigencias do ensino das respectivas materias, de acôrdo com as relações seguintes:

A. CIENCIAS FISICAS E NATURAIS

a) Instalações:

Mesa de laboratorio — Pia, com torneira e trompa de agua — Gaz ou instalação equivalente — Gerador de corrente elétrica (bateria de pilhas ou de acumuladores) — Aquário escolar — Terrário escolar — Quadros murais de representações esquematicas, diagramas, maquinismos, etc.

b) Material:

Balança, com caixa de pesos — Máquina pneumática — Manometro — Bomba de agua de demonstração — Higrometro — Barometro — Anemometro — Radiometro — Garrafa "térmica" — Termometro — Espelhos, plano, convexo e concavo — Prisma — Oculo de alcance — Lupa — Microscopio de fraco aumento — Máquina fotografica — Voltmetro — Turbina de laboratorio — Isqueiros — Lampada dos mineiros — Lampeão de querezone — Lampada de soldar — Bussola — Imans — Eletro-iman — Bobina de Ruhmkorff — Bastões de vidro e de ebonita — Motor elétrico de laboratorio — Lampadas elétricas de baixa voltagem — Voltmetro — Amperimetro — Campainha elétrica — Aparelho radiotelefonico de galena — Fonografo — Balões de vidro — Frascos para reativos — Frascos com tubulura — Provetes para recolher gaz — Funis — Cuba de porcelana para recolher gaz — Cristallizadores — Cadinhos de porcelana — Cadinhos de barro — Tubos de vidro — Tubos de ensaio — Rolhas de cortiça — Rolhas de borracha — Têla e suporte para aquecimento — Lampadas de alcool — Pinças de madeira — Suporte para tubos de ensaio — Suporte universal (com pinças, garras, aneis) — Tubos de borracha — Papel de filtro — Papel tornasol — Acido clorídrico — Acido nítrico — Acido sulfúrico — Acido tartárico — Hidroxido de potássio — Hidroxido de sodio — Hidroxido de bário — Amoníaco — Cal — Peroxido de sodio — Bioxido de bário — Bioxido de manganéz — Marmore em fragmentos — Bicarbonato de sodio — Cloreto de calcio granulado — Sal de cozinha — Oligisto especular — Clorato de potássio — Sulfureto de ferro — Sulfureto de carbono — Carbureto de calcio — Alcool — Eter — Sodio metálico — Magnésio em fio — Alumínio em pó — Zinco em raspas —

Limalha de ferro — Limalha de cobre — Mercurio — Iodo — Enxofre — Pequena coleção de minerais e minérios — Fac-símiles do pedras preciosas — Modelos anatomicos do coração, olho, ouvido e laringe.

B. FISICA

a) Instalações:

Mesa de laboratorio — Pia com torneira e trompa de agua — Gaz ou instalação equivalente — Gerador de corrente (bateria de pilhas ou de acumuladores) — Epidiascopio, com dispositivo para projecção de experiencias.

b) Material:

Balança analitica, sensível a 1 mg., com caixa de pesos — Balança hidrostática — Palmer — Pícnometros — Pícnometros com termometro — Aparelho para demonstração das leis da queda dos corpos — Aparelhos para demonstração da composição de forças — Plano inclinado — Alavancas — Giroscopto — Regulador de Watt — Dinamometros — Pendulo reversível — Metronomo — Cronometro para fração de segundo — Pequena transmissão com rodas dentadas, polias, parafusos sem fim — Modelo de ventilador — Nivel de bolha.

a) Aparelho universal para demonstração das leis da hidrostática, ou:

b) Aparelho para verificação do principio da pressão exercida sobre os líquidos — Aparelho de Pascal — Vasos comunicantes — Torniquete hidraulico — Tubo em U para líquidos de densidades diferentes.

Areometros de peso constante — Alcoometro — Tubos capilares — Barometro de mercurio — Barometro aneróide — Aparelho para verificação das leis dos gases — Modelos de sifão — Hemisferios de Magdebourg — Baroscopia — Máquina pneumática — Manometro — Modelo de bomba aspirante — Modelo de bomba premente — Aparelho para estudo das vibrações longitudinais e transversais — Cilindro para estudo da ressonancia — Harmonica quimica — Sereia de Seebeck e Savart — Diapasão cronografico — Sonometro de cordas — Placas vibrantes — Tubos sonoros — Fotometro — Espelhos planos de angulo variavel — Espelhos concavos e convexos — Espelhos esfericos, conicos e cilindricos — Caleidoscopio — Cilindro estroboscópico — Cuba para experiencias de refração e reflexão — Prisma de reflexão total — Jogo de lentes esfericas, concavas e convexas — Banco optico — Pequeno espectroscopio — Tubos de Geissler — Substancias fosforescentes — Disco de Newton — Lupa — Microscopio, modelo pequeno, com dispositivo para polarização — Pinça de turmalinas — Aparelho de Nörrenberg — Máquina fotografica — Aparelho para demonstração da dilatação dos líquidos — Aparelhos para demonstração da dilatação dos solidos — Aparelhos para dilatação dos gases sob volume constante — Termometros com escala abaixo de 0°C. e acima de 100°C. — Pímetro de demonstração — Marmitta de Papin — Aparelhos para determinação dos pontos 0° e 100°C. — Calorimetro de demonstração — Crioforo de acido sulfurico — Aparelho para medida de tensão de vapor — Modelo de máquina a vapor — Cuba de Leslie — Bolometro — Higrometros — Pluviometro — Termometro de maxima e minima — Imans (barra, agulha e ferradura) — Agulhas estaticas — Bussola — Bussola de inclinação e declinação — Bastões de flint-glass — Bastões de ebonita — Eletroscopio de folha de ouro — Balança de Coulomb — Pendulo elétrico — Torniquete elétrico — Condensador de discos — Garrafa de Leyde — Máquina eletro-estática — Pilha de Volta — Pilha seca — Pilha de bicromato — Pilha de Daniell — Acumulador de Planté — Acumulador Edison — Voltmetro de volume — Voltmetro de peso — Bussola de tangentes — Galvanometro — Galvanometro de Lippmann — Amperimetro de demonstração — Voltimetro de demonstração — Ponte de resistencia — Caixa de resistencias aferidas — Aparelho de galvanoplastia — Electroman — Iman girante — Solenoides — Campainha elétrica — Roda de Barlow — Aparelho para explicação do principio das máquinas magneto-elétricas — Motores elétricos de laboratorio (de corrente continua e alternativa) — Modelo de dinamo — Modelo de alternador — Bobina de indução — Bobina de Ruhmkorff — Transformador de demonstração — Microfone — Receptor radio-telefonico de valvula — Telefone de demonstração — Arco voltaico — Lampadas incandescentes — Lampadas luminiscentes — Tubo de Braun para raios catódicos — Espintariscopio — Fios e accessorios para ligações elétricas — Suporte universal para experiencias de fisica.

b) QUIMICA

a) Instalações:

Mesa de laboratorio — Pia com torneira e trompa de agua — Gaz ou instalação equivalente — Gerador de corrente elétrica (bateria de pilhas ou de acumuladores) — Capela ou dispositivo de exaustão — Alambique.

b) Material:

Balança granataria com caixa de pesos — Gazometro — Aspirador — Forno de reverbero — Grelha de combustão — Maçarico — Estufa a oleo ou de ar — Banho-maria — Banho de areia — Lampadas de alcool — Furador de rolhas — Almofariz — Gral de porcelana — Suportes universais (com pinças, garras, anéis) — Suportes para pipetas — Suportes para buretas — Suportes para aquecimento — Suportes para tubos de ensaio — Pinças de metal e de madeira — Colheres de porcelana e de chifre — Espátulas — Tela metálica — Fios e accessorios para ligações elétricas — Rolhas de cortiça e de borracha — Discos de cortiça e de madeira — Tubos de borracha — Frascos para reativos — Frascos para indicadores — Frascos com duas e três tubuluras — Frascos com tubulura inferior — Frascos lavadores — Frascos de boca larga — Frascos de Kitasato — Cilindros dessecadores — Retortas — Retortas com tubulura — Balões — Balões aferidos — Balões com tubuluras — Balões para destilação — Matrazes — Refrigerantes — Cuba de porcelana, para recolher gases — Cristalizadores — Capsulas de porcelana — Tubos de segurança — Tubos de vidro — Tubos de porcelana — Tubos em U — Tubos de absorção — Cadinhos de barro e de porcelana — Funis — Funis de bromo — Funil de Gooch — Tubos de ensaio — Provetes para gases — Provetes graduados — Provetes com rolha a esmeril — Pipetas graduadas — Pipetas aferidas — Buretas — Vasos da Bohemia — Vasos de Erlenmeyer — Dessecadores — Pesa-filtros — Bastões de vidro — Aparelho para verificação do ponto de fusão — Ebulioscopio — Crioscopia — Aparelho para determinação da densidade de vapor — Aparelho de Kipp — Gazogenio para acetileno — Aparelho para produção de ozona — Eudionmetro — Voltmetro de volume — Voltmetro de peso — Aparelho de electrolise com electrodos de grafite — Tubo em U para electrolise de cloretos alcalinos — Aparelho para demonstração da mobilidade ionica — Acido clorídrico — Acido cloroplátinico — Acido fluorídrico — Acido nítrico — Acido sulfurico — Acido fosforico — Acido bórico — Acido cromico — Acido oxálico — Acido acético — Acido tartarico — Acido málico — Acido cítrico — Acido láctico — Acido benzoico — Acido salicílico — Acido pírico — Acido sulfanílico — Anhídrido bórico — Anhídrido arsenioso — Anhídrido fosforico — Amoniaco — Soda — Potassa — Litina — Barita — Estroncia — Cal — Cal sodada — Oxido de magnésio — Oxido de zinco — Oxido de mercurio — Oxido cuprico — Sesquioxido de ferro — Bioxido de bário — Bioxido de manganéz — Trioxido de antimónio — Peroxido de chumbo — Oxido salino de chumbo — Cloreto de amónio — Cloreto de sodio — Cloreto de potássio — Cloreto de bário — Cloreto de calcio granulado — Cloreto estânico — Cloreto cuprico — Cloreto mercurico — Cloreto de zinco — Cloreto de aluminio — Cloreto de cobre e amónio — Percloreto de ferro — Tricloreto de ouro — Tetracloro de carbono — Pentacloro de fosforo — Fluoreto de potássio — Fluoreto de calcio — Brometo de sodio — Brometo de potássio — Iodeto de potássio — Sulfureto de sodio — Sulfureto de ferro — Sulfureto de carbono — Sulfureto de amónio — Sal de Seignete — Carbureto de calcio — Carbureto de aluminio — Hidrueto de calcio (hidrolita) — Cianeto de potássio — Ferrocianeto de potássio — Ferrocianeto de potássio — Clorato de potássio — Iodato de sodio — Biorato de sodio — Rodanato de amónio — Carbonato de sodio — Carbonato de potássio — Marmore em fragmentos — Carbonato de bário — Carbonato de litio — Bicarbonato de sodio — Sulfito de sodio — Bisulfito de sodio — Hiposulfito de sodio — Sulfato de amónio — Sulfato de sodio — Sulfato de cádmio — Sulfato de magnésio — Sulfato ferroso — Sulfato de manganéz — Sulfato de zinco — Alumen de potássio — Alumen de cromo — Nitrato de amónio — Nitrato de potássio — Nitrato mercurioso — Nitrato de cobalto — Nitrato de níquel — Nitrato de prata — Subnitrato de bismuto — Nitrato de sodio — Nitroprussiato de sodio — Arseniato de potássio — Fosfato de amónio bibásico — Fosfato de sodio — monobásico — Fosfato de sodio tribásico — Piroantimonito de potássio — Molibdato de amónio — Permanganato de potássio — Cromato de potássio — Bioromato de potássio — Silicato de sodio — Caelim — Pedra pomes — Acetato de

sodio — Acetato de cobre — Oxalato de amonio — Bromo — Iodo — Enxofre precipitado — Fosforo branco — Sodio — Fios de ferro, níquel, aluminio e magnésio — Zinco em raspas — Limalha de ferro — Limalha de cobre — Estanho granulado — Mercurio — Carvão animal — Carvão vegetal — Alcool metilico — Alcool etilico — Alcool amilico — Zinco-etila — Glicerina — Manita — Eter sulfurico — Eter acetico — Eter de petroleo — Essencia de terebentina — Benzina — Benzol — Acetona — Cloroformio — Iodeto de etila — Formol — Cloral — Paraldeído — Benjoim — Sulfato de etila — Cloreto de acetila — Nitrobenzol — Fenol — Cresol — Xilol — Hidroquinona — Resorcina — Pirogalol — Etilamina — Anilina — Benzidina — Piridina — Difetilamina — Formamida — Acetamida — Cianamida de calcio — Uréa — Amido soluvel — Nitrocelulose — Sacarose — Levulose — Lactose — Glicocola — Asparagina — Gelatina — Caseina — Albumina do ovo — Brucina — Nicotina — Cafeína — Quinina — Metilorange — Fenolftaleína — Papel de tornasol — Papel de curcuma — Papel vermelho Congo — Resina de guaiaco — Algodão de vidro — Amianto — Papel de filtro.

D. HISTORIA NATURAL

a) Instalação:

Mesas para microscopios e para ensaios pirognosticos — Bico de Bunsen ou maçarico.

b) Material para estudos microscopicos e para museu:

Um microscopio, com oculares e objetivas de varios aumentos — Um microtomo de mesa — Laminas e laminulas — Xilol — Formol — Uma série de alcool de varias concentrações — Benzina.

Materias corantes: Eosina, azul de metileno, Mai Grünwald, Giemsa, hematoxilina, fucsina, carmin, verde de metila, etc..

Um pequeno herbario com os exemplares mais comuns das familias vegetais mais importantes do Brasil — Pequena coleção carpologica de exemplares tipicos de frutos secos, como achenio, cariopse, legume, folículo, siliqua, pixidio — Modelos de inflorescencias em arame e dos principais tipos de corola.

Um esfolado completo — Um esqueleto — Um modelo de encefalo e outro de medula — Um modelo de ouvido, de olho, de coração — Esqueleto do craneo de um exemplar de mamifero das ordens mais importantes para estudo da dentição (carnivoro, roedor, desdentado) — Esqueleto de ave — Exemplares empalhados de aves, bem como, secos ou conservados em alcool, de ofidios, lacertidios, anuros, peixes, crustaceos, vermes, moluscos — Insetos de varias ordens — Aracnideos — Ecnodermos.

Modelos de sistemas cristalinos, de madeira, gesso ou vidro — Formas fundamentais, em vidro, com eixos de simetria e cristalograficos — Fios de platina, pinças, gral de agata, maçaricos do ensaiador, estojo para ensaios de dureza.

Quartzo com suas principais variedades, opala e calcedonia, feldspatos, micas, anianto, turmalina, topazio, berilo, granada, talco, calcita, gipsita, grafita, diamante, enxofre nativo, martita, oligista, magnetita, limonita, pirita, pirolusita, polianita, manganita, blenda, galenita, cobre nativo, calcopirita, malaquita, azurita, cinabrio, realgar, estibina, granitos, sienitos, riolitos, basaltos, gneiss, arenitos, xistos, itacolomito, itabirito, gredas, calcareos e marmores, carvão de pedra, linho e turfa.

E. GEOGRAFIA

Um globo terrestre — Um telurio — Dois atlas de consulta (sendo um em português) — Uma bussola — Um termometro — Um barometro — Um taboleiro de areia — Coleções de mapas para exercicios de cartografia — Cartas murais do Brasil (dois mapas), da America do Sul e do Norte, da Asia, da Africa e da Europa — Planisferios — Pequenas amostras dos principais produtos nacionais, agricolas, minerais e florestais (café, cacáu, mate, borracha, carnaúba, castanha, pedras, madeiras, etc.) — Coleções de vistas (paisagens e cidades) em fotografias, cartões postais, principalmente do Brasil.

F. desenho

Coleção de modelos em gesso — Coleção de solidos geométricos — Pranchetas — Reguas — Esquadros — Transferidores — Compassos.

VII. ESQUEMA DO RELATORIO

(DADOS ESSENCIAIS QUE NELE DEVEM FIGURAR)

1ª parte: Dados gerais:

1. Nome oficial sob o qual funciona o estabelecimento.

2. Historico do estabelecimento (aproximadamente 15 linhas).

3. Organização administrativa (aproximadamente 10 linhas).

4. Matrícula no curso secundario e em outros cursos que funcionem no mesmo estabelecimento.

Nessas informações deverão ser discriminadas, quando for o caso, as matriculas correspondentes aos turnos em que se dividem uma ou mais séries dos cursos, separadamente para os dois sexos, de acordo com o seguinte modelo:

NÚMERO DE MATRÍCULAS

Séries e turnos	CURSOS					
	Segundario		Primario		Comercial	
	Etc.					
	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.
Turno da manhã:						
1ª série.....						
2ª série.....						
3ª série.....						
4ª série.....						
5ª série.....						
Turno da noite:						
1ª série.....						
2ª série.....						
3ª série.....						
4ª série.....						
5ª série.....						

5. Horarios: Horas de entrada e de saída dos alunos dos varios cursos que funcionam no estabelecimento (separadamente para os turnos, caso os horarios não coincidam).

6. Organização da escrita financeira do estabelecimento.

7. Garantias de funcionamento: Patrimônio (nomeadamente si dispõe de edificio proprio) e fontes de renda.

8. Corpo docente: Lista do corpo docente com os respectivos números dos certificados de registro no Departamento Nacional do Ensino.

9. Regulamento: Duas cópias ou exemplares do regulamento com as páginas rubricadas pela comissão.

10. Instalações para internato: Descrição, mencionando para cada dormitório a área total, a área das janelas, o número de camas; material das camas, colchões e travesseiros; si ha armarios, individuais ou para grupos de alunos; qual o sistema de asseio da rouparia e si ha separação por idades; si ha enfermaria, gabinete médico e dentario e de que material dispõe. Dever-se-á ainda anexar croquis cotado, indicando a disposição das janelas, camas e demais mobiliario.

2ª parte — Elucidario para a ficha de classificação:

I. Situação: Local do edificio (si está situado na zona urbana, suburbana ou rural), condições de vizinhanças (predios de moradia, fábricas, etc.), e natureza das vias e lugares públicos circunvizinhos (ruas e cruzamentos movimentados, linhas ferreas ou de bonde, praças ou jardins arborizados ou não).

Será conveniente juntar um croquis, em escala, esclarecendo graficamente a exposição.

Natureza e condições do terreno. Dimensões em metros quadrados das áreas (elementos ns. 8 e 9). Anexar uma planta orientada do terreno (planta de locação, de acordo com a observação n. 1).

II. Edificio: Data aproximada da construção e si foi construido especialmente para estabelecimento de ensino ou adaptado. Materiais de construção (paredes: tijolos, pedra, concreto; pisos: madeira, ladrilho; vigamento e revestimento de telhado, etc.)

Largura e número de lances e de degraus das escadas. Estado de conservação geral do predio.

Anexar uma planta do edificio, de acordo com a observação n. 2.

III. Instalações: Número e colocação das instalações contra incendios.

Condições de iluminação natural do prédio. (A iluminação natural deverá ser mencionada para cada sala).

Sistema de iluminação artificial com o número, intensidade e disposição das fontes de luz.

Dimensões das caixas dagua.

Sistema de limpeza adotado.

Número dos aparelhos correspondentes aos elementos números 21 a 25, com indicação de seu estado de conservação e possíveis defeitos de construção, assim como as instalações acessórias dos lavatórios e bebedouros.

IV. Sala de aulas: Para cada sala devem ser estuda-

dos, separadamente, os varios elementos que figuram na ficha, discriminando-se as dimensões, o número de lugares, a área dos quadros negros, as áreas de iluminação, a pintura, as condições acusticas, a natureza das paredes isolantes, os sistemas de carteiras e demais mobiliário; bem como os seguintes elementos: altura do pé direito, altura do parapeito, largura e altura das janelas.

Dever-se-á anexar croquis de acôrdo com a observação n. 3.

Os resultados numericos deverão ser reunidos em um quadro de acôrdo com o seguintes modelo:

Sala	Número de lugares	Dimensões	Área m. ²	Área dos quadros negros m. ²	Área de iluminação m. ²	Condições acusticas	Carteiras
N. 1.	35	5,20 x 7,00	36,40	2,50	5,20	bôas	Duplas
N. 2.							
Etc.							

Em outro quadro serão registradas as notas atribuídas aos elementos de cada sala e as respectivas médias que devam constar da ficha de classificação.

NOTAS

Salas	Elementos de classificação									
	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
N. 1										
N. 2										
etc.										
Soma										
Média										

V. Salas especiais e material didático: Descrição das varias salas, mobiliários, etc. Para as salas de desenho, geografia, ciencias fisicas e naturais, fisica, quimica e historia natural a descrição será feita segundo um criterio analogo ao da descrição das salas de aula comuns, dando-se ainda a relação das instalações e do material didático respectivo. Em relação á biblioteca, será discriminado o genero de livros e revistas de que dispõe, bem como o número de volumes para cada um destes generos, podendo-se mencionar os autores e titulos das obras mais importantes.

Observações — E' de toda conveniencia que seja fornecida abundante documentação fotografica. (As fotografias não devem ser coladas em papelão duro).

As plantas e os croquis, que deverão vir anexos ao relatório, serão feitos de acôrdo com as seguintes instruções:

1) Planta de locação: com delimitação da superficie total ocupada pelo edificio e pelas áreas livre e coberta; indicação da arborização e das partes do terreno revestidas e reservadas para jogos. (Escala conveniente: 1/500 a 1/1.000).

2) Planta do edificio: designação e dimensões dos compartimentos, posição das escadas, portas, janelas e instalações higienicas.

(Escala conveniente: 1/100 a 1/250).

3) Croquis em escala das salas de aulas: dimensões, disposições das carteiras e de qualquer outro mobiliário; posição das janelas e das portas. (Escala conveniente: 1/100).

Rio de Janeiro, 26 de março de 1932. — Paulo de Assis Ribeiro, superintendente do ensino secundario. Visão. — A. de Castro, diretor geral.

O Ministro de Estado de Educação e Saude Pública, em nome do Governo Provisorio, resolve aprovar as instruções organizadas pelo Departamento Nacional do Ensino, anexas a esta Portaria e que deverão ser observadas nos serviços de inspeção aos estabelecimentos de ensino secundario.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1932. — Francisco Campos.

INSTRUÇÕES PARA A INSPEÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDARIO

Senhor inspetor:

Afim de dar execução ao decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, na parte que se refere á inspeção do ensino secundario, recomendo-vos o estricto cumprimento das seguintes instruções:

I. Seriação

1. No corrente ano letivo a seriação das disciplinas, constante do art. 3.º, será aplicada ás duas primeiras séries e, nos anos vindouros, progressivamente, as séries seguintes. (Art. 94, § 2.º).

2. Serão ainda obrigatorias para as séries referidas as aulas de Musica e de Educação fisica.

II. Programas

1. Nas duas primeiras séries serão adotados os programas expedidos pelo Ministro da Educação e Saude Pública, por aviso de 30 de junho de 1931, e nas demais séries os adotados pelo Colegio Pedro II em 1930, salvo o de Matematica, que será o do referido aviso para a 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª séries.

2. Só a partir do ano de 1935 haverá ensino de Matematica na 5ª série.

3. Nos estabelecimentos livres ou sob inspeção preliminar não será ainda adotado o metodo de ensino de linguas vivas instituido para o Colegio Pedro II e os estabelecimentos equiparados. (Art. 17 e seus paragrafos).

III. Livros escolares

1. O professor de qualquer disciplina poderá indicar livros didáticos para uso dos alunos, devendo, porém, comunicar a relação deles ao inspetor. A adoção dos livros indicados não será, porém, obrigatoria.

2. A lista de livros, uma vez apresentada ao inspetor no inicio do periodo letivo, não deverá ser alterada durante o ano.

IV. Regime escolar

1. O regime escolar, instituido no decreto, será adotado desde logo em todas as séries. (Art. 93.)

V. Exame de admissão

A) Época e condições de inscrição: Vejam-se arts. 20 e 21.

B) Publicidade: Na portaria do estabelecimento deverão ser afixados, com antecedencia, editais sobre o prazo e os documentos exigidos para inscrição nos exames de admissão.

C) Matérias: Veja-se o art. 24.

D) Chamadas:

1. As chamadas para as provas escritas e orais serão afixadas na portaria do estabelecimento e, quando possivel, publicadas nos jornais matutinos de maior circulação.

2. O número de alunos de cada turma, a ser chamada para as provas escritas, deverá ser determinado de acôrdo com a capacidade das salas de exame e as exigencias de fiscalização, a juizo do inspetor.

3. Para cada turma as provas escritas de português e aritmetica serão realizadas no mesmo dia.

E) Provas:

1. A prova escrita de português, na qual também se apreciará a caligrafia, constará de um ditado de cerca de quinze

linhas de trecho de autor brasileiro contemporaneo, sorteado de lista previamente aprovada pelo inspetor, e de uma redação versando sobre motivo de uma estampa diferente para cada turma.

2. A prova escrita de aritmetica constará de três problemas elementares e práticos.

3. As provas orais constarão de arguições sobre pontos sorteados dentre os do programa.

F) Bancas examinadoras: A organização das bancas se fará de acôrdo com o paragrafo unico do art. 24.

G) Julgamento:

1. A prova de qualquer disciplina cada examinador atribuirá uma nota graduada, de 5 em 5 pontos, de zero a cem.

2. A nota para cada materia será a média das notas dos examinadores, devendo-se, ainda, para obter as notas de português e aritmetica, efetuar-se a média entre as notas das provas escrita e oral.

3. A média das notas de todas as materias dará a nota final do exame de admissão, na qual serão desprezadas as frações iguais ou inferiores a 1/2 e contadas como unidade as frações superiores a 1/2.

4. Será considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 50 no conjunto das disciplinas.

H) Atribuições do inspetor:

1. O inspetor deverá fiscalizar todo o processo de exame, cabendo-lhe fazer retirar os candidatos que, por qualquer motivo, cometerem infrações aos preceitos legais.

2. Compete-lhe ainda suspender os julgamentos que lhe pareçam irregulares, submetendo seu ato á apreciação do inspetor regional que, si julgar conveniente, notificará á Superintendencia.

I) Disposições gerais:

1. Do resultado dos exames de cada turma se fará lavrar em livro proprio, uma ata que será assinada pela comissão examinadora e pelo inspetor.

2. Terminados os exames serão os candidatos classificados segundo os pontos obtidos, só se efetuando a matrícula na 1ª série, dentro do número de vagas existentes, de acôrdo com a ordem de classificação.

3. Da classificação será lavrado um termo, assinado, pelo diretor, pelo inspetor e pela comissão examinadora, do qual se fará afixar uma cópia na portaria do estabelecimento.

4. Sempre que possivel, os resultados do exame de admissão serão divulgados pela imprensa.

J) Programas do exame de admissão:

Português

Ditado, leitura e interpretação de um trecho de 20 a 30 linhas de escritor nacional contemporaneo.

Arguição sobre o alfabeto, vogais e consoantes, grupos vocálicos e grupos consonantais, sílaba, vocabulo, notações léxicas e acento tônico. Conhecimento das categorias gramaticais: análise léxica. Exercícios sobre as flexões de género, número e grau. Conjugação completa dos verbos auxiliares e dos regulares. Exercícios de sinónimos. Exercícios de redação.

MATEMATICA

Número. Algarismos arabicos e romanos.

Numeração decimal: unidade das diversas ordens, leitura e escrita dos numeros inteiros.

Operações fundamentais sobre numeros inteiros. Provas, real e dos nove.

Divisibilidade por 10, 2, 5, 9 e 3.

Número primo. Decomposição de um número em fatores primos.

Máximo divisor comum.

Mínimo múltiplo comum.

Fração ordinária. Fração própria, fração imprópria; número mixto. Extração de inteiros.

Simplificação de frações e redução ao mesmo denominador. Comparação de frações.

Numeros decimais. Operações sobre numeros decimais.

Conversão das frações ordinárias em decimais e vice-versa.

Exercícios facéis sobre expressões, em que entrem frações ordinárias e decimais, para a aplicação das regras de conversão e das operações.

Noções sobre o sistema métrico decimal. Metro, sua definição; metro quadrado e metro cubico; múltiplos e submúltiplos. Litro; seus múltiplos e submúltiplos. Grama; sua definição e seus múltiplos e submúltiplos. Sistema monetário brasileiro.

Resolução de problemas facéis, inclusive sobre as medidas do sistema métrico decimal.

GEOGRAFIA

Principais denominações dadas aos acidentes geográficos.

As partes do mundo. Os continentes.

Fôrma da terra. Principais movimentos de terra. Eixo.

Polos. Equador. Paralelos. Tropicos. Circulos polares.

Astros. Planetas. O Cruzeiro do Sul.

Pontos cardeais e colaterais. Orientação pelo nascer e pelo pôr do sol, pelo Cruzeiro do Sul e pela bussola.

Principais acidentes da geografia física dos continentes.

Raças. Países. Governo.

Países da America do Sul e suas capitais.

Países da America do Norte e suas capitais.

Países da America Central e suas capitais.

Países da Europa e suas capitais.

Países soberanos da Asia e da Africa e respectivas capitais.

Limites, baías, ilhas, portos, serras, rios e lagos principais do Brasil.

O Brasil: seu governo, população, raça e lingua.

Estados do Brasil e suas capitais. O Acre. O Distrito Federal e sua população.

HISTORIA DO BRASIL

Descobrimento da America.

Descobrimento do Brasil.

Capitanias hereditárias.

Os tres primeiros governadores gerais.

Invasão do Rio de Janeiro pelos francezes. Fundação da cidade.

Invasões holandesas.

Entradas e bandeiras.

Inconfidencia mineira.

Transmigração da familia real de Portugal para o Brasil.

D. João VI.

A Independencia e D. Pedro I.

Sete de Abril. Governos regenciais. O Padre Feijó.

O segundo reinado e D. Pedro II.

Guerra do Paraguai.

A abolição do cativo e a Princeza Isabel.

Proclamação da República.

Governos republicanos.

CIENCIAS NATURAIS

Estados físicos dos corpos: caracteres dos sólidos, líquidos e gases. Manipulação de gases.

Peso e densidade.

Fio de prumo. Alavancas. Balanças.

Ação do calor: dilatação, fusão, evaporação, ebulição.

Termometro.

Luz: fontes de luz. Espelhos planos. Lentes. As côres.

Som. Vibrações sonoras. Instrumentos de música.

Electricidade. Pilhas. Efeitos de corrente: aquecimento e luz.

Magnetismo. Imans. Bussola. Eletro-iman.

Substancias. Ar e agua.

Mistura e combinação. Corpos simples e compostos.

Acidos, bases e sais.

Metais uteis e preciosos.

Botanica. Partes principais da planta: raiz, caule, folha, flôr e fruto.

Principais funções da raiz, do caule, da folha e da flôr.

Plantas uteis do Brasil.

Zoologia: descrição do corpo humano.

Principais divisões do reino animal.

Animais domésticos.

Animais uteis do Brasil.

VI. CERTIFICADOS

1. Para a matrícula nas séries do curso fundamental será exigido o certificado de exame de admissão ou o da série anterior (art. 27), o qual só será válido, quando impresso de acôrdo com os modelos anexos ns. 1 e 2 (art. 49, § 4º).

2. Nos certificados de admissão (modelo n. 1) será exigido o visto do inspetor regional nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 23 e nos de mudança do inspetor do estabelecimento.

3. Nos certificados de aprovação na 1ª série (modelo n. 2), e nos análogos para as demais séries (que deverão obrigatoriamente trazer impressa a designação da série), será

também exigido o visto do inspetor regional, nos casos de mudança do inspetor do estabelecimento.

4. Em caso algum poderá ser dispensado o referido visto nos certificados da 5ª série (art. 49).

5. Só serão aceitos, no Colegio Pedro II e nos estabelecimentos equiparados, certificados estrangeiros, quando de acordo com os dispositivos do art. 29.

6. Em nenhuma hipótese será expedido certificado oficial a alunos que não tenham satisfeito às condições do artigo 41 (art. 49, § 3º).

7. Aos alunos aprovados ou promovidos sob pretexto algum poderão ser negados os respectivos certificados (artigo 49, § 2º).

VII. Inscrição em exames

1. Para a inscrição em exame de admissão e nas provas finais de 1ª ou de 2ª época, será necessário requerimento firmado pelo candidato, ou seu representante legal, sobre estampilha federal de 2\$000.

2. O requerimento, que deverá ser um e único, para todas as matérias em que pretender inscrição, depois de despachado pelo diretor, receberá o visto do inspetor que verificará, no caso de provas finais, se o candidato preenche as condições legais (arts. 35 e 43).

3. A taxa de inscrição nesses exames reverterá integralmente para o estabelecimento e deverá constar de tabela anexa ao respectivo regimento.

4. As provas parciais serão chamadas os alunos matriculados, independentemente de requerimento, uma vez que tenham satisfeito o pagamento da taxa de revisão a que se refere o § 3º do art. 39.

5. Nos estabelecimentos de ensino equiparados não será exigido o pagamento da taxa de revisão de provas.

6. Nos estabelecimentos livres ou sob inspeção preliminar não serão aceitos candidatos a exames nas condições previstas nos arts. 30, 95, 100 e 101.

VIII. Matrícula

1. As matrículas deverão obedecer ao disposto nos artigos 26 e 27.

2. Só serão aceitos, nos estabelecimentos livres ou sob inspeção preliminar, alunos nos casos previstos nos arts. 29, 95, 100 e 101 quando apresentarem certificado de exames prestados no Colegio Pedro II ou em estabelecimento equiparado.

3. As matrículas serão encerradas a 15 de março e a lista dos alunos matriculados só poderá sofrer alteração, por transferências, durante as férias de junho.

IX. Transferências

A) Períodos: Vejam-se os arts. 28 e 32.

B) Exigências: Veja-se o art. 28, §§ 1.º, 2.º e 3.º; art. 29, §§ 1.º e 2.º e art. 95.

C) Guias:

1. Serão obrigatoriamente impressas de acordo com o modelo n. 3 e, para que sejam válidas, deverão apresentar o visto do inspetor regional.

2. Das observações devem constar a designação dos estabelecimentos nos quais foram prestados os exames das diferentes séries, bem como quaisquer outras informações comprobatórias dos dados referidos na guia.

3. Qualquer indicação suplementar, registrada no verso da guia, só terá valor quando visada pelo inspetor do estabelecimento.

X. Horários

1. Cumpre ao inspetor fazer observar o que dispõem o art. 33 e seu parágrafo único e o art. 34, verificando ainda, no caso da concessão constante do parágrafo único do art. 3.º, se não está sendo utilizada em desacordo com o art. 34.

2. Uma vez enviada cópia dos horários no relatório de março, qualquer alteração posterior deverá ser comunicada em relatório mensal.

XI. Férias

1. A duração dos períodos de férias não poderá ser alterada, com dilatação dos prazos legais, sem prévia autorização do Ministro da Educação e Saúde Pública (art. 31).

2. Quando o início das aulas se verificar em data anterior à fixada no decreto, deverá ser exigida a execução do disposto no parágrafo único do art. 31.

XII. Frequência

1. Será rigorosamente observado o que dispõe o art. 35, mantendo para isso o estabelecimento cadernetas ou fichas em condições de permitirem a obtenção dos dados necessários à verificação do cumprimento da exigência do artigo citado.

2. O sistema de registro da frequência dos professores e alunos deverá ser organizado de modo a conter os elementos constantes do modelo n. 11 que acompanhará o relatório mensal, nos meses de abril a novembro.

XIII. Arguições e trabalhos práticos

1. O inspetor deverá exigir a observância rigorosa dos artigos 36, 37 e dos §§ 1º e 2º do art. 41.

2. As arguições serão feitas pelo professor, que lhes atribuirá notas graduadas, de 5 em 5 pontos, de zero a cem.

3. Sempre que possível, o inspetor comparecerá às aulas de arguição e de trabalhos práticos, visando as cadernetas de registro de notas.

4. As médias mensais (art. 37, § 1º) deverão constar de boletins organizados de acordo com o modelo n. 5.

XIV. Provas parciais

A) Época: Veja-se o art. 38. O dia da realização da prova, para cada disciplina e série, será fixado pelo inspetor de acordo com o diretor do estabelecimento de ensino.

B) Taxas: As taxas, a que se refere o § 3º do art. 39, deverão ser postas à disposição do Departamento Nacional do Ensino até o último dia do mês anterior à realização das provas parciais, as quais somente poderão ser prestadas pelos alunos que se tenham desobrigado do pagamento das respectivas taxas.

C) Chamadas:

1. As chamadas deverão ser feitas com antecedência e publicidade convenientes, evitando-se as justificativas de não comparecimento por ignorância de chamada.

2. Não haverá 2ª chamada para as provas parciais (artigo 38, § 5º).

3. As provas serão realizadas por turmas, de acordo com a capacidade das salas de exames e as exigências da fiscalização, a juízo do inspetor.

D) Papel:

1. O papel destinado à realização das provas obedecerá em forma, dizeres e tamanho ao modelo n. 4 (art. 38, § 3º).

2. O material necessário à execução das provas será fornecido pelo estabelecimento de ensino.

E) Mesas examinadoras:

1. Nos estabelecimentos livres e sob inspeção preliminar, serão constituídas, sob a fiscalização do inspetor, pelo professor da disciplina a ser submetida à prova e por outro professor do respectivo corpo docente, designado pelo diretor.

2. Nos estabelecimentos equiparados as mesas examinadoras serão constituídas de acordo com os dispositivos do respectivo regimento.

F) Pontos:

1. Para a primeira prova parcial serão organizados 10 pontos, 15 para a segunda e 20 para a terceira.

2. Cada ponto conterá matéria referente a três assuntos distintos da disciplina.

3. Os pontos organizados para cada prova deverão compreender toda a matéria lecionada até a época da realização da prova.

4. As questões, em número de três, no mínimo, serão formuladas por ocasião da prova sobre os assuntos do ponto sorteado.

5. O inspetor deverá aprovar as questões propostas, fazendo as modificações que julgar convenientes.

6. As questões deverão ser redigidas com a clareza, de modo que não se torne necessário nenhum esclarecimento verbal durante a execução da prova.

7. Não será permitido nenhum subsídio por parte dos examinadores ou do inspetor.

8. As provas versarão sobre as seguintes questões:

Português: Descrição de cenas da vida comum ou da natureza; interpretação de provérbios, de trechos de prosa ou de poesia; exercícios gramaticais de complexidade em acordo com a orientação dos programas oficiais e com a série a que se destinem.

Francês, inglês ou alemão: Ditados de palavras isoladas ou de trechos escolhidos ou sorteados na ocasião; questões gramaticais; traduções e versões, nas quais será permitido o uso de dicionário.

Latim: Tradução de trechos de autores de dificuldade progressiva, sendo permitido o uso do dicionário; interpretação literal do trecho a traduzir; questões gramaticais.

História da civilização, História Universal ou História do Brasil: Dissertações sobre acontecimentos, datas ou vultos históricos.

Geografia: Descrição de uma demonstração ou resolução de uma questão prática; dissertação sobre assunto do ponto sorteado; esboço cartográfico, a mão livre e de cór, do país ou de região a que se referir o ponto.

Cosmografia: Definições, dissertações e questões práticas sobre o assunto do ponto sorteado.

Matemática: Questões práticas sobre o ponto sorteado, com dados numéricos diferentes para grupos de alunos de cada turma.

Ciências físicas e naturais: Resolução de problemas práticos; descrição sumária de uma experiência ou demonstração.

Física: Dissertações sobre temas gerais; resolução de problemas; descrições de demonstrações ou experiências.

Química: Dissertação sobre temas gerais; exposição sobre elementos ou compostos; resolução de problemas estequiométricos.

História Natural: Dissertação sobre temas gerais; descrição e caracterização de uma espécie natural (zoológica, botânica, mineralógica ou geológica).

Filosofia: Dissertação sobre temas gerais; exposição de doutrinas ou sistemas.

Observações: a) Na organização dos pontos para as provas parciais de português, nas questões relativas a descrições, só haverá referência aos assuntos, sendo escolhidos, no momento, os títulos; nas questões referentes a interpretações, serão sorteados os nomes dos autores e as respectivas obras, escolhendo-se na ocasião os trechos a interpretar; relativamente aos provérbios, serão estes também sorteados de uma lista organizada no momento da prova.

b) Na organização dos pontos para ditado, tradução ou versão, nas provas de línguas, não se incluirão sinão os nomes dos autores e a designação dos capítulos das respectivas obras, determinando-se na ocasião o trecho que será objeto da prova; além da tradução ou versão do trecho indicado, deverá constar da prova a lista das palavras consultadas no dicionário;

c) os rascunhos de qualquer prova deverão ser feitos na última página do papel fornecido; a falta de tais rascunhos poderá ser, de acordo com a natureza da disciplina e o caráter da prova, motivo de nulidade da mesma.

G) Processo de realização:

1. Procedida a chamada nominal e anotadas as faltas, será sorteado o ponto e, sobre ele, feita a organização das questões.

2. O inspetor rubricará todas as folhas entregues, tendo o cuidado de inutilizar as folhas que não forem utilizadas.

3. Ao distribuir as folhas dará instruções minuciosas aos alunos sobre a maneira de encher os claros dos talões de identificação, bem como sobre as demais exigências dos parágrafos do art. 38.

4. O tempo de duração da prova será de uma hora, correspondendo a uma das aulas do horário da disciplina respectiva.

5. Na realização das provas parciais procurar-se-á sempre perturbar o menos possível os trabalhos escolares do estabelecimento.

6. Durante a realização da prova o inspetor permanecerá na sala em que se realizar, bem como os demais membros da banca examinadora, devendo ser adiada a prova pela falta de qualquer deles.

7. O inspetor fará retirar da sala o aluno que se valer de quaisquer meios fraudulentos para a realização da prova, atribuindo-lhe nota zero. Será também considerado reprovado o aluno que se retirar da sala, sem permissão do inspetor.

8. O recolhimento das provas será feito pelo inspetor, evitando que os candidatos se retirem antes de assinar a lista de entrega, que será encerrada por ele e pelos membros da mesa examinadora.

9. Recolhidas todas as provas o inspetor procederá à sua numeração destacando, ao mesmo tempo, as duas vias dos talões de identificação, que serão colocadas em envelopes distintos, os quais deverão ser lacrados e rubricados por ele e pelos membros da banca examinadora.

10. O serviço de correção das provas pelos examinadores deverá ser procedido no estabelecimento, sob a imediata fiscalização do inspetor.

11. Os examinadores deverão atribuir a cada questão uma nota graduada, de 5 em 5 pontos, de zero a cem, sendo a média resultante a nota de cada examinador.

12. Nos estabelecimentos livres e sob inspeção preliminar, findo o serviço de correção e colocadas as provas em envelopes lacrados e rubricados pelo inspetor e por um representante do estabelecimento (art. 39), serão elas remetidas ao destino que for designado para revisão (art. 39, § 1º).

13. Um dos envelopes, contendo os talões de identificação, será também remetido à inspetoria regional, ficando o outro em poder do inspetor do estabelecimento.

14. Na parte exterior dos envelopes de provas ou de talões serão feitas as seguintes indicações: nome do estabelecimento, número de provas ou talões, designação da disciplina, série e turma correspondente.

15. No mesmo envelope, conjuntamente com as provas, será enviada a primeira via do boletim (modelo n. 6), contendo o lançamento das notas dos dois examinadores e suas respectivas assinaturas, ficando a segunda via em poder do inspetor do estabelecimento.

16. O inspetor encarregado da revisão das provas atribuir-lhes-á notas, que também serão lançadas no mesmo boletim, cabendo-lhe ainda, depois de efetuar as médias, devolvê-lo, devidamente assinado e conjuntamente com as provas, ao inspetor do estabelecimento.

17. Devolvidos o boletim e as provas, o inspetor do estabelecimento procederá a identificação dos autores destas, completando ambas as vias do boletim, uma das quais será remetida à inspetoria regional para verificação da identificação.

18. Terminado o processo de revisão e identificação, serão as provas restituídas à diretoria do estabelecimento de ensino que as fará arquivar.

19. Nos estabelecimentos equiparados, não havendo revisão de provas, incumbe ao presidente da banca examinadora fiscalizar a identificação das provas pelos auxiliares de ensino, competindo ao inspetor do estabelecimento, conferir a identificação e remeter uma das vias do boletim à respectiva inspetoria regional.

20. Para as provas parciais de novembro serão oportunamente expedidas instruções especiais.

XV. Provas finais

1. Serão executadas de acordo com os dispositivos dos arts. 40, 42, 43 e 44.

2. O boletim a que se refere o § 3º, do art. 40 será organizado de acordo com o modelo n. 7.

XVI. Julgamento final

1. O julgamento em primeira e segunda época será feito nos termos do art. 41, multiplicando-se por 8 a média das notas das provas parciais, somando-se ao resultado obtido às médias dos trabalhos escolares e da prova final e dividindo-se a soma por 10 para se obter a nota final de cada disciplina.

2. Dos resultados finais dos exames de cada série, será lavrada, em livro próprio, um ata que deverá ser assinada pelo secretário, pelo diretor e pelo inspetor do estabelecimento.

3. O resultado dos exames deverá ser comunicado à respectiva inspetoria regional e à Superintendência do Ensino Secundário, em boletins de acordo com os modelos 8 e 9, sendo ainda, quando possível, publicado na imprensa local.

XVII. Alunos repetentes

Vejam-se os arts 45 e 46.

XVIII. Taxas diversas

Vejam-se o § 1º, do art. 62, o art. 97 e a tabela anexa ao decreto.

XIX. Atribuições gerais

1. Compete aos inspetores de qualquer das categorias, além do cumprimento das respectivas atribuições constantes dos arts. 67, 68 e 69, velar pela fiel observância do disposto no § 2º, do art. 61, bem como o cabal desempenho das incumbências determinadas nestas instruções.

2. Os relatórios a que se referem os arts. 67 e 69 obedecerão rigorosamente às indicações abaixo discriminadas.

3. Os relatórios dos inspetores de estabelecimento compreenderão uma parte geral, comum a todos os meses, e uma parte variável para cada mês.

4. Os relatórios deverão ser datilografados em duas vias, uma das quais será remetida ao respectivo inspetor regional e a outra ao superintendente do ensino secundário.

XX. Relatório do inspetor de estabelecimento

Nome do estabelecimento.....
 ... a Inspeção Regional
 Nome do inspetor.....
 Informações gerais:
 1. Notificação do recebimento de circulares, ofícios, telegramas, instruções, etc., declarando as datas em que foram recebidos e as providências tomadas para o cumprimento do que neles foi indicado.
 2. Providências tomadas para a perfeita execução dos dispositivos legais e notificação dos termos de visita.
 3. Consultas sobre interpretações ou casos omissos e sugestões.
 Informações mensais:
Mês de janeiro:
 1. Relação das transferências expedidas e recebidas, com indicação do nome e série dos estudantes transferidos e a designação dos estabelecimentos de destino e de origem.
 2. Observações e informações diversas.
Mês de fevereiro:
 1. Relação das transferências expedidas e recebidas nas condições anteriormente indicadas.
 2. Relação dos alunos inscritos em exame de admissão.
 3. Resultado dos exames de admissão, de acordo com o modelo n. 10.
 4. Observações e informações diversas.
Mês de março:
 1. Relação das transferências expedidas e recebidas nas condições indicadas.
 2. Quadro geral de matrícula, de acordo com o modelo n. 12.
 3. Resultado dos exames finais, de acordo com os modelos ns. 7, 8 e 9.
 4. Relação dos livros didáticos indicados pelos professores.
 5. Notificação do depósito da taxa de inspeção.
 6. Estatística sobre o aproveitamento dos alunos no ano letivo anterior.
 7. Horário organizado para o ano letivo.
 8. Relação dos professores, por disciplina e série, bem como dos respectivos auxiliares de ensino.
 9. Observações e informações diversas.
Mês de abril:
 1. Boletins de arguições e trabalhos práticos (modelo n. 5).
 2. Boletim com os coeficientes de frequência durante os meses de março a abril, conforme o modelo n. 11.
 3. Relação das obras executadas no edifício do estabelecimento e de aquisição de material didático no decurso do ano anterior.
 4. Revisão da ficha de classificação e elucidação de acordo com as instruções especiais de verificações dos estabelecimentos.
 5. Discriminação da matéria lecionada nos meses de março e abril.
 6. Observações e informações diversas.
Mês de maio:
 1. Boletins de arguições e de trabalhos práticos (modelo n. 5).
 2. Boletim com os coeficientes de frequência durante o mês de maio (modelo n. 11).
 3. Discriminação da matéria lecionada no mês de maio.
 4. Relação dos pontos organizados para as provas parciais.
 5. Observações e informações diversas.
Mês de junho:
 1. Boletins de arguições e de trabalhos práticos (modelo n. 5).
 2. Boletim com os coeficientes de frequência durante o mês de junho (modelo n. 11).
 3. Boletim com os resultados de 1ª prova parcial (modelo n. 6).
 4. Quadro de matrícula análogo ao modelo n. 12.
 5. Relação das transferências expedidas e recebidas, com indicação do nome e série dos alunos transferidos e a designação dos estabelecimentos de destino e de origem.
 6. Observações e informações diversas.
Mês de julho:
 1. Boletins de arguições e de trabalhos práticos (modelo n. 5).
 2. Boletim com os coeficientes de frequência durante o mês de julho (modelo n. 11).
 3. Discriminação da matéria lecionada nos meses de junho a julho.
 4. Notificação do depósito da taxa de inspeção.
 5. Relação dos pontos organizados para as provas parciais.

6. Observações e informações diversas.
Mês de agosto:
 1. Boletins de arguições e de trabalhos práticos (modelo n. 5).
 2. Boletim com os coeficientes de frequência durante o mês de agosto (modelo n. 11).
 3. Boletim com o resultado da 2ª prova parcial (modelo n. 6).
 4. Discriminação da matéria dada no mês de agosto.
 5. Observações e informações diversas.
Mês de setembro:
 1. Boletins de arguições e de trabalhos práticos (modelo n. 5).
 2. Boletim com os coeficientes de frequência durante o mês de setembro (modelo n. 11).
 3. Discriminação da matéria lecionada no mês de setembro.
 4. Relação dos pontos organizados para as provas parciais.
 5. Observações e informações diversas.
Mês de outubro:
 1. Boletins de arguições e de trabalhos práticos (modelo n. 5).
 2. Boletim com os coeficientes de frequência durante o mês de outubro (modelo n. 11).
 3. Boletim com o resultado da 3ª prova parcial (modelo n. 6).
 4. Discriminação da matéria dada no mês de outubro.
 5. Quadro com as médias condicionais, por série, e porcentagem dos alunos inhabilitados para as provas finais.
 6. Observações e informações diversas.
Mês de novembro:
 1. Boletins de arguições e de trabalhos práticos (modelo n. 5).
 2. Boletim com os coeficientes de frequência durante o mês de novembro (modelo n. 11).
 3. Discriminação da matéria lecionada no mês de novembro.
 4. Relação dos pontos organizados para as provas parciais.
 5. Observações e informações diversas.
Mês de dezembro:
 1. Boletim com o resultado da 4ª prova parcial (modelo n. 6).
 2. Boletim com os resultados da prova final (modelo n. 7).
 3. Exposição geral sobre métodos de ensino empregados no estabelecimento e resultados obtidos.
 4. Conclusões, observações e informações diversas.
 Observação:
 Os inspetores de estabelecimentos de ensino equiparados deverão ainda remeter, nas épocas convenientes, os boletins de exames dos candidatos inscritos nos termos dos arts. 29, 30, 95, 100 e 101.

XXI. Relatório das inspeções regionais**Relatório mensal:**

....a Inspeção Regional.

Nome do inspetor.....

1. Notificação do recebimento dos relatórios mensais dos inspetores dos estabelecimentos de ensino da respectiva inspeção, bem como de telegramas, circulares, ofícios, etc., expedidos pela Superintendência.
 2. Relação dos telegramas, circulares, ofícios, etc., expedidos pela inspeção, bem como das instruções para execução das determinações recebidas da Superintendência.
 3. Resumo das providências tomadas pelo inspetor regional e pelos inspetores assistentes, para execução dos dispositivos legais.
 4. Relação das visitas feitas pelo inspetor regional e pelos inspetores assistentes, aos estabelecimentos de ensino.
 5. Consultas sobre interpretações ou casos omissos e sugestões.
 6. Conclusões, observações e informações diversas.

Relatório anual:

Este relatório, que deverá ser remetido em época oportunamente determinada, conterá estatísticas gerais relativas à respectiva inspeção regional e apreciações sobre os resultados dos métodos didáticos adotados nos estabelecimentos de ensino da inspeção.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1932. — Paulo de Assis Ribeiro, superintendente do Ensino Secundário. — Visto. A. de Castro, diretor geral.

(Nome do Estabelecimento)

Certificado de exame de admisso

Nº

Certifico que

filho de

natural de

nascido em de 19 , foi conside-

rado aprovado em exame de admisso em de

de 19 , com o seguinte resultado:

Português: escrita ; oral ; final

Aritmetica: escrita ; oral ; final

Geografia

Historia do Brasil

Ciencias Naturais

Média geral ()

de 193

O Inspector



MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

(Nome do Estabelecimento)

Certificado de exame de admisso

Nº

Certifico que

filho de

natural de

nascido em de 19 , foi considerado

aprovado em exame de admisso em de

de 19 , com o seguinte resultado:

Português: escrita ; oral ; final

Aritmetica: escrita ; oral ; final

Geografia

Historia do Brasil

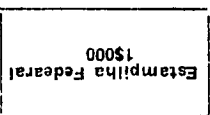
Ciencias Naturais

Média geral ()

de

de 193

O Inspector



Visto

Inspector Regional

FIRMA A RECONHECER NO TABELÃO.

Modelo n. 2



MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

(Nome do Estabelecimento)

Certificado de exames da 1ª série

Nº

Certifico que
filho de
natural de
nascido em de de 19 foi
considerado aprovado nos exames da primeira série, no ano letivo de 193 com os
seguintes resultados:

Português	Matematica
Francês	Ciencias Fisicas e Naturais
Historia da Civilização	Desenho
Geografia	

Média geral ()

Estampilha Federal 15000

de 193

O Inspector

Visto

Inspector Regional

(FIRMA A RECONHECER NO TABELÃO)

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

(Nome do Estabelecimento)

Certificado de exames da 1ª série

Nº

Certifico que
filho de
natural de
nascido em de de 19 foi
considerado aprovado nos exames da primeira série no ano letivo
de 193 com os seguintes resultados:

Português	Matematica
Francês	Ciencias F. e Nat.
Historia da Civilização	Desenho
Geografia	

Média geral ()

de 193

O Inspector



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

GUIA DE TRANSFERENCIA

DO

(Nome do Estabelecimento)

(Regime de Inspeção)

Eu, _____, Diretor do _____, certifico que o aluno _____, natural de _____, nascido em _____ de _____ de 19____, filho de _____, cursou até _____ de 193____ a _____ª série do curso fundamental deste estabelecimento com os resultados constantes do quadro abaixo, no qual também figuram os dados da vida escolar anterior do aluno.

		Admis- são	1ª Série	2ª Série	3ª Série	4ª Série	5ª Série	MÉDIAS DAS ARGUIÇÕES			Prova parcial de Maio
								Abril	Maio	Junho	
Disciplinas	ANO LETIVO										
	Português.....	X					X				
	Francês.....	X	X				X				
	Inglês.....	X	X	X							
	Latim.....										
	História.....										
	Geografia.....										
	Matemática.....				X	X	X				
	Ciências Fis. e Nat..	X	X	X							
	Física.....	X	X	X							
	Química.....	X	X	X							
	História Natural.....	X									
	Desenho.....										
	Média Geral.....										

Observações: _____

Visto

Inspeção Regional

(FIRMA A RECONHECER NO TABELÃO)

O Diretor

O Inspeção

Estampilha Federal
1\$000

de

de 193

(Nome de Estabelecimento)

N _____

(Disciplina)

Turma.

Serie

Ponto Sorteado

Data **de** **de 193**

Série:

Turma

Data

Disciplina?

(Nome do Estabelecimento)

(Nome do aluno)

Série

Turma-

Data

(Discipline)

(Nome do Estabelecimento)

(Nome do aluno)

Modelo N. 3

(Nome do Estabelecimento)

BOLETIM GERAL DA 1ª SÉRIE
ANO LETIVO DE 193

[illegible]

Q Director

O Inspector

(Nome do Estabelecimento)

BOLETIM GERAL DE EXAMES DE ADMISSÃO PARA O ANO LETIVO DE 193.....

[illegible]

A Banca Examinadora

O Inspector

(Nome do Estabelecimento)

MAPA GERAL DE FREQUENCIA

Mês de de 193.....

		DISCIPLINAS											
		Português	Francês	Inglês	Latim	História	Geografia	Matemática	Ciências	Física	Química	Hist. Natural	Desenho
1ª SÉRIE	$\frac{P}{NA}$												
	$\frac{P}{nA}$												
	$\frac{n}{N}$												
2ª SÉRIE	$\frac{P}{NA}$												
	$\frac{P}{nA}$												
	$\frac{n}{N}$												
3ª SÉRIE	$\frac{P}{NA}$												
	$\frac{P}{nA}$												
	$\frac{n}{N}$												
4ª SÉRIE	$\frac{P}{NA}$												
	$\frac{P}{nA}$												
	$\frac{n}{N}$												
5ª SÉRIE	$\frac{P}{NA}$												
	$\frac{P}{nA}$												
	$\frac{n}{N}$												

P = Número total de presenças durante o mês na disciplina.

N = Número total de aulas mensais segundo o horário.

n = Número de aulas dadas durante o mês.

A = Número de alunos matriculados na série.

 $F = \frac{P}{NA}$ (Coeficiente absoluto de frequência). $f = \frac{P}{nA}$ (Coeficiente relativo de frequência). $p = \frac{n}{N}$ (Coeficiente de frequência do professor).

(Nome do Estabelecimento)

QUADRO GERAL DE MATRICULAS

Em _____ de _____ de 193_____

		CURSOS						
		SECUNDARIO		PRIMARIO		COMERCIAL		ETC.
		Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	
TURNO DA MANHÃ	1ª série							
	2ª série							
	3ª série							
	4ª série							
	5ª série							
TURNO DA NOITE	1ª série							
	2ª série							
	3ª série							
	4ª série							
	5ª série							

O Director

O Inspector

O ministro de Estado de Educação e Saúde Pública, em nome do Governo Provisorio, usando das atribuições que lhe confere o art. 21, do decreto n. 21.240, de 4 de abril de 1922, resolve baixar as seguintes instruções, para cumprimento do referido decreto:

Art. 1.º — O certificado de autorização, para exibição pública, em todo e qualquer ponto do território nacional, de films cinematográficos, e a que se refere o art. 1.º, do decreto n. 21.240, de 4 de abril corrente, será expedido, ou denegado, após projeção integral de cada film, perante uma comissão de censura, e paga a "Taxa cinematografica para a Educação popular" selo, instituída no mesmo decreto.

Art. 2.º — Os produtores nacionais poderão requerer, antes da fabricação de um film, exame do respectivo cenário, devendo para isso, entregar à comissão de censura, em duplicata, a descrição integral do film, e prova do pagamento da taxa de cinquenta mil réis, na tesouraria do Departamento Nacional do Ensino.

Parágrafo unico — A aprovação prévia do cenário não exonera o film nacional da exibição prévia à comissão de censura, e pagamento da taxa cinematografica e mais despesas do certificado para exibição pública.

Art. 3.º — A comissão de censura será assim composta:

- a) de um representante do chefe de Polícia;
- b) de um representante do Juiz de Menores;
- c) do diretor do Museu Nacional;
- d) de um professor designado pelo Ministério da Educação e Saúde Pública;
- e) de uma educadora, escolhida, pelo ministro, de uma lista triplíce, solicitada à Associação Brasileira de Educação.

§ 1.º — Além destes membros, poderão tomar parte nos trabalhos da comissão, um delegado da Associação Brasileira Cinematografica, e o proprietario do film ou seu representante.

§ 2.º — O delegado da Associação Brasileira Cinematografica que deverá ser brasileiro nato, e escolhido pelo ministro entre três nomes indicados pela referida Associação, funcionará como auditorio; sua ausencia não invalida, porém, as deliberações da comissão.

Art. 4.º — Todos os membros indicados deverão residir no Distrito Federal, e sua designação é valida por um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 1.º — O diretor do Museu Nacional, membro nato da Comissão, servirá como seu presidente, e um funcionario do Ministério desempenhará as funções do secretário-arquivista.

§ 2.º — Sempre que julgar necessario, em relação a films de natureza tecnica, a Comissão solicitará o concurso de especialistas no assunto, para isso especialmente convidados.

§ 3.º — O presidente da Comissão designará um de seus membros para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 5.º — Em cada exame, a Comissão decidirá:

- I — Si o film pôde ser integralmente exibido ao público;
- II — Si deve sofrer cortes, e quais;
- III — Si deve ser classificado, ou não, como film educativo;
- IV — Si deve ser declarado improprio para menores;
- V — Si a exibição deve ser inteiramente interdita.

§ 1.º — Nos casos dos itens I, III e IV, constará sempre, no certificado a ser ex-

pedido, a decisão da Comissão de censura.

§ 2.º — Todo material destinado ao anuncio do film, constante de fotografias, cartazes, gravuras ou disticos, deverá ser também submetido ao juizo da Comissão, que excluirá o que lhe parecer nocivo.

§ 3.º — Serão considerados educativos, a juizo da Comissão, não só os films que tenham por objeto intencional divulgar conhecimentos científicos, como aqueles cujo entrecho musical ou figurado se desenvolver em torno de motivos artisticos, tendentes a revelar ao público os grandes aspectos da natureza ou da cultura.

Art. 6.º — Será justificada a interdição do film, no todo ou em parte, quando:

I — Contiver qualquer ofensa ao decore público;

II — Fôr capaz de provocar sugestão para os cofres ou máus costumes;

III — Contiver alusões que prejudiquem a cordialidade das relações com outros povos;

IV — Implicar insulto a coletividades ou a particulares, ou desrespeito a credos religiosos;

V — Ferir de qualquer forma a dignidade nacional ou contiver incitamentos contra a ordem pública, as forças armadas e o prestigio das autoridades e seus agentes.

Parágrafo unico. A impropriedade dos films para menores será julgada pela Comissão, tendo em vista proteger o espirito infantil e adolescente contra as sugestões nocivas e o despertar precoce das paixões.

Art. 7.º A Comissão de Censura terá a sua secretaria e arquivo no Museu Nacional e reunir-se-á, diariamente, em horas determinadas pelo seu presidente, nos locais onde tiver de exercer os seus trabalhos.

§ 1.º A Comissão deliberará desde que estejam presentes o presidente e mais dois membros.

§ 2.º O presidente proporá ao ministro a substituição do membro da Comissão que faltar aos trabalhos, por duas vezes consecutivas, sem causa justificada.

Art. 8.º Os pedidos de exame de films serão feitos, em duas vias, ao presidente da Comissão, em fórmula impressa, declarando o requerente responsável sobre o título e as diferentes características do film a ser examinado, o local em que será exibido para a censura, a metragem e outros dados; do mesmo impresso constará o recibo da "taxa cinematografica para a educação popular", recolhida à Tesouraria do Departamento Nacional do Ensino.

Parágrafo unico. A apresentação da fórmula acima referida à Tesouraria do Departamento Nacional do Ensino servirá como guia de pagamento.

Art. 9.º No local da exibição dos films destinada à censura, os interessados apresentarão os cartazes e outros documentos de propaganda relativos ao film, os quais serão visados de forma conveniente, quando aprovados.

Art. 10. Todas as operações e despesas decorrentes da exibição para a censura correrão por conta e risco dos interessados.

Art. 11. O presidente da Comissão marcará dia e hora para que, no local indicado pelo requerente, seja feita, perante os membros da Comissão designa-

dos pelo presidente, a exibição do film a censurar.

§ 1.º Sempre que fôr possível, o exame do film será realizado dentro de 24 horas a contar da entrega do pedido de exame.

§ 2.º O presidente poderá desdobrar a Comissão, para atender sem delongas aos trabalhos da censura; mas, havendo duvidas no parecer da comissão assim desdobrada, será o film sujeito ao exame de toda a Comissão.

Art. 12. No proprio boletim de requisição da censura, os membros da Comissão que houverem examinado o film lançarão o seu voto aprovando ou não o film exibido, ou determinando as restrições que julgarem convenientes.

Parágrafo unico. Entendendo a Comissão que o film examinado deve sofrer cortes, serão declaradas no mesmo boletim quais as cenas a serem retiradas na exibição pública.

Art. 13. No boletim de censura será também declarado si o film examinado deve ser classificado ou não como film educativo.

Art. 14. Para os efeitos de pagamento da taxa cinematografica, no caso de films importados, será aceita a metragem constante dos documentos consulares correspondentes, apresentados pelos interessados.

Parágrafo unico. Os films que não vierem acompanhados de documentos aduaneiros que provem a metragem, serão medidos pelos interessados, na presença da Comissão, ou dos membros designados pelo presidente.

Art. 15. Paga a taxa cinematografica para a educação popular, e, no caso do "film" ser aprovado para exibição pública, as despesas relativas aos certificados, o presidente assinará, com o secretario da comissão, a unica via, em se tratando de uma só cópia, ou tantas vias quantas forem as cópias importadas, as quais serão autenticadas, por um carimbo de perfuração, no inicio e no fim de cada parte.

Parágrafo unico. Uma vez obtido o certificado, e juntado, nos termos do art. 9.º, do decreto n. 21.240, de 4 de abril de 1922, o facsimile de seu anverso, para projeção na tela, todas as vezes que fôr exibido o "film" a que se referir, terá este livre curso, para exibição pública, em todos os pontos do território nacional, independentemente de qualquer outro exame ou censura.

Art. 16. O certificado deverá conter, na parte que deve ser projetada na tela, o numero de ordem, o título do "film", a designação do produtor, e os disticos "Visado pela censura", "Film" educativo", ou "Improprio para menores", conforme o caso, e a assinatura do presidente da comissão.

Art. 17. Em livro aberto e rubricado, em todas as folhas, pelo presidente da comissão, serão registrados os dados referentes aos "films" censurados, e o resultado do julgamento da comissão.

Parágrafo unico. Ao funcionario designado para servir como secretario, compete manter em ordem todo o arquivo da comissão, do qual constarão as primeiras vias de requisição de censura, classificadas por ordem cronologica.

Art. 18. Os cartazes e outros documentos de propaganda submetidos à censura receberão o visto da comissão, independente de certificados.

Art. 19. Os membros da comissão de censura receberão uma diaria arbitrada

pelo ministro, paga por parte do rendimento da taxa cinematográfica.

Art. 20. Até organizar-se o Instituto Cinematográfico Educativo, a taxa cinematográfica será recolhida à tesouraria do Departamento Nacional do Ensino, que dela manterá escrituração especial, e empregada, pelo Museu Nacional, de acordo com a autorização do ministro, na manutenção da Filmoteca Nacional do Ministério da Educação e Saúde Pública, no Serviço de Cópias e Circulação de S^{ts} Films, técnicos a serem fornecidos, relativamente aos institutos de ensino oficiais e particulares, inscritos na linha de exibição cinematográfica do Ministério da Educação e Saúde Pública, e na publicação de uma revista popular de vulgarização de ciências, letras e artes, sob o título de "Revista Nacional de Educação".

Art. 20. A "Revista Nacional de Educação", redigida em linguagem acessível ao povo, será amplamente ilustrada e terá tiragem suficiente para que o Ministério da Educação e Saúde Pública possa distribuí-la por todos os institutos de ensino federais, estaduais e municipais, gratuitamente.

§ 1.º Além da tiragem necessária à distribuição acima referida, a "Revista Nacional de Educação" imprimirá um numero conveniente para venda ao público, por preço muito modico.

§ 2.º O Ministério da Educação e Saúde Pública contratará a distribuição desta tiragem de venda, recolhendo-se o resultado à tesouraria do Departamento Nacional do Ensino.

Art. 22. Todas as despesas realizadas pelo Museu Nacional para o Serviço da Filmoteca Nacional, para o Serviço de Cópias e Circulação de "Films" técnicos e para a publicação da "Revista Nacional de Educação", serão previamente autorizadas pelo ministro da Educação e Saúde Pública, à vista dos recursos existentes na tesouraria do Departamento Nacional do Ensino, escriturados como provenientes da taxa cinematográfica para educação popular.

Art. 23. Ao funcionario designado pelo ministro para desempenhar as funções de secretario da comissão de Censura Cinematográfica, incumbirá cumprir as determinações que, em objeto de serviço, lhe forem dadas pelo presidente.

Art. 24. Quinzenalmente será publicado, no "Diário Oficial", a relação dos "films" censurados, suas características, resumo, do julgamento da comissão.

Art. 25. A tesouraria do Departamento Nacional do Ensino, enviará, mensalmente, à Diretoria de Contabilidade do Ministério da Educação, e ao presidente da Comissão de Censura, um balancete demonstrativo da taxa cinematográfica arrecada e das despesas que forem pagas, mediante prévia autorização do ministro.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo ministro, mediante representação dos interessados ou proposta do presidente da emissã.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1932. — Francisco Campos. Visto. — Monte Vianna, diretor de secção.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de abril de 1932

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 770 — Solicita providencias no sentido de ser feito, no Tesouro Nacional, o adiantamento da quantia de réis

3:000\$000 ao ajudante de porteiro deste Ministerio, Moacyr Risse, afim de atender ao pagamento de despesas miúdas, em proveito desta Secretaria de Estado, referentes ao 2º trimestre do corrente ano.

— Ao Sr. Interventor. Federal no Distrito Federal:

N. 771 — Em referencia ao oficio n. 614, de 30 de março findo, comunica que a Inspetoria de Aguas e Esgotos já tem providenciado para o abastecimento de agua a localidade Amorim e que os respectivos trabalhos serão iniciados, logo que a Comissão Central de Compras forneça os materiais necessarios, não podendo ser aceito o oferecimento de financiar essa Interventoria a compra do material preciso, por não dispôr este Ministerio de recursos legais para indenizar as despesas que teriam de ser feitas pelos cofres publicos.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Publica:

N. 772 — Tendo o Ministerio do Exterior insistido por uma solução relativamente ao pagamento das quotas devidas pelo Brasil á Repartição Sanitaria Pan-Americana em 1931 e 1932 e parte da de 1930, solicita providencias no sentido de ser informada esta Secretaria de Estado sobre o andamento do processo S. E. 6.192, de 1931, remetido a esse Departamento a 5 de setembro do ano findo e relativo ao assunto.

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DO DECRETO N. 21.220, DE 30 DE MARÇO DE 1932, QUE ATRIBUE AO MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PUBLICA O PROCESSO DE HABILITAÇÃO E PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS DE QUE TRATA O DECRETO N. 20.351, DE 31 DE AGOSTO DE 1931, E N. 20.597, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1931

O Ministro de Estado de Educação e Saúde Pública, em nome do Chefe do Governo Provisorio, e, tendo em vista o art. 3º do decreto n. 21.220, de 30 de março do corrente ano, resolve que nos processos de habilitação e pagamento das subvenções dos estabelecimentos a que se referem os decretos ns. 20.351, de 31 de agosto de 1931, e 20.597, de 3 de novembro de 1931, sejam observadas as seguintes instruções:

I — As subvenções deverão ser solicitadas ao Ministerio da Educação e Saúde Pública em requerimento devidamente selado e instruido dos documentos exigidos no art. 5º do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, e os que comprovem a applicação da subvenção quando anteriormente tenha sido esta recebida.

II — Os documentos de que trata o n. 4º do art. 5º do mesmo decreto, serão dispensados quando se tratar de instituições que já tenham feito a prova ali exigida para o recebimento de auxilio por conta da "Caixa de Subvenções".

III — Quando a instituição pretender aplicar a subvenção, ou parte da mesma, no desenvolvimento ou ampliação dos imoveis onde funcionar, deverá fazer constar essa circumstancia do requerimento, indicando a despesa provavel e juntando os documentos necessarios para que seja concedida a autorização, na forma do § 2º do art. 3º do decreto n. 21.220.

IV — Nos termos do art. 2º do decreto n. 21.220, deverão constar dos

respectivos relatorios, segundo a natureza do estabelecimento:

a) os hospitais e maternidades: o numero de leitos ocupados, enfermarias, clinicas e demais elementos de aparelhamento;

b) os ambulatorios e dispensarios: a organização, assistencia das clinicas e respectivo movimento;

c) os estabelecimentos de ensino: os cursos, as instalações técnicas e científicas e o movimento escolar;

d) os museus e as instituições científicas: os estudos realizados, permutas de material, trabalhos publicados e o resultado do aparelhamento técnico ou científico de que dispuzeram.

V — Os processos, devidamente instruidos com tais elementos e de quaisquer outros que justifiquem maior eficiencia dos serviços a cargo da instituição, serão pela Diretoria Geral de Contabilidade submetidos á resolução do Ministro, que, no caso de deferir o pedido, os encaminhará ao Chefe do Governo Provisorio, para os fins de que trata o art. 24 do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931.

VI — A ação fiscalizadora instituida pelo decreto n. 20.351, será exercida pela Diretoria Geral de Contabilidade, na forma do capitulo IV, art. 11, § 1º, do decreto n. 19.560, de 5 de janeiro de 1931, pelos funcionarios designados pelo Ministro, conforme o art. 14 do referido decreto n. 20.351, e por intermedio das repartições técnicas do Ministerio, sempre que for necessario.

VII — Os funcionarios designados para fiscalizarem as instituições deverão apresentar relatório dos quais constem as condições exigidas nas alíneas a, b e c, e paragrafo unico, do art. 16 do decreto n. 20.351, de modo a se poder verificar a eficiencia dos serviços prestados.

VIII — O pagamento dos auxilios ás instituições que já os houverem recebido, de conformidade com o decreto n. 20.351, só se tornará efetivo depois de apresentação do relatório de que trata o art. 15 do mesmo decreto:

IX — A Diretoria Geral de Contabilidade verificará, por ocasião do exame dos documentos de comprovação do auxilio anteriormente recebido:

a) si a quota destinada ao pagamento do pessoal técnico e subalterno não excede de 50 % do total da subvenção;

b) se não foi custeada com os recursos da subvenção a despesa do pessoal superior da administração do estabelecimento e, com a aquisição de propriedades, apólices, ações, títulos, gratificações, representações, festas e homenagens;

c) si houve a necessaria autorização para atender ás despesas a que se refere o § 2º do art. 3º do decreto n. 21.220;

d) si das facturas ou folhas documentadas constam discriminadamente a natureza dos fornecimentos ou as categorias dos empregos, a entrada do material ou o atestado da prestação do serviço, o recibo dos fornecedores ou empregados e o visto do presidente ou diretor da instituição;

e) si os documentos se acham devidamente selados e revestidos das formalidades legais e si a despesa respectiva se refere ao periodo para o qual foi concedida a subvenção.

X — A' vista do exame feito, o Diretor Geral de Contabilidade propôs ao Ministro:

a) providencias que julgar conveniente para a apuração de irregularidades porventura indicadas;

b) diligencias que melhor orientem o assunto para a perfeita e segura resolução do Ministro;

c) apuração de responsabilidade, quando se verificar fraude ou dolo;

d) restituição da subvenção no seu total, ou em parte, si o emprego da subvenção recebida não ficar comprovado de acôrdo com as prescrições estabelecidas nestas instruções;

e) recusa da entrega da subvenção quando a comprovação não fôr considerada boa ou não tiver obedecido às regras destas instruções;

f) aprovação das contas apresentadas quando tiverem sido preenchidas todas as exigencias destas instruções.

XI — Os casos omissos serão regulados por decisão do Ministro.

Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Pública, Rio de Janeiro, 22 de abril de 1932.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Dia 22

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 781 — Solicita providencias no sentido de ser distribuido ao Tesouro Nacional o crédito da importância de 4.836\$000, para atender ao pagamento dos vencimentos que competem, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, a Luiz Peiró, foto-gravador das oficinas graficas da Biblioteca Nacional, posto em disponibilidade por decreto de 7 de março findo.

— Sr. ministro de Estado da Fazenda:

N. 782 — Em referencia ao aviso número 33, de 23 de março proximo findo, informa que as despesas a que se destinava o adiantamento de 1.259.583\$245, que, na vigencia do art. 8º do decreto n. 5.058, de 9 de dezembro de 1926, foi pedido em favor do tesoureiro do Departamento Nacional de Assistencia Pública, foram pagas, no Tesouro Nacional, mediante requisições do Departamento Nacional de Saude Pública, ao qual passou a pertencer a Diretoria de Assistencia Hospitalar, em virtude do decreto n. 20.563, de 26 de outubro de 1931.

N. 784 — Tendo em vista os termos do art. 5º, e os de seu paragrafo unico, do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, transmite o processo da divida na importancia total de 4.109\$300, de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens fornecidas, em 1931, aos delegados dos Estados á 4ª Conferencia Nacional de Educação, patrocinada por este ministerio.

N. 785 — Transmite o processo da divida, na importancia de 280\$000, de que é credora a Empresa "Lux-Jornal", proveniente de serviço de recôrtes de jornais, de assuntos de interesse deste ministerio, durante o mês de dezembro de 1931.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de abril de 1932

Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 764 — Em referencia ao officio n. 241, de 21 de dezembro do ano findo, comunica que o Sr. Ministro da Educação, por despacho de 22 de fevereiro passado, resolveu que seja paga a diferença de vencimentos na importancia de 180\$645, á viúva do ex-diretor do Instituto de Surdos Mudos, Dr. Custodio José Ferreira Martins, em dezembro de 1930, pelo que solicita providencias para a confecção da respectiva folha de pagamento.

— Sr. diretor da Assistencia a Psicopatas:

N. 765 — Em referencia ao officio n. 399, de 12 de abril corrente, solicita providencias afim de que sejam enviadas a esta Diretoria Geral as primeiras vias dos documentos de empenho prévio da despesa na importancia total de 1.349\$380, de que é credora a firma Souza Baptista & Comp., de fornecimentos efetuados no mês de maio de 1931.

— Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 767 — Transmitindo o requerimento de Prado, Sarmento & Comp., pedindo pagamento da importancia de 4.784\$000, proveniente da construção de um muro de arrimo na Garage dessa Inspetoria, á rua Frei Caneca, em virtude de autorização do então Ministro da Viação, solicita informações a respeito.

— Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 768 — Transmite o conhecimento de empenho, sob o n. 6, na importancia de 1.400\$000, para atender às despesas de passagens e transportes em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente ano.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 769 — Havendo o diretor da Faculdade de Direito dessa Universidade requisitado, diretamente a este Ministerio, a subvenção que lhe será concedida em virtude da autorização constante da subconsignação n. 7, da verba 3ª art. 7º do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro findo, comunica que a entrega da importancia correspondente á subvenção depende da apresentação, e consequente aprovação, do orçamento interno da mesma Faculdade, até agora não recebido nesta Secretaria de Estado.

— Sr. diretor do Instituto Benjamin Constant:

N. 773 J Em referencia ao officio n. 72, de 19 de março ultimo, relativo ao pedido de autorização para efetuar melhoramentos e instalar novas oficinas, reformando as atuais, comunica que o Sr. ministro mandou incluir no orçamento interno para 1932 a quantia necessaria para tal fim, excetuando quanto á instalação das oficinas graficas, que ficará dependendo do processo de inventario das oficinas da Biblioteca Nacional.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 774 — Comunica que o Sr. ministro, por despacho de 14 deste mês, resolveu aprovar o orçamento interno da despesa do Instituto Benjamin Constant

tant, para o exercicio de 1932, na importancia de 162.769\$321.

Dia 21

Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 778 — Transmite, devidamente apostilado, o título de pensão de montepio de Maria Magdalena de Farias Brito, que prova a usar o nome de Maria Farias Brito de Mendonça, por ter casado, em 2 do corrente, com Daniel Furtado de Mendonça.

— Sr. presidente do Hospital de Caridade — Passo Fundo — Rio Grande do Sul:

N. 779 — A' Coletoria das Rendas Federais, nessa cidade, foi transmitida o original da petição que foi enviada ao chefe do Governo Provisorio, para o merecimento de uma subvenção no 1º semestre deste exercicio, em virtude de estar a mesma com insuficiencia de selo e por dever ser na Coletoria satisfeita a revalidação devida.

Quanto aos documentos que acompanharam a petição, remete os mesmos afim de serem legalizados com os respectivos selos e reconhecimento de firma pelo tabelião local.

Atendidas as exigencias indispensaveis, solicita a devolução dos papeis remetidos, para o pronto andamento do processo.

— Sr. coletor das Rendas Federais — Passo Fundo — Rio Grande do Sul:

N. 780 — Afim de que seja cumprido o dispositivo do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, remeta o requerimento do presidente do Hospital de Caridade, dessa cidade, que tendo insuficiencia de selo, está sujeito á respectiva revalidação nessa exatoria.

Logo seja feita, pelo interessado, a exigencia respectiva, solicita a devolução desse documento.

Dia 22

Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores:

N. 783 — Havendo falecido, em 25 de fevereiro deste ano, o administrador geral dos Serviços de Profilaxia do Departamento Nacional de Saude Pública, José Carlos Rodrigues Junior, solicita a remessa a esta diretoria da declaração de familia do falecido funcionario, que a sua viúva, D. Amelia Olivia Machado Rodrigues alega existir nessa secretaria de Estado, no requerimento em que pede habilitação ao montepio.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Expediente de 22 de abril de 1932

Requerimentos despachados

João Felix de Castro, pleiteando a validade de exames prestados pela menor Namir de Castro, no Liceu de Humanidades Nilo Peçanha, em data anterior á fiscalização. — Indeferido.

Por despacho de 16 do corrente, foi negada inspeção preliminar, requerida pelo Ginasio de Maceió.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Heinrich Zimmermann, pedindo registro de diploma, de acôrdo com o art. 14, do decreto n. 20.931, de 11 de

Janeiro d 1932. — Dirija-se ao Departamento Nacional de Saúde Pública. Efigenia Ferreira Velloso, pedindo majoração de média. — Indeferido, por não haver autorização geral para aumentar a média geral de aprovação.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Remeteram-se:

Ao Dr. Góes Monteiro 10.000 doses de vacina anti-veriônicas, de acordo com o pedido do Dr. Ruy Carneiro, do ministro da Viação. (Offício E. 1.015). — Ao diretor-tesoureiro-gerente da S. A. Empresa de Águas S. Lourenço, o resultado da análise bacteriológica procedida em uma amostra de água dessa empresa, em atenção ao pedido constante do requerimento datado de 5 de abril corrente. (Offício E. 1.011).

— Ao diretor dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, a cópia do contrato celebrado entre o departamento e D. Antonio de Castello Branco, solicitando as necessárias providências, no sentido de ser a mesma encaminhada à Inspeção de Fiscalização de Gêneros Alimentícios. (Offício n. 1.016).

Comunicaram-se:

Ao diretor do Departamento Nacional de Indústria, em relação ao ofício n. 363, de 30 de março último, que, a despeito das reiteradas buscas dadas na Inspeção de Engenharia Sanitária, na Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal e na Inspeção dos Serviços de Profilaxia, dependências por onde transitaram os documentos da invenção de "um aparelho para a desinfecção automática da água das caixas de descarga das latrinas e suas bacias, denominado — Desinfetador sanitário automático" para que pede privilégio Alberto Martins Ribeiro, não houve possibilidade de serem encontrados, nessas dependências, o recebimento e descarga da petição de recurso, restando a presunção de haver tudo sido encaminhado com o ofício E. 2.437, de 30 de setembro de 1931. (Offício E. 1.012).

— Ao secretário do Sr. ministro da Viação, que foram remetidas, nesta data, 10.000 doses de vacinas, a Cruz Vermelha Brasileira, cujo envolvimento foi endereçado ao Dr. Góes Monteiro. (Offício E. 1.014).

Solicitaram-se providências:

Ao inspetor de Higiene Industrial, no sentido de serem restituídos o memorial e os documentos referentes à União dos Operários em Fabricas de Tecidos, que acompanhou o ofício E. 904, de 12 de abril corrente, para a audiência dessa inspeção, havendo necessidade de ser ainda enviada à Inspeção de Profilaxia da Tuberculose, afim de que igualmente seja por aquela dependência prestado parecer a respeito. (Offício E. 1.013).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Annibal dos Reis Lyrio, pedindo certidão do parecer da comissão que fez e relatou o inquerito contra o requerente, em janeiro de 1927, no qual não foi facultada a defesa do suplicante (Requerimento n. 321/32). — Indeferido, pois não se dá por certidão documento que esclareça despacho de autoridade superior.

Francellina Monteiro dos Santos Crusse, pedindo nomeação para o cargo de enfermeira no Hospital S. Sebastião. (Req. 276/32). — Aguarde oportunidade.

Pelo Sr. diretor geral:

Salustiano Sylvio Bezerra Cavalcanti, ex-escriturário arquivista da Sub-inspeção de Saúde dos Portos de Cabedello, pedindo reintegração no referido cargo (Req. 282/32). — Não havendo vaga, aguarde o requerente oportunidade.

Guida & Machado, pedindo aceitação para cada distrito de polícia de fôcos, da torneira de boia, de sua invenção (Req. 283/32). — Não ha inconveniente em aceitar o oferecimento, nos termos da informação do Serviço de Febre Amarela.

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Expediente de 20 de abril de 1932

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 2.730\$, à Standard Oil Company of Brasil, relativo a fornecimentos feitos ao extinto Departamento Nacional de Assistência Pública, durante os meses de maio, julho, agosto e setembro de 1931 (ofício n. 2.598);

De 559\$080, à Empresa Comercial São Cristóvão, relativo a fornecimento de material ao Centro de Saúde de Bangü, durante o mês de outubro do ano de 1930 (ofício n. 2.637).

De 164\$400, à Companhia Brasileira de Energia Elétrica, relativo ao consumo de energia elétrica feito pelo estaleiro da Diretoria de Defesa Sanitária Marítima e Fluvial, em março do corrente ano (ofício n. 2.638);

De 100\$, a Fred Figner, relativo à limpeza e concerto de uma máquina de escrever do Hospital São Sebastião, em abril do corrente ano (ofício n. 2.639);

De 840\$, a José Xavier Motta, relativo aos alugueis do prédio ocupado pelo Serviço de Combate à Malaria, durante os meses de setembro e dezembro de 1931 (ofício n. 2.642).

Requerimento despachado:

De M. H. Boulhosa & Comp., pedindo permissão para funcionar com um pequeno matadouro nas condições previstas pelo decreto n. 20.533, de 19 de outubro de 1931, fazendo o depósito trimestralmente. — Indeferido, à vista dos termos categóricos do decreto n. 20.533, citado, que determina seja o recolhimento feito semestralmente.

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 21 de abril de 1932

Da Inspeção de Higiene Industrial:

N. 379 — Theodoro Levy & Comp. — Concedo 90 dias, em prorrogação, ficando mantido o auto de multa.

Da Primeira Delegacia de Saúde:

N. 1.783 — Penna E. França. — Deferido; as vidraças em caixilhos moveis preenchem as exigências do art. 1.120 do regulamento.

N. 1.529 — Thereza da Costa Santos Nogueira. — Satisfaz a exigência da delegacia quanto à telagem dos mezaninos, ficando dispensada da parte referente à instalação do ralo.

N. 1.711 — Freire & Sodré. — Deferido, de acordo com o parecer do Dr. delegado.

Da Terceira Delegacia de Saúde:

N. 22.602 — João Mendes de Britto. — Concedo 30 dias.

N. 22.496 — Jayme Martins Pereira. — Indeferido.

N. 22.263 — M. Gonçalves & Comp. — Releva a multa, si for cumprida a intimação no prazo estipulado no segundo termo.

N. 22.375 — Alexandre José Galvão. — Deferido, devendo, entretanto, cumprir a exigência por ocasião da primeira vacância.

N. 22.646 — Centro dos Operários e Empregados da Light e Companhias associadas pelo seu presidente Mario Caparica Pinheiro. — Concedo 60 dias.

Expediente de 22 de abril de 1932

Desta diretoria:

Moacyr Max. — Abonem-se, à vista da informação de ser o suplente cumpridor dos seus deveres.

Jacinto Furtado de Mendonça. — Concedo.

Waldemar Ferreira Maia. — Concedo.

Do Serviço de Fiscalização de Leite e Laticínios:

Manoel Dias Guimarães. — Releva a multa, à vista da informação.

Da Terceira Delegacia de Saúde:

N. 22.427 — Francisco da Silva Paes. — Concedo 90 dias.

22.664 — Eduardo Marques Pombo. — Indeferido.

22.542 — Antonio Gonçalves de Carvalho. — Indeferido.

22.702 — Elisa Barros Araújo. — Deferido, si transformar o barracão em galpão.

22.725 — Joaquim Gomes da Silva. — Concedo 60 dias.

22.657 — Pedro Reis. — Concedo 60 dias.

22.626 — Alberto Bezechononet. — Concedo 90 dias.

22.696 — João Gomes de Souza. — Concedo 45 dias.

22.756 — Roque Ronchi. — Concedo 90 dias.

22.693 — João Pereira Gomes. — Concedo 60 dias.

22.541 — Emilia M. da Silva Chaves. — Concedo 90 dias.

22.663 — David d'Oliveira dos Santos. — Indeferido.

INSPEÇÃO DE HIGIENE INDUSTRIAL

Dia 20 de abril de 1932

Requerimentos despachados

N. 148 — Carlos da Rocha Faria. — Indeferido, à vista da informação.

N. 377 — Alexandre Staccioli. — Indeferido.

N. 380 — Valeriano Fernandes Garcia. — Nada ha que deferir.

Dia 22

N. 382 — Alexandre da Costa Coelho. — Concedo 30 dias.

N. 386 — M. Hallel. — Concedo 90 dias.

INSPEÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1932

N. 1.063 — Abilio Augusto Durão. — Deferido.

N. 1.668 — José de Vasconcellos Mendonça Filho. — Deferido.

N. 1.610 — Otavio Quintiliano de Castro e Silva. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 3.553 — Maria Baêta Homem. — Deferido.

N. 1.319 — Alvarenga Mafra & Companhia. — Deferido.

N. 1.448 — Orestes Ciuffo. — Deferido.

N. 1.773 — Benjamin Vieira. — Deferido.

N. 1.799 — Ernani Mannã. — Deferido.

N. 1.353 — Elpidio Duarte dos Santos. — Deferido.

N. 1.246 — Antonio Pedroso Souto. — Deferido.

N. 1.360 — Tito Portocarrero. — Deferido.

N. 1.696 — Narciso Muniz & Comp. — Deferido.

N. 1.597 — Berenice C. de Souza. — Deferido.

N. 1.429 — Joaquim Rodrigues Pereira. — Deferido.

N. 1.731 — Maria d. Lourdes Coelho dos Santos. — Deferido.

N. 733 — Alipio de Souza Pereira. — Indeferido.

N. 1.242 — Dr. Raul Leite & Comp. — Deferido.

N. 1.715 — Antonio Satiro Bitencourt Barbosa. — Deferido.

N. 1.720 — João Batista Semeraro. — Deferido.

N. 1.671 — Sinval Machado Barbosa. — Deferido.

N. 1.307 — João Rezende Conceição. — Deferido.

N. 1.717 — Dr. Raul Leite. — Deferido.

N. 1.660 — Raul de Menezes Pova. — Deferido.

N. 1.486 — Adilia Pereira Nogueira. — Deferido.

N. 1.363 — Paulo Mario Sá Freire. — Deferido.

N. 1.316 — Josefina Balestreiro. — Indeferido.

N. 1.570 — Freycinee Perissé. — Deferido.

N. 1.392 — Otavio Miranda. — Deferido.

N. 1.420 — Luiza de Albuquerque Saraiva. — Deferido.

N. 680 — Stefamini & Comp. — Indeferido.

N. 680 — Stefanini & Comp. — Indeferido.

Dia 21

N. 1.054 — A. Barelay & Comp. of Brasil Inc. — Arquive-se.

N. 1.065 — Olimpia Freire. — Deferido.

N. 1.066 — Olimpia Freire. — Deferido.

N. 1.374 — Olimpia Freire. — Deferido.

N. 3.543 — Miguel Damiano. — Compareça nesta inspetoria.

N. 3.950 — João Gomes Xavier. — Compareça nesta inspetoria.

N. 102 — Erminio Vela. — Compareça nesta inspetoria.

N. 863 — Jorge Caldeira de Azevedo Marques. — Indeferido.

N. 862 — Jorge Caldeira de Azevedo Marques. — Indeferido.

N. 709 — José Pinto Duarte. — Compareça nesta inspetoria.

N. 1.599 — José Teixeira Novais. — Deferido.

N. 914 — Abdon de Alencar Montenegro. — Deferido.

N. 993 — João de Siqueira Dias Sobrinho. — Deferido.

N. 1.033 — José Adolfo Saboia de Melo. — Deferido, satisfeito o disposto no art. 100, do decreto n. 20.377.

N. 1.770 — Benedito Cesar Santos Passarinho. — Deferido.

N. 1.700 — Jamil Melki. — Deferido.

N. 1.657 — Pedro da Silva Breves. — Deferido.

N. 1.723 — Bismarck dos Santos Pereira. — Deferido.

N. 1.703 — Luz Godoi & Comp. — Deferido.

INPECTORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Dia 22 de abril de 1932

Requerimentos despachados

Carlos G. Arriera, João Gomes Ferreira, Luciano Lo Guidice, Max Werfelrongel, Manoel Costa Campos, Octavio da Silva Lage, Prospero Oliva, Feliciano O. Costa, Eunice Menezes, Theodosio José Barbosa, Adhemar Pinto Carneiro, Antonio Joaquim Rodrigues, Argemiro G. da Silva, Carlos Guinle, Judith J. Xavier, João Alves Rodrigues, Oswaldo José da Cunha, Leonor S. S. de Oliveira, Jorge Soares Gouvêa, Maria C. Azevedo, Maria Magalhães, Joaquim Borges Souza Junior, Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, Luiz Garcia Coelho, Appolinaria dos Santos, João Parada, Clarisse P. dos Santos. — Deferido.

Almerio José C. da Rocha, Companhia Predial, Antonio André Graça, V. O. 3º do Bom Jesus do Calvario. — Certifique-se.

Antonio O. Compagnac, Joaquim M. da Silva. — Prepare a rede de distribuição interna.

Manoel S. Pereira. — Compareça ao 3º distrito.

Peixoto & Comp. — Dirija-se a Recebedoria do Distrito Federal.

Sociedade Anonima Bastos de Oliveira, Polybio M. Feveira, Lydia F. Nogueira, Leonor S. L. Oliveira, Sociedade A. Bastos de Oliveira. — Indeferido.

Angelo Pinna. — Compareça ao 1º distrito.

Lydia Marques de Almeida, João Alves Pontes. — Compareça a Secção de Expediente.

Perlingeiro, Dias & Comp. — Aguarde a conclusão das obras, ficando porém, desde já estabelecido que a permanência do hidrometro, para abastecimento da vila não é possível em vista das disposições em vigor.

Luiz Salgado Filho. — Aguarde a conclusão dos predios.

Derby-Club, José de Souza Campos. — Cancele-se por equidade.

Elinor Potter. — Transfira-se.

Francisco V. Silva Sobrinho. — Não ha que deferir, peça certidão querendo.

Companhia Mineira de Laticínios. — A multa foi imposta por ter sido encontrado, o medidor sem selo da caixa da rélogoaria, o que constitue uma contravenção prevista no regulamento. Tendo o requerente efetuado o pagamento da multa não ha mais que deferir.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 19 do corrente:

Foram designados: para servirem na Caixa Geral de Economias da Guerra, sargento ajudante Ouri Pereira de Carvalho, 1º sargento João Moreira Lima, segundos ditos Oyapoke Pereira de Carvalho e Luiz Antonio Botelho.

— Por outros de 20 do mesmo mês:

Foram transferidos, na arma de infantaria — o capitão Sebastião das Chagas Leite do quadro suplementar para a 2ª companhia do 6º regimento de infantaria (Caçapava) e primeiros tenentes Camillo Alves da Silva do 26º batalhão de caçadores (Belém) para o 4º regimento de infantaria (Quaruna), Omar Emir Chaves do 19º para o 27º batalhão de caçadores (São Salvador e Manaus), e Onésio Moutinho da Costa do 29º batalhão de caçadores (Terezina) para o 10º regimento de infantaria (Juiz de Fora).

Foi aprovada a designação do 1º tenente Amador Barreto para ajudante do Departamento do Pessoal da Guerra.

Foi classificado: o 2º tenente mestre de musica Jose Arnaut no 27º batalhão de caçadores (Manaus).

— Por outros de 21 do mesmo mês:

Foram nomeados continuar como instrutores da Escola Militar os oficiais quando promovidos no correr do ano letivo, mas somente no caso dessa promoção ocorrer no ultimo terço do ano letivo.

Foi mandado elogiar o 2º tenente comissionado Antonio José de Assis Brasil que serviu à disposição da intervenção de Santa Catarina.

Foi designado: o capitão Paulo Bitencourt Amarante para adjunto do curso de aplicação de segundos tenentes comissionados da arma de engenharia sediada em Itajubá.

— Por outros de 22 do mesmo mês:

Foi autorizado, o comandante da Escola de Estado Maior a efetivar na vaga do servente, o servente extranumerario Amaro Soares de Oliveira.

Foi aprovada a designação do 1º tenente veterinario Manoel de Barros Bezerra para ajudante-secretario da Escola de Aplicação do Serviço de Veterinaria do Exército.

Foram aprovadas as designações dos segundos tenentes comissionados Onésimo de Ribas Moura, do 7º B. C., e Melquides Cardoso, do 9º B. C., para de legados do serviço de recrutamento nos municípios de Santo Antonio da Patrulha e Caxias, respectivamente.

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Chefe do Governo Provisorio, resolve declarar que o art. 9º das Instruções baixadas pela portaria de 10 de junho de 1931 (*Boletim do Exército* n. 47) para o funcionamento da secção comercial das fabricas e arsenais do Ministerio da Guerra, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º As importancias correspondentes ao custo dos produtos vendidos, serão escrituradas sob a rubrica — *Reposição de estoques* — e com essa finalidade.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1932. — L. de Castro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de abril de 1932

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1932 — N. 196.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que aprovo as inclusas tabelas de distribuição de quantitativos, sob o regimen de massas, às unidades administrativas do Exército, no corrente ano, á conta da sub-consignação da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material permanente, do actual orçamento deste ministerio.

Saude e fraternidade. — Leite de Castro.

DIRETORIA DA INTENDENCIA DA GUERRA — 5ª Seção

Tabela de distribuição de massas às unidades administrativas do Exercito — 3ª Via

Quadro demonstrativo do resumo das tabelas de distribuição anual de quantitativos, às unidades administrativas do Exercito, as quaes devem ser pagas pelas repartições pagadoras abaixo mencionadas, sob regime de massas, á conta da Verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Sub-consignações «Material Permanente» e «Material de Consumo», do orçamento da Guerra para 1932, tudo conforme discriminação abaixo:

Número de ordem	Repartições pagadoras	Consignação material					Total	
		Material permanente		Material de consumo				
		Conservação e repa- ração de montaria, tração e carregueiro, etc.	Aquisição, conserva- ção e reparação de móveis, camisas e utensílios, etc.	Soma	Remonte de calçado, aviação e reparação de roupa de cama, etc.	Ferragem para os ani- maes do Exército, sem dotação espe- cial, etc.		Soma
1 F	Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra.....	28:008\$000	114:812\$000	142:820\$000	273:330\$000	91:736\$000	365:066\$000	507:886\$000
2 F	Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Est. do Espirito Santo.....	171\$000	1:836\$000	2:007\$000	4:461\$000	550\$000	5:024\$000	7:031\$000
3 F	Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Est. de S. Paulo.....	12:920\$000	65:216\$000	788:184\$000	154:544\$000	16:752\$000	191:293\$000	264:480\$000
4 F	Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Est. de Mato Grosso.....	171\$000	2:716\$000	2:887\$000	6:994\$000	588\$000	7:572\$000	10:459\$000
5 F	Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Est. de Goiaz.....	27\$000	800\$000	827\$000	1:800\$000	6\$000	1:806\$000	2:687\$000
6 F	Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Est. do Rio Grande do Sul.....	27:783\$000	80:604\$000	108:387\$000	201:078\$000	59:098\$000	260:176\$000	368:563\$000
7 F	Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Est. de Minas Gerais.....	669\$000	7:284\$000	7:953\$000	18:216\$000	1:072\$000	19:288\$000	27:241\$000
8 F	Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Est. do Paraná.....	3:766\$000	28:778\$000	32:544\$000	63:370\$000	19:992\$000	83:362\$000	117:905\$000
9 F	Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Est. Santa Catarina.....	177\$000	2:260\$000	2:377\$000	5:504\$000	790\$000	6:800\$000	8:677\$000
10 F	Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Est. da Baia.....	267\$000	2:736\$000	3:603\$000	6:493\$000	680\$000	7:178\$000	10:181\$000
11 F	Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Est. de Sergipe.....	971\$000	1:083\$000	2:007\$000	4:464\$000	240\$000	4:704\$000	6:711\$000
12 F	Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Est. de Alagoas.....	171\$000	1:836\$000	2:007\$000	4:464\$000	205\$000	4:402\$000	6:511\$000
13 F	Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Est. de Pernambuco.....	267\$000	3:036\$000	3:367\$000	6:493\$000	650\$000	7:158\$000	10:461\$000
14 F	Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Est. da Paraíba.....	521\$000	2:406\$000	2:007\$000	4:464\$000	1:880\$000	8:364\$000	11:731\$000
15 F	Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Est. do Rio G. do Norte.....	171\$000	1:836\$000	2:007\$000	4:464\$000	400\$000	4:864\$000	6:871\$000
16 F	Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Est. do Ceará.....	261\$000	2:036\$000	2:297\$000	6:464\$000	1:080\$000	5:544\$000	7:341\$000
17 F	Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Est. do Pará.....	279\$000	3:700\$000	4:029\$000	8:472\$000	960\$000	9:432\$000	13:461\$000
18 F	Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Est. do Maranhão.....	171\$000	2:365\$000	2:207\$000	4:464\$000	420\$000	4:884\$000	7:091\$000
19 F	Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Est. do Piaui.....	171\$000	1:836\$000	2:007\$000	4:464\$000	360\$000	4:824\$000	6:831\$000
20 F	Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Est. de Amazonas.....	171\$000	4:529\$000	4:700\$000	7:434\$000	180\$000	7:614\$000	12:314\$000
21 F	Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra.....	—	—	—	3:027\$000	—	3:027\$000	1:027\$000
	Soma	78:305\$000	332:507\$000	410:920\$000	794:487\$000	217:554\$000	1:012:041\$000	1:422:961\$000
	Existia.....	593:000\$000	420:000\$000	1:013:000\$000	5:201:500\$000	220:000\$000	5:421:500\$000	
	Fica existindo.....	514:695\$000	87:393\$000	602:800\$000	4:407:012\$000	2:446\$000	4:409:000\$000	
	Dotação orçamentaria.....	1:093:000\$000	450:000\$000	1:543:000\$000	7:880:000\$000	220:000\$000	8:100:000\$000	

Observações

- Conforme consta da respectiva discriminação, os quantitativos a que se refere a tabela n. 21 F, destinam-se á aquisição de fardamento para os sargentos ajudantes alistados antes da lei n. 3.167 A, de 12 de janeiro de 1927, residentes no A. I. P.
- Na massa de ferragem da Escola de Aplicação do Serviço de Veterinaria, figura a dotação para 29 animais da Escola do O. G. da 1ª Região Militar.
- Na massa de ferragem do 14/3º R. C. D. figura a dotação destinada ao fardamento dos animais do C. P. O. R. da 3ª Região Militar.

IV — Tendo em vista que os quantitativos distribuídos deverão ser, normalmente, adiantados por trimestre e considerando que o primeiro deles já terminou, fica revogado para o corrente ano, o disposto no Aviso n. 260, de 8, publicado no «Boletim do Exercito» n. 34, de 10, tudo de abril do ano findo, devendo, quando á autorização da requisição dos mesmos quantitativos de massa, as repartições pagadoras, ser observado o constante do Aviso n. 16, de 6, publicado no «Boletim do Exercito» n. 573, de 15, tudo de agosto de 1929 á pag. 194.

Capital Federal, 8 de abril de 1932. — *Raymundo Mendes Burlamaqui*, tenente-coronel chefe da 5ª Seção.

N. 1 F Tabela de distribuição de massas às unidades administrativas do Exército, as qual devem ser p. gas p. a Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra, á conta da verba 8.
— Serviço de Intendência — Consignação Material — Sub-consignações «Material Permanente» e «Material de Consumo», do orçamento da Guerra para o ano de 1932, tudo
conforme a distribuição abaixo:

Numeros de ordem	Unidades	Sedes	Consignação		Material		Total
			Material permanente		Material de consumo		
			Conservação e repa- ração de arma- mento e carregamento, etc.	Aquisição, conserva- ção e reparação de móveis, canhões e utensílios, etc.	Remonte de calçado, roupa de cama, etc.	Ferragem para os ani- maes do Exército, sem dotação espe- cial, etc.	
1	Q. G. da 1ª Região Militar.	Capital Federal.	69\$ 00	2:000\$ 00	414\$ 00	—	2:483\$ 00
2	Comando do Setor de Oeste.	Idem.	—	600\$ 00	—	—	600\$ 00
3	Comando do Setor de Leste.	Idem.	—	600\$ 00	—	—	600\$ 00
4	Comando da Guarnição da Villa Militar e Deodoro.	Vila Militar.	3.00	—	—	420\$ 00	483\$ 00
5	1º Regimento de Infantaria.	Idem.	654\$ 00	7:319\$ 00	19:023\$ 00	3:032\$ 00	30:131\$ 00
6	2º Regimento de Infantaria.	Idem.	614\$ 00	7:319\$ 00	19:023\$ 00	1:536\$ 00	28:675\$ 00
7	3º Regimento de Infantaria.	P. Vermelho.	614\$ 00	7:319\$ 00	19:023\$ 00	2:072\$ 00	29:151\$ 00
8	1º Batalhão de Caçadores.	P. Vermelho.	183\$ 00	2:431\$ 00	6:234\$ 00	628\$ 00	9:626\$ 00
9	2º Batalhão de Caçadores.	S. Go. C. G. O.	19\$ 00	2:431\$ 00	6:234\$ 00	628\$ 00	9:626\$ 00
10	Batalhão Escola.	Capital Federal.	95\$ 00	2:634\$ 00	9:233\$ 00	2:860\$ 00	15:525\$ 00
11	Cia. Ind. de Administração.	Idem.	169\$ 00	4:570\$ 00	6:624\$ 00	1:430\$ 00	12:760\$ 00
12	1ª Cia. de Estabelecimentos.	Idem.	45\$ 00	3:400\$ 00	9:003\$ 00	180\$ 00	12:725\$ 00
13	1º Regimento de Cav. Divisionário.	Idem.	4:03\$ 00	4:866\$ 00	12:564\$ 00	25:064\$ 00	33:98\$ 00
14	Regimento Escola.	V. Militar.	2:05\$ 00	2:317\$ 00	5:958\$ 00	12:500\$ 00	14:220\$ 00
15	1º Regimento de Art. Montada.	Idem.	1:613\$ 00	4:424\$ 00	11:376\$ 00	3:850\$ 00	24:428\$ 00
16	2º Regimento de Art. Montada.	S. Cruz.	1:63\$ 00	4:443\$ 00	11:376\$ 00	6:938\$ 00	22:454\$ 00
17	1º Grupo de Art. Pesada.	Capital Federal.	702\$ 00	2:815\$ 00	5:885\$ 00	2:538\$ 00	11:229\$ 00
18	1º Grupo de Art. de Montanha.	Idem.	52\$ 00	1:827\$ 00	4:638\$ 00	1:414\$ 00	8:461\$ 00
19	Grupo Escola.	Idem.	1:50\$ 00	—	3:871\$ 00	6:530\$ 00	11:351\$ 00
20	1º Grupo de Artilharia de Costa e Contigente de presos.	Fort. de Sta. Cruz.	—	1:915\$ 00	5:633\$ 00	5:633\$ 00	7:641\$ 00
21	2º Grupo de Art. de Costa.	Fort. S. João.	14\$ 00	1:411\$ 00	4:030\$ 00	160\$ 00	5:633\$ 00
22	3º Grupo de Art. de Costa (Cap. Abana e Vigia).	Capital Federal.	27\$ 00	1:783\$ 00	5:100\$ 00	180\$ 00	7:032\$ 00
23	7º Grupo de Art. de Costa (S. Luiz e Imbuí).	Idem.	31\$ 00	1:613\$ 00	4:430\$ 00	243\$ 00	6:297\$ 00
24	1ª Bia. Ind. de Art. de Costa (Forte Marechal Hermes).	Vila Militar.	21\$ 00	462\$ 00	1:320\$ 00	140\$ 00	1:943\$ 00
25	4ª Bia. Ind. de Art. de Costa.	Idem.	—	613\$ 00	1:763\$ 00	—	2:376\$ 00
26	Batalhão de Engenharia.	Vila Militar.	637\$ 00	3:313\$ 00	9:098\$ 00	2:333\$ 00	15:686\$ 00
27	Grupo de Aviação.	Camp. Afonsos.	—	—	—	40\$ 00	46\$ 00
28	Formação Sant. Divisionária (1ª R. M.).	Capital Federal.	1:780\$ 00	910\$ 00	2:340\$ 00	574\$ 00	3:971\$ 00
29	Escola de Cavalaria.	Vila Militar.	910\$ 00	840\$ 00	2:133\$ 00	3:640\$ 00	7:503\$ 00
30	Escola de Aviação Militar.	Camp. Afonsos.	910\$ 00	—	—	60\$ 00	69\$ 00
31	Centro de Prep. de Of. da Reserva.	Capital Federal.	225\$ 00	210\$ 00	510\$ 00	1:430\$ 00	2:435\$ 00
32	Centro Militar de Educ. Física.	Idem.	—	—	574\$ 00	—	504\$ 00
33	Conting. Serviço Geo. Militar.	Idem.	231\$ 00	1:383\$ 00	4:835\$ 00	1:073\$ 00	6:984\$ 00
34	Conting. Escola de Aplic. Serv. Vet.	Idem.	108\$ 00	112\$ 00	288\$ 00	1:303\$ 00	1:808\$ 00
35	Conting. da Escola de Intendência.	Idem.	33\$ 00	112\$ 00	283\$ 00	20\$ 00	423\$ 00
36	Conting. da Escola d. Est. Maior.	Idem.	405\$ 00	924\$ 00	2:376\$ 00	3:996\$ 00	5:325\$ 00
37	Conting. da Escola d. Aperf. Officiaes.	Idem.	903\$ 00	840\$ 00	2:163\$ 00	3:620\$ 00	7:525\$ 00
38	Conting. da Escola Militar.	Realengo.	1:500\$ 00	2:103\$ 00	5:430\$ 00	6:920\$ 00	15:940\$ 00
39	Conting. da Escola Sarg. Infantaria.	Vila Militar.	75\$ 00	44\$ 00	1:152\$ 00	1:652\$ 00	2:175\$ 00
40	Conting. da Escola Sarg. Artilharia.	Capital Federal.	150\$ 00	350\$ 00	900\$ 00	1:000\$ 00	2:400\$ 00
41	Conting. Fabrica Polvora da Estrela.	Raiz da Serra.	69\$ 00	140\$ 00	360\$ 00	460\$ 00	1:029\$ 00
42	Conting. da Fabrica de Cart. e Artefatos de Guerra.	Realengo.	42\$ 00	243\$ 00	633\$ 00	230\$ 00	1:202\$ 00

Numero de ordem	Unidades	Sédes	Consignação Material				Total	
			Material permanente		Material de consumo			
			Conservação e reparação de material, tracção e carregueiro etc.	Aquisição, conservação e reparação de móveis ca- mas, utensílios, etc.	Soma	Remonte de calçado, aquisição, conservação e reparação de roupa de cama, ec.		Ferragem para os ani- mais do Exército, sem dotação especial, etc.
43	Cont. do Depósito e Paiois.....	Deodoro.....	\$ 160\$000	280\$000	280\$000	720\$000	\$ 700\$000	1:000\$000
44	Cont. do Depósito de Remonta.....	Valença.....	9\$000	203\$480	353\$500	700\$000	60\$000	1:053\$000
45	Cont. do Dep. Convalecentes O. Belo.....	B. H. Melo.....	24\$000	\$ 500\$000	2\$500	160\$000	\$ 500\$000	69\$000
46	Deposito Central do Material Belico.....	Deodoro.....	\$ 400\$000	400\$000	400\$000	\$ 400\$000	\$ 400\$000	184\$000
47	Deposito Central do Material Sanitario.....	Capital Federal.....	\$ 1:000\$000	500\$000	500\$000	\$ 1:000\$000	\$ 500\$000	500\$000
48	Inspetoria de Grupos de Regiões Militares.....	Capital Federal.....	\$ 5:000\$000	800\$000	800\$000	\$ 5:000\$000	\$ 800\$000	1:000\$000
49	Diretoria de Saude da Guerra.....	Capital Federal.....	\$ 500\$000	500\$000	500\$000	\$ 500\$000	\$ 500\$000	5:000\$000
50	Diretoria do Serviço Veterinaria.....	Capital Federal.....	\$ 200\$000	200\$000	200\$000	\$ 200\$000	\$ 200\$000	1:000\$000
51	Diretoria de Remonta.....	Bemfica.....	\$ 9\$000	\$ 162\$500	9\$000	60\$000	\$ 1:080\$000	69\$000
52	Serviço Central de Subs. Militares.....	Capital Federal.....	\$ 162\$500	\$ 51\$000	162\$500	1:080\$000	\$ 340\$000	1:242\$000
53	Hospital Central do Exército.....	Capital Federal.....	\$ 39\$000	\$ 70\$000	70\$000	1:818\$000	\$ 260\$000	299\$000
54	Colégio Militar do Rio de Janeiro.....	Capital Federal.....	\$ 24\$000	\$ 281\$100	281\$100	\$ 160\$000	\$ 540\$000	184\$000
55	Sanatorio Militar de Itatiaia.....	Deodoro.....	\$ 81\$000	\$ 200\$000	200\$000	\$ 200\$000	\$ 200\$000	821\$000
56	Asilo de Invalidos da Patria.....	Capital Federal.....	\$ 200\$000	\$ 200\$000	200\$000	\$ 200\$000	\$ 200\$000	200\$000
57	Arsenal de Guerra do R.o de Janeiro.....	Capital Federal.....	\$ 493\$000	\$ 5:348\$000	5:348\$000	\$ 13:732\$000	\$ 714\$000	20:312\$000
58	Campe de Instrução.....	Gericião.....	\$ 1:251\$000	\$ 2:345\$000	2:345\$000	\$ 5:846\$000	\$ 602\$000	20:200\$000
59	Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar.....	Capital Federal.....	\$ 973\$000	\$ 4:004\$000	4:004\$000	\$ 3:593\$000	\$ 2:716\$000	12:342\$000
60	Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar.....	Niteroi.....	\$ 534\$000	\$ 1:078\$000	1:078\$000	\$ 7:505\$000	\$ 1:68\$000	10:161\$000
61	Q. G. da 4ª Região Militar.....	Capital Federal.....	\$ 237\$000	\$ 2:219\$000	2:219\$000	\$ 1:315\$000	\$ 1:232\$000	5:349\$000
62	Decimo Regimento de Infantaria.....	Capital Federal.....	\$ 305\$000	\$ 1:644\$000	1:644\$000	\$ 2:753\$000	\$ 644\$000	9:103\$000
63	Decimo Primeiro Regimento de Infantaria.....	Pouso Alegre.....	\$ 87\$000	\$ 343\$000	343\$000	\$ 1:674\$000	\$ 580\$000	3:530\$000
64	IV/4º Regimento de Cavalaria Divisionaria.....	Itauba.....	\$ 33\$000	\$ 1:020\$000	1:020\$000	\$ 43\$000	\$ 832\$000	1:892\$000
65	Sexto Regimento de Cavalaria Divisionaria.....	Itauba.....	\$ 33\$000	\$ 200\$000	200\$000	\$ 200\$000	\$ 20\$000	23\$000
66	Sexto Batalhão de Engenharia.....	Capital Federal.....	\$ 200\$000	\$ 200\$000	200\$000	\$ 200\$000	\$ 200\$000	200\$000
67	Quarto Regimento de Cavalaria Divisionaria.....	Capital Federal.....	\$ 200\$000	\$ 200\$000	200\$000	\$ 200\$000	\$ 200\$000	200\$000
68	Quarto Regimento de Cavalaria Divisionaria.....	Capital Federal.....	\$ 200\$000	\$ 200\$000	200\$000	\$ 200\$000	\$ 200\$000	200\$000
69	Sexto Regimento de Cavalaria Divisionaria.....	Capital Federal.....	\$ 200\$000	\$ 200\$000	200\$000	\$ 200\$000	\$ 200\$000	200\$000
70	Quarto Grupo de Artilharia de Montanha.....	Capital Federal.....	\$ 200\$000	\$ 200\$000	200\$000	\$ 200\$000	\$ 200\$000	200\$000
71	Sexto Batalhão de Engenharia.....	Capital Federal.....	\$ 200\$000	\$ 200\$000	200\$000	\$ 200\$000	\$ 200\$000	200\$000
72	Quarta Companhia de Administração.....	Capital Federal.....	\$ 200\$000	\$ 200\$000	200\$000	\$ 200\$000	\$ 200\$000	200\$000
73	Cont. do Depósito de Remonta.....	Capital Federal.....	\$ 200\$000	\$ 200\$000	200\$000	\$ 200\$000	\$ 200\$000	200\$000
74	Serviço de Subs. Militares.....	Capital Federal.....	\$ 200\$000	\$ 200\$000	200\$000	\$ 200\$000	\$ 200\$000	200\$000
75	Hospital Militar.....	Capital Federal.....	\$ 200\$000	\$ 200\$000	200\$000	\$ 200\$000	\$ 200\$000	200\$000
76	Oitava Circunscrição de Recrutamento Militar.....	Capital Federal.....	\$ 200\$000	\$ 200\$000	200\$000	\$ 200\$000	\$ 200\$000	200\$000
77	Quarta Circunscrição Judiciaria Militar.....	Capital Federal.....	\$ 200\$000	\$ 200\$000	200\$000	\$ 200\$000	\$ 200\$000	200\$000
	Soma.....	Soma.....	28:008\$000	114:812\$000	142:820\$000	273:330\$000	91:735\$000	507:886\$000

N. 2 F — Tábela de distribuição de massas ás unidades administrativas do Exército, ás quaes devem ser pagas pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo, a conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação «Material» — Sub-consignações «Material permanente» e «Material de consumo», do orçamento da Guerra para 1932, tudo conforme a discriminação abaixo:

Numero de ordem	Unidades	Sédes	Consignação «Material»					
			Material permanente		Material de consumo			
			Conservação e reparaçãõ de artilharia, tração e carruagem, etc.	Aquisição, conservação e reparação de móveis, camas, utensílios, etc.	Soma	Remonte de calçados, aquisição, conservação e reparação de roupa de cama e mesa, etc.	Ferragem para os animais do Exército, sem dotação especial.	Soma
1	3º Batalhão de Caçadores.....	Vila-Velha.....	171\$000	1:736\$000	1:907\$000	4:464\$000	560\$000	6:931\$000
2	3ª Circunscrição de Recrutamento Militar.....	Vila-Velha.....		100\$000	100\$000			100\$000
	Soma.....		171\$000	1:836\$000	2:007\$000	4:464\$000	560\$000	7:031\$000

Capital Federal, 8 de abril de 1932. — *Raymundo Mendes Burlamaqui*, tenente-coronel chefe da S. 5.

N. 3 F — Tábela de distribuição de massas ás unidades administrativas do Exército, ás quaes devem ser pagas pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação «Material» — Sub-consignações «Material permanente» e «Material de consumo», do orçamento da Guerra para o ano de 1932, tudo conforme discriminação abaixo:

Numero de ordem	Unidades	Sédes	Consignação «Material»					
			Material permanente		Material de consumo			
			Conservação e reparaçãõ de artilharia, tração e carruagem, etc.	Aquisição, conservação e reparação de móveis, camas e utensílios, etc.	Soma	Remonte de calçados, aquisição, conservação e reparação de roupa de cama, etc.	Ferragem para os animais do Exército, sem dotação especial, etc.	Soma
1	Q. G. da 2ª Região Militar.....	S. Paulo.....	80\$000	2:000\$000	2:080\$000	\$	120\$000	2:200\$000
2	Comando da Guarnição de Caçapava e Lorena.....	Caçapava.....	674\$000	1:000\$000	1:080\$000	19:026\$000	1:778\$000	1:000\$000
3	4º Regimento de Infantaria.....	Quitandua.....	654\$000	7:399\$000	8:053\$000	19:026\$000	602\$000	28:857\$000
4	5º Regimento de Infantaria.....	Lorena.....	654\$000	7:399\$000	8:053\$000	19:026\$000	1:050\$000	27:681\$000
5	6º Regimento de Infantaria.....	Caçapava.....	198\$000	2:436\$000	2:634\$000	6:264\$000	672\$000	28:129\$000
6	4º Batalhão de Caçadores.....	S. Paulo.....	171\$000	1:736\$000	1:907\$000	4:464\$000	630\$000	9:570\$000
7	6º Batalhão de Caçadores.....	Ipameri.....	1:251\$000	2:343\$000	3:594\$000	6:030\$000	4:652\$000	7:001\$000
8	2º Regimento de Cavalaria Divisório.....	Pirassununga.....	975\$000	1:183\$000	2:158\$000	2:336\$000	1:344\$000	14:288\$000
9	IV 4º Regimento de Cavalaria Divisório.....	S. Paulo.....	918\$000	2:356\$000	3:274\$000	6:084\$000	2:430\$000	5:868\$000
10	4º Regimento de Artilharia Montada.....	Itá.....	522\$000	1:827\$000	2:349\$000	4:638\$000	2:030\$000	11:804\$000
11	2º Grupo de Artilharia de Montanha.....	Jundiá.....	795\$000	2:345\$000	3:140\$000	5:953\$000	2:772\$000	9:077\$000
12	2º Grupo de Artilharia Pesada.....	Quitandua.....	72\$000	555\$000	627\$000	3:700\$000	480\$000	11:870\$000
13	3º Grupo de Artilharia de Costa.....	Itaipu.....	2:200\$000	1:897\$000	2:119\$000	4:878\$000	360\$000	4:807\$000
14	2º Batalhão de Engenharia.....	Quitandua.....	150\$000	203\$000	353\$000	522\$000	700\$000	7:357\$000
15	Cont. do Depósito de Remonta.....	Barueri.....	120\$000	280\$000	400\$000	720\$000	574\$000	1:575\$000
16	Cont. da Fabrica de Polvora sem Fumaça.....	Piquete.....						1:694\$000

Numeros de ordem	Unidades	Sédes	Consignação material					Total					
			Material permanente		Material de consumo								
			Conservação e re- paração de arma- mento de monta- ria, tração e car- gueto, etc.	Aquisição, conser- vação e repara- ção de móveis, camas e utensí- lios, etc.	Soma	Remonte de calça- do, aquisição e re- paração de roup- a de cama, etc.	Ferragem para os animais do Exer- cito, sem dota- ção especial, etc.		Soma				
17	Fabrica de Ferro.....	Ipanema	908.000	\$	908.000	\$	600.000	600.000	600.000	600.000	600.000	600.000	
18	4ª Circuns. de Recrutamento.....	S. Paulo	\$	200.000	200.000	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	200.000
19	2ª Circuns. Judiciaria Militar.....	S. Paulo	\$	200.000	200.000	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	200.000
20	Q. G. e escolta da Circunscrição Militar.....	Campo Grande	518.000	2.000.000	2.051.800	303.000	340.000	616.800	340.000	340.000	616.800	616.800	2.697.600
21	17º Batalhão de Caçadores.....	Corumbá	171.000	1.733.000	1.904.000	4.434.000	798.000	5.267.000	798.000	798.000	5.267.000	5.267.000	7.164.000
22	18º Batalhão de Caçadores.....	Campo Grande	153.000	2.433.000	2.586.000	6.264.000	714.000	6.978.000	714.000	714.000	6.978.000	6.978.000	9.557.000
23	10º Reg. Cavalaria Independente.....	Bela Vista	1.836.000	3.500.000	5.336.000	9.000.000	3.178.000	12.178.000	3.178.000	3.178.000	12.178.000	12.178.000	17.514.000
24	11º Reg. Cavalaria Independente.....	Ponta Porã	1.836.000	3.500.000	5.336.000	9.000.000	3.178.000	12.178.000	3.178.000	3.178.000	12.178.000	12.178.000	20.204.000
25	Reg. de Artilharia Mixta.....	Campo Grande	933.000	2.42.000	3.355.000	6.222.000	3.752.000	9.980.000	3.752.000	3.752.000	9.980.000	9.980.000	13.335.000
26	5º Grupo de Artilharia de Costa.....	Coimbra	150.000	1.120.000	1.270.000	3.200.000	100.000	3.300.000	3.300.000	3.300.000	4.433.000	4.433.000	20.204.000
27	6º Batalhão de Engenharia.....	Aquidauana	300.000	4.025.000	4.325.000	10.330.000	53.000	10.383.000	53.000	53.000	10.383.000	10.383.000	15.207.000
28	Cia. de Administração da Cirs. Militar.....	Campo Grande	275.000	490.000	517.000	1.250.000	180.000	1.440.000	1.440.000	1.440.000	1.957.000	1.957.000	1.957.000
29	Contingente de Caçeres.....	Caceres	725.000	231.000	231.000	594.000	480.000	1.074.000	480.000	480.000	1.074.000	1.074.000	1.377.000
30	Contingente de Porto Murinho.....	P. Murinho	\$	203.000	203.000	522.000	\$	594.000	\$	\$	594.000	594.000	825.000
31	Contingente do Deposito de Remonta.....	Campo Grande	\$	200.000	200.000	\$	\$	725.000	\$	\$	725.000	725.000	200.000
32	Serviço de Intendencia (S. S. M.).....	Campo Grande	\$	200.000	200.000	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	200.000
33	22ª Circuns. de Recrutamento.....	Campo Grande	\$	200.000	200.000	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	200.000
34	11ª Circuns. Judiciaria Militar.....	Campo Grande	\$	200.000	200.000	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	200.000
	Soma.....		12.920.000	65.264.000	78.184.000	154.544.000	36.752.000	191.296.000	36.752.000	36.752.000	191.296.000	191.296.000	269.480.000

Capital Federal, 8 de abril de 1932. — *Raymundo Mendes Burlamaqui*, Tenente-coronel chefe da S. 5.

N. 4 F. Tabela de distribuição de massas às unidades administrativas do Exército, às quais devem ser pagos pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso, à conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Sub-consignações «Material Permanente» e «Material de Consumo», do orçamento da Guerra, para o ano de 1932, tudo conforme a discriminação abaixo.

Números de ordem	Unidades	Sédes	Consignação material						Total
			Material permanente			Material de consumo			
			Conservação e re- paração de arreia- mento de monta- ria, tração e car- gueto, etc.	Aquisição, conser- vação e repara- ção de móveis, camas, e utensí- lios, etc.	Soma	Remonte de calça- do, Aquisição paração de roupa de cama, etc.	Ferragem para os animais do Exer- cito, sem dota- ção especial, etc.	Soma	
1	16º Batalhão de Caçadores.....	Cuiabá	171\$000	1:733\$000	1:907\$000	4:464\$000	58\$000	5:052\$000	6:959\$000
2	Contingente de Linha Telegrafica.....	Cuiabá	\$	980\$000	980\$000	2:520\$000	\$	2:520\$000	3:500\$000
	Soma.....		171\$000	2:716\$000	2:887\$000	6:934\$000	588\$000	7:572\$000	10:459\$000

Capital Federal, 8 de abril de 1932. — *Raymundo Mendes Burlamaqui*, Tenente-coronel chefe da S. 5.

N. 5 F. — Tabela de distribuição de massas às unidades administrativas do Exército, às quais devem ser pagas pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás, a conta da verba 8. — Serviço de Intendência. — Consignação Material — Sub-consignações «Material Permanente» e «Material de Consumo», do orçamento da Guerra para o ano de 1932, tudo conforme a discriminação abaixo:

Numero de ordem	Unidades	Sédes	Consignação material						Total
			Material permanente			Material de consumo			
			Conservação e re- paração de arma- mento de monta- ria, tração e car- ruagem, etc.	Aquisição, conser- vação e reparação de móveis, camas, utensílios, etc.	Soma	Remonte de cal- çado, aquisição, conservação e re- paração de roupa de cama, etc.	Ferragem para ani- mais do Exército, sem dotação es- pecial, etc.	Soma	
1	3ª Companhia do 6º Batalhão de Caçadores.....	Goiás	27\$000	700\$000	727\$000	1:800\$000	60\$000	1:860\$000	2:587\$000
2	5ª Circunscrição de Recrutamento Militar	Goiás	—	100\$000	100\$000	—	—	—	100\$000
	Soma.....		27\$000	800\$000	827\$000	1:800\$000	60\$000	1:860\$000	2:687\$000

Capital Federal, 8 de abril de 1932. — *Raymundo Mendes Burlamaqui*, tenente-coronel chefe da S. 5.

N. 6 F. — Tabela de distribuição de massas às unidades administrativas do Exército, às quais devem ser pagas pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, a custa da verba 8. — Serviço de Intendência. — Consignação Material — Sub-consignações «Material Permanente» e «Material de Consumo», do orçamento da Guerra para o ano de 1932, tudo conforme a discriminação abaixo:

Numero de ordem	Unidades	Sédes	Consignação material					Total	
			Material permanente		Soma	Material de consumo			
			Conservação e re- paração de arma- ria, tração e car- gueto, etc.	Aquisição, conser- vação e reparação de móveis, camas, utensílios, etc.		Remonte de cal- çado, aquisição, conservação e re- paração de roupa de cama, etc.	Ferragem para ani- mais do Exército, sem dotação es- pecial, etc.		
1	Q. G. da 3ª Região Militar.....	P. Alegre.....	30\$000	2:000\$000	2:000\$000	—	49\$000	40\$000	2:000\$000
2	Q. G. da 2ª Divisão de Cavalaria.....	Alegrete.....	36\$000	—	30\$000	—	390\$000	360\$000	70\$000
3	Q. G. da 3ª Divisão de Cavalaria.....	Bagé.....	30\$000	—	30\$000	—	200\$000	200\$000	336\$000
4	Comando da Guarnição da Cidade do Rio Grande.....	Rio Grande.....	498\$000	5:467\$000	5:965\$000	14:058\$000	1:302\$000	15:360\$000	21:325\$000
5	7º Regimento de Infantaria.....	Santa Maria.....	342\$000	3:297\$000	3:639\$000	8:473\$000	546\$000	9:024\$000	12:663\$000
6	8º Regimento de Infantaria.....	Passo Fundo.....	342\$000	3:297\$000	3:639\$000	8:473\$000	518\$000	8:996\$000	12:635\$000
7	9º Regimento de Infantaria.....	Pelotas.....	156\$000	2:051\$000	2:207\$000	5:274\$000	560\$000	5:834\$000	8:041\$000
8	1º Btl. do 8º Regimento de Infantaria.....	Cruz Alta.....	156\$000	2:051\$000	2:207\$000	5:274\$000	300\$000	5:574\$000	7:781\$000
9	2º Btl. do 8º Regimento de Infantaria.....	Rio Grande.....	156\$000	2:051\$000	2:207\$000	5:274\$000	300\$000	5:574\$000	7:029\$000
10	7º Batalhão de Caçadores.....	Porto Alegre.....	171\$000	1:730\$000	1:907\$000	4:464\$000	653\$000	5:122\$000	7:029\$000
11	8º Batalhão de Caçadores.....	S. Leopoldo.....	171\$000	1:730\$000	1:907\$000	4:464\$000	653\$000	5:122\$000	7:029\$000
12	9º Batalhão de Caçadores.....	Caxias.....	171\$000	1:730\$000	1:907\$000	4:464\$000	38\$000	4:344\$000	6:751\$000

Números de ordem	Unidades	Sédes				Material permanente		Material de consumo		Total
		Conservação e reparação de arreamento de montaria, tração e carregueiro, etc.	Aquisição, conservação e reparação de móveis, camas e utensílios, etc.	Soma	Remonte de calçado, aquisição, conservação e reparação de roupas de cama, etc.	Ferreagem para os animais do Exército, sem dotação especial.	Soma			
13	3º Regimento de Cavalaria Divisionário.....	1:251.000	2:315.000	3:536.000	6:030.000	1:054.000	7:034.000	10:690.000		
14	IV Esq. do 3º Reg. de Cav. Divisionário.....	975.000	1:133.000	2:138.000	3:042.000	1:533.000	4:610.000	6:768.000		
15	1º Regimento de Cavalaria Independente.....	1:251.000	2:317.000	3:553.000	5:938.000	1:106.000	7:064.000	10:632.000		
16	2º Regimento de Cavalaria Independente.....	1:251.000	2:317.000	3:553.000	5:938.000	1:106.000	7:064.000	10:632.000		
17	3º Regimento de Cavalaria Independente.....	1:251.000	2:317.000	3:553.000	5:938.000	1:106.000	7:064.000	10:632.000		
18	4º Regimento de Cavalaria Independente.....	1:251.000	2:317.000	3:553.000	5:938.000	1:106.000	7:064.000	10:632.000		
19	5º Regimento de Cavalaria Independente.....	1:251.000	2:317.000	3:553.000	5:938.000	1:106.000	7:064.000	10:632.000		
20	6º Regimento de Cavalaria Independente.....	1:251.000	2:317.000	3:553.000	5:938.000	1:106.000	7:064.000	10:632.000		
21	7º Regimento de Cavalaria Independente.....	1:251.000	2:317.000	3:553.000	5:938.000	1:106.000	7:064.000	10:632.000		
22	8º Regimento de Cavalaria Independente.....	1:251.000	2:317.000	3:553.000	5:938.000	1:106.000	7:064.000	10:632.000		
23	9º Regimento de Cavalaria Independente.....	1:251.000	2:317.000	3:553.000	5:938.000	1:106.000	7:064.000	10:632.000		
24	12º Regimento de Cavalaria Independente.....	1:251.000	2:317.000	3:553.000	5:938.000	1:106.000	7:064.000	10:632.000		
25	13º Regimento de Cavalaria Independente.....	1:251.000	2:317.000	3:553.000	5:938.000	1:106.000	7:064.000	10:632.000		
26	14º Regimento de Cavalaria Independente.....	1:833.000	4:000.000	5:840.000	10:293.000	3:080.000	13:376.000	19:216.000		
27	5º Regimento de Artilharia Montada.....	918.000	2:353.000	3:264.000	6:034.000	2:433.000	8:520.000	11:894.000		
28	6º Regimento de Artilharia Montada.....	563.000	1:633.000	2:223.000	4:212.000	1:650.000	7:538.000	9:781.000		
29	3º Grupo de Artilharia Pesada.....	468.000	910.000	1:378.000	2:340.000	1:864.000	4:070.000	5:398.000		
30	1º Grupo de Artilharia a Cavalos.....	468.000	910.000	1:378.000	2:340.000	1:864.000	4:070.000	5:398.000		
31	2º Grupo de Artilharia a Cavalos.....	468.000	910.000	1:378.000	2:340.000	1:864.000	4:070.000	5:398.000		
32	3º Grupo de Artilharia a Cavalos.....	468.000	910.000	1:378.000	2:340.000	1:864.000	4:070.000	5:398.000		
33	4º Grupo de Artilharia a Cavalos.....	468.000	910.000	1:378.000	2:340.000	1:864.000	4:070.000	5:398.000		
34	5º Grupo de Artilharia a Cavalos.....	468.000	910.000	1:378.000	2:340.000	1:864.000	4:070.000	5:398.000		
35	6º Grupo de Artilharia a Cavalos.....	468.000	910.000	1:378.000	2:340.000	1:864.000	4:070.000	5:398.000		
36	3º Grupo de Artilharia de Montanha.....	267.000	1:078.000	1:345.000	2:722.000	1:246.000	4:018.000	5:333.000		
37	3º Batalhão de Engenharia.....	816.000	2:903.000	3:721.000	7:470.000	600.000	8:070.000	11:791.000		
38	1º Batalhão Ferro Viário.....	30.000	4:522.000	4:642.000	11:628.000	550.000	12:188.000	16:830.000		
39	2ª Companhia de Estabelecimento.....	21.000	1:153.000	1:185.000	2:970.000	200.000	3:170.000	4:355.000		
40	3ª Companhia de Administração.....	21.000	770.000	791.000	1:980.000	140.000	2:120.000	2:911.000		
41	Serviço de Intendência-Regional.....	840.000	200.000	203.000	2:160.000	1:680.000	3:840.000	5:529.000		
42	Cont. da Carta Geral do Brasil.....	180.000	840.000	1:689.000	2:160.000	840.000	1:704.000	2:227.000		
43	Cont. do Depósito de Remonta.....	180.000	343.000	523.000	833.000	840.000	1:920.000	2:340.000		
44	Cont. da Coudelaria Nac. de Rincão.....	6.000	420.000	420.000	1:080.000	40.000	40.000	46.000		
45	Hospital Militar.....	6.000	—	6.000	—	518.000	—	518.000		
46	Hospital Militar.....	6.000	—	6.000	—	518.000	—	518.000		
47	Colégio Militar de Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—		
48	6º Circ. de Recrutamento Militar.....	—	200.000	200.000	—	—	—	—		
	Soma.....	27:783.000	80:604.000	108:337.000	201:078.000	59:098.000	260:176.000	368:563.000		

N. 7 F. — Tabela de distribuição de massa às unidades administrativas do Exército, às quais devem ser pagas pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, à conta da verba 8ª — Serviço de Intendência — Consignação Material — Sub-consignações « Material Permanente » e « Material de Consumo », do orçamento da Guerra para o ano de 1932, tudo conforme a discriminação abaixo :

Numero de ordem	Unidades	Sédes	Consignação material						Total
			Material permanente			Material de consumo			
			Conservação, repa- ração de arreia- mento de monta- ria, tração e car- gueiro, etc.	Aquisição, conser- vação e reparação de móveis, camas, utensílios, etc.	Soma	Remonte de cal- çado, aquisição, conser- vação e repara- ção de roupa de camã, etc.	Ferragem para os animais do Exer- cito, sem dotação especial, etc.	Soma	
1	12º Regimento de Infantaria.....	B. Horizonte.....	498\$000	5:348\$000	5:846\$000	13:752\$000	540\$000	14:292\$000	20:138\$000
2	10º Batalhão de Caçadores.....	Ouro Preto.....	171\$000	1:735\$000	1:907\$000	4:464\$000	532\$000	4:996\$000	6:903\$000
3	7ª Circ. de Recrutamento Militar.....	B. Horizonte.....	\$	200\$000	200\$000	\$	\$	\$	200\$000
	Soma.....		669\$000	7:284\$000	7:953\$000	18:216\$000	1:072\$000	19:288\$000	27:241\$000

Capital Federal, 8 de abril de 1932. — *Raymundo Mendes Burlamaqui*, tenente-coronel, chefe da S. 5.

N. 8 F. — Tabela de distribuição de massa às unidades administrativas do Exército, às quais devem ser pagas pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, à conta da verba 8ª — Serviço de Intendência — Consignação Material — Sub-consignações « Material Permanente » e « Material de Consumo », do orçamento da Guerra para o ano de 1932, tudo conforme a discriminação abaixo :

Numero de ordem	Unidades	Sédes	Consignação material						Total
			Material permanente		Material de consumo				
			Conservação, repa- ração de arma- mento de monta- ria, tração e car- gueto, etc.	Aquisição, conser- vação e reparação de móveis, camas, utensílios, etc.	Soma	Remonte de cal- çado, conser- vação e repara- ção de roupa de camã, etc.	Ferragem para os animais do Exer- cito, sem dotação especial, etc.	Soma	
1	Q. G. da 5ª Região Militar.....	Curitiba.....	90\$000	\$	90\$000	\$	13:572\$000	350\$000	450\$000
2	13º Regimento de Infantaria.....	Ponta Grossa.....	498\$000	5:348\$000	5:846\$000	13:572\$000	1:260\$000	14:832\$000	20:678\$000
3	13º Batalhão de Caçadores.....	Porto União.....	171\$000	1:735\$000	1:907\$000	4:454\$000	220\$000	4:684\$000	6:591\$000
4	15º Batalhão de Caçadores.....	Curitiba.....	171\$000	1:735\$000	1:907\$000	4:454\$000	938\$000	5:402\$000	7:303\$000
5	5º Regimento de Cavalaria Divisicario.....	Castro.....	1:251\$000	2:343\$000	3:593\$000	6:030\$000	5:358\$000	11:388\$000	15:184\$000
6	IV Esq. do 5º Reg. de Cav. Divisicario.....	Curitiba.....	975\$000	1:183\$000	2:153\$000	3:012\$000	1:760\$000	4:802\$000	6:950\$000
7	9º R gimento de Art. Montada.....	Curitiba.....	1:693\$000	4:424\$000	6:122\$000	11:376\$000	4:718\$000	16:094\$000	22:216\$000
8	5º Grupo de Art. de Montanha.....	Lapa.....	522\$000	1:627\$000	2:349\$000	4:693\$000	2:394\$000	7:092\$000	9:441\$000
9	2ª Bateria Ind. de Art. de Costa.....	S. Francisco.....	33\$000	364\$000	397\$000	1:040\$000	220\$000	1:260\$000	1:657\$000
10	5ª Bateria Ind. de Art. de Costa.....	Paranaguá.....	\$	3:000\$000	3:000\$000	1:040\$000	\$	1:040\$000	4:040\$000
11	5ª Companhia de Engenharia.....	Curitiba.....	300\$000	4:025\$000	4:325\$000	10:350\$000	2:184\$000	12:534\$000	16:859\$000
12	5ª Companhia Fôz do Iguaçu.....	Curitiba.....	27\$000	490\$000	517\$000	1:256\$000	186\$000	1:440\$000	1:957\$000
13	5ª Cir. Judiciaria Militar.....	Iguaçu.....	30\$000	2:000\$000	2:030\$000	2:034\$000	200\$000	2:234\$000	4:264\$000
14	9ª Circ. de Recrutamento Militar.....	Curitiba.....	\$	200\$000	200\$000	\$	\$	\$	200\$000
15	Soma.....	Curitiba.....	5:765\$000	23:778\$000	34:544\$000	63:370\$000	19:132\$000	83:352\$000	117:906\$000

Capital Federal, 8 de abril de 1932. — *Raymundo Mendes Burlamaqui*, tenente-coronel da S. 5.

N. 9 F — Tabela de distribuição de massas às unidades administrativas do Exército, as quais devem ser pagas pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, à conta da verba 8ª — Serviço de Intendência — consignação Material, sub-consignações «Material permanente» e «Material de consumo», do orçamento da Guerra para o ano de 1932, tudo conforme a discriminação abaixo :

Numero de ordem	Unidades	Sédes	Consignação material						Total
			Material permanente			Material de consumo			
			Conservação e re- paração de ar- tamentos de ar- tilharia, etc.	Aquisição, conser- vação e repara- ção de móveis, camas, ut- ensílios, etc.	Soma	Remonta de cal- ça, o. Aquisição, conser- vação e repara- ção de roupas de cama.	Ferragem para os animais do Exer- cito, sem dotação especial.	Soma	
1	14º Batalhão de Caçadores.....	Florianópolis...	171\$000	1:736\$000	1:907\$000	4:464\$000	756\$000	5:220\$000	7:127\$000
2	3ª Bateria Ind. de Art. de Costa.....	Florianópolis...	6\$000	354\$000	370\$000	1:040\$000	40\$000	1:080\$000	1:450\$000
3	10ª Circ. de Recrutamento Militar.....	Florianópolis...	\$	100\$000	100\$000	\$	\$	\$	100\$000
	Soma.....		177\$000	2:200\$000	2:377\$000	5:504\$000	796\$000	6:300\$000	8:677\$000

Capital Federal, 8 de abril de 1932. — *Raymundo Mendes Burlamaqui*, tenente-coronel, chefe da S. 5.

N. 10 F — Tabela de distribuição de massas às unidades administrativas do Exército, as quais devem ser pagas pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, à conta da verba 8ª — Serviço de Intendência — consignação Material, sub-consignações «Material permanente» e «Material de consumo», do orçamento da Guerra para o ano de 1932, tudo conforme a discriminação abaixo :

Numero de ordem	Unidades	Sédes	Consignação material							Total
			Material permanente		Material de consumo					
			Conservação, repa- ração de artilha- ria, tração e montamentos de mon- itores, etc.	Reparação, conservação, etc.	Soma	Remonta de cal- çado, aquisição, con- servação e repa- ração de roupa de cama.	Ferragem para os animais do Exer- cito, sem dotação especial.	Soma		
1	Q. G. e Escolta da 6ª Região Militar.....	São Salvador	69\$000		69\$000	234\$000	240\$000	543'000		
2	19º Batalhão de Caçadores.....	São Salvador	198\$000		2:631\$000	6:701\$000	440\$000	9:338\$000		
3	11ª Circ. de Recrutamento Militar	São Salvador			100\$000			100\$000		
4	6ª Circ. Judiciaria Militar.....	São Salvador			200\$000			200\$000		
	Soma.....		267\$000	2:736\$000	3:003\$000	6:498'000	680\$000	10:181\$000		

Capital Federal, 8 de abril de 1932. — *Raymundo Mendes Burlamaqui*, tenente-coronel, chefe da S. 5.

N. 11 F. — Tabela de distribuição de massas ás unidades administrativas do Exército, as quais devem ser pagas pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado de Sergipe, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendência — Consignação «Material» — Sub-consignações «Material permanente e material de consumo», do orçamento da Guerra para o ano de 1932, tudo conforme a discriminação abaixo:

Numero de ordem	Unidades	Sédes	Consignação			Material				Total
			Material permanente			Material de consumo				
			Conservação e repa- ração de arreia- mentos de monta- ria, tração e car- gueiro, e.c.	Aquisição, reparação e conservação de móveis, camas, utensílios, etc	Soma	Remonte de calçado, aquisição, conser- vação e reparação de roupa de cama,	Ferragem para os animais do Exer- cito, sem dotação especial.	Soma		
1	28º Batalhão de Caçadores.....	Aracajú.....	171 \$000	1:736\$ 00	1:907\$000	4:434\$000	240\$300	4:704\$000	6:511\$000	
2	12º Circ. de Recrutamento Militar.....	Aracajú.....	\$	100\$000	100\$000	\$	\$	\$	100\$000	
	Soma.....		171 \$090	1:836\$060	2:007\$000	4:364\$000	240\$060	4:704\$000	6:711\$000	

Capital Federal, 8 de abril de 1932. — *Raymundo Mendes Barltaque*, tenente-coronel chefe da S. 5.

N. 12 F. — Tabela de distribuição de massas ás unidades administrativas do Exército, as quais devem ser pagas pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendência — Consignação «Material» — Sub-consignações «Material permanente e material de consumo», do orçamento da Guerra para o ano de 1932, tudo conforme a discriminação abaixo:

Numero de ordem	Unidades	Sédes	Consignação			Material			Total
			Material permanente			Material de consumo			
			Conservação, repa- ração de artilhe- ria, tração e car- guéis, etc.	Aquisição, reparação e conservação de móveis, camas, utensílios, etc.	Soma	Remonte de calçado, aquisição, conser- vação e reparação de roupas de cama.	Ferragem para os animais do Exer- cito, sem dotação especial.	Soma	
1	20º Batalhão de Caçadores.....	Maceió.....	171:000	1:735\$000	1:907\$000	4:454:000	40\$000	4:504\$000	6:411\$000
2	13º Circ. de Recrutamento Militar.....	Maceió.....	\$	100\$300	100\$000	\$	\$	\$	100\$000
	Soma.....		171:000	1:835\$300	2:007\$000	4:454\$000	40\$000	4:504\$000	6:511\$000

Capital Federal, 8 de abril de 1932. — *Raymundo Mendes Barltaque*, tenente-coronel chefe da S. 5.

N. 13 F. — Tabela de distribuição de massas às unidades administrativas do Exército, as quais devem ser pagas pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, à conta da verba 8ª — Serviço de Intendência — Consignação Material — Sub-consignações «Material Permanente» e «Material de Consumo», do orçamento da Guerra para o ano de 1932, tudo conforme a discriminação abaixo:

Números de ordem	Unidades	Sédes	Consignação Material						Total
			Material Permanente			Material de Consumo			
			Conservação, repa- ração de arma- mentos de mon- taria, tração e cargueiro, etc.	Aquisição, repa- ração e conserva- ção de moveis, camas, utensí- lios, etc.	Soma	Re- monte de calça- do, aquisição, conservação e re- paração de rou- pa de cama	Ferragem para os animais do Exer- cito, sem dota- ção especial	Soma	
1	Q. G. e Escola da 7ª Região Militar.....	Recife	694\$000	500\$000	980\$000	234\$000	1403\$000	374\$000	943\$600
2	21º batalhão de Caçadores.....	Recife	198\$000	2.436\$000	2.640\$000	6.264\$000	520\$000	6.784\$000	9.418\$000
3	14º Circunscrição de Recrutamento Militar.....	Recife	\$	100\$000	100\$000	\$	\$	\$	100\$000
	Soma.....		267\$000	3.036\$000	3.303\$000	6.498\$000	660\$000	7.158\$000	10.461\$000

Capital Federal, 8 de abril de 1932. — *Raymundo Mendes Burlamaqui*, tenente-coronel chefe da S. 5.

N. 14 — Tabela de distribuição de massas às unidades administrativas do Exército, as quais devem ser pagas pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba do Norte, à conta da verba 8ª — Serviço de Intendência — Consignação Material — Sub-consignações «Material Permanente» e «Material de Consumo», do orçamento da Guerra para o ano de 1932, tudo conforme a discriminação abaixo:

Números de ordem	Unidades	Sédes	Consignação Material						Total
			Material Permanente		Material de consumo				
			Conservação, repa- ração de arma- mentos de mon- taria, tração e cargueiro, etc.	Aquisição, conser- vação e repara- ção de moveis, camas, utensí- lios, etc.	Soma	Remonte de calça- do, Aquisição, conservação e re- paração de rou- pa de cama, etc.	Ferragem para os animais do Exer- cito, sem dota- ção especial, etc.	Soma	
1	22º Batalhão de Caçadores.....	João Pessoa.....	171\$000	1.736\$000	1.907\$000	4.464\$000	560\$000	5.024\$000	6.931\$000
2	2º Batalhão do 1º Grupo de Artilharia de Montanha...	João Pessoa.....	350\$000	1.110\$000	1.460\$000	2.020\$000	1.320\$000	3.340\$000	4.700\$000
3	15ª Circunscrição de Recrutamento Militar.....	João Pessoa.....	\$	100\$000	100\$000	\$	\$	\$	100\$000
	Soma.....		521\$000	2.846\$000	3.367\$000	6.484\$000	1.880\$000	8.364\$000	11.731\$000

Capital Federal, 8 de abril de 1932. — *Raymundo Mendes Burlamaqui*, tenente-coronel chefe da S. 5.

N. 15 F — Tabela de distribuição de massas às unidades administrativas do Exército, as quais devem ser pagas pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, a conta da verba 8ª — Serviço de Intendência — Consignação Material — Sub-consignações «Material Permanente» e «Material de Consumo», do Orçamento da Guerra para o ano de 1932, tudo conforme a discriminação abaixo :

Numero de ordem	Unidades	Sédes	Consignação Material						Total
			Material permanente		Material de consumo				
			Conservação, reparação de armaria, tração e carruagem, etc.	Aquisição, conservação e reparação de móveis, camas, utensílios, etc.	Soma	R. monte de calça-do. Aquisição, conservação e reparação de roupa de cama, etc.	Ferragem para os animais do Exército, sem dotação especial, etc.	Soma	
1	Vigésimo nono Batalhão de Caçadores.....	Natal.....	171.000 \$	1.736\$000	1.907\$ 00	4.454\$000	400\$000	4.854\$000	6.771\$000
2	Decima sexta Circunscrição de Recrutamento Militar.....	Natal.....		100\$000	100\$000				100\$0.0
	Soma.....		171.000	1.836\$000	2.007\$000	4.454\$000	400\$000	4.854\$000	6.871\$ 00

Capital Federal, 8 de abril de 1932. — *Raymundo Mendes Burlamaqui*, tenente-coronel, chefe da S. 5.

N. 16 F — Tabela de distribuição de massas às unidades administrativas do Exército, as quais devem ser pagas pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, a conta da verba 8ª — Serviço de Intendência — Consignação Material — Sub-consignações «Material Permanente» e «Material de Consumo», do Orçamento da Guerra para o ano de 1932, tudo conforme a discriminação abaixo :

Numero de ordem	Unidades	Sédes	Consignação Material						Total
			Material permanente			Material de consumo			
			Construção de armaria, tração e carruagem, etc.	Aquisição, conservação e reparação de móveis, utensílios, etc.	Soma	Reparação de calçados, aquisição, conservação e reparação de roupa de cama, etc.	Ferragem para os animais do Exército, sem dotação especial, etc.	Soma	
1	Vigésimo terceiro Batalhão de Caçadores.....	Fortaleza.....	171\$ 00	1.736\$000	1.907\$000	4.454\$000	48 \$000	4.944\$000	6.851\$000
2	Colégio Militar do Ceará.....	Fortaleza.....	90\$000		90\$ 00		60\$ 00	600\$000	630 0.0
3	Oitava Circunscrição de Justiça Militar.....	Fortaleza.....	\$	20\$000	200\$ 00		\$	\$	20 2000
4	Decima sétima Circunscrição de Recrutamento Militar.....	Fortalez.....	\$	100\$000	100\$000		\$	\$	100\$ 00
	Soma.....		261\$000	2.033\$000	2.207\$000	4.464\$ 00	1.080\$000	5.544\$000	7.841\$000

Capital Federal, de abril de 1932. — *Raymundo Mendes Burlamaqui*, tenente-coronel, chefe da S. 5.

N. 17 F — Tabela de distribuição de massas às unidades administrativas do Exército, as quaes devem ser pagas pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Sub-consignações «Material Permanente» e «Material de Consumo», do orçamento da Guerra para o ano de 1932, tudo conforme discriminação abaixo:

Numero de ordem	Unidades	Sédes	Consignação Material					Total	
			Material permanente		Material de consumo				
			Conservação, repa- ração de arma- mento de monta- ria, tração e car- gueto etc.	Aquisição, conser- vação e repara- ção de moveis, camas utensilios, etc.	Soma	Remonte de calça- do. Aquisição e reparação de rou- pa de cama, etc.	Ferragem para os animais do Exer- cito, sem dotação especial	Soma	
1	Q. G. da 8ª Região Militar.....	Belém.....	69\$000	500\$300	569\$300	234\$000	400\$100	634\$000	1:203\$000
2	28º Batalhão de Caçadores.....	Obidos.....	195\$000	2-435\$000	2-631\$000	6-264\$000	480\$000	6-744\$000	9:378\$000
3	4º Grupo de Artilharia de Costa.....	Obidos.....	12\$000	483\$000	495\$000	1-380\$000	80\$000	1-460\$030	1:955\$000
4	Contingente de Oiapoque.....	Oiapoque.....	—	231\$000	231\$000	591\$000	—	591\$000	825\$000
5	20ª Circ. de Recrutamento Militar.....	Belém.....	—	100\$000	100\$000	—	—	—	100\$000
	Soma.....		279\$000	3-750\$000	4-059\$000	8-472\$000	960\$000	9-432\$000	13-461\$000

Capital Federal, 8 de abril de 1932. — *Raymundo Mendes Burlamaqui*, tenente-coronel chefe da S. 5.

N. 18 F — Tabela de distribuição de massas às unidades administrativas do Exército, as quaes devem ser pagas pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Sub-consignações «Material Permanente» e «Material de Consumo», do orçamento da Guerra para o ano de 1932, tudo conforme discriminação abaixo:

Numero de ordem	Unidades	Sédes	Consignação Material						Total
			Material permanente			Material de consumo			
			Conservação, repa- ração de arma- mento de monta- ria, tração e car- gueto, etc.	Aquisição, conser- vação e repara- ção de moveis, camas, utensilios, etc.	Soma	Remonte de calça- do. Aquisição e re- paração de roupa de cama, etc.	Ferragem para os animais do Exer- cito, sem dota- ção especial, etc.	Soma	
1	24º Batalhão de Caçadores	São Luiz.....	171\$000	1-735\$000	1-907\$000	4-451\$000	420\$000	4-884\$000	6-791\$000
2	9ª Circ. Judiciaria Militar.....	»	—	200,000	200,000	—	—	—	200,000
3	19ª Circ. de Recrutamento Militar.....	»	—	100,000	100\$000	—	—	—	100\$000
	Soma.....		171\$000	2-035\$000	2-207\$000	4-451,000	420\$000	4-884,000	7-031\$000

Capital Federal, 8 de abril de 1932. — *Raymundo Mendes Burlamaqui*, tenente-coronel chefe da S. 5.

N. 19 F — Tabela de distribuição de massas às unidades administrativas do Exército, as quais devem ser pagas pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí, à conta da verba 8^a — Serviço de Intendência — Consignação «Material» — Sub-consignações «Material Permanente» e «Material de Consumo», do orçamento da Guerra para o ano de 1932, tudo conforme discriminação abaixo

Numero de ordem	Unidades	Sédes	Consignação Material						Total
			Material permanente		Material de consumo				
			Conservação, repa- rtação de arma- mento de mon- taria, tração e carregueiro, etc.	Acquisição, conser- vação e repara- ção de moveis, camas, utensilios, etc.	Soma	Remonte de cal- çado, aquisição, conservação e re- paração de roupa de cama	Ferragem para os animais do Exer- cito, sem dotação especial, etc.	Soma	
1	25º Batalhão de Caçadores.....	Terezina.....	171\$000	1-736\$000	1-907\$000	4-464\$000	360\$000	4-824\$000	6-731\$000
2	18ª Circunscrição de Recr. Militar.....	Terezina.....	—	100\$000	100\$000	—	—	—	100\$000
	Soma.....		171\$000	1-836\$000	2-007\$000	4-464\$000	360\$000	4-824\$000	6-831\$000

Capital Federal, 8 de abril de 1932. — *Raymundo Mendes Burlamaqui*, tenente coronel, chefe da S. 5.

N. 20 F — Tabela de distribuição de massas às unidades administrativas do Exército, as quais devem ser pagas pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, à conta da verba 8^a — Serviço de Intendência — Consignação «Material» — Sub-consignações «Material Permanente» e «Material de Consumo», do orçamento da Guerra, para o ano de 1932, tudo conforme discriminação abaixo:

Numero de ordem	Unidades	Sédes	Consignação Material						Total
			Material permanente			Material de consumo			
			Conservação, repa- ração de arma- mentos, etc. (mór- taria, tração e carga	Acquisição, conser- vação e repara- ção de moveis, camas, utensilios, etc.	Soma	Remonte de cal- çado, aquisição, conservação e re- paração de roupa de cama	Ferragem para os animais do Exer- cito, sem dotação especial	Soma	
27º Batalhão de Caçadores.....	Manaus.....	171\$000	1-733\$000	1-907\$000	4-434\$000	180\$000	4-614\$000	6-551\$000	
Contingente de Cucuí.....	Cucuí.....	\$	231\$000	231\$000	594\$000	\$	594\$000	825\$000	
Contingente de Rio Branco.....	Rio Branco.....	\$	231\$000	231\$000	534\$000	\$	594\$000	825\$000	
Contingente de Tabatinga.....	Tabatinga.....	\$	231\$000	231\$000	594\$000	\$	594\$000	825\$000	
Contingente de Japurá.....	Japurá.....	\$	1-000\$000	1-000\$000	594\$000	\$	594\$000	1-594\$000	
Contingente de Içá.....	Içá.....	\$	1-000\$000	1-000\$000	594\$000	\$	594\$000	1-594\$000	
21ª Circunscrição de Recr. Militar.....	Manaus.....	\$	100\$000	100\$000	\$	\$	\$	100\$000	
Soma.....		171\$000	4-529\$000	4-709\$000	7-434\$000	180\$000	7-614\$000	12-214\$000	

1^o A título de 1^a instalação.

2^o A título de 1^a instalação.

Capital Federal, 8 de abril de 1932. — *Raymundo Mendes Burlamaqui*, tenente coronel, chefe da S. 5.

N. 21 F. — Tábela anual de distribuição de quantitativos para aquisição de fardamento, a que tem direito os sargentos-ajudantes abaixo relacionados, os quais foram asilados antes da lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927 e se acham residindo no Asilo de Invalidos da Patria

Numero de ordem	Graduações	Nomes	Importancias	Observações
1	Sargento ajudante ..	Cosme José Corrêa.....	302\$773	I — Os quantitativos constantes da presente tabela foram calculados de acordo com a tabela n. 7 das I. D. F. e correm á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Sub-consignação «Material de Consumo» (fardamento para o pessoal do Exercito, etc.). II — Esses quantitativos devem ser recebidos de uma só vez na Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, sob o regimen de massas.
2	» » ..	Constantino Aquiles dos Santos.....	302\$773	
3	» » ..	Manoel Menelau Gomes Marinho.....	302\$773	
4	» » ..	Marcolino Barreto de Sant'Anna.....	30 \$773	
5	» » ..	Antonio José de Souza Lobo.....	302\$773	
6	» » ..	José Olinto Xavier dos Reis.....	302\$773	
7	» » ..	Vicente Linhares Lima	302\$773	
8	» » ..	João José da Roza	302\$773	
9	» » ..	Pedro Gracindo dos Santos.....	302\$773	
10	» » ..	Albino Leixoto de Carvalho.....	302\$773	
			3:027\$730	

Capital Federal, 8 de abril de 1932. — *Raymundo Mendes Burlamaqui*, tenente-coronel, chefe da S.5.

Dia 22 de abril de 1932

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

Solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

4:207\$000, ao 2º sargento asilado Antonio José Soares (aviso n. 317);

310\$500 ao 3º sargento Tyrso Piauhyno de Souza Lyra, (aviso n. 318);

93\$000 a Luiz Augusto, (aviso número 319);

253\$000 a Antonio Figueira dos Santos (aviso n. 320);

17:550\$000 ao 1º tenente farmaceutico do Exercito Alvaro Branco Pinto, (aviso n. 321);

248\$000 ao 2º sargento Alberto Napoleão de Sant'Anna, (aviso n. 322);

253\$100 ao músico de 3ª classe Firmino da Silva Moraes, (aviso n. 323);

245\$104 ao fiel de almoxarifado do Hospital Central do Exercito Affonso Pedro Pereira, (aviso n. 324);

401\$760 á Companhia Ferro Viaria do Estado Brasileiro (aviso n. 325);

107:339\$500 á Estrada de Ferro Soceabana (aviso n. 327);

5:989\$258 ao 2º official do Hospital Central do Exercito Euclides Teixeira, (aviso n. 328);

62\$700 ao 2º sargento Raymundo Lopes Bayma (aviso n. 329);

864\$000 ao cabo José Cordeiro Beneditos, (aviso n. 330);

186\$000 ao músico de 1ª classe, asilado, José João da Silva, (aviso número 331);

600\$000 ao tenente coronel honorario, Major Brasileiro de Almeida, (aviso número 332);

456\$000 ao cabo Corbiniano Bernardino de Senna, (aviso n. 333);

Submetendo á sua consideração o processo da divida de 1.606:741\$661, da

Viação Paraná-Santa Catarina, proveniente de transportes efetuados de 5 de outubro de 1930 a 31 de dezembro de 1931, afim de ser estudada a possibilidade de se atender á liquidação do pagamento dessa quantia.

Transmitindo cópias autenticas dos decretos ns. 21.254, de 7 do corrente, que altera as dotações das consignações Pessoal e Material, da verba 1ª Administração Central do orçamento do Ministerio da Guerra e 21.288, que abre o crédito de 54:250\$000 para continuação dos trabalhos de escriptorio de Inspeção de Fronteiras, de abril a dezembro do ano vigente.

— Ao Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Militar, submetendo á sua consideração o requerimento em que o 1º suplente da Quarta Circunscrição Judiciaria Militar Candido Benicio Rangel de Vasconcellos, pede ser nomeado promotor militar, na aludida Circunscrição.

— Ao Sr. diretor de Saúde da Guerra, declarando que são postos á disposição do presidente da Cruz Vermelha Brasileira, para o serviço de socorro aos flagelados do norte, em carater de comissão militar, os seguintes officiaes: major médico Dr. Manoel Cesar de Góes Monteiro, capitães médicos Dr. Alfredo Isler Vieira e capitão farmaceutico Eurico Faro.

— Ao diretor de Intendencia da Guerra, declarando que, são postos á disposição do presidente da Cruz Vermelha Brasileira, para o serviço de socorro aos flagelados do norte, em carater de comissão militar, os seguintes officiaes: major intendente Carlos Guimarães Cova, capitães de administração Olegario de Oliveira Marcondes e Carlos Baptista Braga, 1º tenentes tambem de administração Oscar Ciriaco Mafro de Magalhães, José Avelino de Barros e Ando-

maro Cabral Costa, e 1º tenente intendente de 4ª classe Armando Augusto de Abranches, 2º tenentes de administração Affonso Solano de Oliveira e contador comissionado Henrique Luiz Aleri e aspirantes de administração Francisco Pinheiro de Albuquerque e Amado Salvador Alfano Carrozza.

Ministerio da Guerra — N. 260 — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1932 — Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O diretor do Colégio Militar do Rio de Janeiro, em officio n. 30, de 20 de março findo, consulta si entre as disciplinas constantes do artigo 7º do regulamento em vigor, a de litteratura da lingua portugueza, deve ou não ser considerada facultativa, tendo em vista o paragrafo 2º, do mesmo artigo que não declara facultativas as materias não exigidas pelos regulamentos das Escolas Militar e Naval.

Em solução declaro-vos que o estudo da litteratura da lingua portugueza deve ser obrigatorio dada a afinidade entre o estudo dessa disciplina e o de portuguez exigido pelo regulamento da Escola Militar como materia do concurso de admissão. — Saúde e fraternidade — *Leite de Castro*.

Ministerio da Guerra — N. 207 — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1932 — Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que os segundos tenentes comissionados nomeados para o Serviço de Recrutamento devem ser transferidos para as unidades de suas armas pertencentes ás Regiões e Circunscrições Militares sob cuja jurisdição estiverem as suas Circunscrições de Recrutamento.

Outrossim, vos declaro que os referidos comissionados, quando transferidos de unidade, não devem ser conside-

rados exonerados das funções que exercem nas ditas Circunscrições de Recrutamento. — Saúde e fraternidade. — *Leite de Castro.*

Ministerio da Guerra — N. 208 — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1932 — Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo a 2ª Sub-Secção da Primeira Secção do Estado Maior do Exército organizado um quadro de distribuição de oficiais de cavalaria de acordo com os efetivos de instrução para 1932 (Boletim do Exército n. 99, de 5 de março findo) e nesse quadro só o 1º Regimento de Cavalaria Divisionário (3 esquadrões de cavalaria, um de metralhadoras e um extranumerário), tipo III, figura sob o comando dum coronel, declaro-vos que, segundo o aviso n. 448, de 5 de junho de 1931, podem os Regimentos Independentes ser comandados por coroneis ou tenentes coroneis.

Providenciad para que o referido quadro seja publicado. — Saúde e fraternidade. — *Leite de Castro.*

Requerimentos despachados:

Idílio Aleixo, 2º tenente em comissão, pedindo matrícula na Escola de Aviação Militar. — Deferido, de acordo com a informação do Estado Maior do Exército.

Luiz Coimbra, 3º sargento enfermeiro, pedindo inclusão no quadro permanente de enfermeiros do Exército. — Deferido, devendo matricular-se oportunamente, satisfeitas as exigências regulamentares.

Lucília Teixeira da Rocha, pedindo que seu marido, o soldado Nicanor José Carvalho, seja excluído das fileiras do exército. — Sim, a vista das informações.

Manoel Rodrigues de Albuquerque, motorista da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, pedindo certidão do tempo que serviu no Exército. — Certifique-se na forma da lei.

Raymundo Coutinho de Almeida, 3º sargento do 3º regimento de Infantaria, pedindo reforma de acordo com o decreto n. 19.697, de 1931. — Indeferido, de acordo com o decreto n. 21.243, de 4 de abril de 1932.

Rubem de Abreu Bacellar, aluno da Escola Militar, pedindo transferência para o Curso de Contadores. — Indeferido, por falta de vaga.

Tarcísio Januario dos Santos, soldado da 1ª Companhia Ferro-Viária, pedindo exclusão das fileiras do Exército. — Indeferido por ser voluntário.

Vicente Francisco de Salvo Castro, 3º sargento asilado, pedindo transferência de residência de S. João Del-Rei para esta Capital. — Sim, correndo por conta própria as despesas de transporte.

Vicente João de Oliveira, cabo de esquadra reformado, pedindo certidão de sua provisão de reforma, por haver estraviado o original. — Dirija-se ao Supremo Tribunal Militar por onde foi expedida sua provisão de reforma, querendo.

Afonso de Moura Castro e Roberto de Almeida Serra, alunos da Escola Militar, pedindo matrícula em ano superior com dependência de matéria do 1º ano. — Indeferido, por contrariar disposições regulamentares.

Alamiro Gonzaga Xavier de Brito, Alarico Jacomo, Alfredo Ferreira Botelho, Francisco Coelho Lima, Oséas Nogueira Motta, Oswaldo de Almeida Brandão, Paulo Soter da Silveira, Ruy Antunes, Ubirajara Brandão e Waston Veiga de Almeida, alunos da Escola Militar, pedindo transferência de matrícula para o curso de contadores. — Indeferido, por já estarem preenchidas todas as vagas.

Almiro de Macedo Alves, pedindo que seu filho Heraldo Tavares Alves obtenha desconto nas mensalidades do Colégio Militar do Rio de Janeiro. — Indeferido por não estar abrangido pelas disposições regulamentares.

Pedro Alexandrino de Brito, 2º sargento enfermeiro, pedindo ser contemplado no artigo 8º das instruções que regulam o quadro de enfermeiros militares, baixadas com o decreto n. 21.141, de 10 de março de 1932. — Deferido, nos termos do parecer da Diretoria de Saúde da Guerra.

Antenor Araujo Viana, pedindo aproveitamento e consequente nomeação para apontador da Fabrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra, visto ter obtido classificação no concurso para inspetores de alunos da Escola Militar. — Indeferido. As vagas abertas da Fabrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra devem ser preenchidas por funcionários da própria Fabrica.

Antonio Alves da Silva, cabo reformado, pedindo segunda via de sua provisão de reforma. — Dirija-se ao Supremo Tribunal Militar, querendo.

Arnulpho Castanho, sargento ajudante do Quadro de Sargentos Escreventes do Exército, pedindo reforma. — Indeferido, por não satisfazer as condições da lei quanto ao tempo de serviço.

Benjamin Toddaí, 3º sargento do 2º Regimento de Infantaria, pedindo ser aproveitado no serviço de Saúde do Exército. — Deferido, nos termos do parecer da Diretoria de Saúde da Guerra.

Carlos Astrogildo Corrêa, 2º tenente comissionado e Djalma da Silva Padão, também 2º tenente comissionado, pedindo dois anos de licença para estudo. — Indeferido. O prazo para apresentação de requerimentos desta natureza expiou-se a 2 de novembro de 1931.

Eliezer Lopes Lobato, 1º tenente contador, pedindo transferência por conta própria para um dos corpos da 1ª Região Militar. — Atenda-se na primeira vaga que se der nesta Capital.

Ernesto Pompeu Vidal e Lauro da Silva Costa, alunos da Escola Militar, pedindo matrícula no 3º ano com dependência de matéria do 2º ano. — Indeferido, de acordo com o parecer do Estado Maior do Exército.

Euripedes Tavares de Mello, 1º sargento escrevente, pedindo dispensa das provas de que trata o parágrafo 1º do artigo 15, do decreto n. 20.371, de 3 de setembro do ano próximo findo, para efeito de reforma. — Indeferido.

João Garcia de Abreu e Lima, Lauro Almeida Bandeira de Mello, alunos da Escola Militar, pedindo transferência para a Escola de Intendência. — Indeferido, por falta de vaga.

João dos Santos Pessôa, 1º sargento escrevente em serviço na 2ª Circunscrição de Recrutamento, pedindo que seja valido para efeito de reforma o concurso que prestou em 1915, afim de fazer jus à promoção ao posto de 2º tenente intendente. — Indeferido de acordo com o parecer do Estado Maior do Exército.

João Nivaldo de Oliveira, reservista, pedindo segunda via de sua caderneta. — Certifique-se na forma da lei.

José Alves Ferreira, 1º sargento escrevente, pedindo reforma no posto de segundo tenente. — Submeta-se às provas a que se refere o § 1º do artigo 15, do decreto n. 29.371, de 3 de setembro de 1931.

José Carvalho Nogueira, 2º sargento do 3º Regimento de Infantaria, pedindo matrícula no Centro Militar de Educação Física ou que seja considerado com o curso de monitor dessa especialidade. — Em vista das informações, seja matriculado no ano próximo vindouro.

José Raymundo Guimarães Padilha, coronel, pedindo que seu filho Rubem de Menezes Padilha, seja submetido à inspeção pela Junta Superior de Saúde. — Já foi atendido.

José Souto Santiago, cabo-sapador do 29º Batalhão de Caçadores, pedindo reforma. — Indeferido de acordo com as informações.

Lotario Guerra, ex-aluno da Escola Militar, pedindo lhe seja tornada extensiva a concessão feita aos alunos dessa Escola de prestarem exames de duas matérias em segunda época e consequente reinclusão na mesma Escola. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Diretoria Geral de Contabilidade

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Em 22 de abril de 1932

Processo a D. Rosalina Christina Dias Franco, pedindo pagamento de vencimentos deixados por seu filho Waldy Secundino Franco, operário do 5º classes da oficina de projetos do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. — Reconheça as firmas das certidões de nascimento e óbito.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 23 do corrente, foi concedida permissão ao coletor das rendas federais em Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, Miguel Alves Cardoso, para continuar afastado do exercício de seu cargo, por mais seis meses.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimento despachado:

Pelo Sr. ministro:

Obras dos Tabernáculos de São Paulo, pedindo isenção de impostos alfandegários para material, importado de França, destinado à tecelagem com desenhos litúrgicos. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de abril de 1932

Ao Sr. presidente da Comissão de Estudos sobre o Alcool-Motor:

N. 401 — Solicitando, de acordo com o resolvido pelo Sr. ministro, seja o Tesouro informado logo que cessem as causas determinantes dos favores especiais concedidos às empresas importadoras de gasolina, relativos ao desnaturamento do alcool nos proprios depósitos, a que se refere a circular n. 43, de 19 do corrente, do Ministerio da Fazenda, afim de que seja estabelecida a necessária fiscalização nos pontos de embarque

do alcool despachado a desnaturar, destinado ás mesmas empresas.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 63 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo referente ao requerimento em que o guarda da Mesa de Rendas Alfandegaria de Penédo, Mario Lino Cavalcanti, pede seja tornado sem efeito o ato da inspetoria da Alfandega de Maceió, de 7 de fevereiro de 1928, que o transferiu do lugar de guarda da policia aduaneira da mesma alfandega para o que atualmente exerce, resolveu indeferir o pedido, á vista do que informou a referida delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 82 — Declarando que, tendo em vista o que pediu a datilografa da referida delegacia, D. Lina Bevilacqua Furri, resolveu mandar constar dos assentamentos da requerente o tempo de serviço pela mesma prestado, no período de 17 de julho de 1924 a 31 de dezembro de 1930, como diarista da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de acordo com a certidão com que instruiu o seu pedido.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 93 — Declarando que S. Ex. o Sr. Chefe do Governo Provisorio resolveu indeferir o requerimento em que o 1º escriptorario da referida delegacia, bacharel Antonio Rodrigues Villares pede sua nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do aludido Estado.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 22 de abril de 1932

Do Sr. contador geral:

Officios:

N. 841 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Transmittindo por cópia o officio n. 1.191 da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro de crédito suplementar aberto ao Ministerio do Exterior.

N. 842 — Ao mesmo — Transmittindo por cópia o officio da Secretaria do Tribunal de Contas de n. 1.087, sobre registro das modificações feitas pelo decreto n. 21.131 no de n. 20.065, bem como do crédito aberto ao Ministerio da Agricultura.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

N. 843 — Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo processo protocolado sob ns. 3.659-32 e P. G. 421-29, relativo á demonstração de crédito, no total de 3:470\$585.

N. 844 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional — Agradecendo a comunicação feita em officio-circular de 14 de março ultimo.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 23 de abril de 1932

Officios:

Sr. consultor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 292 — Conforme solicitastes em officio n. 280, de 13 do corrente, reme-

to-vos os inclusos processos, fichados sob ns. 40.279, de 1931, e 974, do corrente ano, relativos aos executivos fiscaes movidos, respectivamente, contra José Diniz Branco e José Coelho. (Processo n. 19.104, de 1932.)

— Sr. 1º procurador da Republica:

N. 293 — Passo ás vossas mãos os autos do executivo fiscal n. 4.571, movido pela Fazenda Nacional contra o Dr. Antenor Espozel Coutinho, bem assim, por cópia, os pareceres contendo os elementos solicitados, e o processo sob número 8.736, de 1932, que deverá ser restituído ao Tesouro logo que se tornar desnecessario. (Processo n. 11.608, de 1932.)

N. 294 — Em referencia ao assunto de vosso officio n. 759, de 19 do corrente, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, e dada á urgencia do mesmo assunto, comunico-vos que o recebimento do laudêmio e fóros de terrenos concedidos á Empresa da Urca, foi sustado por motivo de ter sido objeto de estudos, na Comissão de Correição Administrativa, a propria concessão inicial feita áquella empresa. Essa ordem, oriunda da Diretoria do Patrimonio, foi submetida á autoridade superior, de quem este Gabinete espera informações, das quais dará conta a essa Procuradoria. (Processo n. 19.957, de 1932.)

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de abril de 1932

Officios:

Ao Sr. presidente da Comissão de Estudos sobre o Alcool-Motor:

N. 317 — Remetendo o processo, numero 13.838, deste ano, em que é interessada a Atlantic Refining Company of Brazil, para ser tomada a comunicação constante do officio de fls. na consideração que merecer, e solicitando sua devolução oportunamente.

N. 318 — Remetendo o processo, numero 16.064, do corrente ano, em que é interessada a Anglo Mexican Petroleum Company, para ser tomada em consideração, a comunicação constante do telegrama anexo ao mesmo processo, cuja devolução solicita seja feita, desde que não se tornem mais necessarios os elementos agora fornecidos.

N. 319 — Remetendo o processo, numero 8.924, do ano em recurso, em que é interessada a Texas Company (South America) Ltd., para ser tomada na devida consideração a comunicação constante do officio de fls. e solicitando a devolução do mesmo processo, desde que não se tornem mais necessarios os elementos agora fornecidos.

N. 320 — Transmittindo o processo, n. 7.453, deste ano, em que é interessada a Standart Oil Company of Brazil, para ser tomada na devida consideração a comunicação constante do officio de fls. e solicitando a devolução do mesmo processo, logo que não mais sejam necessarios os elementos fornecidos.

N. 321 — Transmittindo o processo n. 15.017, deste ano, em que é interessada a The Texas Company (S. A.) Limitada, para conhecimento da comunicação constante do officio de fls., solicitando a devolução do mesmo processo, logo que não haja mais necessidade dos elementos fornecidos.

N. 322 — Remetendo o processo, numero 11.713, do ano vigente, em que é interessada a The Texas Company (South America) Ltd., para conhecimento da comunicação constante do officio de fls. e solicitando a devolução do mesmo processo, logo que não haja mais necessidade dos elementos fornecidos.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 498 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo numero 15.555 do corrente ano, relativo ao officio n. 992, de 30 de março ultimo, encaminhando o requerimento em que a firma Aurea da Silva & Comp., pede permissão para efetuar em prestações mensais o pagamento da multa de 600\$, que lhe foi imposta em virtude do auto n. 843, de 1930, resolveu indeferir aquele pedido.

N. 499 — Restituindo, para o fim enunciado na informação da 3ª Sub-Diretoria, o processo, n. 17.695, do ano em curso, em que é interessado o co-brador João Xavier Lopes.

N. 500 — Remetendo o processo numero 12.663, do corrente ano em que é interessado Manoel Fonseca.

N. 501 — Remetendo o processo numero 9.611, do corrente ano, em que é interessado José Francisco Andreza, afim de serem prestados os necessarios esclarecimentos.

N. 502 — Remetendo afim de serem prestados os necessarios esclarecimentos, o processo n. 18.591, do corrente ano, em que é interessada a firma J. Dias & Cerqueira.

N. 503 — Remetendo para o fim indicado na informação da 3ª Sub-Diretoria, o processo n. 17.656, do corrente ano, em que é interessado Anthero de Castro Soares.

N. 504 — Remetendo para informação, o processo n. 17.929, do ano vigente, relativo ao officio n. 657, de 9 de abril corrente, da Procuradoria da Republica.

N. 505 — Remetendo o processo numero 17.409, do corrente ano, em que é interessado A. Roubaud, para o fim de ser cobrado com revalidação o selo do pedido de fls. 2 e selado, convenientemente o documento de fls. 3.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 100 — Remetendo o processo numero 16.209, do corrente ano em que é interessado Antonio Prisco de Araujo Falcão, para o fim indicado na informação.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 51 — Transmittindo o processo numero 16.013, do corrente ano, para os fins constantes do parecer de fls.

N. 52 — Remetendo para os fins constantes do parecer o processo n. 16.005, do corrente ano, relativo ao officio numero 1.015/932, de 9 de março findo.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 516 — Remetendo para audiencia, o processo n. 18.002, deste ano, relativo ao aviso n. 284, de 8 de abril corrente, do Ministerio da Exterior.

N. 517 — Remetendo, afim de serem prestados esclarecimentos a respeito o processo n. 17.722, do corrente ano.

N. 518 — Comunicando, em resposta ao officio n. 330, de 13 de fevereiro ultimo, que, segundo informação prestada pelo 3º procurador da Republica, Dr. Carlos Olinto Braga, no officio n. 646, de 7 do corrente, fichado sob n. 17.669,

deste ano, a dívida relativa á certidão n. 5.478, série F. A., em nome de A. Camara & Comp., foi paga com guias do Juizo Federal da 1.ª Vara, em 26 de agosto de 1930.

N. 519 — Solicitando, com a possível urgência, a devolução do processo numero 3.430, d'este ano. (Processo numero 15.759 de 1932).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 202 — Remetendo para o fim indicado na informação da Primeira Sub-diretoria, o processo n. 18.285, do corrente ano, em que é interessada a The São Paulo Railway Company, Limited.

N. 203 — Remetendo para o fim indicado na informação da Primeira Sub-diretoria o processo n. 18.284 do corrente ano em que é interessada a São Paulo Railway Company.

N. 204 — Remetendo o processo numero 18.282 do corrente ano em que é interessada a São Paulo Railway Company para o fim indicado na informação da Primeira Sub-diretoria.

N. 205 — Remetendo afim de serem prestados os necessários esclarecimentos, o processo n. 9. 698 do corrente ano em que é interessada a Associação Comercial dessa cidade.

N. 206 — Transmitindo o processo n. 16.632, do ar. vigente, em que é interessada a San Paulo Gas Company, para o fim indicado no despacho de folhas 14 verso.

Portarias

N. 298 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, tendo em vista os termos da carta de hoje datada, do Sr. diretor geral, recomenda ao Sr. sub-diretor a rigorosa observancia do horario em vigor para o expediente normal.

N. 299 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, tendo em vista os termos da carta de hoje datada, do Sr. diretor geral, recomenda ao sub-diretor da Primeira Sub-diretoria a rigorosa observancia do horario em vigor para o expediente normal.

N. 300 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional tendo em vista os termos da carta de hoje datada, do Sr. diretor geral, recomenda ao Sr. sub-diretor da Segunda Sub-diretoria a rigorosa observancia do horario em vigor para o expediente normal.

N. 301 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, tendo em vista os termos da carta de hoje datada, do Sr. diretor geral, recomenda ao Sr. sub-diretor da Terceira Sub-diretoria a rigorosa observancia do horario em vigor para o expediente normal.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de abril de 1932

Processos:

N. 15.308 (32) — Officio de n. 980, de 29 de março de 1932, da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Públicas, referentes ao titulo de pensão de montepio de Maria Margarida Teixeira Neves e outros. — Complete os selos dos documentos de fls. 25 e 26.

N. 11.146 (32) — Officio de n. 127, de 8 de março de 1932, da diretoria da

Casa da Moeda, relativo ao pagamento de vencimentos de José Wagner de Mendonça. — A' vista do que informa a Casa da Moeda, indeferido.

N. 7.869 (29) — Aviso de n. 535, de 18 de fevereiro de 1929, do Ministerio da Marinha, referente a dívida de 797\$710, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Tendo o artigo 8º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, abolido as isenções de impostos, séle, com revalidação, o requerimento de fls. 2 e, como selo simples, os de fls. 8, 11 e 14.

N. 3.317 (32) — Officio n. 57, de 26 de janeiro de 1932, da Delegacia Fiscal em São Paulo, referente ao pagamento de 916\$666, pretendido por Alice Linhares Uruguay. — Habilite-se nos termos do art. 270, do Regulamento do Código de Contabilidade.

N. 70.245 (31) — Escolastica Martins, pedindo pagamento de pensões. — Dirija-se a Delegacia Fiscal em Mato Grosso.

N. 16.542, (32) — Diogenes de Oliveira Campos, na qualidade de tutor dos menores Luzia e João Henrique, solicitando pensão. — Cumpra o despacho de fls. 21.

N. 10.037, (32) — Diocleciano Candido de Vasconcellos, na qualidade de tutor da menor Doriléa, solicitando andamento de processo. — Reconhecida a firma do documento de fls. 10, encaminhe-se o processo ao gabinete do Sr. Dr. consultor da Fazenda.

N. 40.520 (29) — Aviso de número 2.928, de 8 de agosto de 1929, do Ministerio da Agricultura, referente a importância de 37\$100, de que é credora a Companhia Generale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil. — Séle a fatura de fls. 3.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 19 de abril de 1932

Ismael Nery, desenhista do quadro desta diretoria, pedindo ferias regulamentares. — Como requer. (Processo n. 18.305, de 1932).

Dia 22

Maria de Jesus Lemos Villela, pedindo a sua readmissão como diarista contratada da Diretoria do Patrimonio Nacional. — Aguarde-se o despacho no processo n. 539, de 1932, remetido ao senhor diretor geral do Tesouro. (Processo n. 584, folhas 212, livro 3).

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de abril de 1932

Autos de infração:

N. 849, de 1932, contra Octavio Alvares de Moraes. — De acordo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 883, de 1932, contra João Albertino Teixeira. — Idem.

N. 880, de 1932, contra João Baptista de Rezende. — Idem.

N. 690, de 1932, contra Corporação Industrial Brasilia. — Idem.

N. 906, de 1932, contra L. Candrinhas & Comn. — Idem.

N. 648, de 1932, contra a Companhia Comercial Maritima e outros. — De acordo com o parecer, deferido.

N. 2.996, de 1931, contra M. A. Abruñosa & Comp. — Defiro o pedido de assinatura de termo de responsabilidade.

N. 813, de 1932, contra Celestin Allet. — De acordo com a informação e parecer, restitua-se o cheque de que se trata, mediante recibo.

Requerimentos despachados:

N. 6.366 — Consulta de A. Leivas Leite. — O produto a que se refere a consulta, denominado "Phenoleitina", por se destinar exclusivamente á cura e higiene de gado, está isento do pagamento do imposto de consumo, nos precisos termos da circular n. 7, de 1925, do Sr. ministro da Fazenda.

N. 9.028 — Joaquim da Costa. — Dê-se a baixa, tendo em vista o informado, oficiando-se á Diretoria da Receita a respeito. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

Sem número — F. Osorio & Comp. — Restitua-se o processo, em frente, á Diretoria da Receita, informando no sentido do parecer. Isto feito, averbe-se a transferencia do negócio de que se trata para o nome de S. Osorio & Companhia, a quem imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 4.697 — Silvestre Ribeiro & Companhia. — De acordo com a informação e parecer, deferido.

N. 6.736 — Benjamin da Costa Neto. — Faça-se a alteração proposta, cobrando-se a diferença do imposto devido. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 6.895 — Rafael Valverde. — Proceda-se pela fórmula proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 6.296 — J. J. Oliveira Jorge & Comp. — Idem.

N. 10.166 — João da Silva Freire. — Idem.

N. 9.295 — R. Monteiro Junqueira. — Idem.

N. 9.297 — Homero Henrique Perelra. — Idem.

N. 9.298 — Cacilda Lopes de Faria. — Idem.

N. 7.049 — Demostener da Silveira Lobo. — Por falta de fundamento legal, indeferido. Proceda, entretanto, o agente fiscal respectiva á necessaria anotação no livro respectivo.

N. 7.096 — Araujo Nobrega & Comp. — Faça-se a retificação proposta na informação, de acordo com o laudo e parecer.

N. 2.211 — Sgarbi & Filho. — Faça-se a alteração proposta na informação, de acordo com o parecer, cobrando-se a diferença do imposto devido. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 26.044 — Francisco José Esteves Pinheiro. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 7:200\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano.

N. 5.285 — Mario Rozemblatt. — Estando perempta a reclamação, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 23 de abril de 1932

Requerimentos despachados:

N. 23.057 — B. Lemos. — Satisfaça as exigências indicadas no parecer.
 N. 9.318 — Aracy Goetz de Lima. — Impunho a multa de 20\$, mínimo da lei.
 N. 7.903 — Raul Bevilacqua. — Idem.
 N. 7.906 — Wera Duhl. — Idem.
 N. 4.290 — P. F. Alegria & Comp. Ltda. — Averbhe-se a mudança.
 N. 7.655 — Casa Mercedes Ltda. — Idem.
 N. 7.268 — Esmeraldino Reis. — Idem.
 N. 6.884 — Rosa Atlas Barbosa. — Idem.
 N. 8.766 — Oscar Goulart Monteiro. — Idem.
 N. 4.038 — Scitino Frulani. — Idem.
 N. 9.234 — Manoel Ferreira de Almeida. — Averbhe-se a mudança. Impunho a multa de 50\$, mínimo da lei.
 N. 30.391 — Constantino Ferreira Gomes. — Dê-se a baixa, fazendo-se as devidas anotações.
 N. 6.341 — Leite Gomes & Comp. — Anote-se a baixa, apenas, para o 2º semestre, de acordo com a informação do Sr. lançador.
 N. 65 — Coriolano do Nascimento Gabriel. — Averbhe-se a baixa requerida, fazendo-se as notas indicadas.
 N. 8.638 — Francisco Xavier Ferreira Moraes. — Anote-se a baixa, anexando-se ao processo a certidão que for cancelada. Impunho a multa de 50\$, mínimo da lei.
 N. 5.711 — Manoel Rodrigues. — Dê-se a baixa requerida, cancelando-se o juntando-se ao processo a certidão da dívida indicada. Impunho a multa de 50\$, mínimo da lei.
 N. 6.788 — Oswaldo Rocha Miranda. — Arquite-se.
 N. 3.336 — Manoel Gomes & Comp. — Transfira-se. Impunho ao vendedor e à firma compradora, a cada um, a multa de 50\$, mínimo da lei, e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 249, § 2º, b, do regulamento de consumo em vigor.
 N. 4.498 — Ubirajara Barbosa da Silva. — Deferido, anotando-se convenientemente.
 N. 8.049 — Francisco da Silva. — Deferido. Impunho a multa de 50\$, mínimo da lei.
 N. 8.914 — Almeida & Valle. — Dê-se a baixa.
 N. 7.600 — Eugenio Ribeiro. — Anote-se a baixa para o 2º semestre do corrente exercício, anexando-se ao processo a certidão que for cancelada.
 N. 8.883 — Severino Marques d'Almeida. — Arquite-se.
 N. 28.324 — Adhemar Lesaige & Companhia. — Averbhe-se a mudança, sob o valor locativo indicado.
 N. 4.401 — Giovanni Fiasottti. — Transfira-se.
 N. 6.713 — Manoel Miguel Alves. — Idem.
 N. 6.183 — Manoel Moreira de Assumpção. — Idem.
 N. 8.826 — Martinez & Guisande. — Idem.
 N. 8.661 — Maria Corrêa Martins. — Idem.

N. 8.281 — Joaquim João. — Idem.
 N. 8.180 — Manoel da Fonseca Martins. — Idem.
 N. 8.807 — Adolpho dos Santos de Moraes Campillo. — Idem.
 N. 7.437 — Eugenio Simões & Companhia. — Idem.
 N. 7.193 — J. J. da Cunha & Bernardo. — Idem.
 N. 9.154 — Francisco Tavares. — Idem.
 N. 26.048 — João Gomes de Miranda. — Transfira-se para João Gomes de Miranda, à vista do documento de fls. 4, não se tomando em consideração o que foi declarado *in-fine* do mesmo, por falta de registro na Junta Comercial.
 N. 10.484 — Francisco Gaspar Lemos e outro. — Averbhe-se a mudança.
 N. 10.094 — José Maria Pires. — Idem.
 N. 10.131 — Leoncio Ribeiro Gomes. — Transfira-se.
 N. 9.837 — João Martins. — A' vista da informação e parecer, reconsidero o despacho de 20 de abril do corrente ano, para o fim de ordenar a averbação de mudança do automóvel do requerente.
 N. 10.057 — José Maria de Castro. — Averbhe-se a mudança.
 N. 9.934 — Alcides Guimarães. — A' vista da informação e de acordo com o parecer, reconsidero o despacho de 20 do corrente mês, para o fim de deferir o requerimento de Alcides Guimarães, ordenando a transferência e averbação de mudança.
 N. 10.067 — João Xavier Baptista. — Averbhe-se a mudança.
 N. 10.066 — Steinberg & Comp. — Idem.
 N. 10.064 — Daniel da Rocha Couto. — Idem.
 N. 10.060 — Maria Cardoso Teixeira. — Idem.
 N. 10.059 — Auto Mercantil B. S. A. — Idem.
 N. 10.058 — Auto Mercantil Brasileira S. A. — Idem.
 N. 10.054 — Fernando Martins Loureiro. — Idem.
 N. 10.077 — Manoel Dias Pereira. — Transfira-se.
 N. 10.056 — Augusto Tavares. — Idem.
 N. 10.045 — José Manoel Robles Rodrigues. — Idem.
 N. 29.031 — Virgilio de Carvalho. — Deferido.
 N. 19.987 — D. Dolores Parramon. — Arquite-se.
 N. 25.814 — Iria Ferreira Cardoso. — Arquite-se.
 N. 26.299 — Armando & Domingos. — Idem.
 N. 10.089 — Manoel Cruz. — Averbhe-se a mudança. Impunho a multa de 50\$, mínimo da lei.

Notificações:

N. 1.640 — Duarte Esteves de Almeida — Cabuçu 76. — A' vista do que consta da notificação de folhas 2, não houve infração dos artigos 8 e 14 do decreto 17.404, de 6 de outubro de 1926, mas a do art. 28, ali capitulado, por não ter a firma notificada exibido a patente de registro ao ente do fisco, quando exigida. Assim, é de acordo com o parecer, reconsidero o despacho de folhas 3, para o fim de dispensar a exigência quanto à aquisição da patente de registro e reduzir a multa de 150\$ para 50\$.

Em consequência, officio-se à Diretoria de Receita no sentido de cancelar a certidão de dívida n. 5.484, de 26 de fevereiro de 1932. Depois de anotado o despacho, faça-se a intimação da requerente, na forma regulamentar.

Certidões:

N. 272 — Manoel Pereira. — Certifique-se o que constar.
 N. 468 — J. Gabriel & Filho. — Idem.
 N. 471 — Norberto Machado. — Idem.
 N. 476 — Nathalia de Almeida Russell. — Certifique-se o que constar dos livros desta repartição.

2ª SUB-DIRETORIA

Requerimentos despachados pelo senhor sub-diretor:

N. 7.126/32 — Thomaz dos Santos. — Satisfaça a exigência no prazo de 30 dias.
 N. 17.139/30 — José Mariano Coelho. — Idem.
 N. 5.281/32 — Centro Social e Beneficente dos Carregadores do Distrito Federal. — Idem.
 N. 5.059/32 — Gofredo Baessel. — Idem.
 N. 31.138/31 — Anna Ferreira de Silva. — Idem.
 N. 28.784/31 — Paulo Saldanha Bandeira de Mello. — Idem.
 N. 3.749/32 — Alberto Paiva & Comp. — Idem.
 N. 8.492/32 — Manuel Xavier de Vasconcellos Pedrosa. — Idem.
 N. 7.797/32 — Isaac Vasques Montegudo. — Idem.
 N. 4.291/31 — Maria Angelica Damasceno. — Idem.
 N. 2.921/32 — Companhia Brasil Cinematografica. — Idem.
 N. 2.404/32 — A. Osorio Alves. — Idem.
 N. 7.660/32 — Elias Larur. — Idem.
 6.612/32 — Paiva Henriques & Comp. — Pague o debito no prazo de 30 dias.
 N. 174/32 — Antonio Oliveira. — Idem.
 N. 7.269/32 — Francisco Lasias. — Idem.
 N. 6.513/32 — Avelino Aversaccio da Rocha. — Complete o selo do documento de folhas no prazo de 30 dias.
 N. 8.728/32 — A. Benevides Galvão. — Idem.
 N. 7.766/32 — Antonio Dias Machado. — Idem.
 N. 19.499/30 — Lourenço Gonçalves. — Idem.
 N. 8.218/32 — Banco Portuguez do Brasil. — Junte procuração.
 N. 6.209/32. — José Cornelio. — Idem.
 N. 27.063/31 — Ruy Albertino Nunes da Rocha. — Prove, em 30 dias, que não advoga no Foro nem perante repartições publicas.
 N. 21.682/31 — Alvaro Nunes — Prove que a falencia de Guimarães & Nunes passou em julgado.

Conselho de Contribuintes

Resumo das decisões proferidas:

Realizou-se no dia 22 de abril de 1932, a 29ª sessão ordinaria do Conselho de Contribuintes, estando presentes os Srs. Francisco de Oliveira Passos, presidente; Elpidio João da Boamorte, vice-presidente; Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, Mario Leopoldo Perei-

ra da Camara Vicente de Paulo Galliez, Candido Borges, Arlindo Soriano Pupe, Araujo Maia, Benedicto Costa, Octavio Lopes Sá Campos, membros do Conselho; Sr. Francisco Sá Filho, representando a Fazenda Publica, e o Sr. Paulo Emilio de Oliveira, secretario. Ausente por motivo justificado, o Sr. conselheiro Salgado Scarpa. — Lida e aprovada a ata anterior, foram julgados os seguintes recursos:

N. 621 — Recorrente, N. R. Santos — Classificação de couro preparado; recorrida, Alfandega de Santos; relator, Sr. Candido Borges. — Deu-se provimento unanimemente de acordo com o parecer da Alfandega desta Capital, considerando-se a mercadoria como couro preparado, não especificado, de cor natural da taxa de 1\$400, do art. 24 da Tarifa.

Após o julgamento deste recurso compareceu o Sr. Vicente Galliez.

N. 353 — Recorrente, Vição Ferreira do Rio Grande do Sul — Imposto de consumo (isenção) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (ex-officio); relator, Sr. Mario Camara. — Não se tomou conhecimento por não caber na especie, unanimemente.

N. 288 — Recorrentes, Teixeira Borges & Companhia e Dias Almeida & Companhia. — Imposto de consumo (infração do art. 78) — Recebedoria do Distrito Federal; relator, Sr. Vicente Galliez. — Deu-se provimento por unanimidade.

N. 485 — Recorrentes, Ferreira Balhazar & Comp. — Imposto de consumo (infração dos arts. 88 e 122); recorrida, Recebedoria do Distrito Federal; relator, Sr. Mario Camara. — Não se tomou conhecimento, por unanimidade, por ter sido interposto o recurso fora do prazo.

N. 389 — Recorrentes, L. Barbosa & Comp. — Imposto de consumo (infração dos arts. 72 e 81); recorrida, Recebedoria do Distrito Federal; relator, o Sr. Araujo Maia. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 122 — Recorrente, Gabriel Lopes de Azevedo — Vendas mercantis (infração do art. 24 § 2º combinado com o art. 30); recorrida, Recebedoria do Distrito Federal; relator, o Sr. Mario Camara. — Deu-se provimento por unanimidade.

N. 335 — Recorrente, José Rosa Garcia — Vendas mercantis (infração dos arts. 24 § 2º e 26 § 2º; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal; relator, o Sr. Elpidio Boamorte. — Deu-se provimento ao recurso contra os votos dos Srs. Benedicto Costa e Boamorte, sendo que este dava provimento apenas para ser relevada a multa, visto não constar do processo a prova de haver sido lavrada escritura publica da venda do negocio. — Nomeado o Sr. Candido Borges para redigir o acórdão.

N. 546 — Recorrentes, Barbosa & Souza — Vendas mercantis (infração dos arts. 24 § 2º e 26 § 2º; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal; relator, o Sr. Lenhoff Britto. — Negou-se provimento contra os votos dos Srs. Vicente Galliez e Araujo Maia.

Compareceu a sessão o advogado Sr. Bento de Barros Pimentel, que aduziu argumentos, oralmente, em favor dos seus constituintes.

N. 355 — Recorrentes, Atlantic Refining Co., of Brasil — Infração do decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916 (transito de mercadoria, desacompanhada de guia, na fronteira do sul); recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul; relator, o Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento contra os votos dos Srs. Vicente Galliez e Araujo Maia.

Compareceu a sessão o advogado da recorrente, Plinio Pinheiro Guimarães, aduzindo argumentos em defesa da recorrente.

N. 400 — Recorrentes, Coelho Irmão & Comp. — Imposto de consumo (infração do art. 61, letra h); recorrida, Recebedoria do Distrito Federal; relator, o Sr. Araujo Maia. — Deu-se provimento contra o voto do Sr. Arlindo Pupe.

N. 497 — Recorrentes, Prado & Gonçalves — Imposto de consumo (infração do art. 41, § 11, letra d); recorrida, Recebedoria do Distrito Federal; relator, o Sr. Vicente Galliez. — Deu-se provimento contra os votos dos Srs. Benedicto Costa e Arlindo Pupe, sendo que o Sr. Mario Camara votou por equidade e os Srs. Sá Campos e Candido Borges com restrições.

N. 542 — Recorrentes, Alvaro Barros & Comp. — Infração dos arts. 61, letra e, 63 e 64); recorrida, Recebedoria do Distrito Federal; relator, o Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento por unanimidade.

N. 427 — Recorrentes, Byington & Comp. — Mercadoria classificada pelos recorrentes como tubos de ferro simples e seus pertences; recorrida, Alfandega de Porto Alegre; relator, o Sr. Benedicto Costa. — Negada a preliminar de perempção levantada pelo relator, negou-se provimento por unanimidade ao recurso afim de ser classificada como parafusos de ferro incluídos no art. 749 da tarifa da taxa de \$600 por quilograma.

N. 714 — Recorrente, Companhia Propaganda Administração e Comercio — Classificação de mercadorias; recorrente, Alfandega do Rio de Janeiro; relator, o Sr. Sá Campos. — Deu-se provimento, unanimemente, sendo a mercadoria classificada com maquina dinamo elétrica, alternadora (maquina motriz) do art. 1.008 da Tarifa.

N. 416 — Recorrentes, Motores Marelle S/A. — Classificação de mercadorias; recorrida, Alfandega de Santos; relator, o Sr. Benedicto Costa. — Deixou-se de tomar conhecimento por unanimidade de perempto.

N. 438 — Recorrente, Kodak Brasileira Ltda. — Classificação de cartão postal com linhas impressas, para endereço, de um lado e do outro chloruretado para fotografia, do art. 612 da Tarifa taxa 2\$600; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro; relator, o Sr. Benedicto Costa. — Deu-se provimento contra o voto do Sr. Benedicto Costa, sendo nomeado o Sr. Lenhoff Britto para redigir o acórdão.

N. 447 — Recorrentes, M. Barbosa Netto & Comp. — Importação de rotulos com dizeres em lingua estrangeira (infração do decreto n. 21.742, de 17 de dezembro de 1897); recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro; relator, o Sr. Lenhoff Britto. — Deixou-se de tomar conhecimento por perempto, unanimemente.

N. 571 — Recorrente, Standard Oil Co. of Brasil — Restituição de direitos; recorrente, Alfandega do Rio Grande do Norte; relator, o Sr. Sá Campos. — Não se tomou conhecimento por ter sido o recurso interposto com preterição de formalidades legais.

N. 484 — Recorrentes, E. Mortéo & Comp. — Distribuição de vales para aquisição de brindes, decreto n. 15.524, de 14 de junho de 1922; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal; relator, o Sr. Candido Borges. — Deu-se provimento, por unanimidade, sendo que o Sr. Benedicto Costa, de direito, e os demais por equidade.

ACÓRDÃO N. 164

Recurso n. 64 A — Operações bancarias — Recorrente, The Royal Bank of Canada; repartição de origem, Inspetoria Geral dos Bancos.

A menção em lista, que os bancos remetem á Fiscalização Bancaria, de operações julgadas pelos mesmos bancos perfeitas e acabadas, por terem sido res, não constitue informação com realizadas por intermedio de correto-proposito de falsidade.

The Royal Bank of Canada, foi autuado em 13 de outubro de 1930, porque o gerente da filial, em Santos, não obstante intimado, fez consignar na lista de fls. que teria de remeter á Fiscalização Bancaria, duas operações de compra, no total de vinte mil libras, que ajustára em 4 do mesmo mês, com o Banco do Brasil e contra as quais se opunha a mesma fiscalização, por entender serem tentadas por especulação, nocivas a este instituto.

Explicou aquele banco que, estando a filial em S. Paulo com um descoberto de £. 29.500, incumbira no dito dia 4, corretores em S. Paulo e Santos de adquirirem cada um £. 10.000, transferindo o primeiro a outro corretor nesta cidade, o que tudo realizado com o Banco do Brasil (agencia em Santos), incluiu na lista das operações da filial em São Paulo, tendo esta recebido "visto" do fiscal respectivo, daí, julgando as operações perfeitas e acabadas e que o gerente do cambio da dita agencia declarava sustentar, se a fiscalização approvasse, não podia a sua filial de Santos deixar de inclui-las na relação, declarando para a de S. Paulo.

Contesta o autoante, afirmando que o ajuste da compra de £. 20.000 fora para ela propria, tanto que nas listas de fls. dos corretores incumbidos das transações, não constam as operações feitas para a filial de S. Paulo; que a de Santos, no dia 4 de outubro, tinha apenas um excesso de venda de £. 739-2-14, mas, procurando tirar partido dos rumores da revolução, mandou comprar as £. 20.000, para especular; que essa compra foi apenas ajustada, porquanto o Banco do Brasil deixou de ultimá-la, pela negativa de assentimento da fiscalização, por isso, tendo o autuado mencionado essa operação na lista de fls., forneceu falsa informação, o que se acha previsto no art. 69, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, e sujeito á penalidade cominada no mesmo artigo.

Ouvindo pela Inspetoria Geral dos Bancos um dos seus fiscais, chegou ás seguintes conclusões: que os fatos passaram-se como relata o Banco autuado e consta documentado; que a ausencia de declaração nas listas de fls. de que as

operações feitas para a filial de S. Paulo, não pôde valer contra o documento a fls., que foi justamente prova; que, ao contrário do banco a bancos superiores, não na utilização das operações, para a fls., feitas regularmente por corretores, a função da fiscalização limita-se a "visto", não cabendo a esse intervir na utilização das operações, para apreciá-las e impedir sua realização, o que, no caso, não logrou o autoante; que a questão da inexistência da compra efetuada pelo autorante, em virtude da apuração do Banco do Brasil, e negada pelo autorante, é matéria a resolverem as partes conflitantes; que, finalmente, assim julgando o The Royal Bank of Canada, que estavam de pé as operações e as relacionando a fls., não forneceu informação com propósito de falsidade, mas, perfeitamente de acordo com os fatos provados nos autos, consequentemente, não incidia na sanção do art. 69, do decreto supra citado.

Acertadas estas conclusões, julgou a Inspeção Geral improcedente o auto e recorreu para a Superior Instância.

No gabinete do consultor da Fazenda foi informado, por um escriptorio auxiliar, que se pronunciou de acordo com o parecer do fiscal.

Veiu o processo ao julgamento deste conselho, por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro último.

Considerando que o banco autuado se defendeu das acusações que lhe foram imputadas, conforme demonstrou o parecer anterior;

Considerando, ainda, que foi justo o julgamento da extinta Inspeção Geral do Banco, por estar conforme a prova dos autos;

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes pagar provimento ao recurso, ex-officio, para manter a decisão recorrida.

Acórdão do Conselho de Contribuintes, 20 de janeiro de 1932. — F. de O. Passos, Presidente. — Lenhoff Britto, Relator. — Benedito Costa, vencido, quanto a preliminar relativa à competência do Conselho. — Mario P. da Câmara. — Octavio Lopes Sá Campos. — Vicente de Paulo Galliez. — João Baptista Rodrigues. — Candido Borges. — Arlindo Soriano Pupo. — Seraphim Vallandro.

Recorri desta decisão, de acordo com a lei. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 235

Recurso n. 74 A — Regulamento de Faturas Consulares — Recorrente, recurso ex-officio; repartição de origem, Delegacia Fiscal na Paraíba.

Inteligência do art. 26 e 12, letras p e l do Regulamento aprovado pelo decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920.

Recurso a Delegacia Fiscal na Paraíba da decisão com que reformou o despacho da Inspeção de Alfândega multando a Companhia de Teófilo Paulista por infração do art. 26 e da letra l do art. 12 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 14.039, de 1920.

Referente às faturas consulares de fls. e 20 máquinas motrizes com o peso de 822 quilos e 35 máquinas operatrizes pesando 66.204 quilos, sem determinar o peso de cada máquina, e por essa razão foi imposto a multa pela alfândega, não mantida pela Delegacia Fiscal, diante dos fundamentos procurados na decisão ministerial anexada em processo n. 25.427, de 1931, do Tesouro Nacional e inserta no

Diário Oficial de 1 de agosto último, reafirmando só estar sujeito a pena o englobamento de pesos e valores de mercadorias diferentes.

Apreciando o julgamento da Delegacia Fiscal opinou o diretor da Receita que se negasse provimento ao recurso ex-officio, porque "do englobamento dos pesos das mercadorias não resultou dificuldade na classificação, da qual pudesse decorrer prejuízo para a Fazenda Nacional, pois o que proíbe o regulamento o que sejam englobados pesos de mercadorias diferentes, embora tenham a mesma classificação tarifária".

Considerando que as faturas de folhas a folhas preenchem todas as exigências regulamentares e nem mesmo, com todo rigor, deixam dúvida sobre sua observância ao requisitos da letra l do artigo 12 e do art. 26 do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, pois nas mesmas faturas estão discriminados os pesos bruto dos volumes, e o bruto e o líquido da mercadoria, o que aliás não se fazia preciso diante das regras finais do citado dispositivo da letra l do art. 12;

Considerando que também não se aplica ao caso do processo o art. 26 do aludido regulamento, o que se pode afirmar em face de cada uma das faturas, muito regulares;

Considerando que a representar em relação ao apontado como falta desses documentos estaria capitulada a infração não na letra l mas na letra p do mencionado art. 12, que proíbe englobar pesos ou valores de mercadorias diferentes;

Considerando que nem mesmo essa última infração se podia verificar pois uma fatura só se refere a máquinas operatrizes e a outra a máquinas motrizes, não havendo, assim, possibilidade de ficarem englobados os pesos se a mercadoria era uma só, não se tratando de mercadorias diferentes;

Considerando que a decisão recorrida corrigiu a que aplicou mal ou aplicou sem motivo uma penalidade por infração inexistente;

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, conforme autorizam os elementos constantes do processo.

Conselho de Contribuintes, em 17 de março de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — João Baptista Rodrigues, relator. — Elpidio da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Câmara. — Candido Borges. — Benedito Costa. — Arlindo Soriano Pupo. — Ariosto Pinto. — Octavio Lopes Sá Campos. — Vicente de Paulo Galliez. — Seraphim Vallandro. Recorri desta decisão, na forma da lei. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 244

Recurso n. 20 — Classificação das mercadorias.

Recorrentes, Veck Muller & Comp. Repartição de origem, Alfândega de Porto Alegre.

Peças cilíndricas de aço sem outro qualquer característico de eixo se classificam como aço em barra.

Visto, relatado e discutido o presente processo referente ao recurso interposto por Veck Muller & Comp., do ato da Alfândega de Porto Alegre que, de acordo com o parecer da respectiva Comissão de Tarifa, mandou submeter a direitos, a razão de 15 % do valor, como eixo de transmissão, do art. 982 da tarifa, mer-

cadoria por eles despatchada como aço em barras da taxa de 9120 por quilo, do art. 707 da mesma tarifa; e;

Considerando que a mercadoria é constituída por simples peças ou barras cilíndricas de aço, sem nenhuma outra característica de eixo e que essas condições, não pôde ser tida nem ao menos como eixo por acabar ou incompleto;

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para, reformando o ato da Alfândega de Porto Alegre, mandar classificar os objetos em questão como barras de aço, do citado art. 707 da pauta aduaneira, conforme foram despatchados.

Conselho de Contribuintes, em 26 de março de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Benedito Costa, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Candido Borges. — Mario P. da Câmara. — Arlindo Soriano Pupo. — Ariosto Pinto. — Vicente de Paulo Galliez. — Octavio Lopes Sá Campos. — João Baptista Rodrigues. Recorri da presente decisão na forma da lei. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 247

Recurso n. 42-A — Contrabando. Recorrente, Theon Tze Wen. — Repartição de origem, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Com fundamento no art. 30, n. 1, do decreto n. 12.325, de 27 de dezembro de 1916, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, dando provimento ao recurso ex-officio da Alfândega de Porto Alegre, obrigou o Sr. Theon Tze Wen a pagar em dobro os direitos de mercadorias que havia conduzido de Pelotas para aquela cidade.

Tais mercadorias foram apreendidas no ato de sua chegada a Porto Alegre:

a) por estar esgotado o prazo de validade consignado na guia que as acompanhavam;

b) por constar desta haver embarcado uma e haverem chegado duas malas;

c) por mencionar a guia toalhas, guardanapos, etc., de algodão, e ter-se averiguado que se tratava dos mesmos artigos, porém de linho bordado;

d) por não estarem as mercadorias devidamente estampilhadas e não se acharem inutilizados pela forma regulamentar os selos que as acompanhavam.

Apurou-se no processo que artefatos idênticos apreendidos haviam sido despatchados regularmente em Porto Alegre, como encomendas postais, procedentes do estrangeiro pelo British Bank, por conta da firma João Wang & Comp, de que o Sr. Theon Tze Wen era empregado.

Diante da prova da procedência legal das mercadorias corroborada pela detenção das estampilhas do imposto de consumo que as acompanhavam e que se destinavam a generos de origem estrangeira, o inspetor da Alfândega de Porto Alegre julgou improcedente o auto de apreensão e mandou que, depois de se tornar irreversível o seu ato, fosse instaurado contra o vendedor ambulante e importador dos artigos o competente processo por infração do Regulamento do imposto de consumo.

Desse despacho recorreu para a Delegacia Fiscal que, como se disse, o reformou para aplicar ao consignatário das mercadorias a multa de direitos em dobro.

Isto posto e considerado que do fato não se verificou nenhuma das infrações pro-

vistas no art. 59, do citado decreto número 12.528, de dezembro de 1916;

Considerando que as mercadorias encontradas nas malas apreendidas, embora de qualidade superior à das indicadas na guia, eram da mesma espécie das que foram regularmente despachadas mediante pagamento dos direitos e conduzidas pelo recorrente para Pelotas;

Considerando que não ocorre portanto na hipótese a figura da infração de que cogita o art. 60, n. 1, do mencionado decreto n. 12.328, pois este alude à diferença para mais em peso, quantidade ou qualidade verificada no exame de mercadorias estrangeiras já despachadas para consumo e guiadas de uma repartição para outra e tal diferença não se constatou entre as mercadorias apreendidas e as que foram regularmente despachadas;

Considerando porém que no momento da apreensão já havia decorrido, após a expiração do prazo de 15 dias concedido pela Alfandega de Pelotas para a apresentação das mercadorias em Porto Alegre, tempo correspondente a mais de metade desse prazo, o que constitui infração prevista no referido art. 60, número VIII, do aludido decreto n. 12.328;

Considerando que o recorrente nada alegou que o exima da responsabilidade por essa falta;

Resolve o Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para reformar o ato da Delegacia Fiscal e mandar que se cobre apenas do interessado a multa de 10\$000 por volume estabelecida no dispositivo indicado.

Conselho de Contribuintes em 26 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Benedicto Costa*, relator. — *Elpidio da Boamorte*. — *Lenhoff de Brito*. — *Candido Borges Unanimo*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Ariosto Pinto*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — Recorri da presente decisão na forma da lei — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Inspetoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPETOR

Da 19 de abril de 1932

Offícios expedidos:

Ao Sr. conferente, Reis Carvalho em inspeção nesta inspetoria;

Ns. 144-D a 146-D — Referentes aos processos, respectivamente, das Companhias de Seguros Motor Union, Previsora Rio Grandense e Companhia de Seguros da Bafa.

— Ao Sr. Dr. Henrique Guimarães Larden;

N. 147-D — Acusando recebimento de vosso ofício de 16 do corrente mês, sobre frequência do contador, Sr. Cesar Orco e mapas estatísticos confeccionados, Srs. Cibeiro & Comp., contabilidade.

Dia 21

— Ao Sr. delegado de Seguros da 6ª Circunscrição — Belém:

N. 148-D — Comunicando que os ex-agentes da Companhia Brasil de Seguros Gerais, Srs. Cibeiro & Comp., continuam como representante da mesma para com os portadores de apólices ainda em vigor.

— Ao Sr. delegado de Seguros da 7ª Circunscrição — Porto Alegre:

N. 149-D — Enviando para cumprimento de despacho o processo da Companhia Pelotense, afim de ser pago na forma da lei o selo do documento de fls. 4.

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1932

Companhia Brasileira de Alumínio — (Processo n. 88-C, 932) — Relativo à Companhia de Seguros Sul Americana Adamastor. — Prove o signatário da petição de fls. 2 a sua qualidade de representante da Companhia Brasileira de Alumínio.

R. G. Dun & Comp. — (Processo número 28-R-932) — Pedindo para fazer no estrangeiro o seguro de seus empregados contra infidelidade. — Como requer. Declare a requerente a importância do prêmio pago.

Dia 21

Fiscal de seguros, bacharel Henrique Carlos de Magalhães — (Processo número 20-H, 932) — Solicitando concessão de férias regulamentares. — Deferido.

Dia 22

Associações de Companhias de Seguros — (Processo n. 31-A, 932) — Pedindo para ser concedida taxa especial para o prédio à rua Alcindo Guanabara n. 15. — Aprovo as taxas pedidas.

Amesma — (Processo n. 134-A, 932) — Sobre modificação de cláusulas de Tarifa Fluvial para Amazonas e Pará. — Deferido o pedido de fls. 2.

Royal Exchange Assurance — (Processo n. 31-R, 932) — Sobre mapa estatístico. — Sele na forma da lei.

Companhia de Cálculo Bordinho — (Processo n. 157-C, 931) — Sobre aplicação de taxas. — Em face dos pareceres, indefiro o pedido de fls. 2.

Italo Brasileira de Seguros Gerais — (Processo n. 57-I, 930) — Referente ao novo plano de seguro de fidelidade de seus empregados, pedindo aprovação do mesmo. — Aprovo, sem prejuízo da revisão a que se refere o artigo 165, do decreto n. 16.738, de 31 de dezembro de 1924. Entregue-se um dos exemplares a requerente mediante recibo.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Requerimentos despachados

Dia 22 de abril de 1932

N. 11.326, de 1931 — The Yokohama Specie Bank, Limited. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 118, de 1930 — Firmo Torraca. — Arquite-se.

N. 157, de 1931 — Ministerio da Guerra — Abdon Alencar Monte Alegre. — Nada ha que deferir.

N. 286, de 1932 — Moraes Fonseca & Comp. — Indeferido por não ter apoio legal.

N. 803, de 1931 — Luiz de Azevedo Sodré. — Arquite-se.

N. 321, de 1932 — Instituto da Ordem dos Contadores. — Arquite-se.

N. 156, de 1931 — Major Anapio Gomes. — Nada ha que deferir.

N. 3.624 — João Fontoura. — Restitua-se o documento referido.

N. 3.437 — José M. Fernandes. — Prove o alegado.

Offícios expedidos:

N. 102 — Ao diretor do Lloyd Brasileiro, requisitando passagem.

Ns. 497 a 517 — Aos chefes de Seção do Imposto de Renda em todos os Estados, fazendo comunicações.

N. 518 — Ao chefe de Seção do Imposto de Renda em S. Paulo, restituindo processo em que é interessado o auxiliar, bacharel Accidino Franco.

N. 519 — Ao chefe da Sub-Seção do Imposto de Renda em Santos (S. Paulo), fazendo comunicação.

Telegrama expedidos:

N. 157 — Chefe de Seção em Santos (S. Paulo), sobre objeto de serviço.

N. 158 — Delegado Fiscal em Teresina (Piauí), fazendo comunicação.

N. 159 — Delegado Fiscal no Maranhão, idem.

N. 160 — Inspetor Oswaldo Chaves de Rezende, idem.

N. 161 — Delegado Fiscal em Belém (Pará), fazendo comunicação.

Dia 23

Requerimentos despachados:

N. 10.222, de 1931 — Justiano da Cunha Macrudo. — Deferido.

N. 11.996, de 1931 — Emmanuelle Bloch. — Manutenção o lançamento.

N. 7.104, de 1931 — Gaspar José de Barros. — Declare o banco ou os bancos por onde fez as remessas.

N. 8.534, de 1930 — Madame Bellas. — Arquite-se.

N. 3.837, de 1932 — Arnaldo Tellez Sampaio. — Deferido, na forma das instruções em vigor.

N. 3.662, de 1932 — Elda Serafim. — Sim, na forma das instruções em vigor.

N. 11.945, de 1930 — Maria da Glória Alvares Pinto. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 2.396, de 1932 — Gil Gonçalves de Miranda e Adolpho Zenon. — Não pôde ser atendido, por não o permitir a lei da despesa.

Offícios expedidos:

Ns. 33 a 38 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo processos em que são interessados: Alberto Carvalho, José Ramos Teixeira & Comp., Max Acker, Manoel Gonçalves Braz, Pedro Breuel e Philip Weners-trom.

Ns. 520 a 539 — Aos delegados fiscais em todos os Estados sobre objeto de serviço.

N. 540 — Ao chefe de Seção do Imposto de Renda em S. Paulo, fazendo comunicação.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DELEGADO GERAL

Dia 22 de abril de 1932

Requerimentos despachados:

N. 8.761 de 31 — Manoel da Silva Pereira e Augusto Rodrigues — Em face do parecer, cancela-se o lançamento "ex-officio" e proceda-se à revisão da declaração junta, n. 5.473, serie B, de Carneiro Lemos Garcia.

N. 9.687 de 31 — José Maria Gonzalez — Cancele-se o lançamento "ex-officio", em face do parecer.

N. 1.419 de 32 — Alfredo Augusto de Magalhães Cunha — Cancele-se lançamento "ex-officio".

N. 1.520 de 32 — Altair Gomes Pereira — De acordo com o parecer, mantendo o lançamento.

N. 9.065 de 31 — Jacob Mayer — Proceda-se com alvitro o parecer supra.

N. 11.762 de 31 — José Maria de Carvalho — Proceda-se como propõe o parecer.

N. 8.667 de 31 — Josépha da Costa e Sá Veloso — Em face do parecer, indeferido.

N. 7.354 de 30 — José Pereira Dias — Cancelem-se os lançamentos e expeça-se nova notificação de pagamento do débito, cobrando-se o imposto com multa de 60 %.

N. 1.346 de 32 — José Fernandes — Remeta-se à Recebedoria do Distrito Federal o requerimento de fls. 2 para que seja cobrado com revalidação o respectivo selo.

N. 1.640 de 32 — Augusto da Silva Soares — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 1.448 de 32 — Antonio Martinho de Andrade — Em face do parecer, cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 1.753 de 32 — E. Vasquez & Companhia — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 603 de 31 — Arno Brandt — Remeta-se o requerimento de fls. 2 à Recebedoria do Distrito Federal afim de ser cobrado com revalidação o respectivo selo.

N. 1.358 de 31 — Constantino Cruz — Proceda-se pela forma proposta.

N. 673 de 32 — W. Krause — Remeta-se o requerimento de fls. 2 à Recebedoria do Distrito Federal, afim de ser cobrado, com revalidação, o respectivo selo.

N. 12.040 de 31 — Adelfino Monteiro — Remeta-se o requerimento de fls. 7 à Recebedoria do Distrito Federal, afim de ser cobrado com revalidação o competente selo.

N. 2.531 de 31 — Francisco Caqueto — A vista da informação, cancele-se o lançamento.

N. 429 de 31 — Alfredo Nogueira — A vista da informação de fl. 2 prossiga-se no lançamento, arbitrando-se os rendimentos de acordo com os elementos do processo e cobrando-se o imposto com multa de 60 %.

N. 6.720 de 31 — Manoel Villela Monteiro — Prove o início de negócio em novembro de 1929, dentro de dez dias.

N. 3.783 de 31 — Henri Morier — Prove o alegado, no prazo de dez dias.

N. 8.544 de 31 — Henrique Muller — Prove o que alega dentro de dez dias.

N. 1.387 de 32 — José Pereira Cardoso — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 1.384 de 32 — Atila Torres — Proceda-se pela forma proposta.

N. 1.568 de 32 — Jayme Augusto Ferreira — Sele o documento de fls. 2.

N. 3.920 de 30 — José da Gama Serdello — De acordo com o parecer, cancele-se a notificação.

N. 12 de 32 — Eduardo Pereira — Prove o alegado dentro de dez dias.

N. 1.144 de 32 — José de Sá Osório — Proceda-se pela forma proposta.

N. 983 de 32 — Em face da informação supra e da comunicação de fo-

lhas 3, devidamente documentada, cancele-se o lançamento.

N. 1.124 de 32 — Otto Schaefer — De acordo com o parecer; mantendo o lançamento.

N. 1.072 de 32 — Othelo Grechi — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 1.065 de 32 — Carlos da Costa Pereira — Proceda-se pela forma proposta, cobrando-se a multa de 60 %.

N. 997 de 32 — Agapito Conti — A vista da informação cancele-se o lançamento.

N. 384 de 32 — Alvaro de Souza Corrêa — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 947 de 32 — Max Zuckner — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 778 de 32 — João C. d'Imperio — Provo dentro de dez dias o que alega quanto à dissolução da firma Fernandes & d'Imperio e a aquisição consequente de filial à rua Domingos Lopes numero 223.

N. 839 de 32 — Cesario Soares — Sele o documento de fls. 3.

N. 11.856 de 31 — Francisco Ferreira da Fonseca — Cancele-se o lançamento, por não ter sido legalmente autorizado, e expeça-se nova notificação para pagamento do débito, que se calculará de acordo com os dados do processo e com os que a parte poderá administrar, tomando-se por base o rendimento correspondente a 12 meses anteriores a 1º de maio de 1930 e cobrando-se a multa de 60 %.

N. 821 de 32 — Fritz Stoen — Remeta-se à Recebedoria do Distrito Federal o requerimento de fls. 3 afim de ser cobrado com revalidação o respectivo selo.

N. 11.883 de 31 — Manoel Fernandes — Prove o alegado dentro de dez dias.

Requerimentos despachados:

N. 16.079, de 1930 — Milton Ferreira Viana — Cancele-se o lançamento, por não ter sido legalmente autorizado, e expeça-se nova notificação para pagamento do débito, que se deverá calcular de acordo com os elementos oferecidos pelo interessado, deduzindo-se a quantia satisfeita e cobrando-se o imposto com multa de 60 %.

N. 9.175, de 1930 — Gustavo Thomas — Tendo sido a reclamação apresentada fora do prazo legal, deixa de tomar dela conhecimento.

N. 1.009 — Santos Rodrigues & Pombal — Cancele-se o lançamento "ex-officio", em face do que consta da informação e do processo.

N. 1.190, de 1932 — Joaquim Marques — Proceda-se pela forma proposta.

N. 1.533, de 1932 — Alves Ferreira — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 11.699, de 1930 — C. Malpas. — Archive-se.

N. 6.431, de 1930 — A. Bastos & Chagas — Cancele-se o lançamento e expeça-se nova notificação para pagamento do débito, que se calculará de acordo com os dados constantes do processo, cobrando o imposto com multa de 60 %.

N. 8.264, de 1930 — Miguel Roques. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 8.286, de 1931 — Cruz & Corrêa. — Proceda-se como propõe a informação.

N. 4.967, de 1931 — Jorge Alexandre Rodrigues Penedo. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 10.961, de 1931 — H. C. Leão Teixeira Filho. — Cancele-se o lançamento visto não ter havido despacho que o autorizasse, e expeça-se nova notificação para pagamento do débito pela firma interessada, cobrando o imposto com multa de 60 %.

N. 1.188, de 1932 — Luiz Carlos Filho. — Proceda-se como sugere o parecer.

N. 1.367, de 1932 — Annibal José Rodrigues. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 1.294, de 1932 — Manoel José Fernandes. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 7.554, de 1930 — Mendes & Monteiro. — Cancele-se o lançamento "ex-officio", à vista da informação.

N. 10.157, de 1930 — Marcos Caires. — Cancele-se o lançamento.

N. 11.875, de 1931 — Carlos Chantlin. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 12.701, de 1931 — Manoel Jardim Junior. — Proceda-se como propõe o parecer.

N. 1.748, de 1932 — A. Simões Ferreira & Santos. — Proceda-se como propõe o parecer, com urgência.

N. 171, de 1930 — Henry West. — Proceda-se como propõe o processo.

N. 7.093, de 1932 — João Ramos. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 1.180, de 1932 — Antonio & Dias. — Proceda-se pela forma proposta, expeça-se nova notificação ao requerente e cobrando-se o imposto com multa de 60 %.

N. 10.857, de 1931 — José da Rocha Passos. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 8.368, de 1931 — Alberto Ramos. — Cancele-se o lançamento "ex-officio", em face do que consta do parecer retro.

N. 13.747, de 1930 — Walter & Companhia. — Sele os documentos de fls. 2 e 5.

N. 12.841, de 1930 — Gustavo Leuzinger Masset. — Proceda-se como propõe o informante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Decisões da Comissão da Tarifa, em sua reunião de 9 de abril de 1932.

N. 459 — A. Passeado — 9.817 — Pedindo reconsideração da decisão numero 330, de 12 de março ultimo, classificando como algodão polvoroso ou pimentão, da taxa de 4\$, por quilo, do artigo 185 da tarifa, a mercadoria despatchada pela nota n. 7.434, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, unanimemente, modifica o seu parecer anterior para considerar a mercadoria em causa como produto químico não classificado, do art. 328, da tarifa, sujeito a direitos "ad-valorem" na razão de 50 %, de acordo com a decisão n. 859, de 4 de maio de 1929. O senhor inspetor, insinuando, decidiu de acordo com o parecer unanime.

N. 460 — Companhia Industrial Pirai. — 10.741 — Despachou pela nota de importação n. 14.653, deste ano, partes integrantes de uma máquina operatriz pesando mais de 500 lbs., da taxa de \$140 por quilo, tendo o conferente Sr. Torres Leite considerado

como utensílio para máquina, da taxa de \$300 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Nestor da Cunha deu o seguinte parecer: "Sendos os cilindros das máquinas de calandrar a parte dessas máquinas em que se realiza a produção das mesmas, considero ditos cilindros como utensílios não classificados para máquinas, \$300 por quilo, art. 1.025, da Tarifa; e o senhor conferente Alfredo Seabra proferiu o parecer a seguir, com o qual concordaram os senhores conferentes Julio Maciel, Mendes Pereira, Fernandes da Silva, Eugenio Pourchet e Drs. Paulo Martins e Waldemar de Andrade: "De acordo com o senhor conferente do despacho, tendo em vista a decisão citada e ainda que, os cilindros são peças de máquinas destinadas á substituição uns dos outros a proporção que se inutilizam no trabalho. O senhor inspetor, interino, decidiu de acordo com a comissão.

N. 461 — Fonseca, Almeida & Comp., Ltda. — 10.676 — Pedindo reconsideração da decisão n. 430, de 29 de março proximo passado, classificando como pó para impressão, de cor, da taxa de 18000 por quilo, do art. 165 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota numero 58.410, de 1931. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Alfredo Seabra, Dr. Paulo Martins e Julio Maciel consideram a mercadoria em causa como preto em pó, da taxa de \$100 por quilo; e os senhores conferentes Mendes Pereira, Dr. Waldemar de Andrade, Fernando da Silva e Pedro Torres Leite, mantêm o seu parecer anterior, com fundamento no laudo do Laboratorio Nacional de Analises, considerando a mesma mercadoria como pó para impressão, do artigo 165 da Tarifa e taxa de 19000 por quilo. O senhor inspetor, interino, decidiu de acordo com os ultimos, ficando, assim, mantida a decisão n. 430, de 29 de março findo.

N. 462 — Heitor, Ribeiro & Comp. — 6.848. Pedindo reconsideração da decisão n. 186, de 10 de fevereiro ultimo, classificando como papelão semelhante aos de palas para bonés, do artigo 613 da Tarifa e taxa de \$700 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 1.87, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: os senhores conferentes Dr. Waldemar de Andrade, Nestor da Cunha e Eugenio Pourchet mantêm o seu voto anterior, classificando a mercadoria como semelhante ao papelão envernizado para palas de bonet, da taxa de \$700 por quilo; os senhores conferentes Alfredo Seabra, Mendes Pereira, Fernandes da Silva e Drs. Paulo Martins e Sá e Souza, classificam a mercadoria questionada como cartão em folhas, do artigo 601 da Tarifa e taxa de \$300 por quilo, modificando, assim, o senhor conferente Dr. Paulo Martins o seu voto anterior. O senhor inspetor, interino, decidiu de acordo com a maioria, ficando, deste modo, reconsiderada a decisão n. 186, de 10 de fevereiro findo.

N. 463 — Mayrink Veiga & Comp. — 9.861. Pedindo reconsideração da decisão n. 151, de 30 de janeiro ultimo, classificando como obra não classificada de ferro batido gavalnizado, da taxa de \$600 por quilo, do artigo 757 da

Tarifa, a mercadoria despachada pela nota n. 68.553, de 1931. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Julio Maciel e Dr. Paulo Martins mantêm o seu parecer anterior, para considerar a mercadoria em causa bem despachada como tubos de aço ou ferro flexível, da taxa de \$100 por quilo; o senhor conferente Alfredo Seabra deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Mendes Pereira, Dr. Waldemar de Andrade e Fernandes da Silva: "Parece-me que em face do que já foi resolvido pelo Conselho de Contribuintes e também por esta Alfandega o pedido está no caso de ser atendido, devendo ser reconsiderada a decisão anterior; e o senhor conferente Pedro Torres Leite mantêm o seu parecer anterior, por não concordar que uma espiral de ferro seja tubo liso. O senhor inspetor, interino, decidiu de acordo com a maioria, ficando, deste modo, reconsiderada a decisão n. 151, de 30 de janeiro deste ano.

N. 464 — N. Medawar — 9.939. Despachou pela nota n. 13.925, deste ano, cera preparada para destista, tendo o conferente Sr. Azevedo Souza impugnado a classificação, em face da decisão da Comissão da Tarifa n. 1.676, de outubro de 1931. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Pedro Torres Leite e Fernandes da Silva consideram a mercadoria questionada, de acordo com a decisão numero 1.676, de outubro ultimo, como omissa, para pagamento de 50 % "advallorem"; o senhor conferente Alfredo Seabra considera a mesma como cera preparada, da taxa de 18600 por quilo; o senhor conferente Dr. Waldemar de Andrade deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Paulo Martins, Mendes Pereira, Julio Maciel e Eugenio Pourchet: "Não obstante as decisões ns. 1.673, de 1931 e as de ns. 223 e 376, do corrente ano, mandarem classificar a mercadoria em causa como mercadoria omissa, penso que a mesma deve ser considerada como cera preparada da taxa de 18600". O senhor inspetor, interino, decidiu de acordo com a maioria.

N. 465 — Orlando Lopes & Comp. — 6.530. Despacharam pela nota numero 8.789, deste ano, legumes em conserva, da taxa de \$800 por quilo. O conferente Sr. Torres Leite, tendo em vista a fatura consular declarar — manteiga de amendoim —, que está sujeita á taxa de \$2500 por quilo como manteiga vegetal, — entende que a mercadoria em causa deve ser classificada como especiaria não especificada em conserva, da taxa de 28000 por quilo. A Comissão de Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Nestor da Cunha deu o seguinte parecer: "Sendo a mercadoria em causa, conforme laudo do Laboratorio, composta de amendoim torrado adicionado de chlorureto de sodio, penso constituir a mesma uma especiaria não especificada em conserva, de 28000 por quilo, art. 120; o senhor conferente Dr. Waldemar de Andrade proferiu o parecer a seguir, com o qual concordaram os senhores Dr. Sá e Souza e Julio Maciel: "Considero bem despachada a mercadoria como legumes em conserva, da taxa de \$800 por quilo, em face

do laudo"; e os demais consideram a mercadoria em causa bem despachada. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 466 — Pereira, Cabral & Comp. 10.993 — Despacharam pela nota numero 23.201, deste ano, farinha de arroz, tendo o conferente Sr. Mendes Pereira classificado como biscoito, sujeito ao pagamento do imposto de consumo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: O senhor conferente Pedro Torres Leite deu o seguinte parecer: "A Comissão da Tarifa não assemelhrou, classificou a mercadoria como biscoitos, assim está sujeito a selo de consumo"; o senhor conferente Eugenio Pourchet proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores Alfredo Seabra, Fernandes da Silva, Julio Maciel e Drs. Waldemar de Andrade, Paulo Martins e Nestor da Cunha: "O regulamento do imposto de consumo especifica, como sujeitos á taxa de \$015 por 250 gramas ou fração — os biscoitos — bolachas e semelhantes — acondicionado em latas, pacotes e outros envoltorios peso bruto. Portanto, mesmo que se trate de uma melhação, a mercadoria em apreço está sujeita ao imposto de consumo". O senhor inspetor, interino, decidiu de acordo com a comissão.

N. 467 — Offic n. 117, de 1º de março de 1932, da Alfandega de Santa, protocolado sob n. 6.754, consultando sobre a classificação da mercadoria apresentada pela amostra enviada, submetida a despacho pelo flama Camões Catti & Comp. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, que declarou tratar-se de fio de barra de seda cruas apresentando os caracteristicos do torçal fino", assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Mendes Pereira, Fernandes da Silva, e Dr. Paulo Martins: "Considero o fio em questão com o torçal de seda em meadas, da taxa de 108000 por quilo, de acordo com o Laboratorio"; o senhor conferente Pedro Torres Leite proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Julio Maciel: — "Classifico como fio torcido de seda em meada, pare border, da taxa de 108000, conforme já está resolvido pelas decisões ns. 2.097 de 1931 e 11, do corrente ano", e os senhores conferentes Eugenio Pourchet e Dr. Waldemar de Andrade classificam a mesma mercadoria como fio de barra de seda, torcido cu mé, da taxa de \$600 por quilo. O senhor inspetor, interino, decidiu de acordo com os ultimos, a vista do laudo do Laboratorio e dos precisos termos do art. 570, da Tarifa, 2ª parte.

Decisões da Comissão da Tarifa, em sua reunião de 16 de abril de 1932:

N. 468 — Representação do conferente Sr. Armando da Oliveira protocolada com n. 6.030, pedindo para ser ouvido o Laboratorio Nacional sobre a mercadoria representada pela amostra que juntou, por ter dúvida sobre a sua classificação. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscrive o voto do senhor conferente Julio Maciel, a seguir: "Nos termos do laudo junto, entendo que deve ser classificada a tinta em causa, como tinta a óleo com resina para pintura de casas da taxa de \$500 por quilo

lo, art. 173, da Tarifa. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 469 — B. Herzog & Comp. — 9.889 — Despacharam pela nota numero 9.889, deste ano, o produto "Trulime", como esmeril não especificado, da taxa de \$300 por quilo, tendo o conferente Sr. Mendes Pereira classificado, como esmeril de qualquer qualidade, do art. 306, e taxa de \$2000. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os Srs. conferentes Nestor da Cunha, Dr. Waldemar de Andrade, Torres Leite e J. Maciel, entendem que, estando o laudo químico oficial em divergência com a resposta do mesmo Laboratório à consulta prévia, deve ser ouvido o dito Laboratório sobre a divergência; e os demais, são do parecer que a mercadoria em causa ("Trulime") deve ser classificada como "esmeril em massa para polir metais", do art. 626 da Tarifa e taxa de \$500. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 470 — C. A. — Baptista — 11.718 — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazém de encomendas postais e aí classificada como penas crespas soltas, do art. 18 da Tarifa e taxa de \$200 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Pedro Torres Leite classificou a mercadoria representada pela amostra, junta como penas para enfeites, da taxa de \$100 a grama, artigo 18 da Tarifa; e os demais consideram a mesma mercadoria como penas ou plumas crespas, da taxa de \$200 a grama, do mesmo artigo 18. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 471 — Casa Lohner S. A. — 11.297 — Despachou pela nota numero 16.261, deste ano, 2 globos geograficos com mais de 20 até 40 cm de diametro, tendo o conferente Sr. Cunha Junior entendido que a medida de 20 até 40 cms. dos globos não deve recair sobre o diametro exclusivo das esferas. A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que a mercadoria em questão foi bem despachada como "globos geograficos com mais de 20 % até 40 cms. de diametro". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 472 — Ch. Lorilleux & Comp. — 11.777 — Despacharam pela nota numero 16.501, deste ano, 33 engratados contendo tinta para impressão, da taxa de \$100 por quilo, tendo o conferente Sr. Tavares Guimarães exigido o pagamento, em separado, dos direitos dos envoltorios como — obras não classificadas de ferro batido, pinçado, do artigo 757, da Tarifa e taxa de \$600 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os Srs. conferentes Torres Leite e Nestor da Cunha entendem que o envoltorio em apreço deve ser incluído no peso da tinta, conforme já foi resolvido por esta alfândega pela decisão n. 256 do corrente ano; e os demais, consideram os ditos envoltorios (latão de ferro) incluídos no peso da tinta de acordo com a Tarifa vigente e decisões existentes. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 473 — Companhia United Shoes Machinery do Brasil — 680 — Despachou pela nota n. 61.185, de 1931, graxa líquida para calçado, da taxa de \$250 por quilo, tendo o conferente Sr. Mendes Pereira impugnado a classificação. A

Comissão da Tarifa, pelo voto dos Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Alfredo Seabra, Nestor da Cunha, Torres Leite, J. Maciel e Fernandes da Silva, é de parecer que a mercadoria em apreço, constituída por goma laca, borato de sodio ("borax") e agua, segundo o laudo do Laboratório Nacional de Analises, deve ser classificada como *graxa líquida para calçados*, do art. 149 da Tarifa e taxa de \$250 por quilo; e pelo voto dos conferentes Drs. Waldemar de Andrade e Paulo Martins, entende que deve ser novamente ouvido o Laboratório Nacional sobre o emprego da mercadoria em causa. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 474 — Dr. Vital Brasil, diretor do Instituto Vital Brasil — 8.895 — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazém de encomendas postais e aí classificada como produtos químicos não classificados, do art. 328 da Tarifa e taxa de 50 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscrive o parecer do Sr. conferente Eugenio Pourchet, a seguir: "O artigo 282 especifica: Peptona e peptonatos de qualquer qualidade. A peptona em questão já vem preparada para exames bacteriologicos — denomina-se bacto-peptona. Desde que não se trata de um produto químico resultante de uma reação, considero a mercadoria como peptona." O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 475 — E. Spiller Junior — 11.807 — despachou pela nota n. 16.890, deste ano, contas de vidro fundidas, da taxa de 2\$ por quilo, tendo o conferente senhor Nestor da Cunha considerado como adereços de vidro, da taxa de 12\$ por quilo. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscrive o voto do Sr. conferente Alfredo Seabra, a seguir: "Considero as três amostras como bijouteria de vidro (colares á imitação de perolas), da taxa de 12\$ por quilo." O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 476 — Estabelecimentos Mestre & Blatgé S. A. B. — 7.541 — Submeteram a despacho laminas de níquel para galvanizar, da taxa de 1\$500 por quilo, do art. 767 da Tarifa, tendo o conferente Sr. Renato Possollo considerado como obras não classificadas de níquel, para pagar 50 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, pelo voto do Sr. conferente Eugenio Pourchet, é de parecer que a mercadoria em apreço deve ser classificada como lamina de níquel da taxa de 1\$500 por quilo; e pelo voto dos demais, entende que a mesma mercadoria foi bem classificada pelo Sr. conferente do despacho como "obras não classificadas de níquel", da taxa de 50 % *ad-valorem*. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 477 — Estabelecimentos Mestre & Blatgé S. A. B. — 8.904 — Pedindo reconsideração da decisão n. 284, de 5 de março último, classificando como obras não classificadas de alumínio, do art. 758 da Tarifa e taxa de 50 % *ad-valorem*, a mercadoria despachada pelas notas números 9.264/65, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração da decisão n. 284, de 5 de março último, assim se manifestou: o Sr. conferente Alfredo Seabra declara que mantem o seu parecer anterior considerando a mercadoria cujas amostras lhe foram presentes como alumínio em barras e em laminas das taxas de \$500 e 1\$ por quilo, respectivamente; os senhores conferentes Eugenio Pourchet e Dr. Paulo Martins classificam a mercadoria em causa como alumínio em obras *ad-valorem* 50 %; e os Srs. conferentes Torres Leite, Nestor da Cunha, J.

Maciel e Fernandes da Silva declaram que mantem o seu parecer anterior, classificando a mercadoria em causa como obras não classificadas de alumínio, em face da decisão n. 2.085, de dezembro último, tendo o Sr. conferente Dr. Waldemar de Andrade declarado estar de acordo com este parecer. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos, ficando assim mantida a decisão anterior.

N. 478 — Estabelecimentos Mestre & Blatgé S. A. B. — 10.932 — Submeteram a despacho molas de fio de aço e objetos fisicos não classificados, tendo o conferente interno Sr. Milton Gonçalves considerado como obra não classificada de fio de aço, do art. 740 e taxa de 2\$ por quilo, e manômetros, do art. 819 e taxa de 5\$ por unidade. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Fernandes da Silva entende que a mercadoria em causa deve ser assim classificada: a da amostra n. 1, como obras não classificadas de fio de ferro-simples e a de n. 2, como manometro, por assemelhação; os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, J. Maciel, Dr. Waldemar de Andrade e Torres Leite entendem que a mesma mercadoria deve ser assim classificada: a da amostra n. 1, como fio de ferro e a da amostra n. 2, como "aparelho ou objeto fisico não classificado, *ad-valorem* 15 %; e os demais consideram a mercadoria da amostra n. 1 como mola de fio de ferro, da taxa de 1\$, e a de n. 2, como "aparelho fisico não classificado, 15 % *ad-valorem*, de conformidade com a decisão n. 504, de 16 de março de 1929. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 479 — F. Brattstroem — 9.503. Despachou pela nota n. 10.064, deste ano, glicose, da taxa de \$400 por quilo, ano, glicose, da taxa de \$400 por quilo, te Sr. Alencar Coimbra considerado como xarope não medicinal da taxa de 1\$400 por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o incluso laudo do Laboratório Nacional de Analises, declarando que a amostra analisada é de uma solução de glicose, de consistencia xaroposa, contendo gaz sulfuroso, tornando-se assim de uso exclusivo na industria, assim se pronunciou: o Sr. conferente Torres Leite, considera a mercadoria em apreço como xarope não medicinal, do art. 137 e taxa de 1\$400 por quilo e os demais, consideram a mesma mercadoria bem despachada como glicose, da taxa de \$400 por quilo, do art. 122 da Tarifa. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 480 — Fazendas Reunidas Normandia — 10.095. Despachou pela nota n. 13.418, deste ano, maquina clororizadora maquina operatriz de peso de mais de 100 até 250 quilos, da taxa de \$180 por quilo, do art. 1.009 da Tarifa, tendo o conferente Sr. Fernandes da Silva verificado aparelho fisico não classificado, sujeito á taxa de 15 % sobre o seu valor. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Nestor da Cunha deu o seguinte parecer: "Sem embargo das decisões citadas no parecer do Dr. Paulo Martins e suas outras considerações, considero o aparelho em causa, — chlorizador ou chlorinador — como — aparelho químico não classificado — 15 % *ad-valorem* art. 875 da Tarifa."; e os demais, assim se pronunciaram: o senhor conferente Julio Maciel — De acordo com o parecer do Sr. Dr. Paulo Martins, classificando a mer-

cadoria em causa como máquinas operatrizes; o senhor conferente Eugenio Pourchet considera a mesma mercadoria como máquina operatriz — artigo 1.009 da Tarifa; e o senhor conferente Alfredo Seabra, com o qual concordaram os senhores conferentes Mendes Pereira, Dr. Waldemar de Andrade e Pedro Torres Leite, considerou como máquina operatriz, do art. 1.009 da Tarifa, conforme acordão do Conselho de Contribuintes, mantido em grão de recurso, pelo senhor ministro da Fazenda. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria, mandando que se publique, a seguir, o referido parecer.

O parecer em apreço é o seguinte:

"O aparelho que deu origem á presente questão é um "clorizador ou clorinador" destinado á "cloração das águas" tal qual o que serviu de base á decisão constante do acórdão n. 82, de janeiro de 1932, do Conselho de Contribuintes, confirmada pelo ministro da Fazenda, como faz certo o officio n. 193, de 10 de março último, publicado no *Diário Oficial* de 14 do referido mês. Essa decisão considerou o "clorizador como "máquina" operatriz", classificada no art. 1.009, 1ª parte. São do acórdão referido, esses considerandos:

"Considerando que, reconhecendo a Alfandega recorrida, como máquina operatriz o filtro com a areia que o aqueducto e os mais componentes do conjunto, impunha-se a inclusão do clorizador ou clorinador, com o respectivo depósito de gás e manômetro, no sistema de que este aparelho e aquêles fazem parte; considerando que ambos operam, cada qual na sua função especial, pois modificam o estado da água, purificando-a". Af está. No caso em debate, tem-se, como se vê da figura n. 2, junta pelo conferente Sr. Fernandes da Silva, o clorizador com o seu depósito de gás e manômetro. Completa o aparelho destinado á lavagem e esterilização de garrafas. Cada um na sua função própria. O clorizador tem a função de clarear e purificar as águas. Ao contrario do que parece ao ilustre colega Fernandes da Silva, o clorizador não tem, nem pôde ter, outra aplicação, sinão a que lhe é própria: clarificar a purificar as águas.

Cumpra-me, ainda, esclarecer, como elemento informativo, que a máquina destinada a lavar as garrafas foi por mim conferida e desembaraçada. Não tenho, portanto, a menor duvida de que as duas máquinas — a de lavar as garrafas e o clorizador — se integram na mesma finalidade. No meu parecer, pelos fundamentos expostos, a mercadoria foi bem despachada."

N. 481 — G. Stange — 2.738 — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como tinta para pintura de casa, com resina, do art. 173 da Tarifa e taxa de \$500 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: O Sr. conferente Alfredo Seabra entende que o Laboratório deve completar o laudo, informando qual a percentagem de cada matéria componente do produto em causa; o dos demais são do parecer que a mercadoria em apreço deve ser classificada no art. 173 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$800 por quilo, como tinta preparada a água, de conformidade com

o laudo do Laboratório Nacional de Análises, acima, declarando que a tinta tra analisada é de uma tinta com a água, constituída por litoponio, cêla, pigmento organico roseo e água. O inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 482 — Hans Molinari & Comp. — 6.909 — Pedindo reconsideração da decisão n. 266, de 27 de fevereiro último, classificando como produto químico, do art. 328 da Tarifa e taxa de 50 % *ad-valorem*, a mercadoria despachada pela nota n. 3.211, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por unanimidade de votos, á vista do novo laudo do Laboratório Nacional de Análises, classifica a mercadoria questionada no art. 213 da Tarifa, como calomelanos, da taxa de \$800 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu, ficando, assim, reformada a decisão n. 266, deste ano.

N. 483 — Representação do escrivão Sr. J. Climaco do Espirito Santo, protocolada sob numero 4.558, relativa á mercadoria despachada pela nota numero 4.810, deste ano, como tinta a óleo, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A comissão da Tarifa, tendo em vista o incluso laudo do Laboratório Nacional de Análises, declarando que as amostras analisadas são de tinta preparada a óleo, contendo resina, — é de parecer, unanime, que a mercadoria em apreço deve ser classificada no art. 173 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$500 por quilo, como "tinta preparada a óleo, contendo resina, para pintura de casas". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 484 — J. S. Ribas — 11.389. Despacho pela nota n. 13.494, deste ano, limalha grossa, a peso liquido, tendo o conferente Sr. Genulpho Freire entendido que as caixinhas de papelão, segundo o envoltório da mercadoria, devem ser incluídas no peso da mercadoria, para efeito da respectiva taxa. A comissão da Tarifa é de parecer, unanime, que a mercadoria em apreço — limalha grossa, paga direitos a peso liquido. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 485 — Representação do escrivão Sr. Joaquim Brasil, protocolada sob numero 7.438, relativa á mercadoria despachada pela nota n. 8.603, deste ano, por Condor Oil & Paint S/A, como água raz impura, da taxa de \$100 por quilo, sobre cuja classificação o dito escrivão teve duvida. A comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo junto do Laboratório Nacional de Análises, é de parecer, unanime, que a mercadoria em apreço foi bem despachada como água-raz impura, da taxa de \$100 por quilo, do art. 162 da Tarifa. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 486 — Representação do conferente Sr. Fernandes da Silva, protocolada sob numero 8.046, relativa á mercadoria despachada por Luiz Corção, pela nota n. 64.278, de 1931, como aparelhos fisicos não classificados, no valor de réis 5.5398000, correspondente a 325 dollars, tendo o dito conferente verificado aparelhos de radio, completos e desarmados, e impugnado, por isso, o valor dado. A comissão da Tarifa, unanimemente, declara subscrever o parecer acima, emitido pelos Srs. conferentes Eugenio Pourchet e Torres Leite, concluindo pela aceitação do valor. O Sr. inspetor de-

cidiu de acordo com a comissão, e mandou que se publique, a seguir, o parecer acima referido.

O parecer citado é o seguinte:

"O Sr. conferente do despacho, apaz das declarações officiaes constantes do processo e por cópia, teve duvida em desembaraçar os volumes, por não considerar bem esclarecido se o valor de \$894 correspondia a parte ou ao total dos aparelhos de radio e, além disso, por divergencia entre referido valor e os declarados nas faturas apresentadas.

Outra questão foi, tambem, levantada pelo Sr. conferente, na parte final de sua representação, junta ao processo, com relação ao documento de fls. 9, junto por cópia — por não se achar o mesmo revestido das formalidades legais — isto é — referido documento contém a declaração feita pelo vendedor em notario publico de Nova York.

A fls. 7 declara o consul brasileiro em Nova York que a importancia de \$894 dollars corresponde ao preço total dos aparelhos de radio, constantes das faturas consular e comercial (fls. 2/3); que os aparelhos são antiquados, sem garantia alguma de bom funcionamento, motivo da baixa do preço.

A declaração de fls. 9 completa os esclarecimentos e especifica o numero de aparelhos, qualidade, de modo que as faturas consular e comercial (documentos a fls. 2 e 3) exprimem a realidade dos objetos importados quanto á qualidade e valores, tanto mais quanto o total de \$894, segundo todos os documentos, representa, de fato o valor exato de todos os aparelhos faturados; e, pois, achamos não pôde subsistir mais qualquer duvida sobre os preços dos aparelhos em questão."

N. 487. — Kodak Brasileira Ltda. — 10.624. — Despachou pela nota numero 15.650, deste ano, máquina operatriz, tendo o conferente Sr. Torres Leite considerado como aparelho fisico não classificado por declarar o manifesto material fotografico. A Comissão da Tarifa, é de parecer, unanime, que a mercadoria em apreço deve ser classificada como aparelho ou objeto fisico não classificado, do art. 875 da Tarifa e taxa de 15 % *ad-valorem*. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 488. — Maria Luiza Longruher. — 605. — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como pó medicinal composto do art. 293 da Tarifa e taxa de 86, por quilo. A Comissão da Tarifa, unanimemente, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises que declara tratar-se de "uma mistura de silicato de aluminio e silicato de magnésio, levemente aromatizada com essencia de aniz constituindo um pó medicinal composto", classifica a mercadoria em causa — Gastrocol — no art. 293, da Tarifa, como pó medicinal compostos, da taxa de 83 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 489. — Mayrink Veiga, Gimp. — 9.938. — Pedindo reconsideração da decisão n. 91, de 16 de janeiro último, afim de que a mercadoria despachada — roupa de escafandro — volte a pagar a sua antiga taxa de 78 por quilo, do artigo 1.093 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração da decisão n. 91, de 16 de

Janeiro deste ano, assim se pronunciou: os senhores conferentes Eugenio Pourchet, J. Maciel, e Mendes Pereira, declararam que mantêm o seu voto anterior considerando a mercadoria em apreço como mercadoria omissa, sujeita a direitos *ad-valorem* 50 %; o Sr. conferente Alfredo Seabra, declara que mantém o seu parecer anterior considerando a mercadoria em causa sujeita a direitos *ad-valorem* 15 %, atenta a finalidade do objeto; o Sr. conferente Nestor da Cunha considera a mercadoria em questão como "omissa" 50 % *ad-valorem*; o Sr. conferente Dr. Paulo Martins, considera a dita mercadoria como sujeita á taxa de 50 % *ad-valorem*; e os Srs. conferentes Torres Leite e Dr. Waldemar de Andrade entendem que, existindo a classificação genérica para artefatos de borracha, — art. 1.033 e taxa de 50 % *ad-valorem* — só aí pôde ser incluído o objeto em apreço. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os dois últimos, ficando, assim, modificada a decisão anterior.

N. 490. — Max Matthiessen & Comp. — 41.233. — Despacharam pela nota n. 64.963, de 1931, tinta a óleo com resina para pintura de casas, da taxa de \$500 por quilo, tendo o conferente Sr. Joaquim Brasil considerado como verniz não especificado. A Comissão da Tarifa pelos votos dos Srs. conferentes Fernandes da Silva, Nestor da Cunha, Eugenio Pourchet, Mendes Pereira, J. Maciel e Dr. Waldemar de Andrade, entende que a mercadoria em causa deve ser classificada como "verniz não especificado", do art. 175, da Tarifa e taxa de 18 por quilo; e pelo voto do Sr. conferente Alfredo Seabra, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Paulo Martins, é de parecer que a mesma mercadoria, representada pelas duas amostras que lhe foram presentes, deve ser classificada no art. 173, da Tarifa, para pagamento da taxa de \$560 por quilo, como "tinta preparada a óleo para pintura de casas", convida notar que semelhante mercadoria vem sendo classificada nesta alfandega como "verniz não especificado" por conter na sua composição nitro-celulose. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 491. — Max Matthiessen & Comp. — 872. — Pedindo reconsideração da decisão n. 2.410, classificando no art. 116 da Tarifa, para pagamento da taxa de 28, por quilo, como cores de anilina, a mercadoria despachada pela nota numero 34.975, de 1931. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração da decisão n. 2.410, de 12 de dezembro ultimo, assim se manifestou: os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Julio Maciel, declaram que mantêm o seu parecer anterior, considerando a mercadoria em apreço como tinta preparada a agua, da taxa de 80 réis por quilo; os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Mendes Pereira e Fernando da Silva, são de aperecer que, á vista do novo laudo do Laboratorio Nacional, da mercadoria em apreço deve ser classificada como tinta preparada a agua; e o Sr. conferente Nestor da Cunha, com o qual concordaram os Srs. conferentes Dr. Waldemar de Andrade e Torres Leite, deu o seguinte voto: "Declarando o novo laudo não haver substancia adequada na mercadoria examinada conforme laudo anterior, reformo meu parecer

anterior, para classificar a mercadoria como anilina liquida, 28 por quilo". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o voto do conferente Nestor da Cunha, ficando, assim, mantida a decisão anterior.

N. 492. — Meister Irmãos — 8.799. — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como instrumento fisico não classificado, do art. 875 da Tarifa e taxa de 15 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: "Os Srs. conferentes Nestor da Cunha, Dr. Waldemar de Andrade e Torres Leite, entendem que deve ser ouvido o Laboratorio Nacional; e os demais, são de parecer que a mercadoria em apreço deve ser classificada como obras de vidro para laboratorio". O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 493. — Octavio Gomes — 9.888. — Despachou tubos de ferro galvanizado, tendo o conferente Sr. Eugenio Pourchet entendido que, á vista da decisão 364, de 26 de março ultimo, não pode mais ser objeto de impugnação a mercadoria em apreço. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: "O Sr. conferente Mendes Pereira considera a mercadoria bem despachada com tubo de ferro (flexível), galvanizado, em vista da decisão n. 384, de 26 de março ultimo; o Sr. conferente Alfredo Seabra, considera a mesma mercadoria como tubos de ferro, em vista da recente decisão desta alfandega n. 384, de 26 de março ultimo, modificando destarte os seus anteriores pareceres a respeito; e declara, que não esteve presente á reunião de 26 de março; os Srs. conferentes J. Maciel, Dr. Waldemar de Andrade, Dr. Paulo Martins e Fernandes da Silva, subscreveram o parecer acima emitido pelo Sr. conferente Alfredo Seabra; o Sr. conferente Torres Leite, entende que espiraes de ferro em forma de tubo devem pagar como obras não classificadas de ferro estanhado; e o Sr. conferente Nestor da Cunha, deu o seu parecer: "De acordo com os fundamentos de minha opinião na decisão n. 384, deste ano, só posso emender que espiraes de ferro ou aço galvanizado com inteira solução de continuidade sua fabricação, não podem ser tubos de ferro; sim, constituem obras não classificadas de ferro batido galvanizado — \$600 por quilo, art. 757". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos, isto é, com os Srs. conferentes Torres Leite e Nestor da Cunha.

N. 494. — Representação do conferente Sr. Pedro Torres Leite, protocolada sob numero 8.584, relativa á mercadoria despachada pela nota n. 11.473, deste ano, por Condor Oil, Paint S/A, tendo o dito conferente tido duvida se a mesma é um — óleo de linhaça fervido. A Comissão da Tarifa, pelo voto dos Srs. conferentes Alfredo Seabra, Mendes Pereira, Dr. Waldemar de Andrade, Dr. Paulo Martins, Julio Maciel, Eugenio Pourchet e Fernandes da Silva, é de parecer que a mercadoria em apreço foi bem despachada como óleo de linhaça fervido, da taxa de \$300 por quilo; e pelo voto do Sr. conferente Nestor da Cunha, enetendo que o Laboratorio Nacional deve informar se estando o óleo de linhaça em causa, clarifi-

cado (óleo de linhaça clarificado e espesso em virtude da ação prolongada do calor, segundo o laudo), deve ser considerado como *purificado*. — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 495. — R. Veiga & Comp. — 11.006. Pedindo reconsideração da decisão numero 335, de 12 de março ultimo, classificando como obras de ferro batido galvanizado, da taxa de \$600 por quilo, do art. 77 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota n. 10.242, deste ano. A comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: os Srs. conferentes Eugenio Pourchet e Fernandes da Silva são de parecer que se trata de classificação já resolvida pela decisão n. 384, de 26 de março de 1932; e os demais entendem que, desde que a mercadoria já foi retirada, o pedido de reconsideração não é cabível no caso. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos, ficando assim mantida a decisão anterior n. 335, de 12 de março lido.

N. 496. — Robert Fruchener — 11.568. Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como prata, em obras de ourives, com pedras finas e adornos, do artigo 667 da Tarifa e taxa de 15 % *ad-valorem*. A comissão da Tarifa, examinando as duas amostras que lhe foram presentes, é de parecer, unanime, que a mercadoria em apreço deve ser classificada no art. 667 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$030 a grama, como prata em obras de ourives com pedras falsas. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 497. — S. A. Cortume Carioca — 11.247. Pedindo reconsideração da decisão n. 301, de 5 de março ultimo, classificando no artigo 154 da Tarifa, como extrato não especificado para tinturaria, da taxa de \$000 por quilo, visto não conter e não ser rico em tanino, a mercadoria despachada pela nota numero 2.252, deste ano. A comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: os Srs. conferentes Alfredo Seabra, J. Maciel, Mendes Pereira, Eugenio Pourchet, Fernandes da Silva e Dr. Paulo Martins, consideram a mercadoria em causa (gambier), bem despachada como extrato vegetal tanino para o cortume de couros e peles da taxa de \$150 por quilo; e os Srs. conferentes Nestor da Cunha e Dr. Waldemar de Andrade declararam que estão de acordo com o voto acima, reformando sua opinião anterior, visto o novo laudo do Laboratorio Nacional declarar que a mercadoria em apreço contém tanino. O Sr. inspetor assim decidiu, ficando reconsiderada a decisão numero 301, de 5 de março ultimo.

N. 498. — S. A. A Noite — 11.452. Despachou pela nota n. 16.124, deste ano, utensilios não classificados para maquinas, da taxa de \$300 por quilo, tendo o conferente Sr. Alencar Coimbra considerado como laminas de borracha e algodão, da taxa de \$200 por quilo, e mercadoria omissa. A comissão da Tarifa é de parecer, unanime, que a mercadoria representada pelas duas amostras que lhe foram presentes, foi bem despachada como utensilios não classificados para maquinas, do artigo 1.025 da Tarifa e taxa de \$300 por quilo, por se tratar de objetos com dispositivos especiais que os tornam de uso restrito para o fim que são importados. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 499 — St. John Del-Rey Mining Company Limited — 9.480. Pedindo autorização para despachar, nesta alfândega, com isenção de direitos de importação e de expediente, de acordo com o parágrafo 36 do artigo 2º das Preliminares da Tarifa, 6 fardos contendo tecido de algodão cru para filtrar, empregado na extração do ouro dos tanques de cianureto da mina. A comissão da Tarifa, unanimemente, subscreve o parecer, a seguir, do Sr. conferente Eugénio Pouchet: "Trata-se, não ha duvida, de um tecido de algodão pano para filtrar — de que trata a classificação constante do art. 44 da Tarifa — sujeito á taxa de 38000 por quilo, peso liquido. Aliás, já é materia vencida, pois a declaração n. 2.232, de novembro de 1929, teve origem em um caso identico e o parecer do engenheiro confirma que outra applicação não pôde ter o tecido em questão, não o que é indicado pela companhia importadora e confirmado em todos os processos que dizem respeito ao assunto". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 500 — Representação do escriptario Sr. Tavares Guimarães, protocolada sob n. 9.714, relativa á mercadoria despachada pela Sociedade Commercial Industrial Suissa no Brasil, pela nota n. 14.278, deste ano, como coalho liquido, ou em pó, á taxa de \$050 por quilo, sobre cuja classificação o dito escriptario teve duvida. A comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: O Sr. conferente Nestor da Cunha, considera a mercadoria em apreço (Donin, Société du Yoghurt-Fabrique á Sulgen-Suissa, — constituida por uma associação de micro-organismos (bacterias e coccus), constituindo um fermento, — não se tratando do co.º, segundo o laudo do Laboratorio Nacional), como produto quimico não classificado do art. 328 da Tarifa, por não ser possível a assemelhação da mercadoria compreendida na classe 11ª da Tarifa; o Sr. conferente Torres Leite, classifica a mesma mercadoria como produto quimico não especificado, 50 % "ad-valorem", porque "não se deve procurar assemelhação, quando a mercadoria está em classe em que existe artigo de classificação generica" (acórdão do Conselho de Contribuintes, n. 168, de 20 de janeiro de 1932), tendo concordado com este voto os Srs. conferentes Dr. Waldemar de Andrade e Fernandes da Silva; e os demais, consideram a dita mercadoria, como semelhante ao sarro de Vinho, da taxa de \$200 por quilo, do art. 317 da Tarifa, conforme o criterio adoptado nesta Alfândega. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 501 — The Sydney Ross Company — 10.332 — Despachou pela nota numero 14.884, deste ano, raiz de lyrio em pó, tendo o conferente Sr. Torres Leite exigindo o pagamento dos direitos das latas, envoltorio da mercadoria. A Comissão da Tarifa, é de parecer, unanime, que a mercadoria em apreço deve ser considerada como envoltorio (lata) sem valor mercantil por se inutilizar ao abrir a tampa. O Sr. inspetor resolveu mandar cobrar os direitos em separado dos envoltorios, de acordo com o Sr. conferente do despacho.

N. 502 — Weskott & Comp. — 6.611 — Pedindo para ser ouvida a Comissão

da Tarifa sobre a classificação da mercadoria despachada pela nota n. 9.885, deste ano, como pilulas medicinaes, afim de poderem recorrer para a instancia superior. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente laudo do Laboratorio Nacional, declarando que a amostra analisada é de pilulas medicinaes drageificadas e prateadas, de parecer, unanime, que a mercadoria em apreço Chloflavina, deve ser classificada no artigo 288 da Tarifa para pagamento da taxa de 45\$000 por quilo, como pilulas Medicinaes. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 503 — Weskott & Comp. — 11.129 — Pedindo para ser ouvida a Comissão da Tarifa sobre a classificação da mercadoria despachada pela nota n. 16.786, deste ano, afim de poderem recorrer para a instancia superior. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: O Sr. conferente Nestor da Cunha deu o seguinte parecer: "Entendendo ser a classificação da mercadoria — pilulas medicinaes — por quilo, penso conveniente ser ouvido previamente o Laboratorio"; e os demais consideram a mesma mercadoria, como pilulas medicinaes, da taxa de 45, artigo 288 da Tarifa, de acordo com as Decisões existentes. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 504 — Officio sem numero, de 1 de abril corrente, da Legação da Alemanha, nesta capital, protocolado sob numero 10.205, consultando quais os direitos a que estão sujeitos os filtros de louça de pó de pedra de uma cor só. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, assim se pronunciou: O Sr. conferente Pedro Torres Leite deu o parecer que se segue, com o qual concordaram os Srs. conferentes Eugénio Pouchet e Dr. Paulo Martins: "Está resolvido por esta Alfândega não apreciar a classificação da mercadoria não existente nos armazens da Alfândega; o Sr. conferente Alfredo Seabra considera os filtros de louça de pó de pedra, de acordo com o catalogo junto, como aparelhos de louça numero dois, não classificados, da taxa de \$250 por quilo, os brancos e \$300 os de cor, conforme a descrição feita". Estão de acordo com este parecer os Srs. conferentes Mendes Pereira, Julio Maciel, Dr. Waldemar de Andrade, Nestor da Cunha e Fernandes da Silva. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 505 — Officio n. 217, de 12 de março ultimo, da Alfândega da Parana-gua, protocolado sob n. 8.933, consultando sobre a classificação da mercadoria representada pela amostra enviada. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Análises, que declara tratar-se de caseinato de sódio, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa como produto quimico não classificado, do artigo 328 da Tarifa, para pagar 50 % do seu valor; e os senhores conferentes Nestor da Cunha e Dr. Waldemar de Andrade, opinam pela volta do processo ao Laboratorio, afim de que o mesmo declare se a mercadoria é uma especialidade farmaceutica e qual a sua applicação. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 506 — Officio n. 435, de 9 de dezembro ultimo, da Recebedoria do Dis-

trito Federal, protocolado sob n. 43.163, consultando sobre a classificação da mercadoria representada pela amostra enviada. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente consulta, e tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Análises, classifica a mercadoria em causa — capa para vestuário — como roupa feita não especificada de tecido de algodão, simples, sujeita á taxa que lhe competir conforme o peso por metro quadrado. O Sr. inspetor assim decidiu.

ESTADOS

Decisões proferidas em reunião de 9 de abril de 1932.

Ordem n. 1.319, de 26 de outubro de 1931, da Diretoria da Receita Publica, protocolada sob n. 37.425, transmitindo, para audiencia, o processo fixado sob n. 47.092, de 1931, relativo ao Aviso n. 394, de 15 de agosto do dito ano, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. — A Comissão da Tarifa, unanimemente, está de acordo com o parecer do Sr. conferente Eugénio Pouchet. O Sr. inspetor, interino, assim decidiu e manda que se publique, a seguir, o referido parecer.

O parecer em apreço é o seguinte: "A Diretoria da Receita Publica encaminha a esta Alfândega o processo constituido de uma representação ou memorial da firma commercial e industrial — Adriano Mauricio & Cº, limitada — e do aviso do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, n. 394, de 15 de agosto de 1931, sobre assunto relativo á exata classificação que deve ter o nitrato de potassio, que é empregado pela citada firma industrial, na fabricação da polvora negra, visto como a classificação ora dotada por esta Alfândega prejudica os interesses da sociedade exploradora da industria e tambem corre para paralisar os trabalhos da fabrica, nos quais são occupados mais de 100 operarios.

Houve, de fato, recurso á Comissão da Tarifa sobre classificação do nitrato de potassio, ou de potassa, para o fim, unicamente, de se saber si a mercadoria, que veio acondicionada em 20 barricas, era pura, ou impura.

Ouvido, o Laboratorio declarou que o produto em questão continha pequena quantidade de impureza (cloruretos). Em outro laudo, lê-se o resultado da análise do mesmo produto e o referido Laboratorio Nacional afirma se trata de um "nitrato de potassio impuro", e apresenta a análise segundo a qual a composição centesimal dá uma percentagem de 96 % de salitre ou sal de nitro e os restantes 4 % distribuidos á conta de impureza, cloruretos, sulfatos, materia organica, humidade, etc.

Sob o ponto de vista quimico, o produto é impuro, e o Laboratorio o afirma. Tarifariamente, o azotato de potassio ou nitrato de potassio impuro, sal de nitro ou salitre inscreve-se na classe 11ª, art. 268, sujeito á taxa de 50 réis por quilogramma, razão 25 %.

Ora, si o Laboratorio Nacional declarou que a mercadoria constituia, de fato, o nitrato de potassio e que tal produto era impuro, a classificação respectiva estava indicada naturalmente. Si houve, porém, outra classificação, mandada adotar pela inspetoria, depois de ouvida a Comissão da Tarifa, a interessada, que

julga ser prejudicada. Deveria ter interposto recurso, para o ministro da Fazenda, do ato da Alfandega, proferido a 20 de junho de 1931, o que não se verificou e, nessas condições, não me parece aconselhável qualquer sugestão para, no caso em apreço, resguardar os interesses da sociedade industrial, que não se valeu da providência do recurso, única de inteiro cabimento em todos os casos em que os interessados não se conformem com os atos da natureza dos de que se trata, como é permitido pela legislação fiscal — letra a, do art. 9º, § 1º, do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921 — porque o ato é anterior ao regimen estabelecido no decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931, que, no § 1º, art. 4º, contém normas sobre o assunto em causa”.

Ofício n. 54, de 3 de fevereiro último, da Alfandega de Manaus, protocolado sob n. 6.222, remetendo o recurso de J. G. Araujo & Comp., interposto do ato da mesma Alfandega que manda classificar como aparelho sobresalente, de movimento ou transmissão, do art. 982, taxa de 15 % *ad-valorem*, a mercadoria despachada pela nota n. 296, de 1931. A Comissão da Tarifa, unanimemente, classifica a mercadoria em causa — eixo de manivela para embarcação — como aparelhos de transmissão, *ad-valorem* 15 %. Art. 982, da Tarifa, porque importada a mercadoria separadamente e tendo ela classificação própria cabe aplicar-se a regra da nota 134, combinada com a de nota 129º. O senhor inspetor, interino, assim decidiu.

N. 404, de 15 de março último, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 9.239, remetendo o recurso da firma Affonso Vidal, interposto do ato da mesma Alfandega que considerou bem despachada como objetos fisicos não classificados, para pagar direitos *ad-valorem*, na razão de 15 %, a mercadoria despachada pela nota n. 44.288, de 1931. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscreve o parecer do senhor conferente Eugenio Pourchet, a seguir: “Partes de aparelhos de rádio-transformador de som, objeto fisico não classificado, *ad-valorem* 15 %, art. 875, da Tarifa”. O senhor inspetor, interino, assim decidiu.

N. 405, de 15 de março último, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 9.240, remetendo o recurso da firma Affonso Vidal, interposto do ato da mesma Alfandega que mandou considerar como objetos fisicos não classificados, para pagar direitos *ad-valorem*, na razão de 15 %, a mercadoria despachada pela nota n. 44.288, de 1931. A Comissão da Tarifa, unanimemente, classifica a mercadoria em causa, de acordo com o parecer do senhor conferente Eugenio Pourchet, a seguir “Transformador de som para aparelhos de radios: Aparelho ou objeto fisico não classificado, *ad-valorem* 15 %, art. 875, da Tarifa”. O senhor inspetor, interino, assim decidiu.

Ordem n. 130, de 11 de fevereiro último, da Diretoria da Receita Publica, protocolada sob numero 4.324, remetendo, para audiencia, o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 72.110, de 1931, em que é interessada a Associação Comercial de Porto Alegre. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, assim se manifestou: o senhor conferente Nestor da Cunha proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Waldemar de

Andrade: “A classificação aduaneira de mercadoria só pode estar restrita ao disposto na Tarifa das Alfandegas. Nessa Tarifa “os tubos de ferro simples ou galvanizados para caldeiras, agua, gaz e semelhantes, retos ou curvos, com ou sem luvas” estão classificados no artigo 756. nesses termos exclusivos. Não pode haver ampliação de classificação para acessórios de tubos de ferro que não forem as luvas. Si os *fittings* em discussão não são *luvas de tubos de ferro*, não podem ser com estes classificados no referido art. 756”; o senhor conferente Pedro Torres Leite deu o parecer a seguir: “Sómente os tubos de ferro com ou sem luvas estão sujeitos á taxa de 100 réis. art. 756. As proprias luvas, quando forem importadas em separado, pagam como obras de ferro do art. 757. Esse o regimen atribuido aos trilhos, como se vê do art. 755 e nota 99º. Pelo art. 9º das Preliminares da Tarifa, nenhuma diferença se fará na percepção dos direitos em virtude de qualquer circunstancia que não esteja *expressamente* declarado na Tarifa. Assim os *fittings* não podem pagar a taxa dos tubos, porque iria de encontro ao que está *expressamente* estabelecido no referido artigo 9º; e o senhor conferente Alfredo Seabra pronunciou o parecer que se segue e com o qual concordaram os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Dr. Paulo Martins, Julio Maciel e Fernandes da Silva: “Entendo que os “*fittings*” de ferro, isto é, as juntas, luvas, reduções, TT, curvas, joelhos, etc., devem ser classificados no art. 756, classe 25ª da Tarifa, sujeitos á taxa de \$100 por quilo, como acessórios que são, dos tubos simples ou galvanizados para caldeiras, agua, gaz e semelhantes. Apenas os flanges, bojões e tapões têm sido classificados de modo diverso, como obras de ferro, e com a aprovação do Tesouro. Esse tem sido o regimen seguido ha muitos anos que, a meu ver, não deve sofrer modificação. Solvo Melhor juizo.” O senhor inspetor, interino, decidiu de acordo com a maioria.

Ofício n. 83, de 22 de janeiro de 1931, da Alfandega de Pernambuco, protocolado sob numero 3.259, remetendo o recurso da Anglo Mexican Petroleum Company Ltd., interposto do ato da mesma Alfandega, que mandou classificar como querosene, do art. 161, classe 10 e taxa de \$070, a mercadoria despachada pela nota n. 18.867, de 1927. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscreve o parecer do senhor conferente Alfredo Seabra, a seguir: “A mercadoria em causa, conhecida pela denominação de “Solarina”, já foi, em virtude de laudo do laboratório, classificada como óleo mineral combustível, por ter emprego na combustão interna de motores. Vide *Diário Oficial* de 1 de outubro de 1930, á pagina 18.612. Ofício n. 279 da Alfandega da Paraíba e n. 82 da de Florianópolis). O senhor inspetor, interino, assim decidiu.

Ofício n. 129, de 8 de março último, da Alfandega de Pelotas, protocolado sob numero 8.329, remetendo o recurso de Raphael Mazza, interposto do ato da mesma Alfandega que mandou classificar como obras não especificadas de zinco e suas ligas não especificadas, da taxa de 2\$500 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 1.668, de 1931. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, assim se manifestou: o senhor conferente Pedro Torres Leite,

deu o seguinte parecer, com o qual está de acordo o senhor conferente Dr. Waldemar de Andrade: “Estou de acordo com a classificação dada pela Alfandega de Pelotas, visto ser o vidro apenas um acessório ou enfeite”; o senhor conferente Eugenio Pourchet, considera a mercadoria em questão, como obra não classificada de vidro numero um, de cor; o senhor conferente Julio Maciel deu o parecer que se segue, concordando com o mesmo os senhores conferentes Mendes Pereira, Alfredo Seabra e Fernandes da Silva: “Trata-se de bandejas de vidro pintado, com guarnições de metal, que a meu ver, deve pagar como obras não classificadas de vidro n. 1, de cor, para outros usos, taxa de 1\$650”; e o senhor conferente Dr. Paulo Martins, assim se pronunciou: “Verificado que o vidro predomina pois que este pesou 390 grammas, quando o zinco pesa 230 grammas, estou de pleno acordo com o voto do Sr. conferente Julio Maciel”. O senhor inspetor, interino, decidiu de acordo com a maioria.

Ofício n. 73, de 22 de janeiro de 1931, da Alfandega de Pernambuco, protocolado sob numero 3.261, remetendo o recurso da Anglo Mexican Petroleum Company, Ltd., interposto do ato da mesma Alfandega que mandou classificar como semelhante á querosene, do art. 161, classe 10, e taxa de \$070 por quilo, o óleo combustível denominado “Solarina”, despachado pela nota n. 2.951, de 1931. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscreve o parecer do senhor conferente Alfredo Seabra, a seguir: “A mercadoria em causa conhecida pela denominação de “Solarina” já foi, em virtude de laudo do Laboratório, classificada como óleo mineral combustível, por ter emprego na combustão interna de motores. (Vide *Diário Oficial* de 1º de outubro de 1930, á pag. 18.612, ofício n. 279, da Alfandega da Paraíba e n. 82, da de Florianópolis). O senhor inspetor, interino, assim decidiu.

Ofício n. 382, de 10 de março último, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 9.238, remetendo o recurso da firma Oscar Flues & Comp., interposto do ato da mesma Alfandega que mandou classificar como chapas de zinco para gravar musicas, da taxa de \$100 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 45.018, de 1931. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscreve o parecer do senhor conferente Julio Maciel, a seguir: “Bem classificada pela Alfandega recorrida como chapas de zinco para gravar, taxa de \$100, art. 702 da Tarifa”. O senhor inspetor, interino, assim decidiu.

Ofício n. 1.728, de 27 de outubro de 1930, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 36.220, remetendo o recurso da firma J. B. Duarte & Comp. Ltd., interposto do ato da mesma Alfandega que mandou classificar como éter acetico, a mercadoria despachada pela nota n. 37.222, de 1930. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra considera a mercadoria em causa, como éter acetico por assemblagem, da taxa de \$800 por quilo; e os demais classificam a mesma mercadoria, como produto quimico não classificado — *ad-valorem* 50 %, art. 328 da Tarifa. O senhor inspetor, interino, resolveu de acordo com os ultimos.

Decisões proferidas em reunião de 16 de abril de 1932:

Ofício n. 83, da Alfandega da Baía, de 22 de fevereiro último, protocolado sob n. 6.225, remetendo o recurso de The Texas Company South America Ltd., interposto do ato da mesma Alfandega mandando classificar como bombas automáticas para distribuição de gasolina, da taxa de 15 % *ad-valorem*, do art. 875 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota n. 1.130, de 1931. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, assim se manifestou: o conferente senhor Pedro Torres Leite, deu o seguinte parecer: "Deixo de dar parecer por não existir amostra da mercadoria, não podendo ser aceito o catalogo junto por não ter sido autenticado pela Alfandega da Baía"; o conferente senhor Nestor da Cunha proferiu o parecer que se segue, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Waldemar de Andrade: "De acordo com o conferente senhor Torres Leite, tanto mais que o conferente do despacho da Alfandega recorrida declara não autenticar o catalogo por não se referir o mesmo á mercadoria apresentada"; e o senhor conferente Alfredo Seabra, com o qual estão de acordo os senhores conferentes Engenheiro Pourchet, Fernandes da Silva, Julio Maciel e Mendes Pereira, deu o seguinte parecer: "Consta do processo que a mercadoria foi retirada pela parte em 28 de abril de 1931, portanto, a meu ver, ficou sem objetivo o presente recurso. Assim já decidio a instância superior e mui acertadamente em face do que preceitua o art. 537 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas". O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos.

Ofício n. 67, de 16 de janeiro último, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 3.265, remetendo o recurso da firma Rothschild & Comp., interposto do ato da mesma alfandega, que mandou considerar como "aparelho fisico não classificado", sujeito á taxa de 15 %, *ad-valorem*, a mercadoria despachada pela nota n. 39.834, de 1931. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, assim se manifestou: o senhor conferente Julio Maciel deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Mendes Pereira, Nestor da Cunha e Dr. Paulo Martins: "Tratando-se de um regulador de intensidade de corrente elétrica", segundo os termos do certificado do engenheiro informante, considero bem classificado pela alfandega recorrida, como aparelho fisico não classificado, taxa de 15 %"; o senhor conferente Pedro Torres Leite assim opinou, estando de acordo com o mesmo senhor conferente Dr. Waldemar de Andrade: "De acordo com a decisão da Alfandega de Santos, objeto fisico não especificado, 15 %, *ad-valorem*, não procedente as alegações da parte, em vista do acórdão n. 22, de 5 de fevereiro de 1932, do Conselho de Contribuintes"; o senhor conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte parecer: "Considero como partes de maquinas operatrizes, tendo em vista o parecer do profissional chamado para examinar os objetos, cuja classificação fôra impugnada no ato da conferencia de saída"; e o senhor conferente Engenheiro Pourchet deu o parecer seguinte: "Fundido elétrico — com applicação na maquina linotipo para derreter a liga dos tipos — Classifico como maquina operatriz, ar-

tigo 1.009". o senhor inspetor decidiu de acordo com o senhor conferente Pourchet.

Ofício n. 305, de 27 de fevereiro último, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 6.761, remetendo o recurso da The São Paulo Railway, Light & Power Company, Limited, interposto do ato da mesma alfandega, que mandou classificar como postes de ferro a mercadoria despachada pela nota n. 38.259, de 1931. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscreve o parecer do senhor conferente Eugenio Pourchet, a seguir: "Objeto, e apêço e ogônes e unb opôç, tos de aço", e a análise revela "artefatos de ferro — não é applicavel, admissivel, o favor concedido". O senhor inspetor assim decidiu.

Ofício n. 796, de 13 de outubro de 1931, da Alfandega de Porto Alegre, protocolado sob n. 36.722, remetendo o recurso de Oscar Augusto Schneider, interposto do ato da mesma alfandega, que mandou classificar como tinta preparada a óleo, com resina, da taxa de \$500 por quilo, a mercadoria despachada pelas notas ns. 6.354/55, de 1930. A Comissão da Tarifa, unanimemente, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises que declara tratar-se de uma tinta branca preparada a óleo, com resina, classificada a mesma como — tinta preparada a óleo, com resina, da taxa de \$500 por quilo, do artigo 173 da Tarifa. O senhor inspetor assim decidiu.

Ordem da Diretoria da Receita Pública n. 423, de 6 de abril corrente, protocolada sob n. 10.802, transmitindo, para audiência, o processo fido ao Tesouro Nacional sob n. 8.141, d'este ano, em que é interessada a Camara de Comércio Importador de São Paulo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se pronunciou: O Sr. conferente Dr. Paulo Martins deu, a respeito, o seguinte voto: "Embora considere procedente a reclamação — e nisso estou coerente com o meu voto — entendo que o protesto não pôde ter curso nas repartições publicas, dada a incontinência da linguagem como está redigida. E' mesmo de admirar que o Tesouro, que recomenda a não aceitação de requerimentos memoriais, etc., escritos em linguagem descortez — tivesse encaminhado semelhante protesto. A linguagem da reclamação impede, a meu ver, que se conheça do mérito da mesma"; o Sr. conferente Eugenio Pourchet, com o qual concordaram os Srs. Julio Maciel e Mendes Pereira, deu o voto a seguir: "Sem entrar em apreciações sobre a forma pela qual é feita a reclamação, em linguagem que não se coaduna com a etica administrativa, entendo que não deve haver censura de atos que são applicados, de acordo com os principios da legislação fiscal, nos casos submetidos á deliberação da autoridade competente para dirimir dúvidas na cobrança dos direitos aduaneiros"; o Sr. conferente Alfredo Seabra, com o qual concordou o Sr. conferente Fernandes da Silva, assim se manifestou: "Tendo dado parecer contrário á cobrança de direitos das latas contendo bacalhau, pelo fato de trazerem as mesmas letreiros estampados que as inutilizam e, assim, continuando a pensar, lamentando que o signatario da presente reclamação tivesse sido tão irreverente na linguagem de que fez uso sem o menor alcance para o fim objectivado"; e o Sr. conferente Torres Leite, com quem esteve de acordo o Sr. conferente Dr. Waldemar de Andrade, deu o

seguinte parecer: "Abstração feita da linguagem com que está redigida a representação, que bem revela a educação do autor, passo a dar parecer sobre o assunto propriamente dito.

Como a representação não veio acompanhada de amostra, que era indispensavel para bem se ajuizar da sua procedencia, preciso se torna que se esclareça que a decisão desta alfandega foi protendida sobre latas de folha de Flandres, com tanto no alto, ao centro, de acabamento perfeito, com estampagem artistica, envoltorio de pedacos escolhidos de bacalhau, sem espinhas, peles e barbatanas, de preço alto, por isso só consumido por pessoas abastadas, cumprindo ainda notar que as referidas latas vem ainda acondicionadas em caixas de madeira tosca. Como se vê, não se trata de mercadoria "que serve", especialmente como base da alimentação a nossas classes menos abastadas, sendo de lamentar que se use de semelhante estratégia, para o fim colimado, quando é certo que o bacalhau em apreço já paga menores direitos que o bacalhau comum, porque no peso deste entram espinhas, peles e barbatanas que não se excluem na cobrança dos direitos.

As latas em apreço, sem contestação possivel, não ficam inutilizadas com a retirada da mercadoria e são applicaveis a uso diferente do em que se acham empregadas" (Consolidação das Leis das Alfandegas, paragrafo unico do artigo 461).

O inspetor da Alfandega "carece de competencia para alterar as disposições da nossa Tarifa" mas tem a obrigação de respeitar e fazer cumprir a circular numero 2, de 21/1/13, que recomenda "aos inspetores das alfandegas a rigorosa observancia do paragrafo unico do artigo 644 da Consolidação das Leis das Alfandegas, relativamente á cobrança dos direitos de envoltorios", circular esta reiterada pela de n. 39, de 18 de setembro do mesmo ano, quando mandou que nos despachos de acidos acondicionados em botijões de grés, fosse observado o disposto no paragrafo unico do artigo 27 das Preliminares da Tarifa, visto serem esses botijões considerados envoltorios com valor mercantil.

Contrariamente ao que alega a reclamante, o bacalhau de que se trata quasi não tem influencia na Receita, por ser insignificante a sua importancia. O de grande importação, e de que se utilizam as classes menos abastadas, é o que vem a granel em caixas ou barricas de madeira tosca. Aliás são sem conta as ordens do Tesouro mandando cobrar direitos de envoltorios, convido ainda notar, de envoltorios externos, que não é o caso, trazendo marcas e numeros. Assim, entre outras mandando cobrar direitos de envoltorios, podem ser citadas as de numeros 481, de 26/8/14, publicada no "Diário Oficial" de 27, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, sobre tambores, envoltorios de acido sulfurico; 862, de 21/10/14, publicada no "Diário Oficial" de 25, á esta alfandega, sobre tambores, envoltorios de óleo delinhaca; 306, de 12/6/15, publicada no "Diário Oficial" de 15, sobre latas, envoltorios de graxa de qualquer qualidade; 615, de 25/8/15, publicada no "Diário Oficial" de 26 sobre latas de folha de Flandres pintada envoltorio da mercadoria despachada, ambas á Delegacia Fiscal em S. Paulo; 625 de 23/12/15, publicada no "Diário Oficial" de 23, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, sobre sacos envoltorios da farinha de tri-

go; de 30/1/18, publicada no "Diario Oficial" de 31, a Alfandega de Santos, sobre sacos, envoltorios de cevada torrefatos; 970, de 6/10/17, publicada no "Diario Oficial" de 7, a esta alfandega, sobre sacos, envoltorios de enxofre; 27, de 15/1/18, publicada no "Diario Oficial" de 16, a Delegacia iscal em S. Paulo, sobre sacos envoltorios de barrilha do Comercio; 31, de 30/1/19, publicada no "Diario Oficial" de 31 sobre *latas de folha de Flandres pintada* envoltorios da mercadoria despachada; 46, de 5/12/22, publicada no "Diario Oficial" de 6, sobre sacos de canhamo, envoltorios de farinha de trigo, ambas a Alfandega de Santos; 7, de 16/3/23, publicada no "Diario Oficial" de 17, a Alfandega de Uruguayana, sobre sacos, envoltorios de sal; s/n, de 11/1/24, publicada no "Diario Oficial" de 15, sobre sacos, envoltorios de sulfato de soda; 104, de 14/3/24, publicada no "Diario Oficial" de 17, sobre tambores envoltorios de silicato de soda, ambas a Alfandega de Santos; 465, de 11/7/24, publicada no "Diario Oficial" de 13, sobre sacos, envoltorios de clorureto de potassa; 830, de 5/12/24, publicada no "Diario Oficial" de 7, sobre caixas pequenas de madeira com marca a fogo, envoltorios de charutos, ambas a esta alfandega; 498, de 2/10/25, publicada no "Diario Oficial" de 11, sobre sacos, envoltorios de adubos; 289, de 8/3/29, publicada no "Diario Oficial" de 9, sobre vidros, envoltorios de sal, ambas a Alfandega de Santos e n. 1.001, de 18/9/30, publicada no "Diario Oficial" de 20, a esta alfandega sobre tambores, envoltorios de asfalto.

Como a reclamante não citou disposições legais infringidas pela Inspeção desta Alfandega, as ordens e circulares acima, não resta duvida, comprovam que a mesma inspeção procurou "zelar e promover os interesses da Fazenda Nacional na exata arrecadação das Rendas", (artigo 145, § 1º da citada Consolidação) conforme entendo." O senhor inspetor, concordou com a maioria.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em 16 de abril de 1932. — *Alfredo Bastos*, 4º escriptorio.

Ministerio da Agricultura

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. chefe do Governo Provisorio:

O Instituto de Previdencia dos Funcionarios Públicos da União, baseado no disposto no art. 16 do decreto numero 5.128, de 31 de dezembro de 1926, e art. 7º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928 e em decisão do extinto Conselho Administrativo desse instituto, considerou e inscreveu como seus contribuintes obrigatorios, os contratados deste ministério.

Em face, porém, do mesmo decreto n. 18.088, norteador-se este ministério por interpretação contrária a seguida pelo instituto, expediu aos diretores e chefes de serviços o aviso circular numero 764, de 2 de abril de 1930, que, com fundamento em resolução do governo considerando contribuintes facultativos, nos termos do paragrafo 2º do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.778, de 20 de abril de 1929, os referidos contratados, mandou cessar to-

dos os descontos que, em *carater de obrigatoriedade*, vinham os mesmos sofrendo.

Insistindo o instituto no proposito de restabelecer a norma adotada quanto a *essa obrigatoriedade*, alegando existirem "reclamações de prejudicados que desejam ver resolvida, quanto antes, a situação de constrangimento a que estão sujeitos, "foi o assunto entregue á apreciação dos Srs. consultor geral da República e consultor juridico deste ministério, cujos pareceres discordam na parte relativa á interpretação pleiteada pelo Instituto de Previdencia e á defendida pelo consultor juridico, que opina pela manutenção da providencia contida no aludido aviso circular numero 764, conformando-se porém, em que, para solução definitiva do caso em apreço, consagrada por uma formula precisa, seja o mesmo submetido á decisão do governo.

O regulamento baixado com o decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1931, não alterou as disposições do decreto n. 17.778, citado, podendo, facultativamente, inscrever-se no Instituto de Previdencia qualquer funcionario da categoria dos de que se trata, não creando a providencia do aviso n. 764 obstaculos a este ato voluntario. A situação de constrangimento invocada pelo Instituto de Previdencia não existe, desde que nenhum ato foi expedido proibindo de se inscreverem no Instituto, os contratados deste ministério.

Havendo controversia sobre a interpretação dada pelo Instituto de Previdencia ao estatuido nos decretos que regem a materia, tenho a honra de submeter o assunto á decisão de V. Ex.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1932 — *Mario Barbosa Carneiro*, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro.

"Os contratados não podem ser considerados como contribuintes obrigatorios do Instituto de Previdencia. Em 18 de abril de 1932 — *Getulio Vargas*".

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE, NA AUSENCIA DO MINISTRO

Dia 22 de abril de 1932

Avisos:

Ns. 247 e 248 — Ao diretor geral de Industria Pastoral e ao chefe de secção de expediente da mesma diretoria, comunicando a designação deste ultimo para substituir o primeiro nas suas faltas e impedimentos.

N. 250 — Ao Ministerio da Viação, pedindo retificar o expediente de franquias telegrafica, feito para o observador da Estação Termo-pluviométrica de Arapiraca, no Estado de Alagoas.

N. 251 — Ao Ministerio das Relações Exteriores, comunicando que o Governo do Brasil se fará representar no VI Congresso Internacional do Frio a realizar-se em Buenos Aires.

N. 252 — Ao Ministerio da Viação, pedindo providencias no sentido de serem evitadas delongas no transporte de frutas destinadas á exportação.

N. 253 — Ao secretario do Chefe do Governo Provisorio, remetendo o memorial de Julio Costa Theophilo, acom-

panhado da cópia da informação a respeito, da Superintendencia do Algodão.

N. 255 — Ao ministro do Trabalho, restituindo o memorial do Sr. Bernardo Carneiro sobre exploração de riquezas minerias do Brasil, acompanhado de informação da Estação de Combustiveis e Minerios.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Officios:

N. 1.263 — Ao Fomento Agricola, comunicando a remessa ao Ministerio da Viação, do officio n. 70, de 22 de março ultimo, sobre a necessidade de ser exigido o certificado de sanidade, passado por tecnico daquela repartição, cada vez que os interessados no transporte de frutas requisitem vagões para isso.

N. 1.264 — A mesma diretoria, comunicando a remessa aos ministerios da Viação e do Trabalho, do seu officio relativo á construção de uma dala para o transporte e embarque de frutas.

N. 1.265 — A Escola Superior de Agricultura, comunicando que o Sr. ministro aprovou a consulta sobre o estagio do aluno do curso de quimica industrial da mesma escola, Crescentino Martins do Carvalho.

N. 1.266 — A Estação de Combustiveis e Minerios, comunicando que o aluno acima referido deverá fazer estagio na estação, sobre industria da distilação do carvão.

N. 1.267 — A superintendencia da Société Anonyme du Gaz, consultando sobre a possibilidade de realizar estagio sobre especialização da industria da distilação do carvão nessa companhia do aluno Crescentino Martins do Carvalho.

N. 1.268 — A Escola Superior de Agricultura, comunicando haver o Sr. ministro aprovado as especializações dos alunos do 4º ano do curso de quimica industrial João Ribeiro da Silva Coutinho, José Maria Sense e Antonio Augusto Martins Lage.

N. 1.269 — A Companhia Cervejaria Brahma, consultando-a sobre a possibilidade de ser permitido ao aluno Antonio Augusto Martins Lage, realizar o estagio de especialização sobre a industria de fermentação na referida companhia.

N. 1.270 — Ao diretor do Instituto de Manguinhos, fazendo identica consulta, sobre os alunos do quarto ano do referido curso João Ribeiro da Silva Coutinho José Maria Sense e Antonio Augusto Martins Lage.

N. 1.271 — Ao superintendente da Usina de Açúcar em Conceição de Macabu, fazendo identica consulta com relação ao aluno José Maria Sense.

N. 1.272 — Ao Instituto Agronomico de Campinas, fazendo identica consulta com relação ao aluno João Ribeiro da Silva Coutinho.

N. 1.273 — Ao diretor do Serviço do Fomento, comunicando que o Sr. ministro autorizou o ajudante de inspetor, interino, Carlos de Alencar Pinto a continuar á disposição da diretoria até 30 deste mês.

N. 1.274 — As Empresas Matarazzo em Jaguarahyva, consultando sobre a possibilidade de ser permitido ao aluno do 4º ano, do curso de quimica industrial, Alvaro Leão de Carvalho e Silva, realizar ali o estagio de especificação

sobre industria das conservas alimentares.

N. 1.275 — A Companhia Armour of Brazil Corporation, fazendo identica consulta com relação ao mesmo ultimo.

N. 1.276 — A Industria Pastoral, comunicando que o Sr. ministro approved o estagio a ser feito pelo já referido aluno na Secção de Carnes e Derivados da mesma diretoria.

N. 1.278 — Ao diretor da Escola Superior de Agricultura, comunicando a designação do lente da 29ª cadeira, Dr. Franklin de Almeida para presidir a comissão tecnica incumbida de organizar o programa de representação do Brasil no Congresso Internacional do Frio.

N. 1.280 — Ao engenheiro do Ministerio encaminhando o officio do Instituto de Oleos sobre o projeto de construção do predio daquele instituto.

N. 1.282 a 1.299 — A Inspetoria dos Patronatos Agricolas e Estradas de Ferro sobre passagens para diretores de patronatos agricolas.

N. 1.294 — Ao Instituto Biologico comunicando que o senhor ministro aprovou o quadro de distribuição do pessoal do Serviço de Vigilância Sanitaria Vegetal.

N. 1.295 — A Estação de Ponta Grossa, encaminhando o relatório de Gosome Lobeli sobre "El Fomento del Cultivo de trigo y los demas cereales".

N. 1.296 — Ao inspetor dos Patronatos Agricolas, comunicando que o escripturario do Patronato "Vital de Negreiros", deve dirigir-se para obtenção da licença, querendo, ao Sr. interventor federal no Estado da Paraíba.

N. 1.297 — A Diretoria de Meteorologia comunicando que o Sr. Oswaldo Roque deve submeter a praticagem precisa na referida diretoria.

N. 1.298 — Circular ás diversas repartições deste ministerio, comunicando que o senhor Chefe do Governo Provisorio determinou as necessarias providencias, no sentido de ser rigorosamente observado por este ministerio e suas repartições subordinadas, o horario de sete horas de trabalho, compreendido entre 11 e 18 horas, ou em qualquer outro periodo igual de tempo, que for fixado, como mais conveniente aos serviços dos expedientes respectivos.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Secretaria

Dia 7 de abril de 1932

Officios:

N. 1.190 — Ao diretor geral de Contabilidade, remetendo a 3ª via do conhecimento de empenho n. 42/25, de 5 do corrente, relativo ao pagamento de carretos efetuados em proveito desta diretoria, no periodo de 5 de março a 5 de abril corrente.

N. 1.191 — Ao Sr. L. Caldas, pedindo o fornecimento de uma assinatura especial do diário *Informador Commercial*, relativa ao corrente ano.

N. 1.192 — Ao presidente do Tribunal de Contas, encaminhando o conhecimento de empenho n. 43/11, de 6 do corrente, para pagamento da publicação acima indicada.

N. 1.193 — Ao diretor geral de Contabilidade, transmitindo a 3ª via do conhe-

cimento de empenho n. 43/11, de 6 do corrente, para pagamento da publicação acima indicada.

N. 1.194 — Ao mesmo, remetendo as folhas de pagamento das gratificações relativas aos anos de 1923 a 1927, que se julgam com direito Sebastião dos Santos e outros trabalhadores do Campo de Sementes de Itajai, no Estado de Santa Catarina.

N. 1.195 — Ao diretor da Estação de Pomicultura em Deodoro, pedindo remeter ao interventor do Piauí, enxertos de laranjeiras.

N. 1.196 — Ao diretor geral de Agricultura, comunicando que o inspetor agricola no Estado do Pará, Encas Calandriai Pinheiro, esteve á disposição desta diretoria, tendo em 1 do corrente reassumido a direção da mesma inspetoria.

N. 1.197 — Ao diretor geral de Contabilidade, fazendo identica comunicação.

N. 1.198 — Ao Sr. superintendente da Companhia Brasileira de Portos, pedindo providencias no sentido de ser encostado nos armazens da avenida Venezuela número 154, um vagão da Estrada de Ferro Central do Brasil da série M. V. pa a condução de material desta diretoria.

Segunda seção tecnica

Expediente de 20 de abril de 1932

Officios:

N. 495 — Ao diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro, remetendo, por cópia, o officio da Capitania do Porto do Rio de Janeiro referente ao embarque de plantas vivas no Lloyd Brasileiro.

N. 496 — Ao mesmo, autorizando o despacho de 500 enxertos de laranjeiras "pera" para Humberto Antunes, destinados ao Dr. Luiz Cantanhede.

N. 497 — Ao presidente da Associação Commercial de Itajubá, prestando informações sobre o seu pedido de 1.000 enxertos de laranjeiras.

N. 498 — Ao Sr. Dr. Seriano Neto, Itabuna, Baía, informando que a diretoria não dispõe de mudas de nós de kola, aneixeiros e cerejeiras.

N. 499 — Ao inspetor agricola, Fortaleza, devolvendo, para ser assinado, um officio.

N. 500 — Ao Sr. Lindolpho Gomes Carijó, Estação de Quirino, prestando diversas informações.

Dia 21

N. 501 — Ao Sr. ministro, levando ao conhecimento do S. Ex. o resumo dos trabalhos realizados em S. Gonçalo durante o mês de março proximo findo.

N. 502 — Ao mesmo, prestando informações sobre os auxilios que a esta diretoria poderá prestar aos pequenos lavradores do Acre.

N. 503 — Ao diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro, autorizando a fornecer mudas de arvores frutíferas para os campos de cooperação de Nova Iguaçu, a cargo do agronomo Irineu Pedroso.

N. 504 — Ao inspetor agricola, Niteroi, comunicando que deixa de atender o seu pedido de salitre do Chile por não haver em stock este adubo.

N. 505 — Ao diretor do Campo de Sementes de Sete Lagoas autorizando-o a suprimir as culturas de gergolim e teosinto, para cujas sementes não ha procura.

Dia 23

N. 506 — Ao Sr. ministro, encaminhando o requerimento em que o Dr. Joaquim Moreira Sampaio pede 300 enxertos de laranjeiras "pera".

N. 507 — Ao diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro, encaminhando um officio do inspetor agricola de Pernambuco, para informar.

N. 508 — Ao diretor geral de contabilidade comunicando que neste exercicio o Serviço dispõe de 20.000\$ para intensificar os trabalhos de cooperação no Estado do Rio Grande do Norte.

N. 509 — Ao inspetor agricola, Belo Horizonte, recomendando a instalação de um campo de cooperação no Instituto D. Bosco.

N. 510 — Aos Srs. Theodor Ville & Comp. Ltda., S. Paulo, perguntando si têm á venda valvulas sobresalentes para carneiro hidraulico.

N. 511 — Ao Sr. ministro, encaminhando o pedido feito pela Inspetoria Agricola de Santa Catarina, relativo ao fornecimento de um moinho para frigo com capacidade para 50 sacos, diarios, de farinha.

N. 512 — Ao diretor do Campo de Sementes de S. Simão avisando que a Inspetoria Agricola de S. Paulo foi cientificada que um terço da produção do Campo deverá ser remetida a esta diretoria.

N. 513 — Ao inspetor agricola de São Paulo, sobre o assunto supra.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 22 de abril de 1932

Officios:

Sr. agente do Armazem das Docas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 532 — Pede a entrega dos volumes constantes do conhecimento n. 8, vindos do porto de São Salvador, pelo vapor *Murtinho*.

— Sr. delegado do Serviço no Estado da Baía:

N. 534 — Tendo a Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, solicitado os empenhos por estimativa para as despesas de transportes que forem requisitados por essa delegacia no corrente ano, deveis providenciar sobre a remessa dos mesmos ás estradas de ferro de que é arrendataria a aludida companhia nesse Estado.

— Sr. agronomo Carlos de Azevedo:

N. 535 — Tendo em vista a comunicação feita a esta Superintendencia pela Diretoria Geral de Agricultura, declaravos para os fins convenientes que deveis reassumir as funções de diretor da Estação Experimental de Piracicaba.

— Sr. diretor interino da Estação Experimental de Piracicaba:

N. 536 — Comunica que o Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro, resolveu que o agronomo Carlos de Azevedo, reassuma as funções de diretor dessa estação.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação do Algodão, no Estado de São Paulo:

N. 537 — Remete modelo de balancete mensal, ao qual se refere a alinha C, da circular n. 15, de 26 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado do Piauí:

N. 538 — Remete modelo do balanço mensal, ao qual se refere a alínea A. da circular n. 15, de 26 de fevereiro último.

— Sr. delegado do Serviço no Estado da Paraíba do Norte:

N. 539 — Rogo remeter com brevidade a esta Superintendência os mapas demonstrativos do algodão classificado nas seções de Cajazeiras, Alagôa do Monteiro e Rio Tinto, durante o mês de fevereiro último. Quando não houver movimento nessas seções, deveis sempre declarar em ofício, afim de que a Seção de Classificação desta Superintendência possa tomar conhecimento.

Fui relação aos mapas demonstrativos o algodão em sacas, podeis ainda usar o mesmo modelo para o declassificação em fardes, trocando apenas a palavra "Fardes" por "Sacas".

— Sr. delegado do Serviço no Estado da Bahia:

N. 540 — Peço remeter com a maior brevidade possível a esta Superintendência os mapas demonstrativos do algodão classificado durante os meses de janeiro, fevereiro e março, de acordo com o modelo enviado a esta delegacia.

— Sr. chefe do Serviço de Classificação do Algodão no Estado de Sergipe, Aracaju:

N. 542 — Junto vos envio um modelo do mapa a ser remetido mensalmente a esta Superintendência com a demonstração do algodão classificado durante o mês.

Recomendo, outrossim, a remessa nesse mesmo modelo, da demonstração dos meses de janeiro e fevereiro.

— Sr. contador geral da Republica:

N. 543 — Remete a 2ª via da guia do recebimento de renda, na importância de 251\$800, feito ao Banco do Brasil.

Dia 23

Sr. diretor do Instituto de Quimica:

N. 544 — Remete três caixas contendo amostras de terra do município de Itapetininga, no Estado de São Paulo, para análise.

— Sr. delegado do Serviço no Estado da Bahia:

N. 545 — Remete o conhecimento do Lloyd Brasileiro, n. 794, do embarque no vapor *Tutoia*, de um encapado contendo duzentas folhas de papel grosso para classificação.

Quanto a coleção de tipos padrões, será embarcada na primeira oportunidade, sendo confeccionada com algodão antigo, que deverá ser substituída logo que seja possível, por outra de algodão baiano.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 546 — Pede o pagamento da conta da importância total de Rs. 1:800\$000, que é credora a Empresa "Lux" jornal, proveniente de uma assinatura de recortes de jornais de todo o Brasil.

— Sr. Heitor Fróes da Cruz, chefe da classificação em Parnaíba, Piauí:

N. 547 — Remete o conhecimento do Lloyd Brasileiro, n. 796, do embarque no vapor *Tutoia*, de um encapado contendo cem folhas de papel grosso para classificação.

A coleção de tipos padrões será remetida na primeira oportunidade, e servirá em caráter provisório, até que possa ser substituída por outra feita com algodão piauiense, para cujo fim deveis providenciar sobre a remessa de dez quilos de algodão de cada tipo.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da primeira seção

Dia 20 de abril de 1932

Olívio Ferreira, pedindo providências no sentido de lhe serem pagos pela Companhia Brasileira de Exploração de Portos, ordenados na importância de réis 41:512\$500 e mais os juros vencidos das apólices referentes aos anos de 1929, 1930 e 1931 na importância total de réis 900\$000. — Arquite-se, de acordo com o parecer.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 22 de abril de 1932

Nelda Barbara Hofmann (processo número 49 N de 1932) referente à invenção de "um novo produto farmacêutico para tratamento da lepra", expedida a 4 de março de 1932, sob o n. 15.303). — Expeça-se a guia para pagamento da taxa devida.

Zapparoli & Serena Ltd. (processo n. 10.981 de 1931). — Arquite-se o processo de transferência e restitua-se os documentos mediante recibo.

Adalberto Araújo & Comp. Ltda. (processo n. 229 A de 1932). — Expeça-se a guia e anote-se no certificado de registro a declaração proposta pelo diretor da seção.

A. Danzi (processo n. A 224 de 1932). — Restitua-se o certificado de registro da marca mediante recibo.

Antonio Farace (processo n. 164 A de 1932). — Apresente o requerente outra petição devidamente retificada, prosseguindo o processo no exame do invento. João Bernardino de Araújo (processo n. 8.186 de 1931). — Apresente descrição na forma regulamentar.

Oscar Mathias Jensen e Ricardo Bergmann (processo n. 7.823 de 1931), e S. A. Fabricas "Orion" (processo n. 7.745 de 1931). — Preliminarmente declarem a sua nacionalidade.

Pedido de patente de modelo de utilidade:

Armando Robba, para "um novo tipo de assucareiro higienico, denominado "Rex". — Indeferido.

Pedidos de privilegios de invenção:

João Masini, para "um novo aparelho denominado "Oscilador Vertical Masini, composto de um eixo com polia na base e uma manga corrediça de gradação, com um ou mais contra-pesos em angulo, também graduado". — Deferido.

Societá Italiana Pirelli, para "aperfeiçoamentos em e relativos á manufatura de fita, folha e semelhantes de dispersões acuosas coaguláveis a quente de substancias organicas, particularmente latex de borracha, balata e gutta-percha". — Deferido.

Hugo Seifert, para "um processo para a laminação em perfis, com nervuras transversais". — Deferido.

Arthur Marques, para "um cabide automatico". — Deferido

R. A. Henry, para "um processo para preparação de soles coagulantes e sua applicação á concentração da particulas solidas em suspensão ou liquidas em emulsão na agua". — Deferido.

Parcofil A. G. para "processo de fiação e bobinagem de fio de seda artificial". — Deferido.

Renato Egydio de Souza Aranha e Edmond Henri de Ruffray, para "uma nova maquina para quebrar coco babbassú e outros". Deferido.

Abram Pustilnic, para "uma nova cadeia de triplo efeito". — Deferido, como modelo de utilidade, feitas as devidas anotações.

Nestor Dias da Cunha, para "uma massa liquida com endurecimento posterior". — Indeferido.

Virgilio Pires do Carvalho Aragão, para "um dispositivo para identificação de aeronaves que se percam no mar". — Indeferido.

Pedidos de registro de marcas:

Companhia Fiação e Tecidos Porto Alegreense, da marca "Victoria" para a classe 36. — Renove-se o registro como reivindicado.

José Fernandes d'Oliveira Leite, da marca "Starkol" para a classe 3. — Renove-se o registro como reivindicado.

Francisco Antonio Giffoni, da marca em renovação "Iodarseno" para a classe 3. — Renove-se o registro como reivindicado.

Seabra & Companhia, da marca em renovação "Alemquer" para a classe 23. — Renove-se o registro como reivindicado.

Joseph Dixon Crucible Company, da marca que "consiste em dois angulos retos sobrepostos um ao outro, de modo que as linhas de um angulo intercepta ou corta as linhas do outro", para a classe 4. — Renove-se o registro como reivindicado.

Joseph Dixon Crucible Company, da marca "D. N. X.", para a classe 4. — Renove-se o registro como reivindicado.

Eastman Kodak Company, da marca "Velox", para a classe 50 letra j. — Renove-se o registro como reivindicado.

Eastman Kodak Company, da marca "N. C.", para a classe 50, letra j. — Renove-se o registro como reivindicado.

Crucible Steel of America, da marca "que consiste na representação de uma aguija de azas abertas, pousada sobre uma pequena barra hexagonal e circundada por um aro eliptico constituido por duas linhas curvas concentricas, tendo as palavras Crucible Steel Company of America", para a classe 5. — Renove-se o registro, como reivindicado.

American Optical Company, da marca "que consiste em um gancho composto de tres linhas, das quais duas são paralelas e iguais e a terceira unida as suas extremidades formando angulos retos", para a classe 8. — Renove-se o registro como reivindicado.

Euripedes Jobim, Oliveira, da marca "Creo-Calcio-Jobim", para a classe 3. — Registre-se como reivindicado.

Adolpho Hoffmann, da marca "Biosal Cacao", para a classe 41. — Registre-se como reivindicado.

Dolor Horiodato de Lima Carvalho, da marca "Baraformica", para a classe 2. — Registre-se como reivindicado.

Antonio Turim, da marca "que consiste num busto de perfil, guardado por duas azas abertas", tendo os dizeres "Fabrica de Massas Alimenticias de Antonio Turim", para a classe 41. — Registre-se como reivindicado.

Boning & Stohr, da marca "Sylphide" para a classe 41. — Registre-se como reivindicado.

Meirelles & Castro, da marca "Café Rapido", para a classe 41. — Registre-se como reivindicado.

Granado & Companhia, da marca "Sapucol", para a classe 3. — Registre-se como reivindicado.

Joaquim Garcia Falleiros, da marca "Pharmacia Angelica" para a classe 3. — Registre-se como reivindicado.

A. L. Silva & Companhia Limitada, da marca "Phebo" para a classe 48. — Registre-se como reivindicado.

Abílio Ferreira & Companhia, da marca "que consiste na representação de um olho humano, tendo os dizeres Soda Caustica Olho", para a classe 1. — Registre-se excluída a faculdade de variar em cores.

Luiz Autuori, da marca "Licar de Café", para a classe 42. — Registre-se, considerando-se como forma distintiva da marca a representação do clichê.

The Chrystal Chemical Company, Inc., da marca "Outdoor Girl", para a classe 48. — Registre-se como reivindicado.

Lavijeri & Monacchi, da marca "Pasta Hyperglutinada Antonini" para a classe 41. — Satisfaz as exigências regulamentares, registre-se, como reivindicado.

Feliseissimo Honorio Neves, da marca "Facão Extra", para a classe 41. — Satisfeita a formalidade exigida, registre-se como reivindicado.

Seabra & Companhia, da marca "S" para a classe 23. — Deferido.

Moreira & Companhia, da marca "Jacy", com a figura de uma aguiça, ladeada pela inscrição — Emblema Registrada — para a classe 44. — Deferido.

Barbosa & Companhia, da marca "Moimha", com a figura do busto de uma moça, para a classe 41. — Indeferido. Imita parcialmente as marcas numeradas 5.317, de São Paulo, 9.174 da Suíça e 44.422 de Berna, além da descrição não conferir com o clichê.

W. Keetman & Companhia, da marca "Rolleiflex" para a classe 8. — Indeferido. Imita a marca n. 65.905 de Berna.

Seabra & Companhia, da marca, "que consiste na representação de uma mulher, elegantemente vestida numa pose de coquetismo, vendo-se ao seu lado um passaro" para a classe 23. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 22.388, desta capital.

Rocha, Mattos & Comp., da marca "que consiste na representação de uma aranha, e dos dizeres Industrias Reunidas Rocha Mattos & Comp.", para as classes 42, 43 e 50 letra j. — Indeferido. Imita parcialmente as marcas numeradas 26.992 e 32.030 desta Capital.

Sampaio, Avelino & Comp., da marca que "consiste na figura de São Jorge, ameaçando um dragão", para a classe n. 23. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 32.325 desta Capital.

Transferencias de marcas:

Wiggins Teape & Alex (Export) Limited (proc. 61 — W/32 — transfe-

rencia para o seu nome das marcas ns. 7.930, 8.095, 9.019 a 9.023, 28.620, 28.623 e 28.624, todas desta Capital e concedidas a Wiggins Teape & Co. (1919) Limited), Bernardes da Silva (proc. 106 — B/32 — transferencia para o nome da firma Bernardes da Silva & Comp., da marca de sua propriedade de n. 20.600 desta Capital) e I. Carvalho (proc. 173/32 — transferencia para o seu nome da marca n. 4.006, de São Paulo, concedida a F. de Carvalho & Comp.). — Anotem-se as transferencias, nos termos das informações e pareceres, respeitado o prazo legal.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 22 de abril de 1932

Barnanges Tekniska Fabrikers Aktiebolag, Bogaert & Cia., Fabrica de Artefatos para Industrias Textis Ltd., Dr. Raul Leite & Cia., Aristides Gonçalves dos Santos, The O. & W. Thum Company, The Solway Processo Company, Companhia Nacional de Cimento Portland, Willy Reisswich, Antonio Pinto de Souza Braga, Antonio de Fucio, Elias Nova Mendes e Garrayo & Cia. — Lavra-se o termo.

Meira Muller & Cia. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

G. A. Lima. — Publique-se a descrição.

J. Caldas & Comp. Ltda. (processo J-71/32). — Apresentem o certificado de registro da marca n. 33.138 ou certidão do inteiro teor da mesma, de acordo com o art. 100 do regulamento.

João Evangelista Cardoso. (processo n. 289/32). — Complete o selo de juntada.

Antonio Bisagnio Perira (processo n. 108-Ant/32). — Mantenho o despacho de 8 de dezembro de 1931.

Antonio Bisagnio Pereira (processo n. 109-Ant/32). — Mantenho o despacho de 5 de agosto de 1931.

Montenegro & Popi (processo numero 7.845/31). — Prestem esclarecimentos.

Eugenio do Rego Soares (processo n. 8.034/31). — Prove que pode usar na marca o nome de Agenor Leite Raposo.

Antonio Vituzzo (processo 789/32). — e Tarcillo Fabião (proc. 794/32). — Dê-se vista.

A. Guidi Buffarini (procs. 748 e 749/32, Manoel Perez Fernandes (processo 737/32, Waldemar Ramos e Silva (proc. 733/32), Albano Souza & Irmão (proc. 786/32), Companhia Tecidos de Seda Santa Branca (proc. 738/32), e Leclerc & Co., (processo 819/32). — Dê-se certidão.

Dr. Josué dos Santos Lima (processo n. 8.015/31). — Satisfaz as exigências do art. 78 do regulamento.

Osorio Ferreira Guedes (processo n. 8.056/31). — Apresente descrições nas classes 1, 4 e 50 letra j.

Frederico Wilhen Mees (processo n. 8.084/31). — Apresente o clichê da marca.

Pereira Eça & Comp. (proc. 7.884/31). — Apresentem descrições de acordo com o clichê, declarando a nacionalidade.

Raul d'Utra e Silva (proc. 7.873/31). — Apresente descrições na forma regulamentar, e bem assim o clichê.

André D'Elia (proc. 7.930/31). — Satisfaz as exigências do decreto numero 20.377, de setembro ultimo.

Drs. Carlos da Costa Pereira e Juran-dyr Montenegro Magalhães (processo 7.998/31). — Provem que podem usar na marca o nome de Mario Avellar, e satisfazem as exigências do decreto numero 20.377, de setembro ultimo.

Secco Maia & Companhia (processo 8.012/31). — Declararam a nacionalidade.

Carlos Beniamin da Silva Araújo (processo 77-C/32). — oposição ao pedido de registro da marca depositado sob o numero 22.959, por Wanderley Moreira; Sociedade Industrial de Lapis e Tinta Ltd. (proc. 701/32 — oposições aos pedidos de registro das marcas depositadas sob os ns. 23.081, 23.082, 23.083 e 23.084, pela Companhia Industrial Ltd. — Juntam-se aos processos.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Dia 22 de abril de 1932

José da Silva Vidinha, Eduardo Dannemann e Hanz E. Conze, Xenophonte Lopes de Abreu e Nicolino Guimarães Moreira. — Lavre-se o termo.

Irmãos Diaferia, Estevam Szues e Christiano Frederico Augusto Kramer. — Publiquem-se os pontos característicos.

A. Johnson & Co. (proc. 807/32). — Junte-se ao processo e publique-se ponto característico retificado.

International Standard Electric Corporation (dois requerimentos) Gilgerto & Barkuer Manufacturing Co., Western Electric Company Incorporated, Companhia Quimica Rhodhia Brasileira, Sociedade Anonima, Heinrich Konig, B. Peuteado & Comp. e International Harvester Company. (Comprovação de uso efetivo). — Deferido.

Mario Alves Barbosa e José Benedicto Pinheiro (proc. M-40/32). — Satisfaz a exigência do examinador.

The Sydney Ross Co. Inc. (processo S-144/32). — Arquive-se, á vista da informação.

Brunner, Conenna & Massaro (processo 791/32). — Atenda-se.

Antonio Gomes Vieira (proc. 788/32). — Aguarde oportunidade.

Momsen & Harris (proc. J-29/32). — Faça-se a averbação.

J. R. Kanitz (proc. 820/32), e Frederico Virmond de Lacerda Werneck e outros (proc. 340/32). — Juntam-se aos processos e encanhem-se.

Irene Lyster Franco (proc. I-37/32, e Muller & Irmãos e Ewald Hauer (processo M-85/32). — Prestem esclarecimentos.

J. R. Nunes (proc. 757/32). — Junte-se ao processo, nos termos da informação.

Momsen & Harris (procs. 743, 802, 803 e 804/32) e Isidro Borges (processo 729/32). — Expeçam-se guias.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMERCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro Elias Noyoa Mendes, destinada

a artigos da classe 48 (depósito número 23.191, de 22 de abril de 1932):

Consiste do nome característico "Lirio do Amor".

Representa esta marca a figura de perfil de uma mulher, tendo na mão um lirio sob um fundo de linhas quadriculadas. Por baixos os dizeres "Lirio do Amor" sobre duas linhas horizontais e paralelas.

A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, deverá ser incluída na classe 48 e será também usada nos papeis de escritório, tais como cartas, faturas, cartões, cartazes e anúncios em geral.

Descrição da marca para que pediram registro Garray & Comp., destinada a artigos da classe 44 (depósito n. 23.192, de 22 de abril de 1932):

Consiste em dois vocabulos "Frente Paulista" escritos em letras maiúsculas e será usada em tinta de qualquer cor. A marca servirá para distinguir cigarros. Classe 44.

Descrição da marca para que pediu registro Antonio de Fuccio, destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 23.193, de 22 de abril de 1932):

Consiste na palavra de fantasia "Neoderma" escrita com caracteres de forma e sublinhada por dois traços paralelos encimando os dizeres: "Exipiente Ideal". A esquerda acha-se uma circunferência em cujo interior se vê a figura de um alambique, e á direita encontra-se um rótulo, em forma de selo, sobre o qual está gravada a frase: "Salus Meum Est", entre circunferências concêntricas; sob este rótulo, ou selo, v-se as extremidades de dois cordeis.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, é destinada a um produto para o toucador, compreendido na classe n. 48 do Regulamento n. 46.244, da indústria e comércio do depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Meira Muller & Comp., destinada a artigos da classe 1 (depósito número 23.194, de 22 de abril de 1932):

Consiste em um rótulo dividido em três partes. Na parte central vê-se, ao alto, a palavra de fantasia "Simolin" e, logo abaixo, a representação de parte de uma sala onde se acha uma mesa que é pintada por uma criada vestida a caráter e, também, uma criança que pinta uma cadeira. A esquerda deste desenho lê-se: "Marca — Pintura esmalte porcelana" e á direita: "Registrada — Brilhante — inalterável — Resistente". Por baixo do quadro vêem-se dois desenhos em forma de triângulo com os dizeres: "1/2 pinta". Entre estes dois triângulos vê-se um quadro de fundo branco destinado a indicar a cor da tinta. Na parte final "Pintura Para Fins Decorativos". Na parte da esquerda lê-se, ao alto: "Esmalte", e, a seguir, em 10 ordens: "Simolin para móveis — Simolin para camas — Simolin para máquinas — Simolin para carros — Simolin para banheiros — Simolin para casas — Simolin para hospitais — Simolin para laboratórios — Simolin para vimes — Simolin para decorações, etc." e, a seguir: "Fábrica Vulcão — Caixa postal n. 2.430 — São Paulo". Na parte da direita lê-se o modo de usar o produto e, na parte inferior, a representação de uma lata do produto rodeada por três anões.

A marca, que poderá variar em tamanho e cores, serve a distinguir tinta esmalte, da fabricação e comércio dos depositantes, incluída na classe 1.

Descrição da marca para que pediu registro Antonio Pinto de Souza Braga, destinada a artigos das classes 22, b, 32, 48 e 50, e, h e j (depósito n. 23.195, de 22 de abril de 1932):

Consiste nos dizeres "Bazar Sta. Ephigenia", sobre uma faixa tendo as extremidades dobradas, terminando em dois ângulos.

Esta marca poderá variar em cores e dimensões e servirá de marca genérica de seu estabelecimento comercial e para distinguir e assinalar artigos de pintura e desenho, brinquedos, guarda-chuvas, bengalas, botões de toda espécie, linhas, fazendas e tecidos de lã ou de pêlo, perfumarias, inclusive artigos de toucador, preparados para dentes e para cabelo e sabões perfumados, pentes, escovas para dentes, roupa de cabelo, incluídos nas classes 22 a e b, 32, 48 e 50, letras e, h e j, do comércio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Willy Reisswich, destinada a artigos da classe 2 (depósito n. 23.196, de 22 de abril de 1932):

Consiste em um rótulo quadrangular, festonado, sobre fundo ouro velho, emoldurando uma figura também quadrangular, preta, sombreada de branco, por sua vez emoldurando um quadro chanfrado e rôto, do qual pende uma faixa. Essa faixa traz suspensa, na parte inferior, um sinete encarnado, encerrando duas linhas circulares e paralelas, dentro das quais se ostenta um poliedro lapidado, cujas facetas irradiam até essas linhas circulares.

Ao centro desse rótulo, em um quadrilátero regular, de fundo branco, emoldurado, em uma das extremidades, por um ramo de videira e cachos de uvas, e na outra por um trançado irregular, prendendo a cercadura que orna o quadro, estão os dizeres "Vinho Almirante", em letras douradas, sendo, porém, as iniciais na mesma cor do sinete já descrito. Abaixo desse quadro, em letras negras, as palavras "tipo Barbera" e "Willy Reisswich" e, em tinta vermelha, "Gaxias".

Mais abaixo, em larga linha branca, só interrompida pela figura do sinete, as palavras: "Analisado pelo Laboratório Bromatológico da Capital Federal sob n. 12.039".

Encimando esse rótulo, fica uma figura curva, terminando nas extremidades em bico, e apresentando no centro um quadrilátero, emoldurando um círculo branco, tarjado de negro, dentro do qual, em letras vermelhas e do tipo gótico, se destacam as iniciais "W. e R".

A presente marca, que poderá variar em dimensões, servirá para distinguir uma variedade de vinho do comércio do requerente, compreendido na classe 42.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Nacional de Cimento Portland, destinada a artigos da classe 4, (depósito n. 23.197, de 22 de abril de 1932):

Consiste na palavra "Mauá", inscrita numa faixa horizontal aposta a dois círculos concêntricos, em que o círculo interior é secundado pela citada faixa e encerra três estrelas na parte inferior, observando-se em exergo, entre os citados círculos os dizeres: Comp. Nacional de Cimento Portland", na parte superior e "Brasil" na parte inferior,

separadas por dois pequenos pontos quadrangulares.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir cimento Portland, incluído na classe 4, da indústria e do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro The Solvay Process Company, destinada a artigos da classe 1, (depósito n. 23.198, de 22 de abril de 1932):

Consiste na representação de uma ancora, tendo a letra "S" entrelaçada.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões serve para distinguir preparados químicos, especialmente carbonato de sodio, soda cristalizada, soda caustica, cristais monohidratados e cloreto de calcio, incluídos na classe 1, da indústria e do comércio da depositante.

Esta marca é representada em renovação do registro efetuado sob o número 5.143, de 25 de junho de 1917.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro The O. & W. Thum Company, destinada a artigos da classe 50-j, (depósito n. 23.199, de 22 de abril de 1932):

Consiste na palavra "Tanglefoot". A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir um preparado viscoso fornecido em forma de visgo sobre papel para apanhar moscas bem como a granel para ser aplicado ás arvores, videiras e arbustos, para pegar ou repelir insetos, incluído na classe 50-j da indústria e do comércio da depositante.

Esta marca é apresentada em renovação do registro efetuado sob o número 5.116, em 24 de maio de 1917.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Aristides Gonçalves dos Santos, destinada a artigos da classe n. 48, (depósito n. 23.200, de 22 de abril de 1932):

Consiste a marca, essencialmente, na denominação de fantasia "Novo Gominho" que geralmente se apresenta como no exemplar supra, de combinação com o elemento figurativo constituído pela representação, em perfil, de duas figuras de homens em meio busto: a primeira apresentando um deles rigorosamente penteado com o cabelo lúcido graciosamente assentado; e a segunda mostrando o outro com a cabeleira hirsuta desleixadamente em desalinho.

O conjunto, que pôde variar em cores e dimensões, constitui o rótulo que será aplicado aos envoltórios e recipientes do produto, juntamente com dizeres acessórios que entretanto não fazem parte da marca, a qual será também usada nos acessórios do comércio e propaganda do mesmo produto. Classe 48.

Descrição da marca para que pediram registro Raul Leite & Comp., destinada a artigos da classe 3, (depósito n. 23.201, de 22 de abril de 1932):

Consiste na palavra de fantasia "Calcytol", caracterizada ainda pelas aspas que a fecham e disposta em sentido horizontal tendo em baixo os dizeres: "Fabricantes e proprietários Dr. Raul Leite & Comp. — Rio de Janeiro".

Esta marca, poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro a Fabrica de Artefatos para Indústrias Textis Limitada, destinada a artigos das classes 4, 6, 50-a, j, (depósito n. 23.202, de 22 de abril de 1932):

Consiste no nome característico "Fait" que poderá ser aplicada em rótulos, etiquetas, gravada ou marcada por diversos processos, inclusive de fogo, á rua 1º de Maio n. 300, adota, para distinguir artigos de sua fabricação, lançadeiras, braços para teares, carreteis, espúlas, quadros para liços, róis para estampa e máquinas de flanelar, parabolos, espanadores para teares e todos os demais artigos de sua fabricação, em madeira, piassaba e elina, próprios e destinados a fabricas de tecidos e seus maquinismos, artigos estes compreendidos nas classes 4, 6, e 50 letras A, J.

A marca acima poderá variar em cor dimensão. Classes 4, 6, e 50, letras A e J.

Descrição da marca para que pediu registro Boguerti, & Comp., destinada a artigos da classe 48, (depósito numero 23.203, de 22 de abril de 1932):

Consiste na palavra de fantasia "Savondor", encerrada em um retângulo. Esta marca serve para distinguir sabão perfumado (sabonete), na classe 48, da fabricação e comércio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Barnangens Tekniska Fabrikers Aktiebolag, destinada a artigos das classes 3 e 48 (depósito n. 23.204, de 22 de abril de 1932):

Consiste na palavra "Vademecum". Esta marca serve para distinguir artigos destinados á higiene dos dentes, da boca, da garganta e da pele, brilhantina em estado sólido e liquido, pelos, escovas, sais medicinaes e para banhos, ingredientes para banhos, preparados para branquear, agua da colonia, essencias, oleos cteleos, recipientes para artigos de tocador, preparados para aformosear, utensilios para cabeleireiro, gorduras, substancias gordurosas, drogas e preparados farmaceuticos, balsamos para a pele, preparados para lavagem do cabelo, revigoradores do cabelo, loção para o cabelo, substancias para endurecer, resinas, tintas para o cabelo, cosmeticos, agentes cosmeticos, pentes, produtos quimicos para fins medicinaes e higienicos, saquinhos odoríferos, socolas odoríferas, pós odoríferos, medicamentos, liquidos para lavagem da boca, pó de amendoa, preparados e utensilios para manicuras, perfumes, pomadas, pastilhas, sabão para barbear, cremes para barbear, pó para barbear, sabão mole, sabão em pó, agua saponifera para lavagem da cabeça, pó saponifero para lavagem da cabeça, sabões, pó saponifero, pasta para dentes, dentifricios, pó para dentes, sabão para dentes, loção para toucador e artigos para toucador, incluidos nas classes 3 e 48, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro G. A. Lima, destinada a artigos das classes 12, 15 50 j

(depósito n. 21.612, de 27 de outubro de 1931):

Consiste no nome característico "Casa Excelsior" composto de uma linha horizontal em caracteres comuns formando os dizeres: "Casa Excelsior" fechados em aspas. Por baixo dos dizeres, horizontalmente também, vê-se um traço de linha cheia, que acompanha inteiramente o todo da marca; para ser renovado o registro para as classes 12, 15, 50 letra j, para distinguir ferragens do comércio do requerente.

Esta marca será usada em rotulos, faturas, reclames, etiquetas e taboletas e poderá variar de cores e dimensões.

SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÕES

Art. 44, do Regulamento anexo ao decreto n. 16. 264, de 19 de dezembro de 1923.

Pontos característicos da invenção de: Um aparelho destinado a evitar que os raios luminosos atinjam determinado ponto, para a qual pediu privilegio Xenophontes Lopes de Abreu. (Depósito n. 11.184, de 22 de abril de 1932):

Um aparelho destinado a quebrar a luz em ponto determinado, de acordo com a vontade do operador, constituído de duas partes ligadas entre si; uma de metal propriamente dita ou substancia que para esse fim se preste, constituindo o corpo opaco que impede a passagem dos raios luminosos e outra de um fio flexivel recurvado a maneira de mola para adaptação do aparelho a lampada que se destina.

Pontos característicos da invenção de: "Uma nova marmitta desmontavel para transporte de alimentos" para a qual pediu privilegio José da Silva Vidinha. (Depósito n. 11.186, de 22 de abril de 1932):

1º, uma nova marmitta desmontavel para transporte de alimentos, caracterizada pelo fato de oferecer ao portador um meio higienico para transportar alimentos por ser feita de um metal não suscetivel de oxidação;

2º, uma nova marmitta desmontavel para transporte de alimentos, como na reivindicação precedente, caracterizada pelo fato de ser desmontavel em seis peças e, uma vez desmontada, o seu volume se reduzir oito vezes, collocando-se todas as partes laterais dentro do fundo ou parte inferior da marmitta, fechando-se, em seguida, com a propria tampa, formando um pequeno volume, encerrando todas as suas peças, de facil condução, á guiza de carteira, e muito elegante;

3º, Uma nova marmitta desmontavel para transporte de alimentos, tendo as suas peças construida se dispostas de modo a se adaptarem, como substancialmente descrito com referencia ao desenho e para o fim especificado.

Pontos característicos da invenção de: "um novo projetor para irradiar sobre nuvens, montanhas, espelhos de agua e outros planos refletidores, letras, desenhos, imagens luminosas e quadros de luz, proprio para fins scientificos, belicos, sociais, mercantis e, especialmente, para propaganda comercial e industrial,

denominado "Radio-Lux", para o qual pediram privilegio Eduardo Dannemann e Hanx E. Conze (depósito n. 11.187, de 22 de abril de 1932):

1º, um novo projetor para irradiar sobre nuvens, montanhas, espelhos de agua e outros planos refletidores, letras, desenhos, imagens luminosas e quadros de luz, proprio para fins scientificos, belicos, sociais, mercantis e, especialmente, para propaganda comercial e industrial, denominado "Radio-Lux", caracterizado pelo fato de consistir de um forte foco luminoso, espelhos parabólicos projetores e refletores, e chapas metalicas, em que estão estampados os desenhos, letras, imagens e quadros a serem projetados;

2º, um novo projetor, conforme a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de poder ser regulado, á vontade do operador, tanto em extensão e tamanho das figuras e desenhos a serem projetados como em claridade e luminosidade dos quadros projetados, conseguindo-se raios de luz paralelos, divergentes ou convergentes pela simples disposição do ponto de concentração da luz do espelho projetor além, aquém ou dentro do próprio ponto de concentração da luz do espelho refletor;

3º, um novo projetor, caracterizado pelo fato de ficarem as chapas metalicas, proprias para a projeção, dispostas de tal modo dentro de um tubo de passagem, que possam facilmente ser substituidas, saindo em uma extremidade do tubo as chapas usadas ao mesmo tempo que entram na outra extremidade de as chapas novas;

4º um novo projetor, como nas reivindicações 1 a 3, caracterizado pelo fato de, em lugar de chapas metalicas, serem empregadas fitas de metal, permitindo, deste modo, projetar imagens e desenhos movimentados;

5º, um novo projetor, caracterizado pelo fato de que as distancias, que se podem obter raios luminosos, variarem entre 500 e 10.000 metros, necessitando, portanto, um foco luminoso muito poderoso, empregando-se, para isso, carvões especiais, preparados com sulf. metalicos que, sob a ação da alta corrente, evaporam-se, formando no carvão positivo um balão de gaz de alta intensidade luminosa, aumentando de quatro a sete vezes a intensidade da luz produzida;

6º um novo projetor, como nas reivindicações 1 a 5, caracterizado pelo fato de aproveitar-se o aparelho para calculos de distancia e medições de difusidade e densidade de nuvens;

7º, um novo projetor, como nas reivindicações 1 a 6, caracterizado pelo fato de constituir uma arma na defesa aerea em conformidade com o que se acha substancialmente descrito e exposto na enumeração detalhada dos fins do aparelho;

8º, um novo projetor, como nas reivindicações 1 a 7, caracterizado pelo fato de servir para fins sociais pela promulgação urgente de avisos de interesse público;

9º, um novo projetor, como nas reivindicações 1 a 8, caracterizado pelo fato de poder ser empregado em um ponto fixo, isto é, com estacionamento prefixado ou trabalhar ambulante;

10, um novo projetor, como nas reivindicações 1 a 9, caracterizado pelo fato de, na segunda hipotese da reivindicação,

deção 5, montava-se o aparelho em caminhões, lanchas ou em outros veículos, aproveitando-se ao max da força motriz do respectivo veículo como força de impulsão para o próprio aparelho;

11. um novo professor, como nas reivindicações 1 e 10, caracterizado pelo fato de ser destinado, especialmente, como um novo meio e eficaz para propaganda comercial e industrial de toda e qualquer espécie, tendo as suas peças construídas, dispostas e adaptadas de modo a funcionarem como substancialmente idêntico com referência aos desenhos juntos e para fins especificados.

Pontos característicos da invenção de "Geladeira Gelidus", para a qual pediu patente de modelo de utilidade, Irmãos Diaporia". (Deposito n. 490, de 7 de abril de 1932, efetuado na Junta Comercial do Estado de S. Paulo).

a) uma geladeira construída de material adequado, isto é, de madeira resistente, durável, inodora, de poros reduzidos ou de madeira chapada de metal adequado, leve e inoxidável ou só de metal e larnamente, completamente lisa por fora, esmaltada, em geral, de branco, para facilitar a sua limpeza, internamente revestida — primeiro de uma camada de asfalto, seguida de uma camada (espaco) de dois centímetros e a seguir de uma camada de cortiça de densidade conveniente, a que são aplicadas chapas de zinco ou de outro material adequado, o que é feito também nas respectivas portas, tornando assim o interior da geladeira completamente livre do ambiente exterior;

b) uma geladeira, em que nas duas portas dispostas uma superior e outra inferior, são praticados cortes que se aplicam sob a forma de macho e fêmea posta inferiormente à camara com formar mais completo e isolamento interno;

c) uma geladeira em que devido a horizontalidade da parte inferior interna da mesma, sem saliência, devido ao tubo interno que vem ter a uma gaveta disposta inferiormente à camara com torneira para o escoamento, fica evitado a acumulação de agua no interior do depósito frigorífico;

d) uma geladeira que para facilidade da colocação e retirada dos objetos são dispostas duas portas, uma superior e uma inferior, utilizáveis da forma que se achar melhor;

e) uma geladeira em que os angulos são arredondados para evitar que os mesmos se estraguem e causem atritos, o que cá também um aspecto mais agradável;

f) finalmente, uma geladeira em cujas bases sobre os angulos são dispostos rodízios, que, ao simples encurralo facilitam a sua deslocação de um ponto para outro.

Departamento Nacional do Povoamento

O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermédio do Departamento Nacional do Povoamento, autorizou, durante os meses de janeiro fevereiro e março a concessão de lotes nos núcleos coloniais "Candido de Abreu" e "Amatópolis", nos Estados do Paraná e Santa Catarina, nos seguintes reservis-

tas do Exército Nacional: Nicolau Kmita, Miguel Tamozyk, João Andreio, José Konart Alexandre Gregorio de Quadros, Frederico Rodolpho Rehbein e Waldemiro Szpiczak.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de abril de 1932

Ao Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 945 — Solicitando providencias nos termos do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, afim de ser paga pelo Tesouro Nacional, a folha da primeira prestação do auxilio para fardamento dos Continuo e servente da 4ª Seção (Serviço de Proteção aos Indios) desta Diretoria Geral, Antonio Lima e Conrado Leroy Kirtton, na importancia total de trezentos mil réis (300\$000).

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comercio:

N. 946 — Solicitando a necessaria autorização para, delegar poderes aos Srs. inspetores deste Departamento nos Estados, afim de que possam eles requisitar pagamento do pessoal mensalista.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 947 — Remetendo a folha para pagamento das diarias a que fizeram jus os Srs. Francisco Gomes de Carvalho e Rodolpho Pedro Cintra, auxiliares de 1ª classe, por serviços extraordinarios prestados fora das horas regulamentares na importancia de 619\$400.

N. 948 — Remetendo a folha para pagamento das diarias a que fizeram jus os Srs. Felipe do Amaral Savaget e Miguel Ardicio Ribeiro, interpretes auxiliares desta Diretoria Geral, por serviços extraordinarios prestados fora das horas regulamentares, na importancia de 854\$300.

N. 949 — Enviando, a inclusa folha para pagamento das diarias a que fez jus o Sr. Ernesto de Andrade Braga, oficial pagador desta Diretoria Geral, por serviços extraordinarios prestados fora das horas regulamentares em serviço de pagamento no Centro Agrícola "Santa Cruz", na importancia total de cento e trinta mil e quinhentos réis (130\$500).

N. 950 — Remetendo a folha para pagamento da primeira prestação do auxilio para fardamento dos interprete e continuo-correio da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, Frederico Guilherme Ernesto Lubke e Vicente dos Santos, na importancia total de trezentos mil réis (300\$000).

— Ao Sr. diretor secretario do Tribunal de Contas:

N. 951 — Remetendo a 2ª via do conhecimento de serviço n. 61, referente a primeira prestação do auxilio para fardamento dos interprete e continuo-correio da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, Frederico Guilherme Ernesto Lubke e Vicente dos Santos, na importancia de 300\$000, (trezentos mil réis).

N. 952 — Remete a 2ª via do conhecimento de serviço n. 59, referente ao auxilio para alimentação, de 531 diarias, a razão de 3\$400, a que fizeram jus dois patrões, dois maquinistas, dois foguistas e 15 marinheiros tripulantes

de lanchas deste Departamento, durante o mês de março ultimo, na importancia total de um conto oitocentos e cinco mil quatrocentos réis (1:805\$400).

N. 953 — Remete a 2ª via do conhecimento de serviço n. 54, referente as diarias a que fizeram jus dois patrões, dois maquinistas, um motorista, dois foguistas e 13 marinheiros tripulantes de lancha deste Departamento, durante 724 horas em 301 dias do mês de março proximo passado, na importancia total de dois contos cento e quarenta e três mil e quinhentos réis (2:143\$500).

N. 954 — Enviando a 2ª via do conhecimento de serviço n. 63, referente as diarias a que fez jus o Sr. Arthur Deodato Bandeira, inspetor do Serviço de Proteção aos Indios, durante 11 dias de março do corrente ano, por serviços fora da sede em viagem a Curitiba, na importancia de trezentos e quarenta e um mil réis (341\$000).

N. 955 — Remetendo a 2ª via do conhecimento de serviço n. 53, referente as diarias a que fizeram jus os auxiliares de 1ª classe deste Departamento, Francisco Gomes de Carvalho e Rodolpho Pedro Cintra, durante 142 horas em 51 dias do mês de março do corrente ano, na importancia total de seiscentos e dezenove mil e quatrocentos réis, 619\$400.

N. 956 — Remetendo a 2ª via do conhecimento de serviço n. 52, referente as diarias a que fizeram jus os interpretes auxiliares desta Diretoria Geral, Felipe do Amaral Savaget e Miguel Ardicio Ribeiro, durante 149 horas, em 51 dias do mês de março do corrente ano, na importancia total de oitocentos e cinquenta e quatro mil e trezentos réis (854\$300).

N. 957 — Enviando a segunda via do conhecimento de serviço n. 51, referente a diarias a que fez jus o oficial-pagador desta Diretoria Geral, Ernesto de Andrade Braga, durante 19 horas em 5 dias de março do corrente ano, na importancia total do cento e trinta mil e quinhentos réis (130\$500).

N. 958 — Remetendo a segunda via do conhecimento n. 56, referente as diarias a que fez jus o inspetor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, Frederico Guilherme Ernesto Lubke, durante 75 horas em 27 dias do mês de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, na importancia total de trezentos e oitenta e oito mil e quatrocentos réis (388\$400).

N. 959 — Remetendo a 2ª via do conhecimento de serviço n. 60 referente a primeira prestação do auxilio para fardamento do pessoal da portaria desta Diretoria Geral, na importancia de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000).

N. 960 — Enviando a segunda via do conhecimento de serviço n. 50, referente as diarias a que fez jus o embarcado de colonos deste Departamento, Francisco Bucheler, durante 15 horas, em seis dias do mês de fevereiro do corrente ano, na importancia total de quarenta e seis mil réis (46\$000).

N. 961 — Remetendo a segunda via do conhecimento de serviço n. 62, referente a primeira prestação do auxilio para fardamento dos continuo e servente da 4ª Seção (Serviço de Proteção aos Indios) desta Diretoria Geral, Antonio Lima e Conrado Leroy Kirtton, na importancia total de trezentos mil réis (300\$000).

— Ao Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes, da Ilha das Flores:

N. 962. — Comunicando que o meio dessa Hospedaria, Dr. Nilson de Ruende, seguiu a 17 do corrente para os Estados Unidos da America do Norte em comissão.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 963. — Comunicando que a primeira via do empenho em favor dessa Estrada, de 1:000\$000, para ocorrer às despesas de transportes no corrente exercício, fica nesta Diretoria Geral junto ao referido processo.

— Ao Sr. administrador, delegado da Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro:

N. 964. — Comunicando que a primeira via do empenho em favor dessa

Companhia, na importância de 1:000\$000 para ocorrer às despesas de transporte no corrente exercício, fica nesta Diretoria Geral junto ao referido processo.

— Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em terras da Fazenda de "Santa Cruz":

N. 965 — Remetendo a portaria que concede 25 dias de licença, para tratamento de saúde, ao engenheiro dessa Comissão, Hilbernon Ferreira da Costa.

N. 966 — Remetendo os requerimentos em que Arnaldo de Andrade, Adrião da Silva Pituba, André José Kosmos, Fausto Alves de Souza, Irineu Antonio Soares, José Cancio de Pontes, Joaquim Candido Pimentel, Manuel de Barros, Mathias Garcia de Pontes, Sebastião Affonso do Amaral e Thales Baptista Gonçalves, em que solicitam lotes de terra nesse Centro Agrícola.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento, no Estado de Santa Catarina:

N. 967 — Devolvendo os documentos, que acompanharam o ofício n. 440, de 31 de dezembro de 1931, que se recentem do preenchimento de diversas formalidades.

— Ao Sr. ministro da Dinamarca:

N. 968 — Em resposta ao ofício número 158-96-E-i, de 14 do corrente, dessa Real Legação, remete os quadros estatísticos de imigração, pelos portos nacionais, relativos ao ano findo de 1931.

— Sr. inspetor geral de Veículos do Distrito Federal:

N. 969 — Solicitando matrícula nessa Inspeção do motorista Heitor Arantes Nogueira, portador da carteira profissional sob o n. 17.525, 3ª Série.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	à vista
Sobre Londres (valor da libra).....	54\$564,828	55\$152,600
Sobre Paris	—	\$596
Sobre Italia	—	\$780
Sobre Alemanha	—	3\$600
Sobre Portugal	—	\$520
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	2\$125
Sobre Hespanha	—	1\$185
Sobre Suissa	—	2\$945
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$475
Sobre Nova York	—	14\$890
Sobre Montevideu	—	7\$230
Sobre Buenos Aires (peso papel)....	—	3\$900
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	—
Sobre Holanda (Florim)	—	6\$200
Sobre Jidão (yen)	—	5\$200
Sobre Japão (yen)	—	5\$300
Sobre Rumania	—	\$110
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	2\$250
Sobre Chile	—	—
Vales ouro, por mil réis.....	—	8\$083

Moedas

Libras (papel)	67\$000
Tucudof (papel)	\$650
Liras (papel)	\$870

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	730\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom...	807\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port...	784\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 7 % (1921)...	982\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão)	1:005\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.622)	160\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	184\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	158\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port.....	151\$000
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.716)	710\$000
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.....	635\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %....	180\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 500\$, 9 %....	450\$000

Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %...	921\$000
Apolices Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	94\$000
Banco Português do Brasil, port.....	58\$000
Companhia de Tecidos Esperança.....	205\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	178\$000
Debentures Companhia Brasil Cinematografica....	1:000\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 23 de abril de 1932 — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 22

Café

	Sacas
Entradas	12.353
Saídas	1.610
Consumo local	500
Existencia	249.231

Mercado sustentado.

Café retirado do mercado pelo C. N. C.....	504
--	-----

Preços por 10 quilos:

Tipo 3.....	14\$300
Tipo 4.....	13\$900
Tipo 5.....	13\$500
Tipo 6.....	13\$100
Tipo 7.....	12\$700
Tipo 8.....	11\$900

Assucar

	Sacas
Entradas	2.000
Saídas	3.871
Existencia	142.549

Mercado estavel.

Preços por sacco:

Branco cristal.	36\$000 a 37\$000
C. amarelo	32\$000 a 33\$000
Mascavo.	28\$000 a 29\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	1.659
Saídas	774
Existencia	14.413

Mercado estavel.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3.	49\$000
Tipo 4.	48\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	45\$000 a 46\$000
Tipo 5	43\$500 a 44\$000

Ceará:

Tipo 5	43\$000 a 43\$500
--------------	-------------------

Fibra curta:

Matas:	
Tipo 3	36\$000 a 37\$000
Tipo 5	34\$500 a 35\$000

O sindaco, Bento Dias Peretraz.

NOTICIÁRIO

Ministério da Agricultura — Boletim diário da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 23 de abril de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 23 às 18 horas do dia 24

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável com chuvas, passando a bom com nebulosidade. Temperatura: Estável à noite e em ascensão de dia. Ventos: De sul a princípio e normais após.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável com chuvas, passando a bom com nebulosidade, salvo a leste, onde se manterá instável com chuvas durante todo o período. Temperatura: Estável à noite e em ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo: Melhorará em São Paulo e bom nublado nos demais Estados. Temperatura: Em elevação. Ventos: Predominarão os de norte a leste, frescos no Rio Grande do Sul.

TTT — A Diretoria de Meteorologia do Rio de Janeiro prevê que o litoral entre Rio da Prata e parte do Rio Grande está sujeito a ventos fortes do quadrante norte.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 22 às 14 horas do dia 23

O tempo decorreu entre instável e ameaçador todo o período, com chuvas fracas e chuviscos. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 25.9 e mínima 21.1 e as verificadas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 25.8 e mínima 21.9, respectivamente, às 11 horas e às 2 horas e 50 minutos. Os ventos predominaram de sul, frescos por vezes, havendo, porém, períodos de calma pela madrugada e manhã de hoje.

Observações realizadas às 9 horas (12.h de Greenwich)—No dia 23 de abril de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz.....	758.7	0.2	30	1	NE	5	9a	Tranq.	B	31	25	3	lo	I	I
Barra do Corda.....	57.3	—	27	—	N	5	9a	—	B	37	22	0	B	B	B
Graciosa (X).....															
Terzina.....	59.3	0.6	26	0	SE	2	5a	—	B	35	22	0	B	B	B
Fortaleza (Poranga- ba).....	59.8	—	29	—	SE	2	5a	—	B	32	25	0	B	B	B
Quixeramobim.....	64.3	3.4	27	—	E	2	2b	—	B	34	25	0	B	B	B
Sobral.....										30	23	0	B	B	B
Iguatu.....	59.6	0.6	29	—	C	0	9b	—	I	36	24	0	B	B	I
Natal (X).....															
João Pessoa.....	57.7	—	26	—	SE	2	9b	—	I	30	22	8	B	B	lo
C. Grande.....	60.0	0.8	23	—	E	2	9b	—	lo	31	20	4	I	B	Ao
Recife (Olinda).....	60.6	—0.3	28	0	SE	2	5b	Tranq.	I	29	23	11	I	I	Ao
Pesqueira.....	58.1	—0.3	23	—	SE	5	9b	—	I	31	20	11	B	B	lo
Goiana.....	61.4	0.7	28	0	SE	2	5b	—	I	31	19	0	B	B	I
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha...	60.3	—	28	—	E	5	5b	P. vgs.	I	29	25	0	B	I	B
Maceió.....	60.9	0.8	27	—	—	—	5e	Tranq.	I	29	25	0	I	B	I
Sant'Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	61.7	—0.1	29	—	SE	2	5b	—	I	—	25	0	I	B	B
Propriá.....	61.3	0.4	30	1	C	0	5b	—	I	35	17	0	I	I	Bx
Ondina (São Salvador).....	61.5	1.	27	—	NE	2	5b	P. vgs.	I	30	24	0	B	B	I
Barra do R. Grande...	58.2	—	29	—	NE	2	—	—	I	33	20	0	I	I	I
Caetité.....	61.4	0.1	21	—	SE	2	5b	—	I	30	16	0	B	I	I
Ilhéus.....	—	—	25	—	NE	5	9b	Chão	I	29	22	5	B	I	lo
Caravelas (X).....															
Belo Horizonte.....	61.0	0.9	21	—	SE	2	9a	—	B	28	19	0	B	B	B
Januária.....	58.0	0.5	27	0	E	2	2a	—	B	35	19	0	E	B	B
Teófilo Otoni.....	53.7	0.6	24	0	SE	2	5b	—	B	30	19	0	B	I	B
São Lourenço.....	61.3	1.9	19	—	C	0	9b	—	I	24	16	3	lo	I	lo
Cambuquira.....	61.8	2.0	18	—	SE	2	9b	—	M	23	15	4	Ao	Ao	lo
Passa Quatro.....	61.4	1.1	18	0	SW	2	9a	—	B	22	16	1	Ao	B	B
Poços de Caldas.....	57.6	—1.2	—	—	NE	2	9b	—	lo	—	—	2	Ao	Ao	Ao
Juiz de Fora.....	61.6	1.4	20	—	NW	2	9a	—	B	29	18	0	I	I	B
Goiaz.....	61.6	—	22	—	C	0	9b	—	I	31	20	1	I	I	I
Catalão.....	60.1	—	21	—	E	2	9a	—	B	26	16	0	B	I	Ao
Cuiabá.....	758.5	0.0	25	1	N	2	5a	—	B	30	21	0	I	I	Ao
Corumbá (X).....															
Aquidauana.....	58.1	0.0	23	2	C	0	2b	—	B	30	18	0	B	I	B
Bela Vista.....	57.2	—1.	19	0	NE	2	—	—	B	28	9	0	B	B	B
Vitoria.....	61.7	0.8	28	1	NE	2	5e	Tranq.	B	30	21	0	B	B	B
C. Itapemirim.....	62.2	0.9	23	1	C	0	5b	—	I	31	18	0	B	B	I

Observações realizadas às 9 horas (12.h) de Greenwich do dia 23 de Abril de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura de ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	62.0	1.2	23	-1	N	2	9b	Chão	I	26	22	1	I	I	Ao°
Campos.....	61.6	1.1	23	-3	C	0	9b	—	I	31	20	0.1	I	I	
Paraíba do Sul (X)...	61.2	0.0	21	2	C	0	2a	—	B	25	17	1	B	I	Ao°
Friburgo.....	61.4	1.5	20	-1	C	0	9b	—	M	23	19	4	Ao°	Ao°	Ao°
Petropolis (fechada)...	61.7	1.4	20	-1	N	2	9b	—	I	25	15	1	I	I	Ao°
Recorde.....	61.7	1.3	23	-2	C	0	9b	Chão	I	27	21	0	I	I	
Angra dos Reis.....	61.5	0.9	24	0	S	2	9b	Chão	I	26	19	4	Ao°	Ao°	Ao°
S. Paulo.....	62.0	1.5	18	0	NW	2	9b	—	I	26	16	8	Ao°	Ao°	Ao°
Santos.....	61.9	1.7	24	2	W	2	9b	Tranq.	I	27	21	17	Ao°	Ao°	Ao°
Ribeirão Preto.....	60.1	0.3	22	2	SE	2	9a	—	B	27	18	2	Ao°	Ao°	Bx
S. C. do Pinhal.....	—	—	20	2	E	2	—	—	—	31	14	1	Ao°	Ao°	
Faxina.....	61.0	1.4	21	1	SE	2	0	—	B	26	12	0	Ao°	B	
Campinas.....	62.7	0.8	30	1	SE	2	2a	—	B	25	16	1	I	I	
Campos do Jordão(X)...	64.3	2.8	12	-4	C	0	—	—	B	19	10	0.2	I	I	
Curitiba.....	63.0	1.7	19	0	SW	2	0	Chão	B	22	17	2	Ao°	I	
Paranaguá.....	61.6	0.9	15	0	NE	2	9b	—	I	20	14	0	I	I	
Guarapuava.....	62.0	0.8	15	0	NE	2	2a	—	B	20	12	0	I	I	
Palmas.....	62.8	1.1	20	0	C	0	—	Tranq.	B	25	17	0	B	B	2
Florianópolis.....	62.6	0.1	13	2	NE	2	9b	—	I	21	12	0	I	B	
Lages.....	58.5	-0.8	17	1	C	0	0	—	B	25	12	0	I	B	
Herval Novo.....	62.4	1.2	21	2	SW	2	2a	Chão	B	22	18	0	I	B	
S. Francisco.....	60.7	0.6	18	1	C	0	0	—	B	—	10	0	B	B	2
Xanxerê.....	62.0	-0.4	18	-2	NE	2	—	—	B	25	14	0	B	B	
Porto Alegre.....	60.0	—	21	—	C	0	0	—	B	26	17	0	B	B	
Uruguaiana.....	60.6	-0.1	21	3	NE	2	2a	—	B	27	15	0	B	B	
S. Luiz Gonzaga.....	60.2	-1.2	16	1	NNW	4	50	—	—	—	—	—	—	—	
Santa Vitória (X)...	53.2	-2.0	18	1	N	2	2a	—	—	—	—	—	—	—	
Montevideu.....															
Buenos Aires.....															

A temperatura máxima verificou-se em Barra do Corda com 37°.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Bom Retiro e Rio Negro com 8°.

Observações -- Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo -- a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo -- B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: ☉ chuva; T -- trovoadas; ☂ chuviscos; ☼ nevoa seca; ☁ nevoeiro; Δ granizo; ⚡ trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ☂ ventania; ☂ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco íris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota -- A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensaes.

Synopsis do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 22 às 9 horas do dia 23

Zona Norte -- O tempo nas 24 horas decorreu em geral instavel com chuvas esparsas, salvo em parte do Ceará, onde foi bom. Às 9 horas de hoje o tempo era bom no Ceará e incerto nos demais Estados. A temperatura sofreu ligeiro declínio na Paraíba e foi estavel nos demais Estados. Os ventos sopram do Sul a leste fracos. Não é feita a sinopse do Amazonas, Pará, Maranhão e Rio Grande do Norte, devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro -- O tempo nas 24 horas, foi instavel com chuvas e trovoadas esparsas. Hoje às 9 horas era incerto, salvo em alguns pontos de Mato Grosso, onde se apresentava bom. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis e fracos.

Zona Sul -- Nas 24 horas, o tempo decorreu bom no Rio Grande do Sul e Santa Catarina e instavel com chuvas esparsas nos demais Estados. Às 9 horas de hoje o tempo apresentava bom, excepto em alguns pontos de São Paulo, onde continuava incerto. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis com fraca intensidade.

Nota -- O serviço telegrafico foi bom, salvo o dos Estados acima referidos que foi mau.

Nota -- A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até às 7 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte -- Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro -- Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul -- Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Elementos.	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima	22.7	(x) 26.5	25.0	28.1	(x) 26.3	26.0	26.1	25.6	26.0	26.7	—	—
Minima	18.9	21.3	21.2	22.0	22.0	21.4	21.4	21.4	20.5	22.2	—	—
Chuva	—	0.9	1.8	0.0	1.2	1.6	1.4	1.4	7.3	0.4	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas da noite.

Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 23:			Rio S. Francisco — Dia 23:		
Carapicaba	0.72	0.04	Pirapora	0.61	-0.01
Carapicaba	0.48	0.03	São Francisco	0.59	-0.02
Carapicaba	1.04	0.06	Januaria	0.78	-0.02
Pindamonhangaba	1.10	0.04	Carinhonha	1.03	-0.02
Carapicaba (X)	1.67	0.05	Rio Branco	1.53	-0.03
Rozendo	1.78	0.12	Barra do Rio Grande	1.53	-0.03
Barra do Pirai	0.61	0.02	Remanso (X)	—	—
Paraíba do Sul	1.17	-0.03	Joazeiro (X)	—	—
Anta	0.88	-0.01	Cabrobó (X)	—	—
Porto Novo do Cunha	7.16	0.08	Piranhas	2.80	-0.08
S. Fielis (X)	—	—	Penedo	2.19	-0.08
Campes	—	—	Bacia Amazonica — Dia 22:		
Rio Itajai-Assu — Dia 23:			Cruzeiro do Sul	8.78	-0.16
Ponte Redondo	2.10	-0.10	São Felipe	11.60	0.10
Rio do Sul	4.98	-0.03	Rio Branco (X)	—	—
Nova Bremen (X)	2.34	-0.59	Labrea (X)	—	—
Macas	—	—	Manaus	26.53	0.03
Aquidaua (X)	3.52	-0.46	Porto Velho	97.71	0.10
Indaial	1.63	-0.85	Humaitá (X)	—	—
Timbó	2.58	-0.60	Parintins (X)	—	—
Casão Mango	5.60	-0.05	Obidos	6.33	0.01
Sumaré	5.63	-0.79	Santarém	5.21	—
Uchôa	5.40	-0.60	Imperatriz	3.74	0.02
			Porto Nacional	2.52	0.33

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 23 — Entrará em lenta ascensão entre Anta e S. Felipe e continuará mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 23 — Continuará em declínio em todo o curso.

Rio Itajai-Assu — Dia 23 — Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 22 — Subindo em Fonte Boa, São Felipe, Manaus, Obidos, Porto Nacional e Imperatriz. Baixando em Cruzeiro do Sul, Porto Velho e Boa Vista do Tocantins.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (XX)	9.30									
Quixeramobim	9.30	E 3	E 5	E 7	E 10	ESE 6	—	—	—	2.000 ms.
Natal (X)	9.30	ESE 5	ESE 5	ESE 6	ESE 7	—	—	—	—	1.500 ms.
Olinda	9.30									
Maceió (X)	9.30									
Ordina (XX)	9.30									
Guabá	7.30	NNE 7	N 7	N 7	N 7	N 4	NW 4	—	—	4.350 ms.
Caravelas (XX)	9.30									
S. Horizonte (X)	9.30									
Viçosa	9.30	N 4	N 16	N 13	N 15	—	—	—	—	1.500 ms.
Campo	9.30	NW 3	NW 6	N 4	NNE 3	N 2	N 2	NNW 6	—	4.950 ms.
Rio de Janeiro (XX)	9.30									
Rio de Janeiro	13.00	S 7	S 2	NW 3	NW 4	—	—	—	—	1.800 ms.
Rio de Janeiro (O)	7.00	SW 1	SW 3	NE 2	N 3	—	—	—	—	1.700 ms.
Santos (XX)	9.30									
Castilha	9.30	NE 1	N 4	E 1	N 4	N 4	NE 5	ENE 3	SSE 8	7.500 ms.
Florianopolis	9.30	N 2	NNW 3	NW 4	W 5	—	—	—	—	1.650 ms.
Porto Alegre	9.30	N 5	N 4	NW 5	NNW 5	N 7	ENE 8	NE 4	—	4.160 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
23 de abril de 1931.....	83:546\$900	512:944\$900
23 de abril de 1932.....	72:618\$200	47:667\$100
Receita mensal:		
De 1 de abril a 23 de abril de 1931	2.170:000\$900	2.883:600\$600
De 1 de abril a 23 de abril de 1932	1.959:777\$300	1.583:562\$500
Diferença da receita arrecadada para menos em 1932	210:223\$600	1.300:038\$100
Receita global:		
De 2 de janeiro a 23 de abril de 1931.....	9.748:358\$400	13.269:038\$400
De 2 de janeiro a 23 de abril de 1932.....	8.655:274\$400	8.038:799\$400
Diferença da receita arrecadada para menos em 1932	1.093:084\$000	4.230:239\$000

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 22 de abril de 1932.....	12.689:959\$882
Arrecadada em 23 de abril de 1932.....	755:001\$549
Em igual período de 1931.....	13.445:561\$431
Diferença para mais em 1932.....	13.016:600\$530
Arrecadada de 2 de janeiro a 23 de abril de 1932	429:960\$901
Em igual período de 1931.....	78.136:831\$666
Diferença para mais em 1932.....	65.191:441\$825
Diferença para mais em 1932.....	12.947:389\$841

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo: O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão. — Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 911.023

Artigo — Unidade — Quantidade

- Trilhos Decauville de sete e meio quilos por metro, com respectivas talas de junção e parafusos, um 40 km.

- Forjas de campanha, uma..... 30
- Caminhões Ford ou Chevrolet, de carga útil, de duas toneladas, com carroceria, um..... 3
- Caminhões Ford ou Chevrolet de tonelada e meia de carga útil, com carroceria, um..... 3

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1.º Os preços serão dados pela unidade *Cif Fortaleza-Ceará*.

2.º A C. C. C. dará preferência à proposta em que o proponente se comprometa formalmente a fazer a entrega imediata dos artigos acima e prontos para embarque.

3.º Os materiais constantes deste pedido, deverão ser entregues no porto de Fortaleza-Ceará, à disposição da Inspeção Federal de Obras contra as Secas.

4.º Os proponentes deverão descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento dos artigos acima.

5.º Em relação ao item 1, deverão os proponentes declarar bitola, tipo, peso por metro corrente de linha, qualidade, procedência, etc., juntando às propostas todos os esclarecimentos indispensáveis.

6.º Em relação ao mesmo item, a C. C. C. aceita, propostas que versem sobre trilhos já usados, mas em perfeito estado de conservação e compreendendo linha completa, isto é, trilhos, dormentes, parafusos, talas, grampos, etc.

7.º Serão tomadas em consideração as propostas que versarem sobre material de importação, preço *Cif Fortaleza*, dando também os proponentes, os direitos aduaneiros costeados.

8.º Em relação ao item 2, deverão os proponentes declarar dimensões, tamanho, qualidade, etc., e outros detalhes que facilitem o julgamento das propostas.

9.º Deverão os proponentes fornecer especificações completas dos artigos a serem fornecidos, tais como: marca, tipo, procedência, qualidade, etc., e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados dos mesmos artigos com resultados satisfatórios.

10.º Em relação aos itens 3 e 4 deverão os proponentes fornecer preços para os caminhões montados com as respectivas carrocerias, dando detalhes os mais completos, como desenhos, folhas de catálogo, etc., sobre as mesmas, e especificando a qualidade da madeira empregada na construção das carrocerias.

11.º Deverão os proponentes se responsabilizar integralmente pela entrega dos artigos acima em perfeito estado e funcionamento, até o momento de sua aceitação no local a que se destinam.

12.º Os proponentes ficam obrigados a fornecer, sem acréscimo de despesa todo o qualquer acessório indispensável ao perfeito funcionamento dos materiais oferecidos, em condições de segurança, embora para isso tivessem havido omissão em suas propostas.

13.º O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem for adjudicado o pedido, só se dará depois de um período de funcionamento, em que a critério das autoridades competentes, for julgado satisfatório o resultado obtido.

14.º Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujos compromissos para aceitação versem sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

15.º O fornecedor ou fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16.º Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos constantes deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

17.º As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

18.º Si os materiais constantes do presente edital, não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem às exigências de repartição requisitante (Inspeção Federal de Obras contra as Secas), ou ainda por estarem em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a su-

por a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

19. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

20. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

21. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

22. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 28 de abril de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 15 horas e 20 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 904.351

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 4ª Divisão

1. 620 metros de aço ao carbono, tipo 1, em cantoneiras com perfil L de 3 1/2" x 3 1/2" x 1/4", quilo.	6.820
2. 431 metros de aço ao carbono, tipo 1, em cantoneiras com perfil L de 3" x 3" x 1/4", quilo.	1.557
3. 1.736 metros de aço ao carbono, tipo 1, em cantoneiras com perfil L de 3 3/4" x 3 3/4" x 1/4", quilo.	26.070
4. 1.240 metros de aço ao carbono, tipo 1, em cantoneiras com perfil L de 2" x 2" x 1/4", quilo.	6.200
5. 620 metros de aço ao carbono, tipo 1, em barra retangular de 2" x 1/2", quilo.	2.170

Material a ser entregue no 1º Almoarifado da Inspeção da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Marilima, até 30 de junho do corrente ano.

(As especificações acima, são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em referencia ao material acima.

2.º Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3.º A Comissão reserva-se o direito de proceder à aquisição global da totalidade do pedido, devendo para isso os proponentes estipular nas suas propostas, além das ofertas, parciais para cada um dos artigos acima, também o preço global para a hipótese de uma encomenda total.

4.º Os proponentes deverão declarar os prazos de entrega dos materiais propostos e não serão consideradas as propostas cujos prazos de entrega ultrapassem 60 dias da data da expedição da fatura de encomenda. Perderão automaticamente a caução, os proponentes que não hajam feito a entrega da mercadoria dentro do prazo estipulado e aceito.

5.º Os proponentes deverão declarar a marca, tipo, qualidade, procedência dos artigos constantes do presente edital.

6.º Deverão declarar o acondicionamento empregado para o fornecimento do material acima.

7.º Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir os artigos pedidos por outros similares, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito dos

mesmos, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

8.º A Comissão levará em conta no julgamento das propostas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes sobre os materiais a serem fornecidos, tendentes ao melhor julgamento das propostas e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados dos mesmos materiais, com resultados satisfatórios.

9.º Estão sujeitos à invalidação sumaria as propostas cujos compromissos para aceitação versem sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

10.º O pagamento da encomenda ao fornecedor, só se dará dentro de trinta dias da entrega e recepção da mercadoria, pela repartição requisitante.

11.º Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

12.º O fornecedor ou fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos, deverão prestar uma caução de *dez por cento* (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

13.º Se o fornecedor ou fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos constantes deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

14.º As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

15.º Si os materiais constantes do presente edital, não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem regeitados por não satisfazerem às exigências da repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça, ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

16.º A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

17.º A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

18.º Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, às normas da repartição requisitante, e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 12 de maio de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 15 horas e 30 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias:

2.º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o numero da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tavora, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entregue no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas cópias exatas das entradas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — A. de Faria Filho.

COLETA DE PREÇOS

Série 419.036

Artigo — Unidade — Quantidade

Para stock:

1. Oleo grosso combustível, para entrega nas diversas zonas do Distrito Federal, com exceção da marítima, a granel (em auto pipa) e em tambores, com devolução destes, tonelada.. 60

Observação:

Este oleo deverá ser fornecido de acordo com as especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2. Oleo grosso combustível, para entrega na zona marítima do Distrito Federal, em barca tanque, de acordo com as especificações da Marinha, tonelada. 90

1.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, exclusivamente em moeda nacional, compreendendo carga, descarga e transporte do material, e especificados para cada uma das zonas acima mencionadas.

2.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas acima mencionadas, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

3.º Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso do artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1.ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de 5 % sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de 10 % (dez por cento) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez serão multados em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição do artigo rejeitado ou julgado como não sendo de 1.ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; se o excesso do prazo for maior de dois dias, será o artigo adquirido diretamente no mercado, pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam ressalvados os de força maior, tais como: greves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências, naufrágios e retardamento de viagens.

4.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % (vinte por cento) para mais ou para menos obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

5.º Os artigos constantes deste pedido serão, a partir da data da adjudicação da encomenda, mantidos em stock, por conta e risco dos fornecedores, à disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos dos referidos artigos à medida das suas necessidades.

6.º Os preços propostos versarão somente sobre as quantidades líquidas, devendo os proponentes descrever o acondicionamento que será empregado para os fornecimentos dos artigos acima, peso bruto do vasilhame, etc.

7.º Deverão os proponentes declarar em suas propostas, a marca, procedência, natureza e composição dos artigos acima, e especificar as quantidades líquidas de cada tambor, pelas quais deverão assumir inteira responsabilidade.

8.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

9.º Os proponentes deverão juntar às suas propostas além das especificações dos oleos, a serem fornecidos, um certificado de análise por Instituto Oficial.

10. As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor, ficando o mesmo responsável por qualquer vassamento até o momento da entrega e recepção da mercadoria acima, pela repartição requisitante.

11. A Comissão se reserva o direito de fiscalizar o stock do artigo adquirido onde estiver depositado.

12. Reserva-se a Comissão o direito de fazer proceder a exame o artigo proposto, afim de avaliar a sua qualidade.

13. Deverão os proponentes oferecer amostras dos artigos constantes deste edital, devidamente lacradas e autenticadas, trazendo as mesmas impressos o nome da firma ofertante e o número da série a que pertencem.

14. A Comissão poderá requisitar o material no prazo de 90 dias, contado da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento, nas condições contratuais, até o esgotamento do stock, e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

15. Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

16. Os fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento, dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

17. Se os fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

18. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação dos artigos propostos, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

19. Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade dos artigos oferecidos, até a entrega total do fornecimento.

20. No caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da última invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. se reserva o direito de escolher a que mais lhe convier.

21. Estão sujeitas à invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

22. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

23. Os proponentes que ficarem colocados em segundo lugar, deverão assumir a responsabilidade de efetuar os fornecimentos respectivos, mantendo stocks proporcionais aos prazos, para qualquer eventualidade, não lhes assistindo direito a qualquer indenização no caso de não serem os artigos requisitados pela C. C. C.

24. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

25. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente coleta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

26. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções da imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 29 de abril de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 15 horas na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

COLÉTA DE PREÇOS

Série 234.222/264

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Alicates perfuradores e alargadores de canos de chumbo, um	6	66. Idem, idem de 5/8 e 3/4", uma	20
2. Alicate "Trinco", de 8", um	1	67. Chave "Greaves", de 12", uma	13
3. Alicate de corte de 6", um	36	68. Colher "Goiva" para jardineiro, uma	14
4. Idem, idem de 8", um	15	69. Colher de ferro para chumbar, grande, uma	13
5. Alicate de gazista de 10", um	14	70. Idem, idem, idem, média, uma	16
6. Alicate chato de 6", um	36	71. Idem, idem, idem, pequena, uma	14
7. Alicate com 6 vazadores, para couro, um	12	72. Colher para pedreiro, de 0,22, uma	2
8. Alicate "Universal", de 6", um	36	73. Idem, idem de 0,11 a 0,20, uma	18
9. Idem, idem de 8", um	46	74. Colher para pedreiro, sem ponta, de 0,22, uma	6
10. Idem, idem de 10", um	10	75. Catraca inglesa de 6", com 6 brocas, de 1/4 a 1 1/2", uma	3
11. Arco de pua, um	1	76. Idem, idem, de 1/2 a 1 1/2", uma	6
12. Arco de serra de 10", um	1	77. Catraca inglesa de 10", com 6 brocas, de 1/4 a 1 1/2", uma	9
13. Idem, idem de 12", um	3	78. Catraca inglesa de 20", com 6 brocas de 1 1/4" a 1 1/2", uma	21
14. Idem, idem de 14", um	21	79. Idem, idem, idem de 3/4" a 2", uma	8
15. Ancinho de ferro reforçado, de 12 dentes, um	2	80. Catraca inglesa de 10", uma	1
16. Idem, idem, de 11 dentes, um	36	81. Cadeado "Yale" de 2", com 2 chaves, um	5
17. Idem, idem, de 16 dentes, um	18	82. Cadeado de ferro, americano, de 2 1/2", com 2 chaves, um	3
18. Alfange com cabo para aparar grama, de 20", completo, um	9	83. Idem, idem, idem, de 2", um	10
19. Idem, idem, de 26" (completo), um	12	84. Cadeado de ferro galvanizado, de abrir para baixo, de 3", com corrente, um	12
20. Arruela de ferro batido para parafuso de 1/2", uma	5	85. Idem, idem, idem, idem de 4", um	3
21. Idem, idem, de 3/4", uma	10	86. Condutor de folha de cobre, de 0,08, metro	20
22. Idem, idem, de 5/8", uma	5	87. Idem, de ferro zincado, de 0,08, metro	20
23. Idem, idem, de 3/8", uma	5	88. Calha de cobre de 12", metro	20
24. Arruela para lamparina "Primus", uma	44	89. Chaminé de ferro zincado para fogão, de 0,10 (completa), uma	6
25. Alavanca de aço de cunha, de 1,50 x 0,03, uma	4	90. Chuveiro de cobre, completo, de 0,20, um	2
26. Alavanca de aço de ponta e pá, uma	20	91. Caneca de ferro esmaltado, n. 9, uma	12
27. Arame farpado, com 2 fios e 4 farpas (rolos de 40 quilos e com 100 metros), rolo	18	92. Idem, idem, n. 10, uma	6
28. Agulha para lamparina "Primus", uma	42	93. Cortador circular para vidro, um	1
29. Agulha "Singer", 16 K. 1, uma	60	94. Idem, idem para tubo de vidro, um	1
30. Archote de bombeiro com cabo, um	24	95. Compasso de ferro para carpinteiro, médio, um	1
31. Argraviz de ferro n. 1, um	1	96. Coador para tinta, n. 10, um	2
32. Almofaça reforçada com cabo, uma	6	97. Cesto de Porto d e Taquara, forte grande, um	6
33. Alargador de expansão, de 0,014, um	2	98. Dobradiça niquelada, de mola, de vai e vem, de 4", par	2
34. Arestas de ferro, sortidas, quilo	30	99. Idem, idem, idem de 5", par	3
35. Betumadeira espatula de 2", uma	3	100. Dobradiça de ferro, junta de 1 1/2", par	12
36. Idem, idem de 3", uma	3	101. Idem, idem de 2", par	24
37. Idem, idem de 1", uma	3	102. Idem, idem de 3", par	54
38. Balmazes de ferro preto, de 5/8", quilo	1	103. Dobradiça de ferro, maquina de 2 1/2", par	25
39. Bico de metal simples para gaz acetileno, numero 28, duzia	10	104. Idem, idem de 3", par	4
40. Chave de parafuso de fenda de 0,10, uma	36	105. Enxó da Ribeira, n. 1, uma	1
41. Idem, idem de 0,20, uma	18	106. Idem, idem, n. 2, uma	1
42. Idem, idem de 0,30, uma	18	107. Idem, idem, n. 3, uma	1
43. Idem, idem de 0,40, uma	12	108. Enxó de carpinteiro, "Greaves", uma	1
44. Chave inglesa de aço oxidado, de 11 1/2 centímetros, uma	13	109. Enxada de aço, inglesa C. 40, de 3 libras, uma	36
45. Chave inglesa com cabo de madeira, de 0,22, "Cléverson", uma	3	110. Idem, idem, idem de 3 1/2 libras, uma	156
46. Idem, idem, idem de 0,25, uma	4	111. Enxada "Goiva", uma	6
47. Idem, idem, idem de 0,30, uma	43	112. Enxada de 3 1/2 libras, uma	6
48. Idem, idem, idem de 0,40, uma	41	113. Esticador com moitão e corda, para arame farpado, um	2
49. Chave de bico de papagaio com pino, de 2" de boca, uma	60	114. Escala de madeira articulada, com mola de 1 metro, uma	28
50. Idem, idem, idem de 7", uma	12	115. Idem, idem, idem, de 2 metros, uma	33
51. Idem, idem, idem de 8", uma	12	116. Esquadro de ferro para carpinteiro, médio, um	1
52. Idem, idem, idem de 9", uma	3	117. Escapula de ferro para calha, quilo	10
53. Idem, idem, idem de 12", uma	12	118. Idem, idem para arame farpado, quilo	15
54. Chave para desandar tubos, até 1", uma	4	119. Escova de arame de aço para limpar lima, uma	36
55. Idem, idem de 1 1/4, a 2", uma	4	120. Foice "Collins", tamanho correspondente a 1/2 roça, uma	24
56. Chave combinada de 12", uma	12	121. Idem, idem (tamanho grande), uma	6
57. Chave "Grif" de 16", uma	4	122. Foice nacional n. 8, uma	7
58. Chave de bico ajustavel de 18 cent., capacidade de 20 a 50 m/m, uma	3	123. Idem, idem n. 9, uma	1
59. Chave com 2 bocas, de 1", uma	12	124. Idem, idem n. 10, uma	7
60. Idem, idem de 1 1/2", uma	12	125. Facão "Collins" para mato, com cabo e bainha de sola, de 12", um	8
61. Idem, idem de 2", uma	6	126. Idem, idem, idem de 14", um	24
62. Idem, idem de 3", uma	6	127. Idem, idem, idem de 20", um	6
63. Idem, idem de 1/4 e 3/16", uma	20	128. Faca para cortar couro, uma	1
64. Chave com 2 bocas, de 3/8 e 5/16", uma	20	129. Idem para cortar capim, uma	6
65. Idem, idem de 1/2 e 7/16", uma	20	130. Formão "Greaves" de 1/2", com cabo, um	16
		131. Idem, idem, de 1", um	17
		132. Idem, idem, de 1 1/2", um	16
		133. Idem, idem, de 2", um	1
		134. Formão "Greaves", jogo	1
		135. Fechadura de caixa, para porta, uma	18
		136. Idem, idem, com trinco, uma	10
		137. Idem, idem, com trinco e maçaneta de louça, uma	10
		138. Fechadura "Paris" para porta, uma	3

139. Fechadura toda de latão para armário, Gorgos, uma	5	205. Torcida redonda para archote (amostra existente na I. A. E., rua P. Frontin n. 98), duzia	7
140. Idem, idem, idem, para gaveta, uma	5	206. Verruma para arco de pua, uma	6
141. Fechadura "Yale" com trinco e 4 chaves, uma	8	207. Verrumas sortidas com roscas "Greaves", duzia	3 1/2
142. Feixo de ferro, com botão, de 0,22, um	42	(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante).	
143. Idem, idem, idem, de 0,66, um	36	1.º Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço <i>Cif</i> e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.	
144. Fupil de ferro esmaltado para 1 litro, um	6	2.º Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitários para cada um dos itens da série acima, acrescentar aqueles preços globais para os grupos de materiais da mesma espécie, reservando-se a comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.	
145. Idem, de folha dobrada para 1 litro, um	5	3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega dos artigos constantes deste edital, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.	
146. Idem, idem, para 2 litros, um	2	4.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.	
147. Ferro para soldar, de 800 gramas, um	1	5.º Os materiais acima destinam-se à Intendência da Inspetoria de Águas e Esgotos, rua Paulo de Frontin n. 98.	
148. Folha de Flandres, marca tres cruces, uma	15	6.º A C. C. C. reserva-se o direito de dividir a quantidade total pedida, atribuindo a um ou mais proponentes a encomenda da quantidade total, se a isso aconselharem as circunstâncias.	
149. Grampos para carpinteiro, sortidos, um	6	7.º Deverão os proponentes declarar marca, resistência, qualidade, tipo e procedência do material a ser fornecido, bem como descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento.	
150. Idem, para emendar correia, um	186	8.º Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir os artigos pedidos por outros similares, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito dos mesmos sejam expressos e completos por parte dos proponentes.	
151. Grampos C, reforçados, de aço forjado, para mecânico, com capacidade de 140 m/m, um	4	9.º As propostas apresentadas deverão corresponder no mínimo às especificações acima enumeradas e relativas ao material a ser fornecido.	
152. Ganchos para guindar caçamba de ferro, igual a amostra existente na Intendência da I. A. E., rua P. Frontin n. 98, quilo	12	10. Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas, cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.	
153. Picareta americana de ponta e pá, de 6 1/2 libras, uma	84	11. O pagamento da encomenda ao fornecedor só se dará dentro de 30 dias da entrega e recepção da mercadoria pela repartição requisitante.	
154. Picareta de cavar "Septimus", de seis libras, uma	60	12. A Comissão levará em conta, no julgamento das propostas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes sobre os artigos acima, e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados de mesmo material, com resultados satisfatórios.	
155. Idem, idem, de sete libras, uma	40	13. Deverão os proponentes fornecer artigos, rigorosamente, de acordo com as amostras existentes, na Intendência da Inspetoria de Águas e Esgotos, respondendo integralmente pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta condição.	
156. Idem, idem, idem, de 7 1/2 libra, uma	152	14. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega, e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto oferecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.	
157. Pá de bico, reforçada, n. 3, uma	438	15. O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de 10 % (dez por cento) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.	
158. Pá direita para jardineiro, uma	10	16. Se o fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento do material constante do presente edital, não assinarem o contrato, dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero, ao Governo Federal, por intermédio da C. C. de Compras.	
159. Pá de ferro batido de 5 x 22", (igual a amostra, existente na Intendência da I. A. E.), uma	6	17. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos propostos, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega	
160. Idem, idem, de 6 1/2" x 22", (idem, idem), uma	6		
161. Idem, idem, de 10 x 22", (idem, idem), uma	6		
162. Pá "Goiva", de ferro batido de 4" x 22", uma	12		
163. Pá "Goiva" (igual a amostra na Int.), uma	6		
164. Pá de ferro para detetor chumbo, quilo	67		
165. Pedra preta de amolar, uma	1		
166. Pedra para amolar alfanje (branca), uma	54		
167. Idem, idem, idem, (preta), uma	18		
168. Pedra de esmeril "Carburundum", de 16" x 3", por 1 1/2" de furo, uma	2		
169. Idem, idem, de 16" x 2 1/2", (do furo a indicar), uma	2		
170. Idem, idem, de 12" x 1", (idem), uma	2		
171. Idem, idem, de 12" x 2", (idem), uma	2		
172. Pedra para afiar, de 10", (natural), uma	2		
173. Ponteiro de aço de 0,75 x 0,03, um	12		
174. Picadeira para pedreiro, de aço (1/2 quilo), uma	6		
175. Ponta de Paris com cabeça (sortidas em tamanhos), quilo	355		
176. Serrote de aço "Greaves", de 0,20, um	2		
177. Idem, idem, idem, de 0,40, um	7		
178. Idem, idem, idem, de 0,50, um	2		
179. Idem, idem, idem, de 0,60, um	4		
180. Idem, idem, idem, de 0,70, um	6		
181. Idem, idem, idem, de 0,90, um	1		
182. Serrote de volta (tamanho médio), um	1		
183. Serra para cortar ferro, de 14", uma	24		
184. Serra para cortar ferro Bollur, de 14" x 1", folha	148		
185. Sequete de ferro (de cinco quilos), quilo	15		
186. Sagra do ferro, quilo	3		
187. Torques para carpinteiro, de 8", uma	1		
188. Torques de gazista, de 8", uma	20		
189. Idem, idem, de 10", uma	12		
190. Idem, idem, de 12", uma	42		
191. Tenaz para ferreiro, grande, uma	2		
192. Idem, idem, médio, uma	2		
193. Idem, idem, pequeno, uma	2		
194. Idem, para apertar tubos, de 1 1/4" a 2", uma	3		
195. Traçador "Greaves", de dois metros de comprimento, um	1		
196. Tesoura para cortar folha, "Gambia", de 9", uma	3		
197. Tesoura para cortar grama, de 12", uma	10		
198. Tesoura para podar, uma	6		
199. Travador para serrote, tamanho médio, um	2		
200. Talhadeira de aço de 0,75 x 0,03, quilo	34		
201. Taxa de ferro n. 6, quilo	3		
202. Idem, idem, n. 8, quilo	2		
203. Tela de latão de 0,010 de malha por 2 m/m de espessura de 1,00 x 2,00, metro quadrado	20		
204. Tela de arame de 2 m/m, com 1,50 de alt. e malha de 1,5", metro	5		

a aceitação dos mesmos artigos, dentro do prazo marcado, e completando o montante total do fornecimento.

18. Si o material constante deste edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado, por não satisfazer ás exigências da repartição requisitante, ou, ainda, por estar em desacôrdo com os artigos propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir, na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

19. A' Comissão Central de Compras reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

20. A' Comissão reserva-se o direito de anular ou reduzir a presente coleta de preços, caso os dados fornecidos pelos preponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

21. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues, no dia 16 de maio de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas, ás 14 horas e 50 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 234.243/24

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Chumbo em barra "Figueirôa", quilo.....	23.900
2. Chumbo em lençol, de 2m.00 de largura por 1 m/m, quilo.	25
3. Chumbo em lençol, de 2m.00 de largura x 2 m/m, quilo.	430
4. Chumbo em lençol, de 2m.00 de largura x 3 m/m, quilo.	2.560
5. Estanho em verguinhas, marca Carneiro, legítimo, quilo.	4.800
6. Arame de zinco, cozido, de 0,015, quilo....	5
7. Arame de zinco, cozido, de 0,001, quilo....	5
8. Arame de cobre, recozido, de 1 m/m, quilo	100
9. Arame de aço para mola espiral de 1/16, quilo.	5
10. Arame de aço para mola espiral de 1/8, quilo.	5
11. Arame de aço para mola espiral de 1/4, quilo.	8
12. Ferro patente em barra de 1/2" x 1/4", quilo.	50
13. Idem, idem, de 3/4" x 3/16", quilo.	20
14. Idem, idem, de 3/4" x 1/8", quilo.....	20
15. Idem, idem, de 3/4" x 3/4", quilo.....	99
16. Idem, idem, de 1" x 1/4", quilo.	55
17. Idem, idem, idem, de 1" x 3/8", quilo.....	50
18. Idem, idem, de 1 1/2" x 1/4", quilo.	30
19. Idem, idem, de 1 1/2" x 3/8", quilo.....	60
20. Idem, idem, de 2" x 1/4", quilo.....	30
21. Idem, idem, de 2" x 1/2", quilo.....	70
22. Idem, idem, de 3 1/2" x 3/4", quilo.....	50
23. Ferro patente em vergalhão, redondo, de 1/2", quilo.	55
24. Idem, idem, idem, de 3/8", quilo.....	30
25. Idem, idem, idem, de 5/8", quilo.....	200
26. Idem, idem, idem, de 3/4", quilo.	70
27. Idem, idem, idem, de 7/8", quilo.	60
28. Idem, idem, idem, de 1", quilo.....	140
29. Idem, idem, idem, de 1 1/4", quilo.....	100
30. Ferro Palmeira, em vergalhão, redondo, de 5/8", quilo.	20
31. Idem, idem, idem, de 1", quilo.	120
32. Idem, idem, idem, de 1" 1/4", quilo.....	50
33. Idem, idem, idem, de 1" 1/2", quilo.....	20
34. Idem, idem, idem, de 2" 1/2", quilo.....	30

35. Ferro B. B. em barra, de 2" 1/2" x 7/8", quilo.	100
36. Ferro patente em chapa de 1/8", quilo....	100
37. Idem, idem, de 1/4", quilo.	1.000
38. Idem, idem, de 5/16", quilo.....	50
39. Idem, idem, de 1/2", quilo.	150
40. Ferro preto em chapa n. 20, quilo.....	100
41. Idem, idem, n. 22, quilo.	200
42. Ferro galvanizado em chapa n. 18, quilo..	100
43. Idem, idem, n. 20, quilo.	100
44. Ferro prussiato, quilo.	2

Aço, tipo II, em vergalhão, redondo, de:

45. 1/4", quilo.	20
46. 3/8", quilo	30
47. 1/2", quilo	50
48. 5/8", quilo	50
49. 1 1/2", quilo.....	60

Aço, tipo III, em vergalhão redondo, de:

50. 1/16", quilo	60
51. 3/8", quilo	60

Aço, tipo III, em vergalhão retangular, de:

52. 1" x 3/4", quilo.....	80
53. 7/8" x 5/8", quilo.....	100

Aço rapido, em vergalhão quadrado, para ferramenta, de:

54. 1/2", quilo	20
55. 3/4", quilo	20
56. 1", quilo	20
57. Aço níquel, em vergalhão redondo, de 1", quilo	30
58. Idem, idem, idem, de 1 1/4", quilo.....	30
59. Idem, idem, idem, de 1 1/4", quilo.....	30
60. Aço em vergalhão sextavado, de 1", quilo....	370
61. Aço para ferramenta, em vergalhões oitavados, de 1 1/4", quilo.....	100
62. Aço para ferramenta, em vergalhão redondo, de 3/8", quilo	25
63. Aço palmeira, em vergalhão redondo, de 1", quilo	200
64. Aço palmeira, em barra, para mola, de 3/4" x 1/4", quilo	150
65. Idem, idem, idem, de 1 3/4" x 3/16", quilo..	50
66. Idem, idem, idem, de 1 1/2" x 3/8", quilo....	50
67. Idem, idem, idem, de 2" x 1/4", quilo.....	50
68. Idem, idem, idem, de 2 3/8" x 1 1/4", quilo..	50
69. Aço palmeira, em vergalhão redondo, de 1/2", quilo	20
70. Aço palmeira, em vergalhão quadrado, de 1 1/2", quilo	50
71. Aço em vergalhão quadrado, de 3/4", quilo..	50
72. Aço em vergalhão quadrado, de 1", quilo....	100
73. Idem, idem, idem, de 1 1/2", quilo.....	60
74. Aço em barra, de 1 1/4" x 3/4", quilo.....	30
75. Aço bolha, Kleusa, em vergalhão redondo, de 7/8", quilo	50
76. Aço bolha, Kleusa, em vergalhão redondo, de 1 3/4", quilo	100
77. Aço bolha, Kleusa, em barra de 1 1/2" x 1/2", quilo	100
78. Aço bolha, Kleusa, em barra de 1 1/2" x 1/2", quilo	100
79. Aço bolha, Kleusa, em barra de 1 1/2" x 5/8", quilo	100
Metal murço, em vergalhão redondo, de:	
80. 1/4", quilo	30
81. 3/8", quilo	20
82. 5/8", quilo	50
83. 3/4", quilo	80
84. 7/8", quilo	80
85. 1", quilo	80
86. 1 1/2", quilo.....	80

Metal murço laminado, em vergalhão exagonais, de:

87. 5/8", quilo	50
88. 3/4", quilo	50

89. 7/8", quilo	80
90. 1", quilo	80
91. 1 1/4", quilo.....	80
92. 1 1/2", quilo.....	80
93. 2", quilo	80
94. Metal em chapa, de 1/32", quilo.....	5
95. Metal em chapa de 1/16", quilo.....	5
96. Metal em chapa, de 1/4", quilo.....	10
97. Metal Patente, níquel X.X.X.X., quilo.....	52

Latão murço, em vergalhão redondo, de:

98. 7/8", quilo	10
99. 1", quilo	30
100. 1/8", quilo	10
101. 1 1/4", quilo.....	50
102. 1 3/4", quilo.....	50
103. Solda para metal, quilo.....	20
104. Solda de ferro fundido, quilo.....	40
105. Solda de ferro batido, quilo.....	35
106. Solda de alumínio, quilo.....	20
107. Solda de latão, quilo.....	10
108. Zinco rugado, de 6', n. 20, folha.....	100
109. Zinco rugado, de 10', n. 20, folha.....	64

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º. Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif*, e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegárias e despesas de transporte até o local de entrega.

2º. Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitários para cada um dos itens da série acima, acrescentar aqueles, preços globais para os grupos de materiais da mesma espécie, reservando-se a Comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

3º. Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material constante deste edital, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4º. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo a mesma ordem do edital respectivo.

5º. Os artigos acima destinam-se à Intendencia da Inspeção de Águas e Esgotos, à rua Paulo de Frontin n. 98.

6º. A C. C. C. reserva-se o direito de dividir a quantidade total pedida, atribuindo a um ou mais proponentes a encomenda da quantidade total si a isso aconselharem as circunstâncias.

7º. Deverão os proponentes declarar as principais características do material que se propõem a fornecer, tais como: marca, procedência, qualidade, eficiência, tipo, resistência e durabilidade, bem como descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento.

8º. As propostas apresentadas deverão corresponder no mínimo às especificações acima enumeradas e relativas ao material a ser fornecido.

9º. Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

10. O pagamento da encomenda ao fornecedor, só se dará dentro de 30 dias da entrega e recepção da mercadoria pela repartição requisitante.

11. Os artigos constantes dos itens 2, 3 e 4 deverão ser fornecidos de acordo com as especificações do caderno de encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

12. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto oferecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

13. Em relação aos itens 108 e 109, deverão os proponentes dar, o peso e dimensões dos artigos constantes desses itens.

14. O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma

caução de 10 % (dez por cento) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.
15. Si o fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante do presente edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para afetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

16. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material proposto, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

17. Si os artigos constantes deste edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem às exigências da repartição requisitante, ou ainda, por estarem em desacordo com os materiais propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

18. A C. C. C. reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

19. A C. C. C. reserva-se o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

20. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

21. Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois, o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 16 de maio de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso, ~~apresentar documentos de habilitação.~~

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias das quais foram enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — A. de Faria Filho.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 704.224

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Tampões de ferro fundido, com os respectivos anéis de fixação, conforme desenho na C. C. 23. V. 30, sendo de 160 quilos o peso médio cada tampão, um 150

Especificações:

Os tampões e anéis não deverão apresentar falhas de fundição nem outro qualquer defeito, sendo rejeitados os que não estiverem em perfeitas condições de uso. Deverão ser respeitadas todas as dimensões dos desenhos na C. C. C.

Aplicação:

Canais de suprimento — Poços de visita.

1.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações existentes no Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido, e bem assim às especificações acima enumeradas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas de transporte até o local de entrega.

3.º Os artigos constantes deste pedido, deverão ser entregues no Almoxarifado das Obras do Novo Arsenal (Seção de Obras Cíveis).

4.º As propostas apresentadas deverão corresponder no mínimo às especificações acima enumeradas e relativas ao material a ser fornecido.

5.º Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação, verso sobre o prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

6.º O pagamento da encomenda ao fornecedor só se dará dentro de 30 dias da entrega e recepção da mercadoria pela repartição requisitante.

7.º Os tampões deverão ter o peso médio de 160 quilos cada um.

8.º Os proponentes deverão dar preços para as hipóteses de fornecimento de 50, 100 e 150 tampões, reservando-se a Comissão o direito de aceitar uma ou mais propostas, tendo em conta os prazos rigorosos oferecidos para entrega e não sendo aceitas as propostas que não concordem inteiramente com os termos desta cláusula.

9.º Constitue elemento de julgamento a prova que faça o proponente de ser possuidor de oficinas, para execução da encomenda e bem assim de já haver efetuado fornecimentos do mesmo material, com resultado integralmente satisfatório.

10. Deverão os proponentes declarar em suas propostas, que se responsabilizarão pela fundição dos tampões que será homogênea, sem falhas e de perfeito acabamento, reservando-se a Comissão, por si ou por quem de direito, a faculdade de estabelecer normas ou provas tendentes á verificação durante a execução da encomenda, do exato preenchimento das cláusulas deste edital.

11. O proponente a quem for adjudicado o pedido, deverá submeter, no mais curto prazo, um exemplar a exame e aprovação.

12. Constitue elemento para julgamento de idoneidade do proponente, a execução do fornecimento dentro dos prazos propostos e aceitos.

13. Si os tampões tiverem um peso menor que o peso médio indicado de 160 quilos, o preço sofrerá uma redução proporcionalmente á diferença verificada.

14. O preço proposto será líquido, compreendendo todas as despesas, até a aceitação do material pela Repartição requisitante.

15. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim, a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

16. O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

17. Si o fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos constantes do presente edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermédio da C. C. Compras.

18. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material proposto, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até á entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

19. Si os artigos constantes deste edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás exigências da repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacordo com os desenhos da repartição requisitante ou com o material proposto, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

20. A C. C. C. reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

21. A C. C. C. reserva-se o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

22. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente ás especificações acima enumeradas, em relação ao material a ser fornecido, e a todas as condições da presente colêta de preços.

23. Deverão os proponentes declarar em suas propostas, o peso médio de cada tampão oferecido, sendo essa condição, essencial para aceitação das propostas.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em toda as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções do imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 30 de abril de 1932, das 12 ás 14 horas na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84 loja e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 553.106

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Braços de ferro maleavel para 1 linha, completos com chapa testa e parafusos n. 1, um 3.000
2. Braços de ferro maleavel para 1 linha, completos com chapa testa e parafusos n. 2, um 1.000

3. Braço de ferro maleavel para 3 linhas, completos com chapa testa e parafusos (boca larga), um	1.000
4. Braços de ferro maleavel para 3 linhas, completos com chapa testa e parafusos (boca estreita), um	1.000
5. Hastes de ferro maleavel para postes Siemens Brothers n. 106, um	1.000
6. Hastes de ferro maleavel para postes Siemens Brothers n. 108, um	500
7. Postes tubulares de ferro Siemens Brothers completos (pontaletes e base de ferro fundido ligados por cavilhas de aço e haste de ferro maleavel com junção de anel de rosca n. 106, um	500
8. Postes tubulares de ferro Siemens Brothers completos (com os mesmos pertences) n. 108, um	500
9. Postes tubulares de ferro Siemens Brothers completos (com os mesmos pertences) n. 110, um	150
10. Postes tubulares de ferro Siemens Brothers completos (com os mesmos pertences) n. 112, um	100

(As especificações acima, são copia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no paiz de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif*, e outra em moeda nacional correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

2.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega dos artigos acima, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3.º Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitarios para cada um dos itens da serie acima, acrescentar aqueles, preços globais para os grupos de materiais da mesma especie, reservando-se a Comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

4.º O material constante deste edital, destina-se ao almoxarifado do Departamento dos Correios e Telegrafos, á rua Visconde de Itaboraí.

5.º As propostas apresentadas, deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

6.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas, marca, tipo, procedencia, qualidade, durabilidade e eficiencia dos materiais oferecidos, ficando responsaveis pelo exato cumprimento dessas especificações, em relação á serie em apreço.

7.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas, as dimensões e peso dos artigos que se propõem a fornecer.

8.º Constituem elementos de julgamento para a escolha do fornecedor, os prazos de entrega do material acima, a declaração provada por parte dos proponentes de já terem efetuado, a contento, outros fornecimentos identicos ao que faz menção a serie supra e bem assim, serem os unicos e exclusivos representantes dos artigos que oferecem.

9.º Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir os artigos pedidos por outros similares, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimento a respeito dos mesmos, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

10. Deverão os proponentes descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do material a ser fornecido.

11. Os proponentes se responsabilizarão por todo e qualquer acidente a que estiverem sujeitos os artigos propostos, até o momento do seu recebimento no local a que se destinam.

12. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujos compromissos para aceitação versem sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

13. Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos deste edital, no que concerne especificações, condições

características, do material a ser fornecido e acima estipuladas.

14. O fornecedor ou fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos, deverão prestar uma caução de dez por cento do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

15. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos constantes deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

16. As garantias exigidas para assinatura do contrato do fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até á entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

17. Si os materiais constantes do presente edital, não forem entregues dentro, dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacordo com os materiais propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

18. O pagamento da encomenda ao fornecedor, só se dará dentro de trinta dias da entrega e recepção da mercadoria, pela repartição requisitante.

19. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

20. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

21. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente coléta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

22. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente á todas as condições da presente coléta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possiveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 17 de maio de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 81 loja e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde, da Inhaúma n. 84 loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da serie a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Diretoria da Receita Pública

Por esta Secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional se faz público que, a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas à mesma secretaria quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional sob n. 7.708, de 1932, pela Sociedade Anônima "Cyclope", estabelecida em São Paulo, à rua Visconde de Parnaíba n. 262 e 266, com indústria de caldeiras a vapor, de todos os tipos, para os efeitos da restrição prevista nos §§ 1º e 2º do de 1911, no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, iguais aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também podendo a sua produção atender às necessidades de consumo nacional.

A secretaria está habilitada a esclarecer os interessados sobre os elementos constantes do processo, como descrição minuciosa das caldeiras fabricadas, preços correspondentes às dimensões e atestados de todos aqueles que se vêm utilizando das mesmas caldeiras.

E para constar, foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado para os devidos efeitos durante (30) trinta dias.

Secretaria da Diretoria da Receita, de março de 1932. — *Orlando de Faria Caldas*, secretário.

(C-1.595-1-4-32-8408-30 v.)

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.268

Pelo presente fica intimada a firma E. Arnefelt, à rua da Quitanda, 193, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 244, de 11 de abril de 1932, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no ano de 1931, e multada em 150\$ por infração dos arts. 7 e 14 a do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 20 dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Ferreira sub-diretoria, 23 de abril de 1932. — C sub-diretor, *Antonio de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.269

Pelo presente fica intimada a firma Jesus Esteves Alonso, à avenida das Nações, 66, mas aí não encontrada, a tomar conhecimento da decisão do Sr. ajudante, proferida a 28 de janeiro de 1932, com referência ao requerimento interposto pela dita firma em 1 de dezembro de 1931, quanto às notificações numeros 1.070 e 1.506, de 1931, que já foram resolvidas pela decisão de 3 de novembro de 1931, publicada no *Diário Oficial* de 5 de novembro de 1931.

Recebedoria, 23 de abril de 1932. — O sub-diretor, *Antonio de L. Sampaio Barreto*.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 2

Faço público que, tendo-se extravariado as apólices da Dívida Pública, nominativas, tipo Diversas Emissões, emitidas em virtude do decreto n. 7.872, de 23 de fevereiro de 1910, do valor nominal de 1:000\$000, cada uma, juros de 5 % ao ano, de ns. 25.747, 25.748 e 25.749, pertencentes a dona Anna de Jesus Avila, brasileira, viúva, vão ser expedidos novos títulos si, dentro do prazo de cinco (5) dias, não houver reclamação em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1932. — *F. de C. Soares Brandão*, diretor.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Povoamento****CONCURSO PARA ENFERMEIRA**

De ordem do Sr. ministro, faço público para conhecimento dos interessados que se acha aberto, nesta diretoria geral, um concurso de títulos para o preenchimento de uma vaga de enfermeira da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, com os vencimentos mensais de quatrocentos mil réis (400\$000), sob as condições seguintes:

- a) ser brasileira e de maior idade;
- b) carteira de identidade, atestados de saúde e vacina;
- c) títulos e documentos de comprovação profissional, devidamente legalizados;
- d) prova escrita de redação oficial, perante a comissão examinadora; e
- e) em igualdade de condições, na classificação das candidatas, prevalecerá a que conhecer maior número de idiomas falado.

Tais documentos deverão ser entregues nesta diretoria geral, até o dia 30 do corrente, às 15 horas, em envelopes fechados, com a declaração em caracteres bem visíveis: "Concurso para enfermeira", e serão julgados por uma comissão designada previamente, sob a presidência do Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento.

Quinta Seção do Departamento Nacional do Povoamento, 5 de abril de 1932. — *Octavio Pacheco*, no impedimento do diretor geral.

Junta Comercial do Distrito Federal

N. 10.335

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 23 de abril de 1932, se arquivaram nesta repartição, sob n. 10.335, os seguintes documentos referentes à The Liverpool & London & Globe Insurance Company Limited, a saber:

Publica forma da carta declaratoria do Ministerio da Fazenda, aprovando o aumento do capital social, folha do *Diário Oficial* de 31 de março, com a publicação do decreto n. 21.194, de 23 do mesmo mês e ano, referente àquela aprovação, seguido de atos co-relativos, publicas formas da guia e talão do pagamento do selo respectivo. Eu, João Hygino de Araujo, 1º oficial da Secretaria desta

Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1932. — *João Hygino de Araujo*, 1º oficial (sobre estampilhas federais no valor de 60\$000). Visto. J. C., em 23 de abril de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor. Ao alto as armas da Republica. E em baixo estava o carimbo da Junta Comercial da Capital Federal. Visto. J. C., em 23 de abril de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor.

(C-2.468-23-4-32-178000)

MINISTERIO DA GUERRA**Segundo Batalhão de Caçadores****SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO**

Da ordem do senhor capitão presidente da Comissão de Rancho deste batalhão, declaro aos interessados que nesta data fica aberta a inscrição para o fornecimento de artigos de armazem, açougue, padaria, quitanda, instancia de lenha e etc., para o corrente ano.

Os requerimentos pedindo inscrição devem ser dirigidos ao presidente da Comissão de Rancho, acompanhados dos documentos de idoneidade dos concorrentes.

A inscrição será encerrada às doze horas do dia 30 do corrente.

Os candidatos devem procurar o aprovisionador do corpo que lhes prestará todas as informações precisas, das 8 às 14 horas, diariamente.

Quartel do Segundo Batalhão de Caçadores, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1932. — *Francisco Pessoa Guedes*, segundo tenente contador, secretário da comissão.

Laboratorio Químico Farmaceutico Militar**ALMOXARIFADO****VENDA DE UM MOTOR**

De ordem do Sr. coronel Augusto Manoel de Aguiar Filho, presidente do Conselho de Administração deste estabelecimento, faço cliente aos interessados que, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, serão aceitas propostas de compra de um motor a vapor, vertical, de dois cilindros blindados, da potencia de 24 H. P., com volante de 38", com sistema de lubrificação todo automatico, munido de valvulas de segurança em todas as camaras de expansão, fabricado por W. H. Allen Sons Co., Ltd., Bedford England 1909.

Os interessados, para melhores esclarecimentos, poderão dirigir-se, nos dias uteis, das 8 às 16 horas, ao Almoxarifado deste Laboratorio, à rua Evaristo da Veiga n. 95.

As propostas deverão ser dirigidas, em envelopes fechados, ao presidente do Conselho de Administração, ficando desde já compreendido que não será tomada em consideração a oferta abaixo do limite mínimo previamente estabelecido pelo senhor coronel presidente do Conselho de Administração.

Capital Federal, 16 de abril de 1932. — *Olívio Joaquim de Mello*, 1º tenente-contador, almoxarife-pagador, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA**Diretoria Geral de Contabilidade****SEGUNDA SECÇÃO**

De ordem do Sr. encarregado do Expediente da Agricultura na ausência do ministro, pelo presente edital, fica intimado o ex-escriturário do Patronato Agrícola "Vidal de Negreiros", José Guimarães, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres públicos federais, a importância de um conto quinhentos e vinte e quatro mil e cem réis (1:524\$100), alcance apurado em inquerito administrativo mandado proceder naquele Patronato e pelo qual foi responsabilizado de acordo com o parecer da Comissão de Sindicâncias deste Ministério, de 29 de janeiro de 1932. (Processo D. C. número 1.183 de 1932).

Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Rio de Janeiro, 23 de abril de 1932. — *Alexandre Teófilo de Carvalho Leal*, no impedimento do diretor geral.

Diretoria Geral de Contabilidade**SEGUNDA SECÇÃO**

De ordem do Sr. encarregado do expediente da Agricultura, na ausência do ministro, pelo presente edital, fica intimado o ex-diretor do Patronato Agrícola "Vidal de Negreiros", no Estado da Paraíba, Francisco de Paula Porto, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher

aos cofres públicos federais a importância de onze contos quinhentos e três mil quinhentos e noventa e oito réis (11:503\$598), alcance apurado em inquerito administrativo mandado proceder naquele Patronato e pelo qual foi responsabilizado, de acordo com o parecer da Comissão de Sindicâncias deste Ministério, de 29 de janeiro de 1932. (D. C. 1.183-932.)

Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Rio de Janeiro, 23 de abril de 1932. — *Alexandre Teófilo de Carvalho Leal*, no impedimento do diretor geral.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Estrada de Ferro Noroeste do Brasil****ALMOXARIFADO**

ATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS RECEBIDAS EM CONSEQUÊNCIA DO PEDIDO DE PREÇOS N. 21, PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL" DA UNIÃO N. 54, DE 7 DO CORRENTE MES

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil e novecentos e trinta e dois, às treze horas, no Almojarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a comissão composta dos Srs. engenheiros Heitor P. de Chermont Royal, residente da III Divisão, como presidente; Angelo Maringoni, contador como representante da Diretoria da Estrada e Evandro Soares da Costa, almo-

xarife em comissão, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas em consequência do pedido de preços n. 21, publicado no "Diário Oficial" da União n. 54, de 7 do corrente mês, para o fornecimento de parafusos para linha, porcas e outros, à Estrada, no corrente ano. Foram recebidos sete envelopes contendo os documentos de idoneidade das firmas: José Augusto Gonçalves, de Baurú; M. Almeida & Comp., de São Paulo; Dias Garcia & Comp., Ribeiro, Costa & Comp., S. A. White Martins, Marques Couto & Comp., e Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., do Rio de Janeiro, que foram julgadas idoneas. Em seguida foram abertas, lidas e rubricadas pela comissão e pelos presentes as respectivas propostas, que ficam em poder da comissão para estudo. Os documentos de idoneidade bem como os recibos de caução foram devolvidos aos proponentes. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada, conforme, vai assinada pela comissão, pelos presentes e por mim, José Vanni Sobrinho, 1º escrivão, que, servindo de secretário, a escrevi. — *Heitor Pombo de Chermont Royal*. — *Angelo Maringoni*. — *Evandro Soares da Costa*, p. p. S. A. White Martins. — *Dante Marchione*, p. p. M. Almeida & Comp. — *José Alves Braga*. — *José Augusto Gonçalves*. — *Marques Couto & Comp.*, p. p. Ribeiro, Costa & Comp. — *Américo Figueiredo*, p. p. Dias Garcia & Comp. — *C. Guimarães*. — *José Vanni Sobrinho*.

Baurú, 31 de março de 1932. — Confere com o original. *Helio Teixeira*, 4º escrivão.

Quadro comparativo das propostas apresentadas em consequência do pedido de preços n. 21, para o fornecimento de parafusos para linha, porcas e outros

Numero de ordem	Material	Marques Couto & Comp.	Fonseca, Almeida & Comp., Ltda.	Ribeiro Costa, & Comp.	S. A. White Martins	José Augusto Gonçalves	Dias Garcia & Comp.	M. Almeida & Comp.
Material de estoque								
1	50 aparelhos de mudança de via, tipo A.....	—	x 2:097\$000	5:499\$000	5:395\$000	—	2:693\$000	6:419\$000
	Parafusos de linha, com porcas, «Ibbotson», dos seguintes:							
2	60.000 — tipo A.....	—	—	—	—	x 1\$080	—	1\$180
3	80.000 — tipo B.....	—	—	—	—	x 1\$110	—	1\$160
4	40.000 — tipo D.....	—	—	—	—	1\$140	—	x 1\$050
5	30 macacos de cremalheira com alavanca «J. Barret», n. 4, para levantar linha.....	518\$000	x 309\$000	—	393\$500	—	465\$000	472\$000

Observações

(x) — Preço menor.

Não foram tomadas em consideração as propostas de Fonseca, Almeida & Comp., Ltda., Ribeiro, Costa & Comp., Sociedade Anônima White Martins e Dias Garcia & Comp., por terem proposto, para os itens 2, 3 e 4, parafusos de linha com porca «Tipo» Ibbotson.

Almojarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, 16 de abril de 1932. — A comissão: *H. de Chermont Rangel*. — *A. Maringoni*. — *E. Soares da Costa*.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ALMOXARIFADO

ATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS EM CONSEQUENCIA DO PEDIDO DE PREÇOS N. 19, PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL", DA UNIÃO, N. 38, DE FEVEREIRO ÚLTIMO

Aos cinco dias do mês de Março do ano de mil e novecentos e trinta e dois, às doze horas, no Almojarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Engenheiro Abeylard Netto Amarante, Chefe da 1ª Divisão, interino, como Presidente; Angelo Maringoni, Contador, como representante da Diretoria da Estrada; e Evandro Soares da Costa, Almojarife em comissão, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas em consequência do pedido de preços n. 19, publicado no *Diário Oficial*, da União, n. 38, de 17 de Fevereiro último, para o fornecimento de medicamentos, drogas e utensílios para os postos médicos e hospitais da Estrada, no corrente ano. Foram recebidos dois envelopes contendo os documentos de idoneidade das seguintes firmas: Leão, Ribeiro & Cia. Ltda., de São Paulo, e Nicomedes Gomes de Baurú, que foram julgadas idoneas. Em seguida foram recebidas, abertas, lidas e rubricadas pela comissão e pelos presentes, as respectivas propostas, que ficam em poder da comissão para o necessário estudo. Os documentos de idoneidade bem como os recibos de caução, foram devolvidos aos proponentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela comissão, pelos presentes, e por mim, José Vanni Sobrinho, 1º escrivão, que, servindo de secretário, a escrevi. — (AA.) Abeylard Netto Amarante, Angelo Maringoni, Evandro Soares da Costa, Nicomedes Gomes, p. p. Leão, Ribeiro & Cia. Ltda., João J. Pironi, José Vanni Sobrinho.

Confere com o original. — Baurú, 9 de Março de 1932. — Helio Teixeira, 4º escrivão.

QUADRO COMPARATIVO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS EM CONSEQUENCIA DO PEDIDO DE PREÇOS N. 19, PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, DROGAS E UTENSÍLIOS PARA OS POSTOS MÉDICOS E HOSPITAIS

Número de ordem	MATERIAL	Nicomedes Gomes	Leão, Ribeiro & Cia. Ltda.
Para o hospital "Francisco Barbosa":			
1	12 caixas de Vitamina "Lorenzini"	x 15\$700	16\$000
2	36 ampolas soro antitetânico "Bhering"	8\$500	x 5\$460
3	6 caixas de aluetina n. 1	x 6\$600	7\$300
4	3 caixas de capsulas Amilaceas n. 1	4\$200	x 4\$000
5	50 ampolas de cafeina	\$500	x \$430
6	24 ampolas de éter sulfurico	x \$350	\$340
7	48 sabonetes medicinaes	\$800	x \$720
8	12 caixas de casbis "Bayer"	x 14\$800	15\$930
9	12 caixas de Cilotropina intra-venoso de "Shering"	x 17\$830	18\$970
10	12 caixas de Urotropina de "Shering"	x 10\$000	10\$800
11	6 caixas de Cardiasol	x 8\$500	8\$600
12	6 caixas de vacinas anti-ptogenicas "Bruschetini"	x 27\$500	34\$300
13	18 caixas de Protinjetol A	x 9\$500	10\$300
14	18 caixas de Protinjetol B	x 11\$530	12\$000
15	6 caixas de Dilamina	x 12\$800	10\$600
16	18 caixas de Galasine Ducate	x 18\$000	18\$400
17	6 caixas de Arreno-quinina composta	18\$500	x 15\$300
18	6 caixas de espartelina	x 14\$900	2\$300
19	36 caixas de Quinoformio "Lacroix" 0,50	x 12\$000	13\$200
20	12 caixas de Quinoformio "Lacroix" 0,25	x 10\$000	10\$300
21	12 caixas de Emetina de 0,05	x 14\$000	18\$400
22	6 caixas de Emetina de 0,04	11\$800	x 11\$500
23	3 caixas de Emetina de 0,02	x 7\$300	(Sort.) 7\$800
24	6 caixas de Adrenalina P. D	x 10\$000	10\$900
25	250 gramas de acido tanico	x 5075	\$092
26	1 litro de alcoolato Fioravanti	x 9\$500	10\$500
27	500 gramas de salicilato de metila	\$050	x \$042
28	1 litro de elixir de Garus	x 10\$830	11\$900
29	2 quilos de mani	17\$300	x 16\$500
30	50 gramas de nitrato de prata cristalizado	\$600	x \$280
31	500 gramas de Lactose	x \$018	\$020
32	1 litro de benzina	4\$000	x 3\$900
33	500 gramas de Benzoato de Sodio	\$05	x \$060
34	150 gramas de Benzoato de Amonio	\$100	x \$099
35	250 gramas de Benzonafitol	\$100	x \$099
36	25 gramas de Bromoformio	x \$110	\$180
37	2 bolsas para agua quente	16\$000	x 14\$000
38	2 bolsas para gelo	14\$700	x 14\$000
39	1 capacete para gelo	29\$800	x 24\$000
40	25 gramas de Calomelanos	x \$110	\$140
41	500 gramas de tintura de opio canforado	x por 7\$500	\$017
42	25 gramas de essencia de flores de laranja	\$300	x \$420
43	2 quilos de carbonato de magnesio	x 9\$000	10\$800
44	2 quilos de acido citrico	x 16\$000	16\$800
45	100 gramas de citrato de ferro amoniacal	\$065	x \$060
46	2 gramas de Chloroeto de cocaina	7\$000	x 6\$800
47	1 vidro de ergotina "Yvon"	x 10\$000	13\$900
48	25 gramas de essencia de rosas	\$900	x \$340
49	2 litros de éter sulfurico	5\$800	x 4\$900
50	500 gramas de goma arabica em pó	x \$017	\$02

Número de ordem	MATERIAL	Nicomedes Gomes	Leão, Ribeiro & Cia. Ltda.
51	1 quilo de farinha de linhaça.....	x	1\$900
52	500 gramas de farinha de mostarda.....	x	\$016
53	50 gramas de pepsina.....	x	\$070
54	100 gramas de glicero-fosfato de sódio.....	x	\$067
55	100 gramas de glicero-fosfato de potassio.....	x	\$090
56	250 gramas de solução iodotânica.....	x	\$028
57	6 caixas de Sativan.....	x	5\$400
58	6 caixas de Arreno Ferrol.....	x	6\$300
59	1 irrigador de vidro para dois litros.....	x	5\$500
60	1 irrigador de ágata para dois litros.....	x	7\$000
61	12 metros de borracha para irrigadores.....	x	\$900
62	2 vidros de anidol int.....	x	12\$000
63	2 vidros de adrenalina P. D.....	x	7\$800
64	12 duzias de ataduras largas.....	x	8\$000
65	6 duzias de ataduras estreitas.....	x	8\$000
66	12 duzias de gaze simples "Johnson".....	x	4\$500
67	3 duzias de gaze iodoformada.....	x	17\$800
68	12 carretéis de esparadrapo largos.....	x	19\$900
69	12 garrafas de agua oxigenada de 600 gramas.....	x	9\$300
70	12 quilos de algodão nacional.....	x	7 000
71	12 quilos de vaselina branca.....	x	7\$200
72	3 quilos de glicerina.....	x	8\$000
73	2 latas de alcool de 42°.....	x	7\$700
74	12 seringas de vidro para cinco c. c.....	x	37\$500
75	12 seringas de vidro para tres c. c.....	x	5\$000
76	12 seringas de vidro para dois c. c.....	x	4\$000
77	24 agulhas de níquel, sortidas.....	x	2\$500
78	12 agulhas de platina, sortidas.....	x	1\$500
79	3 estojos para seringas de 10 c. c.....	x	6\$800
80	4 estojos para seringas de cinco c. c.....	x	8\$900
81	6 litros de liquido "Daku".....	x	6\$300
82	18 litros de vinho tipo Malaga.....	x	3\$000
83	1 litro de Cognac Macieira.....	x	3\$000
84	500 gramas de acetato de amonio.....	x	18\$000
85	500 gramas de acido bórico em pó.....	x	\$008
86	1 litro de alcoolato Vulnerario.....	x	\$007
87	1 litro de acetato de chumbo liquido.....	x	\$007
88	500 gramas de canela em pó.....	x	9\$500
89	500 gramas de amido.....	x	9\$500
90	500 gramas de oxido de zinco.....	x	\$015
91	6 vidros de pastilhas minorativas.....	x	\$004
92	12 canulas de Janet.....	x	\$011
93	250 gramas de tintura de Cannabis ind.....	x	\$011
94	6 pinças para garganta.....	x	4\$750
95	6 caixas de Ergotina "Yvon".....	x	\$900
96	36 bisnagas de Sanapuz.....	x	\$008
97	12 tubos de cloretila "Bengué".....	x	\$900
98	6 caixas de Sinigan n. 5.....	x	\$900
99	4 caixas de Iodobismar.....	x	\$900
100	4 caixas de Cyto-Corbière.....	x	\$900
101	4 caixas de Hemo-Cyto-Corbière.....	x	\$900
102	6 tubos de oxianureto HG. Glam.....	x	\$900
103	6 caixas de iodureto de sódio a 10%.....	x	\$900
104	6 caixas de iodureto de sódio a 5%.....	x	\$900
105	6 caixas de nuclearcitol "Robin".....	x	\$900
106	3 duzias de canecas para 200 gramas.....	x	\$900
Para o hospital de Aquidauana:			
107	250 gramas de goma arabica em pó.....	x	\$017
108	500 gramas de acido citrico.....	x	\$017
109	250 gramas de protoxalato de ferro.....	x	\$036
110	100 gramas de Naphtol B.....	x	\$070
111	100 gramas de Salopheno.....	x	\$033
112	100 gramas de Theobromina.....	x	\$037
113	50 gramas de cafeina.....	x	\$410
114	50 gramas de azul de Metileno.....	x	\$299
115	25 gramas de anti-pirina.....	x	\$180
116	25 gramas de sol. mil adreualina.....	x	\$180
117	2 x 25 gramas de sol. mil digitalina.....	x	\$180
118	2 x 25 gramas de Ergotina "Yvon".....	x	\$180
119	25 gramas de essencia de canela.....	x	\$180
120	25 gramas de essencia de limão.....	x	\$180
121	25 gramas de essencia de hortelã pimenta.....	x	\$180
122	4 x 25 gramas de essencia de herba de Santa Maria (Essencia Natural).....	x	\$180
123	25 gramas de Digitalis em pó.....	x	\$060
124	250 gramas de quina em pó.....	x	\$010
125	50 gramas de Scilla em pó.....	x	\$100

Número
de ordem

	MATERIAL		Nicomedes Gomes	Leão, Ribeiro & Cia. Ltda.
125	500 gramas de canela em pó.....	X	9010	9070
127	100 gramas de gualfani em pó.....	X	9070	9070
128	50 gramas de gotas amargas de Baumé.....		9070	9070
129	50 gramas de tintura de hamamelis.....	X	9070	9070
130	100 gramas de tintura de polygala.....	X	9070	9070
131	100 gramas de extrato fluido de ameixas.....	X	9070	9070
132	500 gramas de extrato fluido de bálsamo de tolu.....	X	9070	9070
133	200 gramas de extrato fluido de seiva de pinheiro.....	X	9070	9070
134	200 gramas de extrato fluido de polygala.....	X	9070	9070
135	100 gramas de extrato fluido de rosas rubras.....	X	9070	9070
136	1.000 gramas de Alcoolato Fioravanti.....	X	9070	9070
137	1.000 gramas de cognac.....	X	9070	9070
138	250 gramas de salicilato de Methyla.....	X	9070	9070
139	500 gramas de vasolina liquida.....	X	9070	9070
140	1.000 gramas de oxido de zinco.....	X	9070	9070
141	3.000 gramas de vaselina.....	X	9070	9070
142	2.000 gramas de oleo de ricino.....	X	9070	9070
143	6 frascos sortidos.....	X	9070	9070
144	6 soro antitetanicos.....	X	9070	9070
145	5 x 4,0 sulfato de strichnina.....	X	9070	9070
146	3 ampolas soro anti-diphtherico.....	X	9070	9070
147	40 gases hidrophilic.....	X	9070	9070
148	24 gases iodofornadas.....	X	9070	9070
149	6 duzias de ataduras de 12 cms.....	X	9070	9070
150	6 duzias de ataduras de 10 cms.....	X	9070	9070
151	6 duzias de ataduras de 8 cms.....	X	9070	9070
152	3 duzias de ataduras de 6 cms.....	X	9070	9070
153	24 vidros de agua oxigenada de 100,0.....	X	9070	9070
154	3 amp. de soro physiologico de 500 c. c.....	X	9070	9070
155	500 gramas de fodo metalico.....	X	9070	9070
156	12 Pl. atropina co. Bayer.....	X	9070	9070
157	6 caps. de Nevroseda.....	X	9070	9070
158	12 esparadrapos sortidos.....	X	9070	9070
159	6 auto hepaticos.....	X	9070	9070
160	6 Actones.....	X	9070	9070
161	3 caixas de vacinas colibacilar S. A.....	X	9070	9070
162	3 caps. amiloides n. 1.....	X	9070	9070
163	3 caps. gelatinosas n. 60.....	X	9070	9070
164	2 quios de rolos de n. 2 a 6.....	X	9070	9070
165	3 caixas de amps. Paludan.....	X	9070	9070
166	12 caixas de amps. Quinofornio 0,50.....	X	9070	9070
167	6 caixas de amps. Azotil.....	X	9070	9070
168	6 caixas de vacinas anti gonococicas milanês fracas.....	X	9070	9070
169	6 caixas de vacinas anti-gonococicas milanês fortes.....	X	9070	9070
170	6 caixas de amps. agua bi-dilutida S. Ar. de 5 c. c.....	X	9070	9070
171	6 séries de amps. 814.....	X	9070	9070
172	12 caixas de amp. Atchero Forrol.....	X	9070	9070
173	3 caixas de amps. Protinjetol A.....	X	9070	9070
174	3 caixas de amps. Protinjetol B.....	X	9070	9070
175	12 caixas de amp. Caduean.....	X	9070	9070
176	12 caixas de amp. Nevrosorol.....	X	9070	9070
177	6 caixas de amps. Lantol.....	X	9070	9070
178	6 caixas de amps. Eletraigol.....	X	9070	9070
179	2 caixas de amps. Pituitrina.....	X	9070	9070
180	3 caixas de amps. vacinas anti estafilococicas S. Ar.....	X	9070	9070
181	3 caixas de amps. anti-estafilococicas Bruschatini.....	X	9070	9070
182	5 quilos de algodão.....	X	9070	9070
183	6 quilos de sal amargo.....	X	9070	9070
184	6 agulhas de platina.....	X	9070	9070
185	12 sa. os escolais ns. grandes.....	X	9070	9070
186	6 termômetros alambados.....	X	9070	9070
187	2 seringas para injeção de 2 c. c.....	X	9070	9070
188	2 seringas para injeção de 3 c. c.....	X	9070	9070
189	2 seringas para injeção de 5 c. c.....	X	9070	9070
190	1 seringa para injeção de 10 c. c.....	X	9070	9070
191	1 caixa de alcool de 42°.....	X	9070	9070
192	1 calice de vidro para 250,0.....	X	9070	9070
193	1 calice de vidro para 125,0.....	X	9070	9070
194	2 calices de vidro para 15,0.....	X	9070	9070
195	2 calices de vidro para 30,0.....	X	9070	9070
196	3 funis de vidro diversos.....	X	9070	9070
197	1 bolsa para agua quente.....	X	9070	9070
198	4 escovas.....	X	9070	9070
199	50 gramas de Guayacol cristallizado.....	X	9070	9070
200	50 gramas de Scyla em pó.....	X	9070	9070
201	3 digitenos.....	X	9070	9070
202	3 Apilodol intenso.....	X	9070	9070
203	250 gramas de tintura de gato.....	X	9070	9070

Número de ordem	MATERIAL	Nicomeres Gomes	Leão, Ribeiro & Cia. Ltda
204	100 gramas de extrato mole de beladona.....	x \$135	600
205	1 compressor para capsulas n. 1.....	x 43000	44
206	12 copos de ventosas	x 18500	1
207	12 sondas uretrais sortidas.....	x 25000	2
208	12 dilatadores de uretra	x 48400	5800
209	60 vidros vasilos para 200,0.....	x 3399	x 800
210	60 vidros vasilos para 250,0.	x 3405	500
211	60 vidros vasilos para 30,0.....	x 3153	500
212	24 latas de creolina Pearson.....	x 8350	14000

Observação: x → Preço menor.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, 21 de março de 1932. A Comissão: Abeylard Netto, Amador, Angelo Maringoni e Evandro Soares da Costa.

Estrada de Ferro Central do Brasil

INSPETORIA ADMINISTRATIVA DE MATERIAIS

MAPA DOS PREÇOS APRESENTADOS NO PEDIDO DE PREÇOS N. 6, EM 18 DE ABRIL CORRENTE, PARA VENDA DE ESCORIAS DE CAI VÃO E MOINHA DE CAIXA DE FUMAÇA, NESTE ANO

Depositos	Quantidade minima ser retrada p/mês		Unidade	N. 1				N. 2 e ultimo				
	Escoria de carvão	Moinha de caixa de fumaça		Mondes Dias, Irmãos Ltda.				Julio Hajdu				
				Escoria		Moinha		Escoria		Moinha		
				Qtde.	Preço	Qtde.	Preço	Qtde.	Preço	Qtde.	Preço	
Tonelada	Tonelada											
Barra.....	150	20	Tonelada	—	—	—	—	100	x 30000	10	x 30000	
Entre Rios.....	150	20	"	—	—	—	—	100	x 30000	10	x 30000	
Palmira.....	150	15	"	—	—	—	—	—	—	—	—	
Lafaiete.....	150	30	"	—	—	—	—	—	—	—	—	
Sete Lagoas.....	100	10	"	—	—	—	—	—	—	—	—	
Cachoeira.....	100	20	"	—	—	—	—	50	x 30000	10	x 30000	
Norte.....	150	30	"	—	—	—	—	—	—	—	—	
Governador Portela.....	50	10	"	—	—	—	—	—	—	—	—	
Valença.....	50	10	"	—	—	—	—	—	—	—	—	
Estação de Francisco Sá.....	50	—	"	50	x 100000	—	—	—	—	—	—	
Estação de Belem.....	180	—	"	180	x 30000	—	—	100	30000	—	—	

Observações

(x) Preço maior.

Na estação de Belem, para retirada de escoria, foi, foi preferido o proponente n. 1, porque se propõe a retirar a 2180 toneladas por mês.

Em 18 de abril de 1932.—A. Bernardes, sub-chefe—3.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Polícia do Distrito Federal****INSPECTORIA DE VEÍCULOS**

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito, na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Carga:

- N. 134, Antonio T. Fróes da Cruz, art. 248 L — Motorista.
 N. 628, Francisco Garcia & Garcia, art. 81 — Proprietário.
 N. 2.913, João Muniz Machado, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 3.857, Internacional H. Export & Comp., art. 144 — Motorista.
 N. 3.962, Sebastião Giglio, art. 102 — Proprietário.
 N. 4.263, Bianchi & Comp., art. 248 E — Motorista.
 N. 4.778, Manoel Vieira Bittencourt, art. 389, § 4º — Motorista.

Passageiros:

- N. 78, João Baptista de Moraes, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 149, Leandro M. Ferreira, art. 102 — Motorista.
 N. 395, Dr. Elmano G. Cardim, artigo 248 E — Motorista.
 N. 917, E. Casas de Araujo, art. 102 — Motorista.
 N. 946, Mario F. Guimarães, art. 144 — Motorista.
 N. 1.070, Telesphoro e Agreiras, artigo 248 L — Motorista.
 N. 1.197, Dr. Nelson Barbosa, artigo 100 — Proprietário.
 N. 1.251, Mestre & Blatgé, art. 248 L — Motorista.
 N. 1.318, Abdo Nader, art. 144 — Proprietário.
 N. 1.344, Dr. Nelson do Couto, artigo 81 — Motorista.
 N. 1.407, Oscar C. de Moraes, artigo 248 L — Motorista.
 N. 1.622, Luciano Scares, art. 102 — Motorista.
 N. 2.020, Dr. Julio A. de A. Junior, art. 248 L — Motorista.
 N. 2.062, Antonio F. Cauxo, art. 248 L — Motorista.
 N. 2.293, Dr. Luiz de S. Aguiar, artigo 102 — Motorista.
 N. 2.319, J. Alves Peixoto, art. 92 — Motorista.
 N. 2.517, Carlos Barbero, art. 248 E — Motorista.
 N. 2.536, Albertino G. Lavandeiro, art. 248 L — Motorista.
 N. 2.680, Dr. Eduardo Duvivier, artigo 144 — Proprietário.
 N. 3.793, Stenberg & Comp., artigo 86 — Motorista.
 N. 3.811, Alexandre do S. Gomes, art. 248 L — Motorista.
 N. 4.267, Francisco Amorim, artigo 102 — Motorista.
 N. 5.035, Julio Rodrigues, art. 88 — Motorista.
 N. 5.422, Dr. Carlos B. Figueiredo, art. 248 L — Motorista.
 N. 6.146, Oscar M. Guimarães, artigo 248 L — Motorista.

N. 6.211, José Ferreira, art. 244 — Motorista.

N. 6.377, Jeronymo Dias do Amaral, art. 248 L — Motorista.

N. 6.650, Dr. Octavio de C. e Silva, art. 248 E — Motorista.

N. 7.110, Augusto Kuhlman, artigo 257 — Proprietário.

N. 7.658, Sylvio Ferrari, art. 144 — Proprietário.

N. 7.767, Olympio Silva, art. 248 E — Proprietário.

N. 8.009, Eduardo Valle, art. 144 — Proprietário.

N. 8.077, Mestre & Blatgé, art. 159 — Motorista.

N. 8.216, Oswaldo F. de Paula, artigo 144 — Motorista.

N. 8.889, Paulo Cardoso da Rosa, artigo 102 — Motorista.

N. 9.975, Aniceto A. Frade, artigo 248 L — Proprietário.

N. 10.308, José de Souza, art. 248 L — Proprietário.

N. 10.877, Dr. Raul Manso, art. 144 — Motorista.

N. 11.105, José Erdino da Costa, artigo 102 — Proprietário.

N. 11.545, Miguel Di Pietro, art. 102 — Motorista.

N. 12.266, Mestre & Blatgé, art. 144 — Proprietário.

N. 13.282, João José Teixeira, artigo 248 L — Motorista.

N. 13.512, Maria Luiza P. Pinto, artigo 248 L — Motorista.

N. 14.592, Jardel G. de Boscoli, artigo 100 — Motorista.

N. 14.695, João J. de Faria, art. 88 — Motorista.

N. 14.754, Albano da Rocha, artigo 248 E — Motorista.

N. 14.756, Aristides Duncan, artigo 88 — Motorista.

N. 14.869, Dr. Luiz B. Paes Leme, art. 102 — Motorista.

N. 14.963, Odilon D. Baptista, artigo 248 L — Motorista.

N. 15.055, Dr. Octavio Guinle, artigo 248 L — Proprietário.

N. 15.063, Fernando de A. Teixeira, art. 248 E — Proprietário.

N. 15.372, Max Kamars, art. 248 L — Motorista.

N. 15.692, Miguel D. Ayres, artigo 248 E — Proprietário.

N. 15.764, João da Silva Machado, art. 82 — Motorista.

N. 15.851, Lauro S. N. da Costa, artigo 248 L — Motorista.

N. 16.030, J. Antonio Moreira, artigo 144 — Proprietário.

Observação. — A falta de pagamento das multas, importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — O inspetor, R. Krueh.

MINISTERIO DA MARINHA**Diretoria do Pessoal da Armada**

O contra-almirante Oscar Gitahy de Alencastro, diretor geral do Pessoal da Armada, faz saber ao Sr. primeiro tenente commissario Einar Lima de Lima, que, pelo presente edital, publicado na

forma do artigo 255 do Código de Justiça Militar, é ele citado para comparecer a Diretoria do Pessoal da Armada (Secção D. P. 1), dentro do prazo de 8 dias, e sob pena de ser considerado desertor.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos dezanove dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e dois. Oscar Gitahy de Alencastro, contra-almirante, diretor geral.

SOCIEDADES ANONIMAS**SOCIEDADE ANONIMA "LLOYD NACIONAL"**

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA "LLOYD NACIONAL", REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1932.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e trinta e dois, às dezanove horas, reuniram-se, na sede da Sociedade Anonyma "Lloyd Nacional", à Avenida Rio Branco numero vinte, primeiro andar, os senhores acionistas da mesma sociedade, previamente convocados para tal fim pelo aviso publicado no *Jornal do Comercio* do dia quinze do mesmo mez de março do ano corrente. Verificando-se, pelas assinaturas do livro de presença, que se achavam presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, cujas respectivas ações haviam sido previamente depositadas na sede da sociedade, na forma da lei, o senhor presidente da sociedade, doutor Oswaldo dos Santos Jacintho, abre a sessão e convida os senhores acionistas a elegerem um presidente para dirigir os trabalhos. Sendo aclamado e aceito por unanimidade o nome do senhor acionista Henrique Lage, assume ele a presidência e convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores acionistas Alvaro de Faro Lage e doutor Luiz Hontan de Yparraguirre. Constituída a mesa, o senhor presidente declara que, conforme é de conhecimento de todos os senhores acionistas, pela convocação publicada no *Jornal do Comercio* de quinze do mez corrente, cujo exemplar se acha sobre a mesa, o fim da presente reunião é tomarem os senhores acionistas conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, contas e balanço, apresentados pela mesma diretoria, relativos ao exercício de mil novecentos e trinta e um, e elegerem os membros e respectivos suplentes do conselho fiscal, para o exercício corrente de mil novecentos e trinta e dois; declara, ainda, que vai mandar proceder à leitura desses documentos, que também se acham sobre a mesa. Pedindo a palavra, o senhor acionista Codrato de Vilhena solicita a dispensa dessa leitura, por serem eles já do conhecimento de todos os senhores acionistas, visto terem sido publicados no *Jornal do Comercio* de 30 de março vigente; posta em discussão a proposta, é ela unanimemente aprovada. Declara, então, o senhor presidente que se acham em discussão o balanço e as contas referentes ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e um, bem como o relatório da diretoria e o parecer do conselho fiscal; ninguém

pedindo a palavra, declara o senhor presidente terem sido unanimemente aprovados o relatório da diretoria e respectivas contas, bem como o parecer do conselho fiscal e balanço, tendo-se absteido de votar os senhores membros da diretoria e do conselho fiscal. A seguir, o senhor presidente manda proceder à eleição dos membros do conselho fiscal, e de seus respectivos suplentes, para o exercício corrente de mil novecentos e trinta e dois. Procedida a eleição e contados os votos, foi verificado terem sido reeleitos para membros efetivos do conselho fiscal, os senhores acionistas Co-drato de Vilhena, Alvaro de Faro Lage e Alberto Lage e para suplentes terem sido reeleitos os senhores acionistas doutor Luiz Hontan de Yparaguire e Eduardo de Souza Leite e eleito o senhor Eduardo Rodrigues Ferreira. Como ninguém mais tivesse pedido a palavra e não havendo mais assunto a tratar, o senhor presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente ata, que eu, Alvaro de Faro Lage, primeiro secretário, ditei e fiz escrever; reaberta pelo senhor presidente a sessão, foi lida e aprovada, por unanimidade a presente ata, sendo assinada por todos os Srs. acionistas presentes. — *Alvaro de Faro Lage*, primeiro secretário. — *Henrique Lage*. — *Oswaldo dos Santos Jacintho*. — *Alberto Marsili*. — *Alvaro Dias da Rocha*. — *Luiz Hontan de Yparaguire*. — *Co-drato de Vilhena*. — *Alberto Lage*. — *Eduardo Souza Leite*. — *Eduardo Rodrigues Ferreira*.

(C—2.470—23-4-932—66\$000).

SOCIEDADE ANONIMA ESTALEIROS GUANABARA

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM TRINTA E UM DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e trinta e dois, às quatorze horas, reuniram-se na sede da Sociedade Anonima "Estaleiros Guanabara", à avenida Rio Branco numero vinte, primeiro andar, em assembleia geral ordinaria, os Srs. acionistas da mesma sociedade, para esse fim convocados, por aviso publicado no *Jornal do Comercio*, do quinze do mesmo mês de março corrente, representando mais de dois terços do capital social, conforme se verifica no respectivo livro de presença. O senhor Henrique Lage, diretor presidente da sociedade, de acordo com os estatutos, pede aos senhores acionistas para elegerem um senhor acionista para presidir aos trabalhos; sendo aclamado o senhor acionista doutor Oswaldo dos Santos Jacintho, assume este a presidência e convida os senhores acionistas Alvaro Dias da Rocha e Alberto Lage para primeiro e segundo secretários, respectivamente. Assim constituída a mesa, o senhor presidente declara aberta a sessão, convidando o senhor primeiro secretário para proceder à leitura do anúncio de convocação da assembleia geral ordinaria, pelo qual foram os senhores acionistas convidados a tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da administração e do parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de mil novecentos e trinta e um, bem como para procederem à eleição dos membros do conselho fiscal e respec-

tivos suplentes, que servirão durante o exercício corrente. Tendo sido dispensada a leitura, por proposta do senhor acionista Alvaro de Faro Lage, são postos em discussão o relatório, balanço e contas do exercício terminado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e um e o parecer do conselho fiscal; não havendo quem pedisse a palavra, o senhor presidente submete-os à votação, sendo aprovados, unanimemente, abstendo-se de votar os membros da diretoria e do conselho fiscal. Convida, em seguida, o senhor presidente os senhores acionistas a procederem à eleição dos membros do conselho fiscal e de seus respectivos suplentes, para o exercício corrente de mil novecentos e trinta e dois; efetuada a eleição e contados os votos pelos senhores secretários da mesa, verifica-se terem sido eleitos: Para membros efetivos do conselho fiscal, os senhores acionistas Eduardo de Souza Leite, Eduardo Rodrigues Ferreira e Alvaro de Faro Lage, e para suplentes do mesmo conselho fiscal, os senhores doutor Oswaldo dos Santos Jacintho, Alvaro Dias da Rocha e Alberto Lage. Ninguém mais pedindo a palavra, o senhor presidente suspende a sessão, para ser lavrada esta ata, que eu, Alvaro Dias da Rocha, primeiro secretário, ditei e fiz escrever; reaberta a sessão pelo senhor presidente e procedida a leitura da presente ata, foi ela unanimemente aprovada e assinada por todos os senhores acionistas presentes. — *Alvaro Dias da Rocha*, primeiro secretário. — *Oswaldo dos Santos Jacintho*. — *Henrique Lage*. — *Alberto Lage*. — *Alberto Marsili*. — *José Joaquim da Cruz Secco*. — *Eduardo Souza Leite*. — *Eduardo Rodrigues Ferreira*. — *Alvaro de Faro Lage*.

(C — 2.469 — 23-4-932 — 53\$000.)

BANCO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, DO BANCO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS, REALIZADA AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1932, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e trinta e dois, na sede do Banco dos Funcionarios Publicos, à rua do Carmo n. 59, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, às treze e meia horas, reunidos duzentos e sessenta e oito acionistas, alguns pessoalmente e outros por procuração, representando cento e vinte e duas mil oitocentas e vinte e duas ações, com vinte e quatro mil quinhentos e vinte e seis votos, assumiu a presidência da mesa o Sr. diretor presidente, doutor Carlos Augusto Naylor Junior, declarando aberta a sessão, em virtude de existir numero legal, de acordo com os estatutos.

Em seguida, o Sr. diretor-presidente, pede à Assembléa Geral que indique um substituto, por não poder permanecer até ao fim da sessão.

Pede a palavra o acionista Sr. doutor Rodrigo Victor Delamare São Paulo, propondo para presidir os trabalhos, o acionista Sr. general Emilio Sarmento, proposta essa, unanimemente aprovada.

Assume a presidência da mesa, o Sr. general Emilio Sarmento que convida para secretários os Srs. acionistas dou-

tores Americo Pereira da Silva Pinto e Aldo Cordovil da Silveira, tomando assento respectivamente ao lado esquerdo e direito do Sr. presidente da mesa.

O Sr. Dr. Aldo Cordovil da Silveira ocupa-se da leitura dos assuntos a executar na sessão e o Sr. Dr. Americo Pereira da Silva Pinto, da leitura da ata que conterá os trabalhos da referida assembleia geral ordinaria.

O Sr. presidente diz que vai mandar proceder à leitura da ata anterior e do relatório da diretoria do Banco, relativo ao ano de mil novecentos e trinta e um.

Pede a palavra o Sr. Dr. Rodrigo Victor Delamare São Paulo, alvitramdo as suas dispensas, por se acharem já publicados e por isso conhecidos dos Srs. acionistas.

O Sr. presidente diz que está em discussão a proposta do Sr. São Paulo e não havendo quem peça a palavra, o Sr. presidente põe em votação, sendo aprovada a unanimidade.

Em seguida usa da palavra o Sr. Oscar Thiers de Faria propondo um voto de pesar pelo falecimento do Sr. Adelfino Magalhães, grande acionista do Banco que muito trabalhou pela sua prosperidade.

O Dr. Silva Pinto, em aparte, associa-se a esta proposta que é posta em discussão, pelo Sr. presidente e não havendo quem peça a palavra é a mesma posta em votação, sendo unanimemente aprovada pela assembleia.

O Sr. presidente pede ao secretário, Sr. Dr. Aldo Cordovil da Silveira, para ler o relatório do Conselho Fiscal que em seguida é posto em discussão e não havendo quem peça a palavra, o Sr. presidente põe em votação, sendo aprovado por todos os acionistas.

O Sr. presidente declara suspensa a sessão por cinco minutos para que os Srs. acionistas preparem as suas cédulas, para o direito de voto.

Às quatorze horas e trinta minutos, o Sr. presidente declara reaberta a sessão e comunica que vai mandar proceder à votação para a eleição de diretores, no período de mil novecentos e trinta e dois a mil novecentos e trinta e seis; do Conselho Fiscal e suplentes, no período de um ano, do Banco dos Funcionarios Publicos.

Pedindo a palavra, o Sr. Dr. Rodrigo São Paulo propõe que a votação seja global, em virtude de varios acionistas terem numerosas procurações.

O Sr. presidente declara aberta a discussão da proposta e não havendo quem peça a palavra põe em votação, sendo aprovada por unanimidade os votos.

O Sr. presidente pede ao secretário, Sr. Dr. Aldo Cordovil da Silveira para proceder à chamada dos Srs. acionistas, dando começo à votação. A chamada não responderam os Srs. acionistas Dr. Carlos Augusto Naylor Junior que tinha direito a duzentos votos e Oscar Thiers de Faria, pois se haviam retirado pouco depois de iniciada a sessão. Terminada a chamada o Sr. Dr. Theophilo da Sousa Lima pede a palavra para declarar que, por orçissão, deixou de escrever nas suas cédulas os duzentos e quarenta e cinco votos a que tinha direito. Também o Sr. Claudino Muniz Coelho da Silva declara que omitiu dois votos nas suas cédulas. O Sr. presidente declara que estando terminada a chamada e tendo votado todos os presentes vai

mandar proceder á verificação da votação e consequente apuração e por isso, convida para fiscais do pleito os Srs. acionistas Dr. Antonio de Castro Pinto e Francisco de Abreu.

Em seguida o Sr. presidente suspende a sessão pelo tempo necessário, para a verificação da apuração.

Reaberta a sessão ás quinze horas, o Sr. presidente comunica que a contagem dos votos foi feita por meio de máquinas automaticas e de acordo com os resultados proclama eleitos os Srs.: Para diretores, com 24.078 (vinte e quatro mil e setenta e oito votos cada um), presidente, general Emilio Sarmiento; secretario, Dr. Manoel Paulo Telles de Mattos Filho; e gerente, Mathheus Martins Noronha. Conselho Fiscal, com 24.078 (vinte e quatro mil e setenta e oito votos, cada um); os Drs. Americo Pereira da Silva Pinto, Aldo Cordovil da Silveira e Adolpho Gigliotti; para suplentes do Conselho Fiscal, os Srs. Roque de Moraes Costa, com 24.078 (vinte e quatro mil e setenta e oito votos); Dr. Augusto Diogo Tavares, com 21.047 (vinte e quatro mil e quarenta e sete votos) e Martin Adolpho Koch com igual quantidade de votos.

Tambem foram votados para suplentes os Srs. doutores Zacharias Gomes Estella e Rodrigo Victor Delamare São Paulo com trinta e um (31) votos cada um.

Deixaram de comparecer á chamada, 203 (duzentos e três) votos, sendo dois (2) por omissão, segundo declaração em tempo, do Sr. Claudino Muniz Coelho da Silva. Votaram em branco 245 votos (duzentos e quarenta e cinco), votos esses pertencentes ao Sr. Dr. Theophilo de Souza Lima que em tempo declarou e mais que votaria nos eleitos proclamados.

Usa da palavra o Sr. Dr. Delamare São Paulo, propondo um voto de louvor aos diretores Dr. Carlos Augusto Naylor Junior e Antenor Augusto da Silveira Castro cujos mandatos expiraram hoje, pelo modo digno, com que se conduziram e desempenharam os cargos de diretores do Banco.

Nessa ocasião o Sr. doutor Americo da Silva Pinto, interrompendo o orador, declara que tem igual proposta, mas que, uma vez já feita pelo illustre acionista, associa-se inteiramente a ela e solidariamente faz tambem sua a referida proposta.

Posta em discussão pelo Sr. presidente e não havendo mais quem use da palavra, é posta a votos, sendo unanimemente aprovada.

Ainda com a palavra o Sr. doutor São Paulo envia á mesa outra proposta que é lida pelo Sr. secretario, sobre atuação do Sr. diretor-gerente, Mathheus Martins Noronha, fazendo grandes elogios á sua pessoa e pondo em relevo o seu tanto administrativo.

Essa proposta tem varias assinaturas, dentre elas a dos Srs. Martin Adolpho Koch, Roque de Moraes Costa, doutor Custodio Fernandes e outros.

Posta em discussão é aprovada com uma salva de palmas, por indicação do Sr. doutor Zacharias Gomes Estella.

Continuando ainda com a palavra o Sr. doutor São Paulo envia uma nova proposta á mesa que tambem é lida pelo Sr. doutor secretario, propondo a criação de lugar de consultor juridico para o Banco.

Pede a palavra o Sr. doutor Castro Pinto para esclarecimentos. Foram prestados os esclarecimentos pedidos pelo Sr. doutor São Paulo e Mathheus Noronha, dando-se o Sr. doutor Castro Pinto por satisfeito.

Encerrada a discussão o Sr. presidente põe á votos a proposta que é aprovada unanimemente.

Em seguida nova proposta é lida pelo Sr. doutor secretario, enviada á mesa pelo doutor Delamare São Paulo e que é a seguinte:

Senhores acionistas:

E' do vosso conhecimento a paralisação absoluta da carteira de empréstimos a funcionarios, desde que entrou em execução o decreto numero 20.225 (vinte mil duzentos e vinte e cinco) de dezoito de julho do ano findo, pelo qual foi este Banco impedido de exercer a concessão especial de que o fez portador o decreto numero setecentos e setenta e um, de 20 de setembro de 1890 mil oitocentos e noventa e cujo prazo foi prorrogado até 1941, pelo decreto numero 18.556, dezoito mil quinhentos e cinquenta e seis, de 10 de janeiro de 1929, mil novecentos e vinte e nove.

Pela leitura do relatório de 1931, mil novecentos e trinta e um, já estais todos no conhecimento desse fato, que muito embarçou a situação economica do Banco, privando-o de grande parte dos lucros provenientes de suas operações mais importantes e que constituem sua principal finalidade.

Dai, não ter sido possível concorrer no semestre findo com as quotas para encerramento de prejuizos que figuram em balanço sob o titulo "Contas em liquidação", e, ainda, com os que, de habito, se levam á C/ "Lucros e Perdas" para liquidação dos "Premios" pagos nas operações de credito feitas em outros Bancos, para desenvolvimento da Carteira de Empréstimos.

A paralisação brusca e inesperada desta embarçou a diretoria na prossecução do programa adotado para esses casos.

Agora que, em virtude do regulamento de consignações ora em conclusão na Consultoria da Fazenda, a concessão do Banco será restabelecida, conforme motivos muito seguros que nos autorizam a declará-lo seria de bom alvitre que a assembléa ora reunida desse á diretoria ampla autorização para remediar áqueles inconvenientes, lançando não os recursos do Fundo de Reserva, ora representando a soma de réis 929.735\$054, novecentos e vinte e nove mil e setecentos e trinta e cinco mil e quinhenta e quatro réis, debitando-se-lhe, não só as somas daqueles titulos, como outros, da mesma natureza, que se verifiquem até á breve normalização dos negocios do Banco; ora perturbados pelo citado decreto numero 20.225, vinte mil duzentos e vinte e cinco.

Aliás, a medida proposta tem por fim principal regularizar uma situação real, por meio de simples lançamento na escrituração, que a própria leitura do balanço geral, de 31, trinta e um de dezembro proximo findo, indica, mas que só por autorização da assembléa poderá ser praticado. Rio de Janeiro, 28 de março de 1932. — Rssinado. Rodrigo Victor Delamare São Paulo.

O Sr. doutor Zacharias Estella pede a palavra para discutir a proposta.

Falam tambem sobre ela, os Srs. Oscar Thiers de Faria e o doutor Castro Pinto. Encerrada a discussão, o Sr. presidente põe em votação, tal qual foi apresentada, sendo aprovada por todos os presentes.

O Sr. doutor Theophilo de Souza Lima pede a palavra e propõe um voto de louvor á mesa pela boa direção, correção e ordem que imprimiu aos trabalhos da assembléa geral.

Posta em discussão logo em seguida o Sr. presidente submete-a á Casa para votação, sendo unanimemente aprovada.

O Sr. presidente diz que não havendo mais nada a tratar, quer antes de encerrar a sessão, declarar que do mesmo modo como aceitava a investidura, a renunciaria uma vez que por motivos pessoais ou desde que sentisse, a confiança agora manifestada pelos Srs. acionistas, tivesse diminuido. Logo depois o Sr. presidente agradece aos secretarios da mesa a boa colaboração nos trabalhos e por fim, agradecendo tambem a presença dos Srs. acionistas, dá por encerrada a sessão, que termina pouco depois das quinze e meia horas.

E nada mais havendo para que conste da presente ata, vai por mim assinada, que a escrevi, como secretario da mesa.

E o senhor presidente e o outro secretario a leram e achando-a certa, tambem a assinam.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1932. — Americo Pereira da Silva Pinto, 1º secretario. — Emilio Sarmiento. — Aldo Cordovil da Silveira.

(C— 2.356 — 23-4-932—200\$000)

COMPANHIA CERAMICA SANTO ANTONIO, S. A.

ATA DA ASSEMBLEA GERAL CONVOCADA PARA TRATAR DE PREENCHIMENTO DE CARGOS E INTERESSES GERAIS

Aos dezoito dias do mês de abril de 1932, no escritorio da Companhia Ceramica Santo Antonio, S.A., com sede á rua Visconde de Albuquerque n. 89, segundo andar, reuniram-se em assembléa-geral os acionistas representados por 1.139 ações, para tomarem conhecimento da renuncia do senhor Abel Mendes Pinheiro e Alberto de Almeida Coimbra, respectivamente, diretor comercial e membro do conselho fiscal.

Declaradas pelo presidente as razões da convocação, o senhor Abel Mendes Pinheiro comunicou que se via forçado a tomar essa deliberação por motivo de seus muitos afazeres comerciais que lhe impediam continuar a dedicar-se, como estava a exigir a fase de desenvolvimento da industria, aos negocios da companhia, agradecendo a consideração amigável e confiança dos demais membros da diretoria e da assembléa geral, a quem confessava o seu sentimento por se ver forçado a tomar essa deliberação.

O Sr. Alberto de Almeida Coimbra declarou que os mesmos motivos invocados pelo renunciante Abel Mendes Pinheiro militavam no sentido de tomar identica resolução, sendo que, no seu caso, o mandato de membro do conselho fiscal cessava automaticamente, com a transferencia que fizera, por venda, a terceiros, de suas ações.

E vista dos motivos alegados, a assembléa, aceitando as renunciás, deliberou, por unanimidade de votos, consignar em ata os agradecimentos e votos de louvar

dos resignatarios pelos inestimaveis serviços prestados á companhia e, pela colaboração honesta, inteligente e eficiente dos mesmos.

Passando-se á eleição dos cargos vagos, apurou-se o seguinte resultado: Para diretor comercial, Dr. Etulain Autran, com 1.129; para membro do conselho fiscal, Dr. Raymundo Barbosa Lima, com 1.129 votos.

O presidente declarou eleitos os acionistas citados.

Nada mais havendo a tratar-se, deu-se por encerrada a sessão.

Rio, 18 de abril de 1932, e eu, servindo de secretario, assino a presente.

— Dr. Raymundo Barbosa Lima, secretario. — Agnaldo Autran Dourado, presidente.

A presente ata confere com o original. — Dr. Raymundo Barbosa Lima.

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Cartifico, que, por despacho da Junta Commercial de 22 de abril de 1932, arquivou-se sob o numero 10.328, o documento referente á Companhia Santo Antonio S. A., a saber:

Ata da assembléa geral extraordinaria realizada em 18 de abril corrente, que tomou conhecimento da renuncia dos Srs. Anel Mendes Pinheiro e Alberto de Almeida Coimbra, dos cargos de diretor comercial e membro do conselho fiscal e elegeram para substitui-los os senhores Dr. Etulain Autran e doutor Raymundo Barbosa Lima, respectivamente. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1932. — João Hygino de Araujo, 1º official, sobre uma estampilha de 108000. Visto, J. C., em 23 de abril de 1932. — Isidoro Campos, diretor. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

Visto, J. C., em 23 de abril de 1932. — Isidoro Campos, diretor.

2.475-23-4-932-628000)

SOCIEDADE DE EMPRESTIMOS POPULARES

ATA DA REUNIÃO PRELIMINAR PARA CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE ANONIMA, SOB A DENOMINAÇÃO DE SOCIEDADE DE EMPRESTIMOS POPULARES

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e trinta e dois, no sobrado do prédio numero sessenta e sete da rua do Carmo, nesta Capital Federal, ás treze horas, reuniram-se, de acordo com a convocação, feita pelo "Diário Oficial" de vinte e quatro, vinte e cinco e vinte e seis do referido mês e ano, os subscritores do capital da nova Sociedade Anonima "Sociedade de Empréstimos Populares", os quais, conforme a lista assinada, são os seguintes: João José de Macedo, quatrocentas e quarenta ações; Jorge Murtinho, cinco ações; Alfredo José da Costa e Souza, cinco ações; Manoel Valente, dez ações; Jack Dunningham, três ações; Ernani Torres, Alberto Carlos de Araujo Guimarães e Carlos Alberto de Araujo Guimarães, dez ações cada um; Manoel da Silva Ferreira, três ações e Romulo de Almeida Nobre, quatro ações, todos residentes nesta capital e que subscreveram integralmente o

capital social. Para presidir os trabalhos foi aclamado a subscritor Jorge Murtinho, que aceitou a incumbência e convidou para secretario o subscritor Alfredo José da Costa e Souza, ficando assim constituída a mesa da assembléa. O senhor presidente fez uma exposição resumida, mas clara e precisa, sobre os fins da sociedade a ser constituída com o capital de cinquenta contos de réis, divididos em quinhentas ações de cem mil réis, cada uma, para operações bancarias, notadamente descontos de titulos e efeitos comerciais, cobranças por conta de terceiros e demais encargos peculiares ás casas bancarias, exceto as operações cambiais, segundo exposição minuciosa que lhe fizera o incorporador João José de Macedo. Achando-se totalmente subscrito o respectivo capital, com a condição expressa de sua realização em moeda corrente no ato da definitiva constituição da sociedade, o senhor presidente designou os subscritores João José de Macedo e Romulo de Almeida Nobre, para, em comissão, elaborarem um projeto de estatutos afim de submetê-lo a estudo, discussão e aprovação na proxima assembléa geral constituinte da sociedade. Aceitando a incumbência, a comissão pediu o prazo de oito dias para os seus trabalhos, o que foi deferido pelo presidente. Não havendo quem pedisse a palavra, o presidente convocou os subscritores presentes a se reunirem em assembléa geral para definitiva constituição da sociedade, ás mesmas horas do dia sete de abril de mil novecentos e trinta e dois e neste mesmo local. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a presente reunião ás quatorze horas e dez minutos, lavrando-se esta ata, que, depois de lida e achada conforme, é assinada por todos os subscritores do capital. Visto, Alfredo José da Costa e Souza, servindo de secretario, subscreevo-a com os demais subscritores. Rio de Janeiro, vinte e oito de março de mil novecentos e trinta e dois. — João José de Macedo. — Jorge Murtinho. — Alfredo José da Costa e Souza. — Ernani Torres. — Manoel Valente. — Jack Dunningham. — Manoel da Silva Ferreira. — Carlos Alberto de Araujo Guimarães. — Romulo de Almeida Nobre. — Alberto Carlos de Araujo Guimarães.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA SOCIEDADE ANONIMA "SOCIEDADE DE EMPRESTIMOS POPULARES".

A's treze horas do dia sete de abril de mil novecentos e trinta e dois, no sobrado do prédio numero sessenta e sete da rua do Carmo, nesta Capital Federal, compareceram, de acordo com a convocação feita em reunião preliminar em vinte e oito do ultimo mês de março, os seguinte subscritores, residentes nesta Capital: João José de Macedo, rua do Carmo numero sessenta e sete; sobrado; Jorge Murtinho, rua General Dionysio numero trinta e cinco; Alfredo José da Costa e Souza, rua Marquiza de Santos numero vinte e oito; Ernani Torres, rua Santa Alexandrina numero cento e quarenta e cinco; Manoel Valente, rua Bolívar numero cento e cinquenta e sete; Jack Dunningham, rua General Camapa numero dezenove, nono andar, sala três; Manoel da Silva Ferreira, rua Cupertino numero dezesete;

Carlos Alberto de Araujo Guimarães e Alberto Carlos de Araujo Guimarães, rua General Glycerio numero, trinta e quatro e Romulo de Almeida Nobre, rua Barão de Bom Retiro numero cinquenta e oito. Para presidir os trabalhos da assembléa foi aclamado o subscritor Jorge Murtinho, sendo por este convidado para secretario o subscritor Alfredo José da Costa e Souza, que procedeu á leitura da ata anterior não havendo sobre ela se manifestado qualquer subscritor e assim ficou plenamente aprovada; em seguida foi entregue pela comissão composta dos subscritores João José de Macedo e Romulo de Almeida Nobre o projeto dos estatutos que devem reger a sociedade, o qual foi lido pelo senhor secretario. Posto em discussão o projeto dos estatutos e não havendo divergencias, foi submetido á votação e unanimemente aprovado. O senhor presidente determinou, então, que fossem os estatutos transcritos na presente ata, e cujo teor é o seguinte: Estatutos da Sociedade Anonima Sociedade de Empréstimos Populares. Capitulo primeiro. Denominação, sede, objeto e duração. Artigo primeiro. Sob a denominação de "Sociedade de Empréstimos Populares", fica constituída, com sede nesta Capital Federal, uma sociedade anonima, que se regerá pelos presentes estatutos. Artigo segundo. A Sociedade tem por objeto a exploração do comércio bancario, exceto cambio, e notadamente pequenos empréstimos de caracter popular. Artigo terceiro. O prazo de duração da sociedade é de dez anos, a constar desta data, podendo ser prorrogado na forma da lei. Capitulo segundo Do capital, das ações e dos lucros. Artigo quarto. O capital é de cinquenta contos de réis, dividido em quinhentas ações de cem mil réis cada uma e ao portador, uma vez que o capital fica totalmente integralizado no ato da constituição da sociedade. Paragrafo primeiro. Toda a ação é indivisível em relação á sociedade. Paragrafo segundo. A sociedade não poderá dar as ações em penhor, nem comprá-las ou vendê-las. Paragrafo terceiro. Cada grupo de cinco ações dará direito a um voto. Artigo quinto. Dos lucros líquidos anuais, deduzir-se-ão: a) 10 % (dez por cento) para o fundo de reserva; b) 10 % (dez por cento) para reserva especial contra liquidações duvidosas; e c) 20 % (vinte por cento) para gratificações aos diretores e funcionarios que a elas façam jus, a juizo da diretoria. Artigo sexto. O restante dos lucros líquido apurados constituirá a parte para dividendos dos acionistas, que serão distribuídos anualmente. Paragrafo unico. Se os dividendos ultrapassarem de 12 % (doze por cento) sobre o capital, será o excesso acrescido incorporado ao fundo especial, instituido pela alinea b, do artigo quinto. Capitulo terceiro. Da administração. Artigo sétimo. A sociedade será administrada por um diretor presidente e um diretor-secretario, sendo este o substituto daquele em seus impedimentos e eleitos pelo prazo de três anos, podendo ser reeleitos. Paragrafo unico. Esta eleição far-se-á trinta dias antes de terminar o periodo da diretoria em exercicio. Artigo oitavo. Poderá a diretoria delegar poderes, dos que lhe conferem estes estatutos, e sob sua responsabilidade, a um gerente

contratado, se assim convier e tendo em vista o desenvolvimento interno dos negócios da sociedade. Artigo nono. Ao presidente são conferidos poderes gerais para decidir todos os negócios sociais, inclusive vender, alienar, hipotecar, renunciar direitos, contrair obrigações e assinar atos e títulos em nome da sociedade, e são ainda da competência do presidente a) representar a sociedade em juízo, ativa e passivamente; b) nomear e demitir o pessoal da sociedade, bem assim seus agentes e advogados; c) convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias; d) prestar contas anualmente de sua gestão à assembleia geral ordinária de acionistas, acompanhadas de balanço, documentos e parecer do conselho fiscal e de um relatório circunstanciado; e) ter sob sua guarda os haveres sociais; f) assinar cheques e contas; g) zelar em suma, pelos negócios e bens da sociedade como fiel depositário; h) fixar com o secretário os vencimentos dos empregados e i) visar com o secretário todos os documentos e folhas de pagamento. Artigo decimo. Bastará, para obrigar a sociedade, que o presidente assine sozinho quaisquer documentos, salvo aqueles em que a lei exige a assinatura de mais de um diretor. Artigo decimo primeiro. Ao diretor-secretário compete: a) superintender os serviços do escritório, inclusive a contabilidade; b) assinar a correspondência; c) dirigir os empregados e d) substituir, nos impedimentos, o diretor-presidente. Artigo decimo segundo. Não poderão os diretores assinar obrigações de favor a terceiros em nome da sociedade, nem prestar fiança sob qualquer modalidade ou pretexto. Artigo decimo terceiro. Os diretores perceberão além das percentagens, mais os seguintes honorários mensais: diretor-presidente um conto de réis e diretor-secretário trezentos mil réis. Artigo decimo quarto. Os diretores, antes de entrarem em exercício, são obrigados a caucionar a responsabilidade de sua gestão com vinte ações da sociedade, cada um, as quais serão inalienáveis até a aprovação das contas da diretoria e findo o mandato. Artigo decimo quinto. Subentende-se haver resignado o diretor que, por mais de trinta dias deixar de exercer as funções, salvo licença regularmente concedida. Capítulo quarto. Do conselho fiscal. Artigo decimo sexto. Compõem-se o conselho fiscal de dez membros estranhos à sociedade e exercerão o mandato por um ano, sendo eleitos conjuntamente com eles, três suplentes, pela assembleia geral. Parágrafo unico. Os membros efetivos do Conselho Fiscal, terão uma gratificação, que será fixada pela assembleia geral. Artigo decimo sétimo. Compete ao Conselho Fiscal: a) emitir parecer sobre todos os negócios e contas da Sociedade; b) pronunciar-se sobre todos os assuntos sujeitos a seu exame e estudo; c) convocar a assembleia geral extraordinária em qualquer tempo, se verificar motivos ponderosos e urgentes; e d) designar substitutos aos diretores, quando houver vaga ou ausência de ambos, até nova eleição pela assembleia geral que convocarem. Artigo decimo oitavo. Poderá o Conselho, por qualquer dos seus membros, exigir informações dos diretores sobre

o andamento dos negócios sociais. Capítulo quinto. Das Assembleias. Artigo decimo nono. A assembleia geral é constituída dos acionistas cujas ações tenham sido depositadas na Sociedade, com trinta dias de antecedência, pelo menos, da assembleia. Parágrafo unico. Na falta do diretor-presidente, será presidida por qualquer acionista escolhido. Artigo vigesimo. Os acionistas que se ausentarem depois do depósito, podem votar por meio de procurador, contanto que este também seja acionista. Parágrafo unico. São admitidos a discutir e votar na assembleia: a) o tutor pelo pupilo e o curador pelo tutelado; b) o marido pela mulher e o pai pelos filhos menores; e c) o inventariante pelo acervo indiviso. Artigo vigesimo primeiro. Não podem votar nas assembleias, embora as suas ações se computem nos calculos necessários à composição dessa assembleia: a) os diretores, para aprovarem os seus balanços e contas; b) os fiscais, para aprovarem os seus periodos; e c) os acionistas, para avaliarem os seus quinhões. Artigo vigesimo segundo. As deliberações serão tomadas por maioria de votos e em caso de empates, será decidido por voto do presidente. Artigo vigesimo terceiro. A assembleia geral ordinária se reunirá uma vez por ano, dentro do primeiro trimestre, precedendo aviso do dia e hora, publicados na imprensa. Artigo vigesimo quarto. Para que a assembleia possa funcionar, é preciso a presença de três acionistas, pelo menos, não contando os diretores, e que estes acionistas representem metade do capital. Parágrafo unico. Se na reunião convocada não tiver sido presente metade do capital, na segunda reunião se deliberará com qualquer numero. Capítulo sexto. Disposições gerais. Artigo vigesimo quinto. O ano social começará em primeiro de janeiro e terminará em trinta e um de dezembro. Artigo vigesimo sexto. Nenhuma operação será realizada antes de cumpridas as formalidades do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e oito, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um. Artigo vigesimo sétimo. Nos casos omissos na Sociedade reger-se-á pelas leis e regulamentos relativos às sociedades anônimas. Concluída a transcrição, declarou o senhor presidente que, pela vontade unanime dos subscritores estava constituída a Sociedade Anônima "Sociedade de Empréstimos Populares", pelo que se passava à eleição da sua diretoria e respectivo Conselho Fiscal. Procedida a eleição e contadas as cédulas, verificou-se, por unanimidade, o seguinte resultado: Para presidente, o acionista João José de Macedo e para secretário, o acionista Alberto Carlos de Araujo Guimarães. Para membros efetivos do Conselho Fiscal, os senhores Frederico de Moraes, Henrique Do Coutto e Calistrato Muros; para suplentes do mesmo conselho, os senhores Jorge Murtinho, Jack Dunningham e Romulo de Almeida Nobre. Proclamados diretores os senhores João José de Macedo e Alberto Carlos de Araujo Guimarães, o senhor presidente declarou-os desde logo empossados, pedindo-lhes que, incorporados, introduzissem no recinto os eleitos para o Conselho Fiscal e que se achavam na casa, o que foi feito e declararam, des-

de logo, de acordo com a escolha dos acionistas, os seguintes membros do Conselho Fiscal: Frederico de Moraes, Henrique Do Coutto e Calistrato Muros, que assinarão a respectiva ata. Determinou então o senhor presidente que procedesse o senhor secretário à leitura do recibo de depósito da décima parte do capital social, que é o seguinte, em papel impresso do Banco Boavista, desta Capital: "Rs. 5:000\$. Recebemos do Sr. João José de Macedo, incorporador da Sociedade Anônima "Sociedade de Empréstimos Populares", a quantia supra de 5:000\$000 (cinco contos de réis), correspondente a 10% (dez por cento) do capital de 50:000\$ (cincoenta contos de réis) com que se constitui a referida sociedade. O presente recibo é passado em duas vias para um só efeito. Rio de Janeiro, (sobre uma estampilha federal de dois mil réis) 6 (seis) de abril de 1932 (mil novecentos e trinta e dois). Banco Boavista. — Cesar Rabello". Selado com 1\$000 (mil réis). Pediu a palavra o presidente eleito da sociedade e declarou que, obedecendo ao disposto no artigo quarto dos estatutos sociais desejava entregar à propria mesa da assembleia constituinte a quantia correspondente às ações que subscreveu, no que foi seguido pelos demais subscritores. Deferido o pedido, determinou o senhor presidente que o secretário conferisse o numerario depositado, fazendo-o constar da ata discriminadamente, confiando, em seguida, toda a quantia ao proprio presidente eleito, nos precisos termos das alíneas e e g do artigo nono dos estatutos. Assim, o senhor secretário, depois de contada e achada certa, passou às mãos do senhor João José de Macedo, a quantia total de cincoenta contos de réis, recebida dos seguintes acionistas: João José de Macedo quarenta e quatro contos de réis, Jorge Murtinho quinhentos mil réis, Alfredo José da Costa e Souza quinhentos mil réis, Manoel Valente um conto de réis, Jack Dunningham trezentos mil réis, Alberto Carlos de Araujo Guimarães um conto de réis, Carlos Alberto de Araujo Guimarães, um conto de réis, Ernani Torres um conto de réis, Manoel da Silva Ferreira trezentos mil réis e Romulo de Almeida Nobre quatrocentos mil réis. O senhor presidente declarou que competia à diretoria eleita providenciar para a legalização dos papeis junto às repartições competentes, sendo respondido que as providencias seriam tomadas sem maior demora. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu a distinção que lhe foi conferida pelos senhores acionistas e desejando à novel sociedade todas as prosperidades, encerrou a reunião precisamente às dezesseis horas. E eu, servindo de secretário, fiz lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, sete de abril de mil novecentos e trinta e dois. — Alfredo José da Costa e Souza. — Jorge Murtinho. — João José de Macedo. — Ernani Torres. — Manoel Valente. — Jack Dunningham. — Manoel da Silva Ferreira. — Carlos Alberto de Araujo Guimarães. — Romulo de Almeida Nobre. — Alberto Carlos de Araujo Guimarães. — Calistrato Muros. — Henrique Do Coutto.

Lista nominativa a que se refere o n.º 2 do art. 79 do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1894, para formação do capital de 50:000\$000 (cincoenta contos de réis), dividido em 500 (quinhentas) ações de cem mil réis cada uma da "Sociedade de Empréstimos Populares", pelos seguintes subscritores, que os integralisaram no ato da constituição:

Nome e residência — Número de ações

João José de Macedo, rua do Carmo n.º 67	440
Jorge Murinho, rua General Dionísio n.º 35	5
Alfredo José da Costa e Souza, rua Marquês de Santos n.º 28.	5
Ernani Torres, rua Santa Alexandrina n.º 145	10
Manoel Valente, rua Bolívar n.º 157	10
Jack Dunningham, rua General Camara n.º 19 — 9º andar, sala 3.	3
Manoel da Silva Ferreira, rua Lupertino n.º 17	3
Carlos Alberto de Araújo Guimarães, rua General Glycerio n.º 34, Laranjeiras	10
Romulo de Almeida Nobre, rua Barão Bom Retiro n.º 58	4
Alberto Carlos d'Araújo Guimarães, rua General Glycerio n.º 34, Laranjeiras	10
Total	500

Junta Comercial da Capital Federal—Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 22 de abril de 1932, se arquivou nesta repartição sob o n.º 10.327, os documentos referentes à Sociedade Anonima "Sociedade de Empréstimos Populares", a saber: atas das assembleias gerais de constituição realizadas em 28 de março, último e 7 de abril corrente, a primeira em que foi nomeada uma comissão para elaborar os estatutos sociais, e a outra, que aprovou esses estatutos, nela transcritos; lista dos acionistas, recibo do depósito de 10 % do capital, feito no Banco Boavista e conhecimento do pagamento do selo respectivo, em uma pública forma. Eu, João Hygino de Araújo, 1º oficial da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Estavam coladas e inutilizadas estampilhas no valor de 60\$000, com os dizeres. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1932. — *João Hygino de Araújo*, 1º oficial. —23-4-1932. Visto. J. C. 23 de abril de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor. Estava ao lado o carimbo da Junta Comercial.

Visto — J. C. em 23 de abril de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor.

(C—2.354—23-4-32—300\$000)

"S. A. SANTA CELINA"
JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

N.º 10.333

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 22 de abril de 1932, arquivou-se nesta repartição, sob o número 10.333, o documento referente à Sociedade Anonima Santa Celina a saber: Ata da assembleia geral extraordinária realizada em 8 de abril corrente, que aprovou a mudança da sede social para a cidade de São Paulo e a consequente alteração do art. 3º dos estatutos sociais e elegeu os diretores industrial e

comercial e os membros do Conselho Fiscal e suplentes. Eu, João Hygino de Araújo, 1º oficial da Secretaria da Junta Comercial, passei a presente certidão. Sobre Rs. 10\$000 de estampilhas federais: Rio de Janeiro, 23 de abril de 1932. — *João Hygino de Araújo*, 1º oficial. Visto. J. C., em 23 de abril de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor. A margem estava o carimbo da Junta Comercial.

(C—2.476—23-4-32—17\$000)

ANÚNCIOS

Banco Central Brasileiro

SOC. COOP. DE RESP. LTDA.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas do Banco Central Brasileiro, em liquidação amigável, a se reunirem em assembleia geral extraordinária, que deverá realizar-se na respectiva sede, à rua Buenos Aires n.º 81, 1º andar, no dia 10 de maio próximo futuro, para o fim de resolver sobre interesses do Banco quanto à sua possível reorganização e reforma de seus estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1932.

— Os liquidantes

(C—2.353—23-4-32—30\$—2 vezes)

Metropole Companhia S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, a se realizar no dia 30 do corrente, às 13 horas, na sede social, à rua Visconde de Inhaúma n.º 80, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, tudo relativo ao ano social findo em 31 de dezembro de 1931, assim como elegerem os novos membros do conselho fiscal e suplentes.

As transferências de ações ficam suspensas até a data da realização da assembleia.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1932.

— A diretoria.

(C—2.474—23-4-32—39\$—3 vezes)

Railway Equipment Company of Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Railway Equipment Company of Brazil (Companhia de Materiais Ferroviários do Brasil), a comparecer, na sede da companhia, à avenida Rio Branco número 109, 4º andar, no dia 24 de maio próximo, às 14 horas, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1931, parecer do conselho fiscal e elegerem os membros da nova diretoria e os do conselho fiscal e seus suplentes. Continuam à disposição dos Srs. acionistas os documentos legais.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1932.

— A diretoria.

(C—2.465—23-4-32—15\$000)

Sociedade Nacional Radioteletrica

A diretoria comunica que estão à disposição dos Srs. acionistas, na sede, à rua Bethencourt da Silva n.º 21-2º andar, a cópia do balanço, a relanção nominal dos Srs. acionistas e mais documentos exigidos pela lei das sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1932.

(C—2.352—23-4-32—10\$000)

Sociedade Anonima Fazendas do Carmo

São convidados os socios para a assembleia geral ordinária, que se realizará na sede da sociedade, à rua da Alfandega ns. 100/2, no dia 30 de abril próximo futuro, às 14 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório e contas do ano findo em 31 de dezembro de 1931, parecer do conselho fiscal e elegerem o conselho fiscal e suplentes, para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1932.

— A diretoria.

(C—2.472—23-4-32—9\$000)

Prudência Capitalização

COMPANHIA NACIONAL PARA FAVORECER A ECONOMIA

Realizar-se-á no dia 30 corrente, às 15 horas (em São Paulo, o sorteio relativo ao mês de abril).

Participarão deste sorteio todos os títulos em vigor na referida data. Os subscritores que tiverem os seus títulos sorteados, receberão imediatamente o capital garantido.

Informações na sucursal: avenida Rio Branco n.º 173, ou na loja, rua do Ouvidor n.º 112, Rio de Janeiro.

(C—2.471—23-4-32—8\$000)

Declaração

Manoel da Cunha Motta, brasileiro, casado, proprietário, residente à rua Visconde de Paranaguá n.º 16, que outrora usava o nome de Manoel Motta, tendo prometido vender o predio de sua propriedade, sito à rua Sampaio Ferraz número 51, nesta cidade, e, constando das certidões dos distribuidores do 2º e 3º Offícios e do Juízo Federal e 7º distribuidor do Protesto de Letras e Títulos, diversas distribuições de ações e protestos contra o nome de Manoel Motta, declara que nada deve, por qualquer título, a quem quer que seja; pois, trata-se de pessoa ou pesosas portadoras de igual nome ao que usava o declarante. Entretanto, si algum se julgar seu credor, poderá comparecer no Cartorio do Tabelião Lino Moreira, à rua do Rosario n.º 134, para apresentar seus títulos ou documentos e receber o que, porventura, lhe for devido, no ato da escritura de venda, que será lavrada ali até o dia 15 de maio do corrente ano.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1932.

— Manoel da Cunha Motta.

Reconheço a firma de Manoel da Cunha Motta.

Rio, 23 de abril de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Paula e Costa*, tabelião.

(C—2.473—23-4-32—54\$—3 vezes)

CLUB DE ROUPAS da Alfaiataria Ferreira

RUA DO OUVIDOR N. 56 — SOBRADO

Autorizado e licenciado pelo Sr. ministro da Fazenda pela Carta Patente n. 71, e fiscalizado por fiscal do Governo.

Ternos de roupa de lindas e modernas casemiras inglesas e nacionais, a prestações semanais de 10\$ ou de 7\$000, com direito a sorteios todos os dias, pelo final do maior premio da Loteria da Capital Federal, ou sejam os mesmos ternos por 10\$, 20\$, 30\$, 40\$ e 50\$000, de casemiras inglesas e por 7\$, 14\$, 21\$, 28\$ e 35\$, de casemiras nacionais e assim sucessivamente, até seu justo valor.

Os Srs. prestamistas contemplados na semana finda tinham as seguintes inscrições, que foram sorteadas:

2ª-feira, dia 18	281
3ª-feira, dia 19	630
4ª-feira, dia 20	009
5ª-feira, dia 21	381
6ª-feira, dia 22	636
Sabado, hoje, dia 23	912

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1932.
— *Adjuncto Ferreira.* — O fiscal do Governo, *A. de Cerqueira.*

(C—2.355—23-4-32—20\$000)

Casa de Saúde e Maternidade Dr. Pedro Ernesto S. A.

São convidados os Srs. acionistas para a reunião da assembléa geral ordinária desta companhia que se realizará em sua sede, á avenida Henrique Valladares números 101/107, ás 14 horas do dia 4 de maio proximo futuro, para conhecimento do relatório da diretoria, apresentação do balanço anual e parecer do conselho fiscal, como determina a lei.

— *A diretoria.*
Rio de Janeiro, 16 de abril de 1932.

(C—2.433—16-4-32—18\$—3 vezes)

Companhia Docas de Imbituba

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no proximo dia 26 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, parecer do conselho fiscal e demais documentos relativos ao exercício de 1930, bem como para elegerem o conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1932.
— *A diretoria.*

(C—1.786—9-4-32—30\$—3 vezes)

General Electric S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 26 do corrente mês, ás 3 horas da tarde, na sede da sociedade, para deliberarem sobre as contas e balanços relativos ao exercício de 1931, eleição de diretoria e mais assuntos do interesse social.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1932.
— *A diretoria.*

(C—2.110—18-4-32—24\$—3 vezes)

Banco Sul Americano em liquidação

O abaixo assinado, na fórmula do artigo 163 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, convida os senhores acionistas para se reunirem em assembléa geral, a realizar-se na sede da liquidação, á rua São José n. 65, sobrado, no dia 30 do corrente mês, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre assuntos relativos á liquidação. — *Antonio Bisaggio*, liquidante.

(C—2.258—12-4-32—30\$—3 vezes)

Sociedade Anonima "A Noite"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas da Sociedade Anonima *A Noite*, a se reunirem, na sede social, á praça Mauá n. 7, 3º andar, ás 13 horas do dia 4 de maio do corrente ano, afim de resolverem sobre a reforma de artigos dos estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1932.
— *A diretoria.*

(C—2.133—22-4-32—8\$—2 vezes)

Sociedade Anonima "A Noite"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não se tendo reunido número legal de acionistas para a assembléa geral ordinária, convocada para o dia 1 de março proximo pasado, para prestação e aprovação de contas e eleição da diretoria e conselho fiscal para o exercício corrente, fica convocada, em segunda convocação, nova assembléa para os mesmos fins, para ás 14 horas do dia 4 de maio proximo futuro, na sede social, á praça Mauá n. 7, 3º andar.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1932.
— *A diretoria.*

(C—2.134—22-4-32—11\$—2 vezes)

Companhia Imobiliaria Nacional

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 143, andar terreo, ás 14 horas do dia 5 de maio, afim de lhes serem apresentados o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e balanço do exercício de 1931, bem como procederem á eleição do conselho fiscal e suplentes para o corrente ano.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1932.
— *A diretoria.*

(C—2.328—19-4-32—70\$—7 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

RUA DE SÃO PEDRO N. 48

Ficam suspensas as transferências de ações a contar de hoje, até a reunião da assembléa geral ordinária, convocada para 29 do corrente.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1932.
— *Joaquim de Campos Mendes*, presidente.

(C—2.349—22-4-32—21\$—3 vezes)

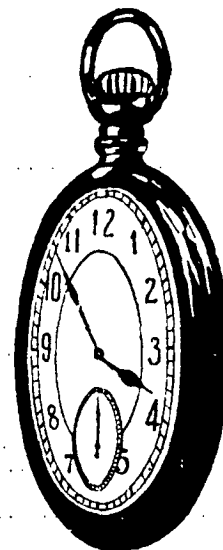
A' Praça

A Companhia Salinas Peryras comunica que o Sr. Gualther Teixeira Portella deixou de ser seu auxiliar, retirando-se da companhia. — *A diretoria.*

(C—2.142—22-4-32—9\$—3 vezes)

CLUB PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1



Resultados da semana

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de acordo com o resultado das tres primeiras loterias extraídas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 281, pelo premio maior, 9.281, da loteria de segunda-feira, 18 de abril de 1932.

Inscrição 630, pelo premio maior, 7.630, da loteria de terça-feira, 19 de abril de 1932.

Inscrição 009, pelo premio maior, 45.009, da loteria de quarta-feira, 20 de abril de 1932.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1932.
— O fiscal do Governo, *Dr. Fernando Soares Brandão.*

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A' ARTE DA RELOJOARIA

Todos os nossos relógios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios, sendo os resultados publicados no *Diário Oficial* de cada segunda-feira.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe imediatamente reembolsada a importancia relativa ás quotas pagas e não vencidas, na ocasião em que fôr contemplada a sua inscrição.

Gondolo Labouriau & Decourt RELOJOEIRO

81 — Rua da Quitanda — 81

(C—2.477—23-4-32—42\$500)